



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cidadania	11
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	11
Ministério da Defesa	13
Ministério do Desenvolvimento Regional	14
Ministério da Economia	15
Ministério da Educação.....	46
Ministério da Infraestrutura	50
Ministério da Justiça e Segurança Pública	56
Ministério do Meio Ambiente	66
Ministério de Minas e Energia	66
Ministério das Relações Exteriores	75
Ministério da Saúde	75
Ministério Público da União	81
Poder Judiciário	84
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	94

..... Esta edição completa do DOU é composta de 94 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.698	1
ORIGEM :	ADI - 43565 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :	CEARÁ
RELATOR :	MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) :	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :	GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) :	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 164 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 164 DA LEI 12.342/94 DO ESTADO DO CEARÁ - CONDIÇÕES ESTRANHAS À FUNÇÃO JURISDICIONAL PARA DETERMINAR O DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA - ALEGADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência assentada no sentido da inconstitucionalidade, por violação ao art. 93 da Constituição Federal, de normas estaduais, legais ou constitucionais, que disciplinem matérias próprias do Estatuto da Magistratura, em desacordo com ele ou em caráter inovador. Neste contexto, a LOMAN não consagrou o disposto no artigo 164 da Lei 12.342, de 28 de julho de 1994, do Estado do Ceará, que estabelece condições estranhas à função jurisdicional para determinar o desempate entre aqueles que estejam concorrendo à promoção por antiguidade. 2. Ação julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 87, art. 95, art. 96-A e art. 102, **caput**, incisos IV, VII e VIII, alínea "e", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

D E C R E T A :

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.'

Instrumentos

Art. 2º São instrumentos da PNDP:

I - o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;

II - o relatório anual de execução do PDP;

III - o Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

IV - o relatório consolidado de execução do PDP; e

V - os modelos, as metodologias, as ferramentas informatizadas e as trilhas de desenvolvimento, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Parágrafo único. Caberá ao órgão central do SIPEC dispor sobre os instrumentos da PNDP.

Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução de seus objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do PDP será precedida, preferencialmente, por diagnóstico de competências.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

Art. 4º O PDP conterá:

I - a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;

II - o público-alvo de cada ação de desenvolvimento;

III - as ações de desenvolvimento previstas para o exercício seguinte, com a respectiva carga horária estimada; e

IV - o custo estimado das ações de desenvolvimento.

Art. 5º Os órgãos e as entidades elaborarão e encaminharão sua proposta de PDP, aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ao órgão central do SIPEC, nos termos do disposto no art. 12.

§ 1º O PDP poderá ser revisado, motivadamente, para inclusão, alteração ou exclusão de conteúdo.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o PDP será aprovado novamente pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, permitida a delegação para o titular de cargo de natureza especial ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública federal, para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação e observada a segregação de funções quanto ao disposto no § 3º.

§ 3º A unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade é responsável pelo PDP perante o órgão central do SIPEC e apoiará os gestores e a autoridade máxima do órgão ou da entidade na gestão do desenvolvimento de seus servidores, desde o planejamento até a avaliação.

Art. 6º As unidades de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades integrantes do SIPEC encaminharão ao órgão central o relatório anual de execução do PDP, que conterá as informações sobre a execução e a avaliação das ações previstas no PDP do exercício anterior e a sua realização.

Art. 7º As unidades de gestão de pessoas responsáveis pela elaboração, pela implementação e pelo monitoramento do PDP realizarão a gestão de riscos das ações de desenvolvimento previstas, cujas etapas são:

I - identificação dos eventos de riscos;

II - avaliação dos riscos;

III - definição das respostas aos riscos; e

IV - implementação de medidas de controle.



Órgão central do SIPEC

Art. 8º O órgão central do SIPEC disponibilizará manifestação técnica para orientar a execução das ações de desenvolvimento relacionadas ao PDP.

Art. 9º O órgão central do SIPEC encaminhará à Escola Nacional de Administração Pública - Enap o Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento, produzido a partir da organização das propostas constantes dos PDP dos órgãos e das entidades, que conterà as ações transversais de desenvolvimento da administração pública federal.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se ações transversais as ações comuns a servidores em exercício em diversos órgãos ou entidades no âmbito do SIPEC.

Art. 10. Caberá ao órgão central do SIPEC avaliar os relatórios anuais de execução dos PDP dos órgãos e das entidades e, se necessário:

I - orientar o correto planejamento e execução dos PDP subsequentes; e

II - solicitar informações adicionais ou justificativas quanto à execução das ações de desenvolvimento.

Art. 11. Caberá ao órgão central do SIPEC elaborar o relatório consolidado de execução dos PDP, a partir da consolidação das informações constantes dos relatórios anuais de execução dos PDP.

Parágrafo único. O órgão central do SIPEC é responsável por avaliar a execução dos PDP e a observância das diretrizes pelos órgãos e pelas entidades.

Normas complementares

Art. 12. O titular do órgão central do SIPEC editará normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto, que incluirão:

I - os prazos para encaminhamento do PDP e do relatório anual de execução do PDP;

II - os prazos para o encaminhamento da manifestação técnica sobre o PDP aos órgãos e às entidades;

III - os prazos para conclusão do Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento e do relatório consolidado de execução dos PDP;

IV - o detalhamento das condições para a realização das despesas com desenvolvimento de pessoas, nos termos do disposto nos art. 16, art. 17 e art. 30;

V - o procedimento para a avaliação e a aprovação do pedido de afastamento do servidor, com as informações e os documentos necessários à instrução do pedido;

VI - a forma e o conteúdo da divulgação das informações de que trata o parágrafo único do art. 16;

VII - as condições e os prazos para a comprovação da efetiva participação do servidor na ação que gerou seu afastamento; e

VIII - o detalhamento das condições e dos critérios para reembolso das despesas comprovadamente efetuadas para custeio de inscrição e mensalidade de ação de desenvolvimento formal, presencial ou à distância, prevista no PDP.

Escolas de Governo do Poder Executivo federal

Art. 13. Caberá à Enap:

I - coordenar a rede de escolas de governo do Poder Executivo federal e o sistema de escolas de governo da União;

II - definir as formas de incentivo para que as universidades federais atuem como centros de desenvolvimento de servidores, com a utilização parcial da estrutura existente, de forma a contribuir com a PNPD;

III - propor ao Ministro de Estado da Economia os critérios para o reconhecimento das instituições incluídas na estrutura da administração pública federal direta, autárquica e fundacional como escola de governo do Poder Executivo federal;

IV - coordenar as iniciativas de desenvolvimento de pessoas dos órgãos e das entidades do SIPEC, permitida a distribuição das atividades de elaboração, de contratação, de oferta, de administração e de coordenação de ações de desenvolvimento das competências transversais às escolas de governo do Poder Executivo federal e aos órgãos e entidades que manifestarem interesse;

V - promover, elaborar e executar ações de desenvolvimento destinadas a preparar os servidores para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança além de coordenar e supervisionar os programas de desenvolvimento de competências de direção, chefia, de coordenação e supervisão executados pelas escolas de governo, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

VI - atuar, em conjunto com os órgãos centrais dos sistemas estruturadores, na definição, na elaboração e na revisão de ações de desenvolvimento das competências essenciais dos sistemas estruturadores.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Economia reconhecerá os órgãos e entidades de que trata o inciso III do **caput** como escolas de governo do Poder Executivo federal, permitida a delegação a titular de cargo de natureza especial, vedada a subdelegação.

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, sob a coordenação da Enap:

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional prioritizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Art. 15. Caberá aos órgãos centrais dos sistemas estruturadores, de forma permanente:

I - definir e revisar a grade de competências essenciais dos respectivos sistemas; e

II - atuar, em conjunto com a Enap, para o desenvolvimento de programas de ações de desenvolvimento de competências essenciais dos sistemas estruturadores.

Realização de despesas

Art. 16. Despesas com ações de desenvolvimento de pessoas para a contratação, a prorrogação ou a substituição contratual, a inscrição, o pagamento da mensalidade, as diárias e as passagens poderão ser realizadas somente após a manifestação técnica do órgão central do SIPEC sobre o PDP.

Parágrafo único. As despesas com ações de desenvolvimento de pessoas serão divulgadas na internet, de forma transparente e objetiva, incluídas as despesas com manutenção de remuneração nos afastamentos para ações de desenvolvimento.

Art. 17. A participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implicar despesa com diárias e passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício.

Parágrafo único. Exceções ao disposto no **caput** poderão ser aprovadas pela unidade de gestão de pessoas, mediante justificativa e aprovação da autoridade máxima do órgão ou da entidade, permitida a delegação a titular de cargo de natureza especial ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública federal, para a titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

Afastamentos do servidor para participação em ações de desenvolvimento

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do **caput** do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e

IV - realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

§ 2º O disposto no inciso II do § 1º não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se treinamento regularmente instituído qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo órgão ou pela entidade.

Art. 19. Os afastamentos de que trata o art. 18 poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Parágrafo único. Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores poderão ser processados a partir da data de aprovação do PDP do órgão ou da entidade.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

Art. 20. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento, permitida a delegação para titular de cargo de natureza especial ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública federal, para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 1º serão avaliadas pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade a que o servidor estiver vinculado, permitida a delegação para titular de cargo de natureza especial ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública federal, para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º.

Art. 21. Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

- I - pós-graduação **stricto sensu**:
- a) mestrado: até vinte e quatro meses;
- b) doutorado: até quarenta e oito meses; e
- c) pós-doutorado: até doze meses; e
- II - estudo no exterior: até quatro anos.

Art. 22. Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação **stricto sensu** serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pelos órgãos e pelas entidades do SIPEC, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.

- § 1º Os processos seletivos considerarão, quando houver:
- I - a nota da avaliação de desempenho individual; e
- II - o alcance das metas de desempenho individual.

§ 2º As unidades de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades poderão utilizar avaliações oficialmente reconhecidas de qualidade dos programas de pós-graduação **stricto sensu** efetuadas por instituições da área de educação para fins de classificação do servidor no processo seletivo de que trata o **caput**.

§ 3º O projeto de pesquisa a ser desenvolvida durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

Art. 23. O processo de afastamento do servidor conterà as informações e os documentos estabelecidos nas normas de que trata o art. 12.

Art. 24. O servidor comprovará a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo definido nos termos do disposto no inciso VII do **caput** do art. 12.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação comprobatória sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no § 1º do art. 20.

Licença para capacitação

Art. 25. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

- I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou
- IV - curso conjugado com:
- a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
- b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

§ 1º As ações de desenvolvimento de que trata o inciso I do **caput** poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo.

§ 2º Os órgãos e as entidades poderão definir critérios de concessão da licença para capacitação de que trata a alínea "b" do inciso IV do **caput**, observado o disposto no Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, e as condições para a concessão de afastamento estabelecidas no art. 19.

§ 3º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

§ 4º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 21, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação.

Art. 26. O órgão ou a entidade poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja superior a trinta horas semanais.

Art. 27. O órgão ou a entidade estabelecerá, com base em seu planejamento estratégico, quantitativo máximo de servidores que usufruirão a licença para capacitação simultaneamente.

Parágrafo único. O quantitativo previsto pelo órgão ou pela entidade não poderá ser superior a dois por cento dos servidores em exercício no órgão ou na entidade e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 28. A concessão de licença para capacitação caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, permitida a delegação para titular de cargo de natureza especial ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública federal, para titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A autoridade responsável, na ocasião da concessão, considerará:

- I - se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento do órgão ou da entidade; e
- II - os períodos de maior demanda de força de trabalho.

Art. 29. O servidor poderá se ausentar das atividades no órgão ou na entidade de exercício somente após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação.

Parágrafo único. O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de trinta dia, contado da data de apresentação dos documentos necessários.

Reembolso de despesas realizadas por servidor

Art. 30. A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, em caráter excepcional, deferir o reembolso da inscrição do servidor em ações de desenvolvimento, atendidas as seguintes condições:

- I - a solicitação de reembolso tenha sido efetuada antes da inscrição na ação de desenvolvimento;
- II - existência de disponibilidade financeira e orçamentária;
- III - atendimento das condições previstas neste Decreto para a realização da ação de desenvolvimento; e
- IV - existência de justificativa do requerente, com a concordância da administração, sobre a imprescindibilidade da ação de desenvolvimento para os objetivos organizacionais do órgão ou da entidade.

Alteração das regras de afastamento do país

Art. 31. O Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

Parágrafo único. Na hipótese de viagem com a finalidade de aperfeiçoamento, o ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança somente poderá afastar-se do País pelo período máximo de trinta dias." (NR)

Disposições finais e transitórias

Art. 32. O primeiro PDP elaborado após a entrada em vigor deste Decreto considerará a avaliação da execução do plano anual de capacitação do exercício anterior.

Parágrafo único. No primeiro exercício de vigência deste Decreto:

- I - os prazos de elaboração do PDP poderão ser diferenciados, observado o disposto nas normas complementares de que trata o art. 12; e
- II - o atendimento ao disposto no inciso I do **caput** do art. 19 poderá ser dispensado para a concessão de afastamento para participar de ação de desenvolvimento.

Art. 33. A alteração do Decreto nº 91.800, de 1985, não produzirá efeitos para os servidores que já estiverem afastados do País na data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 34. Os órgãos e as entidades adequarão seus atos normativos internos ao disposto neste Decreto no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Revogação

Art. 35. Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 2.915, de 30 de dezembro de 1998;
- II - o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; e
- III - o Decreto nº 9.149, de 28 de agosto de 2017.

Vigência

Art. 36. Este Decreto entra em vigor em 6 de setembro de 2019.

Brasília, 28 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.992, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Determina a suspensão da permissão do emprego do fogo de que trata o Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no território nacional pelo prazo de sessenta dias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suspensa a permissão do emprego do fogo de que trata o Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no território nacional pelo prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o **caput** não se aplica nas seguintes hipóteses:

- I - controle fitossanitário por uso do fogo, desde que seja autorizado pelo órgão ambiental competente;
- II - práticas de prevenção e combate a incêndios; e
- III - práticas de agricultura de subsistência executadas pelas populações tradicionais e indígenas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ricardo de Aquino Salles



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 389, de 28 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.625.

Nº 390, de 28 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora LENISA RODRIGUES PRADO, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Nº 391, de 28 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Nº 392, de 28 de agosto de 2019. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao "Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso".

Nº 393, de 28 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Bahrein sobre Serviços Aéreos, assinado no Bahrein, em 14 de novembro de 2018.

Nº 394, de 28 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2018.

Torna sem efeito a Mensagem nº 377, de 22 de agosto de 2019, publicada no DOU de 23 subsequente, Seção 1, página 3.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Resolução nº 16, de 23 de agosto de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, que dispõe sobre o processo de desestatização do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso V, alínea "c", da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 16 de 23 de agosto de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O pagamento pelo ônus da outorga fixa poderá ser realizado em até 8 (oito) parcelas, observado o seguinte:

Art. 6º
I - experiência na operação de serviço de loteria instantânea cuja arrecadação total, decorrente da comercialização de bilhetes físicos e/ou de apostas virtuais, em período não superior a 12 (doze) meses corridos, seja igual ou superior a R\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais); e
....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Opina pela qualificação da TELEBRAS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A., no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de estudar alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como para propor ganhos de eficiência e resultado para empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I e art. 8-A, inciso XIII, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria dos serviços públicos prestados à população brasileira;

Considerando a importância da TELEBRAS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. e a necessidade de serem realizados estudos especializados na busca de parcerias com a iniciativa privada; e

Considerando que compete à SPPI promover a elaboração de estudos para resolução de entraves na implantação e no desenvolvimento de empreendimentos de infraestrutura; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação da TELEBRAS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de estudos e avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como para propor ganhos de eficiência e resultado à empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira.

Art. 2º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES poderá ser contratado para a elaboração dos estudos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Caberá ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos aprovar os estudos.

Parágrafo único. A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República apoiará o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos no acompanhamento dos estudos e das medidas de que trata esta Resolução.

Art. 4º Opinar pela constituição de Comitê Interministerial composto por dois membros de cada um dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos - SPPI, que o coordenará;

II - Ministério da Economia; e

III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Serão convidadas a participar do Comitê as seguintes entidades:

I - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS.

§ 2º O comitê poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades, além dos elencados no parágrafo anterior.

§ 3º Compete ao Comitê Interministerial:

I - acompanhar a realização dos estudos previstos no art. 1º;

II - opinar sobre os estudos previstos no art. 1º; e

III - prestar as informações solicitadas pela SPPI.

§ 4º Os representantes dos órgãos integrantes do Comitê serão indicados pelos Secretários-Executivos dos Ministérios e, no caso do inciso I do caput, pelo Secretário Especial da Secretaria de Parcerias de Investimentos.

§ 5º O Comitê se reunirá preferencialmente a cada quinze dias, ou extraordinariamente mediante convocação prévia, com no mínimo cinco dias de antecedência, pelo seu coordenador, que encaminhará, na data da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 6º As reuniões do Comitê terão início com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda convocação, dez minutos após a hora estabelecida, com a presença mínima de dois de seus membros.

§ 7º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê será de cento e oitenta dias a partir da contratação dos estudos, prorrogáveis por igual período.

§ 8º A participação no Comitê de que trata o caput será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

§ 9º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria dos membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Opina pela qualificação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de estudos com objetivo de avaliar alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como para propor ganhos de eficiência e resultado a empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I e art. 8-A, inciso XIII, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria dos serviços públicos prestados à população brasileira;

Considerando a importância da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e a necessidade de serem realizados estudos especializados na busca de parcerias com a iniciativa privada; e

Considerando que compete à SPPI promover a elaboração de estudos para resolução de entraves na implantação e no desenvolvimento de empreendimentos de infraestrutura; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de estudos com objetivo de avaliar alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como para propor ganhos de eficiência e resultado a empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira.

Art. 2º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES poderá ser contratado para a elaboração dos estudos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Caberá ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos aprovar os estudos.

Parágrafo único. A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República apoiará o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos no acompanhamento dos estudos e das medidas de que trata esta Resolução.



Art. 4º Opinar pela constituição de Comitê Interministerial composto por dois membros de cada um dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos - SPPI, que o coordenará;

II - Ministério da Economia; e

III - Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Serão convidadas a participar do Comitê as seguintes entidades:

I - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT

§ 2º O comitê poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades, além dos elencados no parágrafo anterior.

§ 3º Compete ao Comitê Interministerial:

I - acompanhar a realização dos estudos previstos no art. 1º;

II - opinar sobre os estudos previstos no art. 1º; e

III - prestar as informações solicitadas pela SPPI.

§ 4º Os representantes dos órgãos integrantes do Comitê serão indicados pelos Secretários- Executivos dos Ministérios e pelo Secretário Especial da Secretaria de Parcerias de Investimentos.

§ 5º O Comitê se reunirá preferencialmente a cada quinze dias, ou extraordinariamente mediante convocação prévia, com no mínimo cinco dias de antecedência, pelo seu coordenador, que encaminhará, na data da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 6º As reuniões do Comitê terão início com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda convocação, dez minutos após a hora estabelecida, com a presença mínima de dois de seus membros.

§ 7º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê será de cento e oitenta dias à partir da contratação dos estudos, prorrogáveis por igual período.

§ 8º A participação no Comitê de que trata o caput será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

§ 9º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria dos membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 428, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Disciplina os procedimentos relativos à representação judicial dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o § 2º do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e no Processo Administrativo nº 00405.014143/2017-01, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos à representação judicial dos agentes públicos de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e o § 11 do art. 5º da Lei nº 11.473, de 2007, pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º A representação de agentes públicos em juízo somente ocorrerá mediante solicitação do interessado e desde que o fato questionado tenha ocorrido no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, devendo o requerimento demonstrar a existência de interesse público da União, suas respectivas autarquias e fundações ou das Instituições mencionadas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995.

§ 1º O pedido de representação judicial poderá ser formulado, independentemente de citação, intimação ou notificação do interessado, a partir da distribuição dos autos do processo judicial ou da instauração de procedimento antecedente à propositura de ação judicial, observado o disposto nos arts. 5º e 6º.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao requerente encaminhar cópia do instrumento de citação, intimação ou notificação no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação processual.

CAPÍTULO II
DA LEGITIMAÇÃO PARA SOLICITAR REPRESENTAÇÃO JUDICIAL PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E PELA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, E DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO RESPECTIVO PEDIDO

Art. 3º A Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal poderão representar em juízo, observadas suas competências e o disposto no art. 4º, os agentes públicos a seguir relacionados:

I - o Presidente da República;

II - o Vice-Presidente da República;

III - os Membros dos Poderes Judiciário e Legislativo da União;

IV - os Ministros de Estado;

V - os Membros do Ministério Público da União;

VI - os Membros da Advocacia-Geral da União;

VII - os Membros da Procuradoria-Geral Federal;

VIII - os Membros da Defensoria Pública da União;

IX - os titulares dos Órgãos da Presidência da República;

X - os titulares de autarquias e fundações públicas federais;

XI - os titulares de cargos de natureza especial da Administração Federal;

XII - os titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superiores da Administração Federal;

XIII - os titulares de cargos efetivos da Administração Federal;

XIV - os designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e para a intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica;

XV - os militares das Forças Armadas e os integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial;

XVI - os policiais militares mobilizados para operações da Força Nacional de Segurança; e

XVII - os ex-titulares dos cargos e funções referidos nos incisos anteriores.

Art. 4º Os pedidos de representação serão dirigidos:

I - quando se tratar de agentes da Administração Federal direta:

a) ao Secretário-Geral do Contencioso, na hipótese em que a demanda seja ou deva ser processada originariamente perante o Supremo Tribunal Federal;

b) ao Procurador-Geral da União, na hipótese em que a demanda seja ou deva ser processada originariamente perante os Tribunais Superiores ou nos casos que envolvam as autoridades previstas no § 1º deste artigo, respeitado, neste último caso, o disposto na alínea "a" deste inciso;

c) ao Procurador Regional da União, na hipótese em que a demanda seja ou deva ser processada por Tribunal Regional da respectiva Região ou no Juízo de primeira instância de sua localidade;

d) ao Procurador-Chefe da União ou ao Procurador Seccional da União, na hipótese em que a demanda seja ou deva ser processada no Juízo de primeira instância de sua área de atuação;

II - quando se tratar de agentes de autarquias e fundações públicas federais, exceto o Banco Central do Brasil:

a) ao Procurador-Geral Federal, na hipótese em que a demanda seja ou deva ser processada perante o Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior;

b) ao Procurador Regional Federal, na hipótese em que a demanda seja ou deva ser processada por Tribunal Regional da respectiva Região ou no Juízo de primeira instância de sua localidade;

c) ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado ou ao Procurador Seccional Federal, na hipótese em que a demanda seja ou deva ser processada no Juízo de primeira instância de sua área de atuação.

§ 1º As solicitações do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores da União, dos membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral do Trabalho, do Procurador-Geral da Justiça Militar, do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Congresso Nacional, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Tribunal de Contas da União e dos Comandantes das Forças Armadas, bem como dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 5, 6 e de Natureza Especial - NES da Administração Federal direta, ou equivalentes, para representá-los em qualquer juízo ou tribunal devem ser dirigidas ao Secretário-Geral do Contencioso ou ao Procurador-Geral da União, observado o disposto no inciso I, alíneas "a" e "b", deste artigo.

§ 2º Caso não seja acolhido pedido de representação judicial do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Senadores e Deputados Federais, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República, dos Ministros de Estado e do Defensor Público-Geral Federal, os autos do processo administrativo devem ser remetidos ao Gabinete do Advogado-Geral da União, para conhecimento do resultado, antes de sua comunicação ao requerente.

§ 3º Na hipótese do § 2º, quando o pedido de representação judicial houver sido formulado pelo Advogado-Geral da União, os autos do processo administrativo devem ser remetidos ao Advogado-Geral da União Substituto, para conhecimento.

§ 4º A decisão sobre a assunção da representação judicial de que trata esta Portaria compete às autoridades indicadas nos incisos do *caput*, observado o disposto no § 1º.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DO PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

SEÇÃO I
DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Art. 5º O agente público que solicitar a representação de que trata esta Portaria deverá formular requerimento por escrito, fornecendo ao órgão jurídico competente todos os documentos e informações necessários à defesa, tais como:

I - nome completo e qualificação do requerente, indicando, sobretudo, o cargo ou função ocupada no momento da prática do fato questionado;

II - descrição pormenorizada dos fatos;

III - citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;

IV - indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida;

V - cópias de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações;

VI - cópias integrais do processo ou do inquérito correspondente, especialmente o instrumento de citação ou intimação, a cópia da petição inicial e a decisão que motivou a solicitação;



VII - indicação de eventuais testemunhas, quando necessário, com os respectivos endereços residenciais; e

VIII - indicação de meio eletrônico, endereço e telefone para contato.

§ 1º Para fins de ajuizamento de ação penal privada, o requerimento deve contemplar expressa autorização, inclusive com a menção do fato criminoso e a indicação de seu autor.

§ 2º Os documentos em poder da Administração Pública Federal que não forem franqueados ao requerente, comprovada a recusa administrativa, e reputados imprescindíveis à causa, podem ser requisitados pelo órgão da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal competente para análise do pedido de representação, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.028, de 1995, ou do art. 37, § 3º, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Art. 6º O requerimento de que trata o art. 5º deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

I - demonstração de enquadramento funcional do agente público nas hipóteses previstas no § 1º do art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995;

II - demonstração da presença de nexo de causalidade entre o fato questionado e o exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares do interessado;

III - demonstração da existência de interesse público da União, de suas autarquias e suas fundações públicas, quanto à defesa do fato questionado;

IV - manifestação do órgão jurídico consultivo, de assessoramento ou equivalente a respeito do fato questionado;

V - declaração expressa acerca da existência ou da inexistência, acerca do mesmo fato, de:

- a) sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- b) processos administrativos em trâmite perante órgãos de fiscalização e controle;
- c) representação perante comissão de ética ou órgão correspondente.

§ 1º Excepcionalmente, o pedido de representação judicial poderá ser analisado, mesmo que todos os elementos de instrução previstos no *caput* não se encontrem presentes, em situações de comprovada urgência, sem prejuízo da juntada posterior do requisito faltante, no prazo de dez dias úteis, sob pena de eventual deferimento prévio ficar sem efeito.

§ 2º Na hipótese do § 1º, juntado o requisito faltante, o órgão competente poderá, caso entenda necessário, realizar nova análise do pedido de representação judicial.

Art. 7º O requerimento de que trata o art. 5º deverá ser encaminhado ao órgão competente da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal para análise do pedido de representação, na forma do art. 4º, no prazo máximo de três dias úteis a contar do recebimento do mandado de citação, intimação ou notificação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

Parágrafo único. No caso de haver a necessidade de prática de ato judicial em prazo menor ou igual ao previsto no *caput*, o requerimento deverá ser feito em até vinte e quatro horas do recebimento do mandado de citação, intimação ou notificação.

SEÇÃO II
DA DECISÃO E DOS RESPECTIVOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 8º A decisão quanto ao pedido de representação judicial formulado pelo agente público interessado deverá conter, no mínimo, o exame expresso dos pontos elencados nos incisos do *caput* do art. 6º.

Parágrafo único. A análise do pedido de representação judicial deverá ser efetuada em até sete dias úteis, salvo em caso urgente de que possa resultar lesão grave e irreparável ao requerente, hipótese em que o prazo será de vinte e quatro horas.

Art. 9º Da decisão sobre o pedido de representação judicial, será dada ciência imediata ao requerente.

§ 1º Acolhido o pedido de representação judicial, cabe ao chefe da unidade responsável pela atuação em juízo ou no âmbito do inquérito policial designar um advogado ou procurador para representar judicialmente o requerente, nas hipóteses em que este mesmo não o fizer, em conjunto ou isoladamente.

§ 2º O advogado ou procurador designado terá atuação restrita ao órgão judicial perante o qual atua.

§ 3º Do indeferimento do pedido de representação judicial cabe recurso à autoridade imediatamente superior, hipótese em que o interessado terá acesso aos fundamentos da decisão.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade que indeferiu o pedido, a qual, se não o reconsiderar em quarenta e oito horas, encaminhará à autoridade superior.

Art. 10 Verificadas, no transcurso do processo judicial ou do inquérito policial, quaisquer das hipóteses previstas no art. 11, o advogado ou o procurador responsável suscitará incidente de impugnação sobre a legitimidade da representação judicial à autoridade competente, sem prejuízo do patrocínio até a decisão administrativa final.

§ 1º Acolhido o incidente de impugnação, a notificação do requerente equivale à cientificação de renúncia do mandato, bem como a ordem para constituir outro patrono para a causa, mantida a representação nos termos e no prazo da legislação processual aplicável.

§ 2º Aplica-se ao incidente de que trata o *caput*, o disposto no § 3º do art. 9º.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES À REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DE AGENTES PÚBLICOS PELA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E PELA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Art. 11 É vedada a representação judicial do agente público pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal quando se observar:

- I - não haver relação entre o fato ocorrido e o estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;
- II - não ter sido o fato questionado judicialmente objeto de análise prévia do órgão de consultoria ou assessoramento jurídico competente, quando exigível;

III - ter sido o ato impugnado praticado em dissonância com a orientação, se existente, do órgão de consultoria e assessoramento jurídico, ou equivalente, competente, que tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo;

IV - incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;

V - que a autoria, materialidade ou responsabilidade do requerente:

- a) tenha feito coisa julgada na esfera cível ou penal;
- b) tenha sido reconhecida, em caráter definitivo, em processo administrativo ou por órgãos de controle; ou
- c) tenha sido admitida por ele próprio.

VI - a existência de litígio judicial com a pessoa jurídica de direito público da Administração Federal de que seja integrante, inclusive por força de litisconsórcio necessário ou intervenção de terceiros, desde que relacionada ao fato em que o pedido de representação se baseia;

VII - que se trata de pedido de representação, como parte autora, em ações de indenização por danos materiais ou morais, em proveito próprio do requerente;

VIII - não ter o requerimento atendido aos requisitos mínimos exigidos pelo art. 5º e 6º; ou

IX - o patrocínio concomitante por advogado privado.

Parágrafo único. Não incide a vedação do inciso VI na hipótese em que o agente público pretenda levar a juízo pessoa jurídica de direito público da Administração Federal diversa daquela que integra, desde que preenchidos os requisitos do art. 2º.

CAPÍTULO V
DA POSIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS OU FUNDAÇÕES PÚBLICAS NA AÇÃO JUDICIAL

Art. 12 É incabível a representação judicial de agente público de que trata esta Portaria na hipótese em que a pessoa jurídica de direito público da Administração Pública Federal que integra, chamada a se manifestar na demanda por intermédio do órgão de representação judicial competente, ingressar no polo ativo.

§ 1º Se o ingresso da pessoa jurídica de direito público no polo ativo ocorrer posteriormente ao deferimento do pedido de representação judicial pela Advocacia-Geral da União ou pela Procuradoria-Geral Federal, o órgão responsável pela defesa, uma vez comunicado do fato, dará ciência ao agente público interessado, para que constitua outro patrono para a causa, mantida a representação nos termos e no prazo da legislação processual aplicável.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* quando, havendo litisconsórcio passivo, o ingresso no polo ativo ocorrer em razão de fato imputado a litisconsorte diverso do agente público solicitante.

§ 3º A presença da pessoa jurídica de direito público da Administração Pública Federal de que trata o *caput* no polo passivo da ação judicial não implica deferimento automático do pedido de representação, incumbindo ao órgão competente avaliar o cabimento da solicitação, com base nos parâmetros fixados por esta Portaria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Na tramitação do requerimento de representação judicial, os servidores e todos quantos tiverem acesso a ele deverão guardar sigilo sobre a sua existência e conteúdo.

Art. 14 Exceto quando for beneficiário de gratuidade de justiça, o requerente, uma vez deferido o pedido de representação judicial, deverá arcar com todas as despesas processuais oriundas da demanda.

Art. 15 Uma vez deferido o pedido de representação judicial pela Advocacia-Geral da União ou pela Procuradoria-Geral Federal, compete ao requerente manter seus dados de contato atualizados.

Art. 16 O Procurador-Geral da União e o Procurador-Geral Federal, nas suas respectivas esferas de competência, adotarão as medidas necessárias à organização de estrutura de acompanhamento permanente dos processos judiciais em que haja sido deferido pedido de representação judicial nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Fica revogada a Portaria AGU nº 408, de 23 de março de 2009.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 174, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a participação e a habilitação de cooperativas como fornecedoras de matéria-prima e prestadoras de serviço de assistência técnica e extensão rural no âmbito do programa Selo Combustível Social.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso XIII do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o inciso XIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 33 e inciso III do art. 36, todos do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 55000.000230/2011-21, resolve:

Art. 1º A aquisição de matéria-prima das cooperativas pelos produtores de biodiesel, desde que oriunda da Agricultura Familiar, será considerada para os fins de concessão e de manutenção do Selo Combustível Social, de que trata o Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, observados os ditames da presente Portaria.

Parágrafo único. A cooperativa deverá estar previamente habilitada nos termos desta Portaria, para os fins do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Cooperativa Agropecuária: cooperativa agropecuária não detentora de declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica, cujo quadro de cooperados possua agricultores familiares detentores de declaração de Aptidão ao Pronaf Principal ou Acessória ativa;



II - Cooperativa Agropecuária da Agricultura Familiar: cooperativa agropecuária detentora de declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica Ativa;

III - Cooperativa Habilitada: cooperativa agropecuária detentora ou não de declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica, que possua em seu quadro de cooperados agricultores familiares detentores de declaração de Aptidão ao Pronaf Principal ou Acessória ativa, habilitada como fornecedora de matéria-prima aos produtores de biodiesel, na forma desta Portaria, para fins de concessão e de manutenção do Selo Combustível Social;

IV - Pronaf: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, disposto na forma do Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001;

V - Agricultor familiar: definido na forma da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VI - declaração de Aptidão ao Pronaf Principal - DAP Principal: utilizada para identificação e qualificação da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) dos agricultores familiares, nos termos da Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018, da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República;

VII - declaração de Aptidão ao Pronaf Acessória - DAP Acessória - utilizada para identificação dos filhos (as), dos (as) jovens e das mulheres agregadas à uma UFPA e devem, obrigatoriamente, estar vinculadas a uma DAP Principal, nos termos da Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018, da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República;

VIII - declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica - DAP Jurídica: utilizada para identificar e qualificar as Formas Associativas da Agricultura Familiar organizadas em pessoas jurídicas, nos termos da Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018, da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República;

IX - declaração de Aptidão ao Pronaf Ativa - DAP Ativa: a que possibilita o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas dirigidas a essa categoria de produtores rurais e combine ainda 2 (dois) atributos: última versão e válida, nos termos da Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018, da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República;

X - Biodiesel: trata-se de biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para a geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil, nos termos do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

XI - Selo Combustível Social: componente de identificação, concedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a cada unidade industrial do produtor de biodiesel que atenda aos critérios e aos requisitos de qualificação da Portaria nº 144, de 22 de julho de 2019, ou a vigente, e que confere ao seu detentor o caráter de promotor de inclusão social dos agricultores familiares, enquadrados no Pronaf, na forma disposta no Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004;

XII - Produtor de biodiesel: pessoa jurídica constituída na forma de sociedade sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, beneficiária de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e possuidora de Registro Especial de Produtor de Biodiesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XIII - Matéria-prima: fonte de óleo de origem vegetal ou animal, beneficiada ou não, e o seu óleo, seja bruto, beneficiado, transformado ou residual, sendo que a fonte de óleo vegetal in natura, quando cultivada, deve atender a um dos requisitos citados a seguir:

a) possuir zoneamento agroclimático publicado pelo MAPA; ou

b) possuir recomendação técnica emitida por órgão estadual de pesquisa agropecuária - Oepa ou pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; e

XIV - Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER: prestação de serviços técnicos qualificados e capacitação, sem despesas para os agricultores familiares contratados, para a produção de matéria(s)-prima(s) em compatibilidade com a segurança alimentar da família e geração de renda, contribuindo para a melhor inserção na cadeia produtiva do biodiesel e o alcance da sustentabilidade da propriedade. Pode ser executada diretamente pela equipe técnica da empresa produtora de biodiesel ou, de maneira terceirizada, por outras empresas, cooperativas e instituições, as quais disponham de profissionais habilitados nos respectivos conselhos de classe, desde que haja previsão no estatuto social ou contrato social para a prestação do serviço de assistência técnica e extensão rural.

Parágrafo único. A expressão "declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP", desacompanhada dos qualificativos principal, acessória ou jurídica, abrange as hipóteses dos incisos VI, VII e VIII deste artigo, para todos os efeitos desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO I

Das disposições iniciais

Art. 3º As cooperativas de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Portaria poderão ser habilitadas para o fornecimento de matérias-primas aos produtores de biodiesel, para o efeito de concessão e de manutenção do Selo Combustível Social.

Parágrafo único. As cooperativas de que trata o caput deste artigo poderão prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, desde que observem as exigências da legislação para a prestação deste tipo de serviço.

SEÇÃO II

Dos critérios e procedimentos para habilitação

Art. 4º Poderão ser habilitadas as cooperativas detentoras de DAP Jurídica e aquelas não detentoras de DAP Jurídica que possuam agricultores familiares em seus quadros de cooperados, respectivamente, constituídas na forma dos incisos I e II do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. As cooperativas agropecuárias não detentoras de DAP Jurídica, de que trata o inciso I do art. 2º deverão estar constituídas, no mínimo, há 2 (dois) anos, para efeito da habilitação desta Portaria.

Art. 5º A solicitação de habilitação será formalizada por meio de ferramenta informatizada específica, disponibilizada no sítio do MAPA na internet, observados os seguintes procedimentos:

I - o preenchimento das informações cadastrais da cooperativa e dos responsáveis legal e operacional, conforme o modelo do Anexo I;

II - a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - o envio do estatuto social atualizado e da última ata de eleição, depositados junto ao competente registro público;

IV - a apresentação de listagem dos agricultores familiares associados à cooperativa agropecuária, constando os respectivos números da DAP ativa;

V - a apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da cooperativa agropecuária, na forma do Anexo II, afirmando que os agricultores familiares com DAP Ativa, constantes da listagem de que trata o inciso IV deste artigo, integram o seu quadro social de cooperados;

VI - a certidão atualizada da DAP Jurídica Ativa, no caso de cooperativa agropecuária da agricultura familiar, de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria;

VII - a apresentação de manifestação de concordância, na forma do Anexo III desta Portaria, com os compromissos de:

a) fornecer informações pertinentes à sua inserção na cadeia de produção do biodiesel;

b) informar aos agricultores familiares que sua produção adquirida será direcionada para a comercialização com o produtor de biodiesel, detentor do Selo Combustível Social;

c) comercializar com o produtor de biodiesel, no âmbito do Selo Combustível Social, apenas matéria-prima proveniente de seus agricultores familiares cooperados detentores de DAP Ativa;

d) obedecer aos termos desta Portaria, e especialmente às medidas de fiscalização e de auditoria dos atos de concessão, de manutenção e de renovação da habilitação pelo Poder Público;

e) obrigar-se a não contabilizar a aquisição de matéria-prima da Agricultura Familiar nos casos em que deixar de atender às requisições e às diligências da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF do MAPA, inviabilizar vistorias ou não

apresentar defesa, nos procedimentos administrativos de cancelamento, suspensão ou manutenção da habilitação, na forma e nos casos previstos nesta Portaria, uma vez regularmente notificada; e

f) obrigar-se a manter atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente os meios de comunicação e de notificação dos atos administrativos pela SAF, sob pena de serem consideradas válidas, para todos os efeitos, as notificações realizadas em conformidade com os dados cadastrais originais.

§ 1º As cooperativas habilitadas deverão comunicar à SAF, no prazo de 15 (quinze) dias juntamente com o fornecimento da respectiva documentação comprobatória, as seguintes alterações:

I - endereço físico e os meios de comunicação, inclusive os eletrônicos;

II - razão social;

III - contrato social ou estatuto social;

IV - responsáveis legal e operacional;

V - incorporações ou encerramento das atividades;

VI - número de associados que importem na perda da DAP Jurídica; e

VII - demais alterações que tenham implicações diretas na documentação exigida para a habilitação.

§ 2º A solicitação de habilitação e a documentação correspondente deverão ser protocoladas junto à sede do MAPA, ou em qualquer das suas unidades que disponha de protocolo integrado, na falta ou indisponibilidade da ferramenta informatizada de que trata o caput deste artigo.

§ 3º O protocolamento físico de que trata o §2º deste artigo poderá ser realizado por via postal.

Art. 6º O Departamento de Estruturação Produtiva - DEP da SAF:

I - apreciará:

a) o atendimento das informações preenchidas na ferramenta informatizada de que trata o caput do art. 5º; e

b) a validade da documentação fornecida, na forma do art. 5º; e

II - exercerá as demais atribuições necessárias ao pleno cumprimento desta Portaria.

Art. 7º A solicitação de habilitação será apreciada pelo DEP em até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento de toda a documentação de que trata o art. 5º desta Portaria.

§ 1º A cooperativa será notificada da decisão por via postal ou outro meio, a ser regulamentado pela SAF, que assegure a certeza da ciência.

§ 2º Caberá recurso da decisão de indeferimento da habilitação no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação pela cooperativa, a ser endereçado ao Diretor do DEP.

§ 3º O Diretor do DEP, no prazo de 5 (cinco) dias, exercerá juízo de reconsideração.

§ 4º O Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, no caso de não reconsideração, apreciará o recurso no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando o resultado do julgamento ao recorrente na forma do §1º deste artigo.

Art. 8º A relação atualizada das cooperativas habilitadas será disponibilizada pelo DEP no sítio eletrônico do MAPA na internet.

SEÇÃO III

Da validade e da renovação da habilitação

Art. 9º A habilitação das cooperativas será válida por 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao do ato de concessão da habilitação.

Art. 10. Cabe à cooperativa habilitada solicitar a renovação da habilitação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo de validade da habilitação.

Parágrafo único. O procedimento de renovação da habilitação observará o disposto na Seção II do Capítulo II desta Portaria.

SEÇÃO IV

Da manutenção anual da habilitação

Art. 11. As informações relacionadas às aquisições da Agricultura Familiar e aos contratos celebrados com os produtores de biodiesel pelas cooperativas habilitadas devem ser inseridas na ferramenta eletrônica de que trata o caput do art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. As informações referentes às operações realizadas no ano anterior, de que tratam o caput deste artigo, deverão ser inseridas pelas cooperativas habilitadas até o dia 31 de março do ano civil subsequente, para efeito de fiscalização e de auditoria anuais a cargo do DEP.

Art. 12. O quantitativo de matéria-prima a ser considerado fornecido de forma válida por agricultor familiar, no âmbito do Selo Combustível Social, fica limitado à estimativa de produção fixada de acordo com a área declarada pelo agricultor familiar e com a produtividade da respectiva cultura, apurada por meio de dados oficiais, preferindo-se os fornecidos na seguinte ordem:

I - da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

II - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

III - dos outros órgãos públicos de competência reconhecida.

§ 1º A produtividade, de que trata o caput deste artigo, será aferida:

I - na região de produção; e

II - na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

§ 2º Será contabilizado no valor de aquisição da matéria-prima da agricultura familiar, no âmbito do Selo Combustível Social, o valor dos insumos fornecidos pelas cooperativas habilitadas, utilizados no processo de produção do biocombustível, desde que fornecidos por agricultores familiares.

Art. 13. A fiscalização e a auditoria anuais, a cargo do DEP, para efeito da manutenção anual da habilitação, serão realizadas mediante os seguintes procedimentos, a serem atendidos pelas cooperativas habilitadas:

I - demonstração do cumprimento do art. 5º desta Portaria, mediante apresentação de documentação atual e suplementar, quando requisitado; e

II - disponibilização ao DEP:

a) de cópia dos contratos firmados entre a cooperativa e o produtor de biodiesel;

b) da relação das notas fiscais ou dos recibos de compra da matéria-prima produzida e adquirida dos agricultores familiares, comprobatória da quantidade total comercializada com o produtor de biodiesel;

c) de cópia das notas fiscais de comercialização da cooperativa habilitada com o produtor de biodiesel, emitidas em conformidade com a legislação vigente, devendo constar, no mínimo, os valores recebidos pela cooperativa e os tipos e quantidades de matéria-prima; e

d) de cópia das notas fiscais de comercialização da cooperativa habilitada com o agricultor familiar, emitidas em conformidade com a legislação vigente, devendo constar no mínimo, os valores recebidos pelos agricultores familiares, os tipos e quantidades de matéria-prima, e o número da DAP do agricultor familiar fornecedor da matéria-prima;

e) as informações sobre a prestação de serviços de ATER, na hipótese da cooperativa habilitada ter sido contratada pelo produtor de biodiesel para a prestação destes serviços; e

f) demais informações necessárias à verificação do cumprimento das disposições desta Portaria, quando requisitadas.

§ 1º As informações e as documentações de que tratam este artigo podem ser requeridas pelo DEP a qualquer tempo às cooperativas habilitadas, a despeito do prazo ordinário de atendimento fixado pelo parágrafo único do art. 11 desta Portaria.

§ 2º As cooperativas habilitadas deverão manter o registro e a guarda de toda a documentação comprobatória da concessão e de manutenção da habilitação por um período mínimo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da observância dos prazos decadenciais previstos em lei.



Nº 3.703 - HABILITAR a Médica Veterinária DENISE MARIA DE SOUZA, CRMV-PR Nº 16470 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011264/2019-90).

Nº 3.704 - HABILITAR o Médico Veterinário EDUARDO ALVES FERREIRA, CRMV-PR Nº 17252 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011265/2019-34).

Nº 3.706 - HABILITAR a Médica Veterinária LUANA CRISTINA GAZOLA, CRMV-PR Nº 16510 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011267/2019-23).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 3.831 - Habilitar o Médico Veterinário WALLISON ARIEL NAZARIO ESCOLA, CRMV-PR Nº 16666 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011474/2019-88).

Nº 3.832 - Habilitar o Médico Veterinário FELIPE MICHEL ABATTI HANAUER, CRMV-PR Nº 17186 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011475/2019-22).

Nº 3.833 - Habilitar a Médica Veterinária LETÍCIA RODRIGUES PARRILHA, CRMV-PR Nº 9431 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES na saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011477/2019-11).

Nº 3.834 - Habilitar o Médico Veterinário RAFAEL AUGUSTO MENDONÇA, CRMV-PR Nº 14327 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011478/2019-66).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 3.919 - Habilitar o Médico Veterinário WAGNER JACQUES GARCIA, CRMV-PR Nº 16800 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011473/2019-33).

Nº 3.920 - Habilitar o Médico Veterinário MARCOS JOSÉ DECARLI, CRMV-PR Nº 13326 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.010486/2019-95):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 3.926 - Cancelar a Habilitação do Médico Veterinário LUIZ ROBERTO CARNEIRO BANNACH, CRMV-PR Nº 3240, de acordo com o item V do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 196 de 02/05/2016 (Processo nº 21034.004166/2016-53).

Nº 3.927 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária ROBERTA MARMITT PILATTI, CRMV-PR Nº 16318, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 4403 de 28/12/2018 (Processo nº 21034.019742/2018-29).

Nº 3.928 - Cancelar a Habilitação do Médico Veterinário RODRIGO SIQUEIRA RIVERA, CRMV-PR Nº 6506, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 441 de 05/09/2007 (Processo nº 21034.011702/2019-10).

Nº 3.929 - Cancelar a Habilitação do Médico Veterinário ANDERSON DOS REIS CARMO, CRMV-PR Nº 11237, de acordo com os itens III e IV do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 739 de 12/03/2018 (Processo nº 21034.003228/2018-71).

Nº 3.931 - Cancelar a Habilitação do Médico Veterinário ISRAEL SIMON, CRMV-PR Nº 12658, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 1636 de 10/04/2019 (Processo nº 21034.004890/2019-20).

Nº 3.933 - Cancelar a Habilitação do Médico Veterinário ITAMAR FERRARI, CRMV-PR Nº 4635, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 544 de 03/10/2007 (Processo nº 21034.011705/2019-53).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 3.980 - Habilitar o Médico Veterinário GERSON NEY DE OLIVEIRA VIANNA, CRMV-PR Nº 7269 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.011850/2019-34):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.
- 3.Revogar a Portaria nº 1170, de 07/11/2011.

Nº 3.981 - Habilitar o Médico Veterinário JACKSON PAULO PACHULSKI, CRMV-PR Nº 8829 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.011851/2019-89):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.
- 3.Revogar a Portaria nº 562, de 28/03/2011.

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 57, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

1. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filiais: CNP nº 18.858.234/0006-44 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, CNPJ nº 18.858.234/0003-00 - Campo Novo do Parecis - MT, CNPJ nº 18.858.234/0004-82 - Luis Eduardo Magalhães/BA, a importar o produto Fuerza, registro nº 24418, conforme processo nº 21000.060597/2019-30.

2. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filiais: CNP nº 18.858.234/0006-44 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, CNPJ nº 18.858.234/0003-00 - Campo Novo do Parecis - MT, CNPJ nº 18.858.234/0004-82 - Luis Eduardo Magalhães/BA, a importar o produto Cuprosate Gold 720 WP, registro nº 37617, conforme processo nº 21000.060603/2019-59.

3. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Disam Distribuidora de Insumos Agrícolas Sul América Ltda. - CNPJ nº 76.154.749/0001-55 - São Miguel do Iguaçu/PR, a importar o produto Cuprosate Gold 720 WP, registro nº 37617, conforme processo nº 21000.060601/2019-60.

4. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filiais: CNP nº 18.858.234/0006-44 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, CNPJ nº 18.858.234/0003-00 - Campo Novo do Parecis - MT, CNPJ nº 18.858.234/0004-82 - Luis Eduardo Magalhães/BA, a importar o produto Fortuna 800 WP, registro nº 0310, conforme processo nº 21000.060596/2019-95.

5. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Disam Distribuidora de Insumos Agrícolas Sul América Ltda. - CNPJ nº 76.154.749/0001-55 - São Miguel do Iguaçu/PR, a importar o produto Fuerza, registro nº 24418, conforme processos nºs 21000.060594/2019-04, processo nº 21000.060590/2019-18 e 21000.060592/2019-15.

6. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Batalha 240 SL, registro nº 22518, da empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 07.057.944/0001-44 - sito à Rua Treze de Maio nº 768 sala 62, CEP: 13400-300, - Piracicaba/SP para a empresa Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 24.941.471/0001-62 - sito à Avenida Nova Cantareira, 1005 - Ap. 6 - Tucuruvi - CEP: 02331-001 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.060625/2019-19.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Bio-Imune, registro nº 43418, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Hemileia vastatrix em qualquer cultura com a ocorrência do alvo biológico, conforme processo nº 21000.055189/2019-66.

8. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 05.280.269/0001-92 - Foz do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ nº 05.280.269/0003-54 - Cuiabá/MT, CNPJ nº 05.280.269/0002-73 - Aparecida de Goiânia/GO, a importar o produto Trilla, registro nº 8819, conforme processo nº 21000.060423/2019-77.

9. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 05.280.269/0001-92 - Foz do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ nº 05.280.269/0003-54 - Cuiabá/MT, CNPJ nº 05.280.269/0002-73 - Aparecida de Goiânia/GO, a importar o produto Sugarina, registro nº 25719, conforme processo nº 21000.060425/2019-66.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Bumper, registro nº 5209, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Citros, conforme processo nº 21000.055399/2017-92.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Anhui Zhongshan Chemical Industry Co. Ltd. - Xiangyu Town Chemical Industry Park Dongzhi County - Anhui Province, 247260, China; no produto Atrazina Técnica Ciba Geigy, registro nº 178500, conforme processo nº 21000.003770/2015-79.

12. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa formuladora Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - Endereço: Estrada Municipal Carlos Gebim 2353 - Bom Jesus dos Perdões - São Paulo/SP, para o endereço: Estrada Municipal Otacilio Beltrane, 300 - Bairro: Batatuba, Município: Piracaia - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.061219/2019-73.

13. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto 2,4-D Técnico MCR, registro nº 3316, da empresa Allierbrasil Agro Ltda. - CNPJ nº 02.850.049/0001-69 - sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504 sala 123, CEP: 01307-013 - São Paulo/SP para a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 18.858.234/0001-30 - sito à Rua Antônio Amboni, 323 Parque Industrial - CEP: 85877-000 - São Miguel do Iguaçu/PR, conforme processo nº 21000.060982/2019-87.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Diurom Técnico UPL, registro nº 11315, no produto formulado Guerrero, registro nº 15118, conforme processo nº 21000.012903/2019-21.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foram aprovadas as inclusões dos produtos técnicos Dinamic Técnico RL, registro nº 10518, e Dinamic Técnico DC, registro nº 21718, no produto formulado Oris, registro nº 4515, conforme processo nº 21000.041904/2018-01.

16. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Atrazina + Simazina Alta 500 SC, processo nº 21000.009213/2011-38, para Coliseo, solicitação feita através do processo nº 21000.061499/2019-10.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 04 de junho de 2019, em Ato nº 37, Seção 1, item 40, pág. 5, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Huifeng Agrochemical Co., Ltd., leia-se: ... foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Hueifeng Bio Agriculture Co., Ltd., sendo mantido o mesmo endereço anteriormente publicado, no produto 2,4-D Ácido Técnico CCAB, registro nº 13914.

No DOU de 19 de junho de 2019, em Ato nº 48, Seção 1, item 50, pág. 11, onde se lê: ... a.Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - São Paulo/SP. b. Marca Comercial: Walux; leia-se: ... a.Titular do registro: Dow Agrosiences Industrial Ltda. - Barueri/SP. b. Marca Comercial: Walux.



No DOU de 01 de agosto de 2019, em Ato nº 51, Seção 1, item 35, pág. 13, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico AL, registro nº 7314, e 2,4-D Técnico Biorisk, registro nº 4215, no produto 2,4-D Nortox, registro nº 3009, conforme processo nº 21000.040811/2018-51, leia-se: ... foi aprovada a inclusão do produto 2,4-D Técnico AL, registro nº 7314, no produto 2,4-D Nortox, registro nº 3009, conforme processo nº 21000.040811/2018-51.

No DOU de 15 de agosto de 2019, em Ato nº 54, Seção 1, item 6, pág. 5, onde se lê: ... inclusão das culturas de cevada e milho no produto 2,4-D Fersol, registro nº 1228803, leia-se: ... inclusão da cultura do milho no produto 2,4-D Fersol, registro nº 1228803, conforme processo nº 21000.036764/2018-41.

No DOU de 15 de agosto de 2019, em Ato nº 54, Seção 1, item 22, pág. 6, onde se lê: ... produto Cronnos, leia-se: ... Cronnos WG.

No DOU de 26 de agosto de 2019, em Ato nº 56, Seção 1, item 11, pág. 3, onde se lê: ... Diflubenzuron 96 Técnico BRA, registro nº 9016, leia-se: ... Diflubenzuron Técnico BRA, registro nº 9016.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria de nº 65, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2019, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja, ano-safra 2019/2020, no Estado da Bahia no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA.

Onde se lê:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Baianópolis			31			32		30 a 32	30 + 33 a 36
Tabocas Do Brejo Velho						31 a 32		30 a 31	30 + 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Baianópolis						31		30 a 31	30 + 32 a 36
Tabocas Do Brejo Velho						31		30	30 + 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Baianópolis						31		30 a 31	30 + 32 a 36
Tabocas Do Brejo Velho								30	30 a 32 + 36

Leia-se:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Baianópolis		31(*)	31		32(*)	32		30 +33 a 36(*)	30 + 33 a 36
Tabocas Do Brejo Velho					32(*)	31 a 32		30 a 31 + 33(*)	30 + 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Baianópolis					31(*)	31		30 + 32 a 36(*)	30 + 32 a 36
Tabocas Do Brejo Velho					31(*)	31		30 + 32(*)	30 + 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Baianópolis					31(*)	31		30 + 32 a 36(*)	30 + 32 a 36
Tabocas Do Brejo Velho								30 a 32 + 36(*)	30 a 32 + 36

(*) O plantio deve ser adotado em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas, exemplos: integração lavoura pecuária (ILP) e plantio direto na palha consolidado com rotação de culturas, essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº69, de 21 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 246, de 23/12/2005, página 146, Seção 1, que criou o projeto de assentamento Ouro II, código SIPRA nº PE0350000, onde se lê: "...com área de 463,0537 ha (quatrocentos e sessenta e três hectares, cinco ares e trinta e sete centiares)...", leia-se: "com área de 465,7060 ha (quatrocentos e sessenta e cinco hectares, setenta ares e sessenta centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 06, de 17 de junho de 2005, publicada DOU Nº 128, de 06 de julho de 2005, Seção 1, Página 96, que criou o Projeto de Assentamento QUILOMBO DOS PALMARES II, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RNO284000, onde se lê: "486,7707 ha (quatrocentos e oitenta e seis hectares, setenta e sete ares e sete centiares)", leia-se: "486,8836 ha (quatrocentos e oitenta e seis hectares, oitenta e oito ares e trinta e seis centiares)".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 08, de 17 de agosto de 2005, publicada DOU Nº 163, de 24 de agosto de 2005, Seção 1, Página 78, que criou o Projeto de Assentamento RESISTÊNCIA POTIGUAR, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RNO269000, onde se lê: "609,2350 ha (seiscentos e nove hectares, vinte e três ares e cinquenta centiares)", leia-se: "589,7196 ha (quinhentos e oitenta e nove hectares, setenta e um ares e noventa e seis centiares)".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 14, de 11 de agosto de 1995, publicada DOU Nº 155, de 14 de agosto de 1995, Seção 1, Página 12.221, que criou o Projeto de Assentamento OLHO D'ÁGUA DA ESCADA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RNO047000, onde se lê: "251,0000 ha (duzentos e cinquenta e um hectares)", leia-se: "233,5734 ha (duzentos e trinta e três hectares, cinquenta e sete ares e trinta e quatro centiares)" e onde se lê: "10 (dez) unidades agrícolas familiares", leia-se: "12 (doze) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10) Nº 3, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU nº 248 em 28 de dezembro de 2006 e que criou o Projeto de Assentamento Pátria Livre, código Sipra SC0361000, localizado no município de Correia Pinto(SC), onde se lê: 1.169,0275, leia-se: 1.160,8518 ha(um mil, cento e sessenta hectares, oitenta e cinco ares e dezoito centiares).

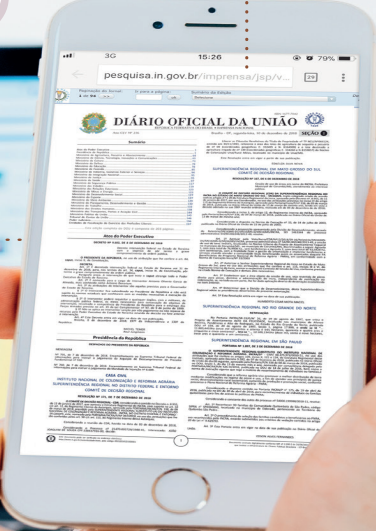
A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

**DiarioOficialdaUniao**

**@Imprns_Nacional**

**impresnacional**









Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.304, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/08/2019 e 22/08/2019, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/08/2019 e 22/08/2019, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.004977/2018-13
Proponente: Confederação Brasileira de Desporto no Gelo
Título: Development Cup de Hóquei no Gelo
Registro: 02SP169472018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.195.713/0002-00
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 351.865,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº1191 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42486-2
Período de Captação até: 12/06/2021

2 - Processo: 58000.006543/2019-39
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos para Surdos
Título: Vôlei Masculino no Pan de Surdos
Registro: 02G0062502010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 28.636.504/0001-11
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 602.433,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8870-6
Período de Captação até: 07/08/2021

3 - Processo: 71000.033672/2019-68
Proponente: Instituto Futebol de Rua
Título: Futebol de Rua pela Educação Ano IX
Registro: 02SP033172008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.607.847/0001-40
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 3.869.391,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1518 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 30920-6
Período de Captação até: 22/08/2021

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.011088/2018-11
No Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2019, na Seção 1, página 05 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1281/2019, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58000.0110088/2018-11, leia-se: Processo: 58000.011088/2018-11.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 509, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177910 - Plano anual do Teatro da Cidade / Manutenção e Funcionamento 2018
TEATRO DE PESQUISA
CNPJ/CPF: 18.824.136/0001-81
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 21.956,99
Valor total atual: R\$ 543.074,99

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.262, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar, em decorrência da extinção de colegiados pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, a revogação dos seguintes atos:

I - Portaria nº 233, de 20 de outubro de 1993;

II - Portaria nº 6.657, de 11 de novembro de 2017;

III - Portaria nº 4.400, de 28 de agosto de 2018;

IV - Portaria nº 3.586, de 30 de junho de 2017;

V - Portaria nº 1.078, de 27 de fevereiro de 2018;

VI - Portaria nº 130, 18 de maio de 2017;

VII - Portaria nº 2.661, 12 de maio de 2017;

VIII - Portaria nº 1.771, de 3 de abril de 2018;

IX - Portaria nº 2.682, de 12 de maio de 2017;

X - Portaria nº 322, de 26 de março de 2014; e

XI - Portaria nº 2.998, de 29 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 2.811/2019/SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe incumbe o art. 73, inciso XIX, anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 28 de janeiro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013417/2009-45, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade RBN-REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de SANTARÉM/PA, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 3.145/2019/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.029457/2019-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Fãs Clubes do Pará, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Travessa São Roque, N°2298 - Cruzeiro para a Avenida Augusto Montenegro, nº 721 - Agulha, na localidade de Belém / PA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 225/2009 publicada no Diário Oficial da União em 04 de Maio de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 482/2010, publicado no Diário Oficial da União em 07 de Julho de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.004870/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 01°17'58"S e longitude 48°28'18"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 237/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.004100/2019-44, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1600/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 28 de janeiro de 2019, da frequência 1030 KHz, outorgada à Empresa RÁDIO BAHIANA DE ITABERABA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itaberaba, no estado da Bahia.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 696/2019/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53000.070400/2013-71, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 76.243.625/0001-46, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, utilizando o canal 36 (Trinta e Seis), nos termos da Nota Técnica nº 8711/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 726/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53000.024256/2011-30, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.065.150/0001-30, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de COLATINA-ES, utilizando o canal 42 (quarenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 9139/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Nº 435 - Processo nº 53500.026485/2016-62
Recorrente/Interessado: GRUPO TIM
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 203/2019/EC (SEI nº 4501587), integrante deste acórdão: a) aprovar a presente proposta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos das minutas anexas à referida análise (SEI nº 4546121 e nº 4546128); b) submeter a presente proposta de TAC à apreciação do Tribunal de Contas da União - TCU, após deliberação deste Colegiado da presente matéria, conforme determinações do Tribunal de Contas da União constantes do Acórdão nº 2.121/2017-TCU-Plenário; c) determinar ao GRUPO TIM o recolhimento de 10% (dez por cento) do valor correspondente às multas aplicadas nos processos administrativos a que se refere o termo, decorrente da incidência da hipótese do art. 5º, § 2º, do RTAC, como condição para a celebração do TAC; d) determinar às áreas técnicas competentes para que providenciem a atualização da relação de processos admitidos, dos valores de multas, do Valor de Referência, do Valor Presente Líquido dos compromissos adicionais e outras decorrentes e a elaboração de Despacho Decisório com a relação dos processos admitidos e excluídos da negociação, e encaminhem os referidos dados à apreciação do Tribunal de Contas da União - TCU, e previamente à assinatura do Termo do TAC; e) suspender todos os Pados admitidos na presente negociação desde a data da deliberação do Conselho Diretor até a efetiva assinatura do acordo, a fim de estabilizar a relação de processos e os termos de negociação, ressalvados os casos com risco de prescrição; e, f) admitir a inclusão de todos os processos atualmente em trâmite na Agência que apurem, no todo ou em parte, as mesmas condutas incluídas nos processos tratados na referida análise, desde que solicitado pela Compromissária, até a data da nova deliberação, após o retorno do TCU.

Nº 436 - Processo nº 53554.005391/2012-09
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 123/2019/AD (SEI nº 4106829), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 437 - Processo nº 53500.006295/2011-14
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764.0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 227/2019/AD (SEI nº 4497099), integrante deste acórdão: a) receber o requerimento de suspensão do andamento do processo e declarar prejudicada sua análise; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 438 - Processo nº 53500.206411/2015-27
Recorrente/Interessado: RIX INTERNET LTDA. CNPJ/MF nº 04.352.312/0001-15
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 229/2019/AD (SEI nº 4501073), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto por RIX INTERNET LTDA. (SEI nº 1098424) para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Nº 439 - Processo nº 53528.006419/2012-34
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 219/2019/AD (SEI nº 4479704), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 440 - Processo nº 53500.023327/2010-65
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 173/2019/AD (SEI nº 4274953), integrante deste acórdão, suspender o trâmite processual em razão da liminar concedida em Apelação, até decisão final da citada decisão judicial.

Nº 441 - Processo nº 53500.003624/2012-56
Recorrente/Interessado: TV CABO SÃO PAULO LTDA. CNPJ/MF nº 00.699.284/0001-56
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 52/2019/EC (SEI nº 3859570), integrante deste acórdão: a) prorrogar a autorização de uso de radiofrequência na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, associada à exploração do SeAC, detida pela TV CABO SÃO PAULO LTDA., nas Áreas de Prestação de Serviço de Santa Rosa, Ijuí e Santo Ângelo, todas no estado do Rio Grande do Sul, a partir das datas de vencimento de cada outorga; b) determinar o pagamento dos valores devidos, com a possibilidade de a Empresa parcelar pelo período equivalente ao da vigência da outorga, aplicando-se a Taxa Selic; e, c) condicionar a expedição do Ato de Prorrogação do Direito de Uso de Radiofrequências à apresentação, pela TV CABO SÃO PAULO LTDA., de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, devidamente válidas.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 5.233, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53560.001533/2019-48. Expede autorização à FAZENDA REAL RESIDENCE, CNPJ nº 10845614000128, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à Nº - 5.223 - DESA MORRO DOS VENTOS I S/A, CNPJ nº 11.686.050/0002-71; Nº - 5.237 - VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0053-00.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.217, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53516.002403/2019-68, outorga à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, CNPJ nº 03.760.860/0001-11, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.955 - Processo nº 53542.001902/2019-11. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 10.425.282/0072-16, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.956 - Processo nº 53542.001901/2019-76. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a TIAGO GODOY VILELA, CPF nº 072.171.986-40, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.147 - Processo nº 53545.000148/2019-71. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) GAIROVA AGROPECUS LTDA, CNPJ nº 04.975.356/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.148 - Processo nº 53542.002157/2019-27. Expede autorização a MARCIO ANTONIO GIROLETTI, CPF nº 018.619.169-30, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.171 - Processo nº 53524.005558/2018-76. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) PLACIDO RIBEIRO VAZ, CPF nº 143.273.846-15, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.172 - Processo nº 53542.002352/2019-57. Expede autorização a MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONCALVES, CPF nº 077.009.701-49, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.214 - Processo nº 53542.002217/2019-10. Expede autorização a NEDIO RISIERI GERMINIANI, CPF nº 411.317.461-04, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.215 - Processo nº 53542.002218/2019-56. Expede autorização a JOAO DARCI GIUSTI, CPF nº 334.011.529-04, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.216 - Processo nº 53542.002370/2019-39. Expede autorização a MANOEL FRANCISCO MIRANDA DE ALMEIDA, CPF nº 004.580.868-60, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.226 - Processo nº 53545.000302/2019-13. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) LUIMAR LUIZ GEMI, CPF nº 473.453.229-04, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO,
PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.219, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Outorgar autorização de uso das radiofrequências à VFS SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA, CNPJ 16.693.500/0001-96, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.229 - Processo nº 53578.000152/2018-71. Outorga autorização para uso de radiofrequências à SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A, CNPJ nº 25.278.459/0005-06, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.231 - Processo nº 53578.000151/2018-27. Outorga autorização para uso de radiofrequências à SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A, CNPJ nº 25.278.459/0007-78, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.232 - Processo nº 53578.000148/2018-11. Outorga autorização para uso de radiofrequências à SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A, CNPJ nº 25.278.459/0024-79, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.234 - Processo nº 53578.000139/2018-12. Outorga autorização para uso de radiofrequências à SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A, CNPJ nº 25.278.459/0021-26, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.



Nº 5.227 - Processo nº 53578.003200/2019-64. Expede autorização à COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.928.273/0013-46, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ROZALVO PEREIRA BRAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.870, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequências à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, CNPJ 61.012.019/0205-00, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, até 15/04/2039.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 4.871, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequências à TERMOPERNAMBUCO S/A, CNPJ 03.795.050/0001-09, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, até 23/05/2039.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 4.921, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequências à BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ 07.479.772/0001-05, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, até 15/03/2021.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.362, DE 24 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53500.019519/2019-13. Expede autorização à SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 02.425.327/0001-30, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.758, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.028134/2019-39. declara extinta, por renúncia, a partir de 16/07/2019, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA GRANJA CAIAPIÁ, CNPJ/MF nº 00.600.020/0001-01, por intermédio do Ato nº 2812, de 28/04/1999, publicado no DOU de 04/05/1999, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.887, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.016876/2019-11. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à LL TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 26.192.296/0001-83, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.932 - Processo nº 53500.004026/2009-07. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 34.303.693/0001-03, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.935 - Processo nº 53500.023889/2019-47. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à WGO TELECOMUNICACOES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 03.577.867/0001-00, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.034, DE 18 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53520.001547/2016-95. Transfere, de forma onerosa, a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida a ELETROSERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ/MF nº 85.125.722/0001-25, por meio do Ato nº 967, de 16/02/2017, para a VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., CNPJ/MF nº 11.660.106/0001-38, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.097 - Processo Nº 5.3500.029062/2019-47. Expede autorização à F. CARVALHO DE ARAUJO, CNPJ/MF nº 26.190.500/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.098 - Processo Nº 5.3500.030367/2019-00. Expede autorização à FIBRAMANIA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 32.769.761/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.099 - Processo Nº 5.3500.027288/2019-11. Expede autorização à VEM PRA UNO PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 31.908.747/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.102 - Processo Nº 5.3500.031334/2019-79. Expede autorização à SMART TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 33.042.400/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.103 - Processo Nº 5.3500.032075/2019-01. Expeder autorização à ALLYAN JOHN BRAZ DE FARIAS, CNPJ/MF nº 17.161.780/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.105 - Processo Nº 5.3500.029475/2019-21. Expede autorização à SAGE LINK PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 29.714.919/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.106 - Processo Nº 5.3500.029771/2019-22. Expede autorização à YAN MORAIS DE SOUSA, CNPJ/MF nº 31.679.676/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.107 - Processo Nº 5.3500.028618/2019-88. Expede autorização à BITNET PROVEDOR DE INTERNET & TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 28.692.640/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.108 - Processo Nº 5.3500.031293/2019-11. Expede autorização à CONEXAO TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 29.027.977/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.109 - Processo Nº 5.3500.029547/2019-31. Expede autorização à REDE INFORMATICA E INTERNET LTDA, CNPJ nº 06.353.249/0001-67, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.110 - Processo Nº 5.3500.028249/2019-23. Expede autorização à AURICLECIO VIRGINO DA SILVA, CNPJ/MF nº 10.461.219/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.111 - Processo Nº 5.3500.026745/2019-42. Expede autorização à FOX LINK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.501.010/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.112 - Processo Nº 5.3500.031981/2019-81. Expede autorização à AGROTECNOLOGIA TELECOMUNICACAO E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 31.476.416/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.225, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/08/2019 a 25/08/2019

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.255, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza a Embaixada da República do Chile a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Sebastián Piñera, Presidente da República do Chile, na cidade de Brasília/DF, no período de 28/08/2019 a 28/08/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.467/SCGC, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 1º, inciso XIII, alínea "c", do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que consta do Processo nº 67369.027167/2019-38, do GLOG, resolve:

Conceder ao SO SML Refm EDSON BRANDÃO PEREIRA, Nr Ord 121836-0, do efetivo do GLOG, a Medalha-Prêmio "Força Aérea Brasileira", criada pelo Decreto nº 41.639, de 31 de maio de 1957, por haver se distinguido na criação técnico-operacional de interesse da Força Aérea.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 141/DGCEA, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Torna pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) da INFRACEA Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 214, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o art. 10, inciso IV, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 67600.047654/2019-27, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) da INFRACEA Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS

PORTARIA DECEA Nº 142/DGCEA, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Torna pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) da BRAXTON Sistemas e Serviços LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 214, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o art. 10, inciso IV, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 67600.038432/2019-13, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) da BRAXTON Sistemas e Serviços LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

PORTARIA GAP-NT Nº 1/GAP-NT_ARC, DE 29 DE JULHO DE 2019

Aprova sanções administrativas à empresa ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 07.095.969/0001-32, na modalidade de multa e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.016044/2019-46, e, após ratificação pelo Chefe do Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica (CEAP), resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 07.095.969/0001-32, após o PAAL em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, por não cumprir a obrigação assumida de fornecer os materiais farmacológicos, constantes na Nota de Empenho nº 2018NE801823, de 26 de outubro de 2018, no valor de R\$ 38.236,35 (trinta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais, trinta e cinco centavos), extraída da Ata de Registro de Preço nº 13.1/GAP-NT/2017, resultando em infrações administrativas prevista na Cláusula 4ª, Entrega e Critério de Aceitação do Objeto, item 4.1, Cláusula 6ª, Obrigações da Contratada, item 6.1, subitens 6.1.1 e 6.1.4, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, acerca das sanções administrativas de Multa Moratória no valor de R\$ 3.823,63 (três mil, oitocentos e vinte e três reais, sessenta e três centavos), e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e consequente descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em consonância com a Cláusula 10, Das Sanções Administrativas, item 10.1, subitem 10.1.1, 10.1.2, item 10.2, subitens 10.2.1, 10.2.2, e 10.2.7, e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme previsto no item 10.6, oriundas do Termo de Referência, Anexo I, do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 13/GAP-NT/2017, PAG 67703.003831/2017-66, para dar cumprimento a a Portaria nº 1015/GC4, de 12 de julho de 2017, do Comando da Aeronáutica, e disposições contidas na Lei 10.520/02, artigos 7º e 9º, além dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e seus regulamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Cel Int ELÉCIO MARTINS FERREIRA

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 249/MB, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Cria o Grupo Aéreo Naval de Manutenção e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, o Grupo Aéreo Naval de Manutenção (GAerNavMan), Organização Militar com autonomia administrativa, subordinado ao Comando da Força Aeronaval. Com sede na Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, e sob a direção de um Capitão de Mar e Guerra do Corpo da Armada ou do Corpo de Fuzileiros Navais, aperfeiçoado em Aviação Naval; ou do Corpo de Engenheiros da Marinha, com curso de Ensaios em Voo ou Graduado em Engenharia Aeronáutica ou ainda, com experiência em manutenção aeronáutica, terá o propósito de executar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos meios aeronavais da Marinha do Brasil.

Art. 2º A implantação do GAerNavMan será efetivada de modo progressivo, conforme as disponibilidades orçamentárias e consoante aos atos baixados pelo Comandante de Operações Navais.

Art. 3º Durante a fase de implantação, fica criado o Núcleo de Implantação do Grupo Aéreo Naval de Manutenção (NI-GAerNavMan), o qual deverá, gradativamente, assumir a responsabilidade pela estrutura física, organizacional e orçamentária do Grupo Aéreo Naval de Manutenção.

Parágrafo único - O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por uma Organização Administrativa (OA) provisória, aprovada pelo Comandante da Força Aeronaval, e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia de Mostra de Ativação do GAerNavMan.

Art. 4º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.042, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco/PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 47.737, de 22 de julho de 2019, do Governo do Estado de Pernambuco/PE, e as demais informações constantes no processo 59051.007274/2019-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Agrestina
02	Águas Belas
03	Alagoinha
04	Altinho
05	Angelim
06	Belo Jardim
07	Bezerros
08	Bom Conselho
09	Bom Jardim
10	Brejão
11	Brejo da Madre de Deus
12	Buíque

13	Cachoeirinha
14	Caetés
15	Calçado
16	Canhotinho
17	Capoeiras
18	Casinhas
19	Cumaru
20	Cupira
21	Feira Nova
22	Frei Miguelinho
23	Garanhuns
24	Gravatá
25	Iati
26	Ibirajuba
27	Itaíba
28	Jatáúba
29	João Alfredo
30	Jucati
31	Jupi
32	Jurema
33	Lagoa do Ouro
34	Lajedo
35	Limoeiro
36	Orobó
37	Panelas
38	Paranatama
39	Passira
40	Pedra
41	Pesqueira
42	Poção
43	Riacho das Almas
44	Sairé
45	Salgadinho
46	Saloá
47	Sanharó
48	Santa Cruz do Capibaribe
49	Santa Maria do Cambucá
50	São Bento do Una
51	São Caetano
52	São João
53	São Joaquim do Monte
54	São Vicente Ferrer
55	Surubim
56	Tacaimbó
57	Taquaritinga do Norte
58	Terezinha
59	Toritama
60	Tupanatinga
61	Venturosa
62	Vertente do Lério
63	Vertentes

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.044, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	João Dourado	Estiagem - 1.4.1.1.0	2383	15/04/2019	59051.007253/2019-70
BA	Vitória da Conquista	Estiagem - 1.4.1.1.0	19.615	15/07/2019	59051.007294/2019-66
CE	Jucás	Seca - 1.4.1.2.0	017	01/08/2019	59051.007291/2019-22
GO	Rialma	Alagamentos - 1.2.3.0.0	146	21/02/2019	59051.006562/2019-22
RS	São Gabriel	Tempestade Local Convectiva/ Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	055	26/07/2019	59051.007296/2019-55
SC	Caçador	Inundações - 1.2.1.0.0	8.210	03/06/2019	59051.007292/2019-77
SC	Morro da Fumaça	Alagamentos - 1.2.3.0.0	075	25/05/2019	59051.007129/2019-12
SE	Nossa Senhora Aparecida	Tempestade Local Convectiva/ Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	05	11/07/2019	59051.007252/2019-25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.045, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59007.000002/2016-57, resolve:



Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 451, de 30 de agosto de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Santa Maria - RS, para ações de Defesa Civil, para até 27/02/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.046, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001462/2011-62, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 810, de 9 de novembro de 2011, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado do Mato Grosso, para ações de Defesa Civil, para até 28/02/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.859 - AGROPECUARIA PONTAL DO BARREIRO LTDA, rio São Francisco, Município de BURITIZEIRO/MG, irrigação.

Nº 1.860 - WILSON RICARDO ROCHA NUNES, Rio Muriaé, Município de ITALVA/RJ, irrigação.

Nº 1.861 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS SANTANA, Rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 1.862 - GMC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.863 - EMERSON ALVES DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.864 - REGINALDO BATISTA LISBOA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de PAULO AFONSO/BA, irrigação.

Nº 1.865 - SILVAM PEDRO DA SILVA, rio São Francisco, Município de BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, irrigação.

Nº 1.866 - CECIANO SAMPAIO DE MIRANDA, MARIA DAS GRACAS ELIZIARIA SAMPAIO QUEZADO, JOSE NETO SAMPAIO, MILDA ELIZIARIA SAMPAIO, CECIANO SAMPAIO DE MIRANDA, REGINALDO SAMPAIO DE MIRANDA, Rio São Francisco, Município de LAGOA GRANDE/PE, irrigação.

Nº 1.867 - JOAO EVANGELISTA GOMES CAVALCANTE, Rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 1.868 - LAURINETE MARIA DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/BA, irrigação.

Nº 1.869 - SEVERINO LUIZ DA SILVA, Rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 1.870 - AIRTON DONIZETTI BINOTI, Rio das Antas, Município de MONTE SIÃO/MG, irrigação.

Nº 1.871 - MIGUEL ALVES DOS SANTOS, ROSANA DA SILVA SANTOS, RONALDO DA SILVA SANTOS, TIAGO DE SOUZA ALVES, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.872 - VINICIUS COELHO MARTHA, ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.873 - LUCIO ALMEIDA FONSECA FILHO, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/BA, irrigação.

Nº 1.874 - FRANCISCO ARIVALDO LEONIDAS PARENTE, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.875 - CREUZA DA CONCEICAO SILVA FRAZAO, Rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 1.876 - ANTONIO CARDOSO MOTA, Rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 1.877 - JOAO SIMAO DA COSTA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 1.878 - MARIA JOSE MARQUES SAMPAIO, Rio São Francisco, Município de PIRAPORA/MG, irrigação.

Nº 1.879 - VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de PIRAPORA/MG, irrigação.

Nº 1.880 - LUIS CARLOS CHRISTOFOLI, Rio São Francisco, Município de BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, irrigação.

Nº 1.881 - JOSE DOS ANJOS SOARES, Rio São Francisco, Município de PÃO DE AÇÚCAR/AL, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10983.721180/2013-27 (item 108) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 109 e 110. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 109 e 110, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - CPRB / Parcelas sobre Folha / SAT / Obrigação acessória / Compensação / Restituição

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

1 - Processo nº: 11080.730525/2017-01 - Recorrente: GASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10980.722648/2016-73 - Recorrente: PROADEC BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10872.720526/2016-70 - Recorrente: TUSSOR CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

4 - Processo nº: 10380.727625/2014-52 - Recorrente: MUNICIPIO DE CASCAVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10480.720874/2014-99 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

6 - Processo nº: 14474.000024/2007-81 - Recorrente: RENAULT DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 14474.000025/2007-26 - Recorrente: RENAULT DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

8 - Processo nº: 16327.720757/2016-46 - Embargante: BANCO BRADESCO S.A.

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

9 - Processo nº: 10245.721960/2017-44 - Recorrente: ESTADO DE RORAIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13971.720393/2013-69 - Recorrente: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

11 - Processo nº: 11516.720373/2011-78 - Recorrente: SUPERAUTO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13971.004349/2010-65 - Recorrente: BACK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 15504.724383/2016-87 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

14 - Processo nº: 10580.723135/2018-54 - Recorrente: MUNICIPIO DE VALENCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

15 - Processo nº: 18192.000053/2007-61 - Recorrente: AUTOPATOS CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: CS - CPRB / Parcelas sobre Folha / SAT / Obrigação acessória / Compensação / Restituição

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

16 - Processo nº: 15586.000890/2008-59 - Recorrente: TCG TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

17 - Processo nº: 10320.720273/2015-08 - Recorrente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13855.723411/2016-33 - Recorrente: SO FRUTA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13855.721801/2015-98 - Recorrente: SO FRUTA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10865.720101/2015-79 - Recorrente: MUNICIPIO DE IRACEMAPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

21 - Processo nº: 36344.000034/2007-35 - Recorrente: PAULO GONCALVES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 35405.004451/2006-41 - Recorrente: IVO PASTORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 14074.000031/2009-58 - Recorrente: VALDI VAZ TOSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10120.002282/2010-57 - Recorrente: ANESIO MOISES DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11060.002084/2007-11 - Recorrente: VALDEMAR CHAVES RIBAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / APD / Depósitos bancários de origem não comproaca / Moléstia Grave / Deduções.

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

26 - Processo nº: 13864.000014/2005-28 - Recorrente: Nanci AP. BERNARDES RODRIGUES PEGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10950.006874/2008-51 - Recorrente: MAURO JOSE BALDINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 14041.001389/2008-02 - Recorrente: MARCIO MACHADO CALDEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

29 - Processo nº: 10830.001820/2004-31 - Recorrente: BERENDINA HELENA CATARINA TEN BUUREN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

30 - Processo nº: 10530.002001/2008-10 - Recorrente: JOSE LINO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10530.726878/2011-03 - Recorrente: JOSE LINO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 3: CS - CPRB / Parcelas sobre Folha / SAT / Obrigação acessória / Compensação / Restituição
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
32 - Processo nº: 18088.000296/2007-96 - Recorrente: VALENTIM ANTONIO APARECIDO DE QUERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 19515.001517/2005-67 - Recorrente: VALDEMAR ORTIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13971.002346/2009-53 - Recorrente: TANIA CONRAD FRITZSCHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13896.000003/2008-13 - Recorrente: SILVIA DENISE SHITSUKA TSURUMAKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
36 - Processo nº: 10240.000965/2008-99 - Recorrente: MARCELO YASUHIRO SUZUKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 19515.002029/2003-13 - Recorrente: PAULO AFFONSO DE CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
38 - Processo nº: 19515.002858/2007-11 - Recorrente: ANTONIO PLANTULLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13931.000466/2009-92 - Recorrente: CARLOS FERNANDO PEREIRA AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 19515.000770/2005-01 - Recorrente: CARLOS HATEN NAIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
41 - Processo nº: 10410.724366/2016-75 - Recorrente: JORGE GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13688.000348/2006-61 - Recorrente: ANTONIO ALBERTO CAIXETA AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
43 - Processo nº: 18088.000135/2007-01 - Recorrente: CLEIDE EZARCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13864.000097/2007-17 - Recorrente: ELISABETE BENEDITA DA SILVA MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 14120.000048/2006-60 - Recorrente: ELISABETE CORREA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
46 - Processo nº: 14098.000407/2009-56 - Recorrente: JANIO VIEGAS DE PINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
47 - Processo nº: 16024.000240/2007-51 - Recorrente: GIANNI GRISENDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
48 - Processo nº: 13227.721133/2012-52 - Recorrente: CREUZENI DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
49 - Processo nº: 13888.000165/2004-27 - Recorrente: LAERTE VALVASSORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 15504.016764/2009-60 - Recorrente: LILO VIEIRA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: CS - CPRB / Parcelas sobre Folha / SAT / Obrigação acessória / Compensação / Restituição
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
51 - Processo nº: 18471.000956/2003-81 - Recorrente: OPHIR LUIZ ROCHA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
52 - Processo nº: 11070.001945/2008-05 - Recorrente: ANTONIO LUIZ LIMBERGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
53 - Processo nº: 18088.000053/2006-77 - Recorrente: LUZIA QUATRINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
54 - Processo nº: 10980.009372/2009-13 - Recorrente: MARIA CRISTINA MOURAO VELOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 19515.000025/2008-05 - Recorrente: RENATO CINTRA LIMONGI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 15922.000543/2008-68 - Recorrente: MARCOS JOSE ORESTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
57 - Processo nº: 11060.723189/2016-90 - Recorrente: ALEXANDRE HEY DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
58 - Processo nº: 15521.000182/2008-72 - Recorrente: PAULO ROBERTO CABRAL MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
59 - Processo nº: 10865.721664/2016-65 - Recorrente: MARISTELA MASON ALBEJANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 19515.720154/2012-91 - Recorrente: MARCIO LUIZ GOLDFARB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
61 - Processo nº: 13888.724465/2011-24 - Recorrentes: LUCIANNA DEDINI OMETTO JAMES e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
62 - Processo nº: 10166.723778/2013-84 - Recorrente: DANIELA DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
63 - Processo nº: 15471.000832/2009-01 - Recorrente: CARLOS ALBERTO VERAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10166.016718/2008-44 - Recorrente: PEDRO DA SILVA MOREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10166.009338/2008-53 - Recorrente: PEDRO DA SILVA MOREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10768.002022/2008-51 - Recorrente: IRINEU RODRIGUES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
67 - Processo nº: 10540.001687/2009-93 - Recorrente: SANDRA MAGALI BRITO SILVA MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
68 - Processo nº: 13009.000707/2005-09 - Recorrente: JALDECI VIEIRA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10820.002026/2005-13 - Recorrente: WELLINGTON LEMOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10980.012123/2005-73 - Recorrente: LUIZ CARLOS BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 5: CS - CPRB / Parcelas sobre Folha / SAT / Obrigação acessória / Compensação / Restituição
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
71 - Processo nº: 10540.001691/2009-51 - Recorrente: MIRETA VIVAS ARAUJO GONCALVES DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10280.720268/2008-81 - Recorrente: EURIPEDES CARDOSO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11080.006546/2006-41 - Recorrente: LETICIA DUVAL DURANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
74 - Processo nº: 10640.000269/2008-70 - Recorrente: MARIA AMALIA MEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
75 - Processo nº: 11610.013575/2007-13 - Recorrente: JOAO BATISTA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
76 - Processo nº: 13982.720751/2013-12 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC e Interessados: FAZENDA NACIONAL e JOAO CARLOS PREZZOTTO
77 - Processo nº: 11543.001026/2007-39 - Recorrente: ENEIDA MARIA SOUZA MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
78 - Processo nº: 13603.720896/2014-11 - Recorrente: FABIO EVERSON CARDOSO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 14751.720241/2016-66 - Recorrente: AURELIANA MARIA CRESPO DE OLIVEIRA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
80 - Processo nº: 10120.726871/2017-09 - Recorrente: VICTOR CEZAR PRIORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
81 - Processo nº: 10909.005649/2007-21 - Recorrente: ABELARDO NUNES LUNARDELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
82 - Processo nº: 10410.722164/2014-27 - Recorrente: RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
83 - Processo nº: 16004.720034/2014-28 - Recorrente: ROSANA DE CASSIA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
84 - Processo nº: 10640.000728/2006-53 - Recorrente: GERMANO JAENICKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13964.000139/2009-53 - Recorrente: QUEMOEL BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13888.003439/2007-82 - Recorrente: JONAS DE OLIVEIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10907.002289/2006-45 - Recorrente: DEJAIR DOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
88 - Processo nº: 19679.003649/2004-70 - Recorrente: ANTONIO LOBUE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10640.001792/2005-71 - Recorrente: HELIO JOSE ZAGARI RIGOLON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
90 - Processo nº: 10380.011688/2006-83 - Recorrente: CLOVIS BARBOSA DE MOURA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10380.011692/2006-41 - Recorrente: FRANCISCO LEOPOLDO ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10215.001023/2007-54 - Recorrente: MARCIO SCHELLES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
93 - Processo nº: 13657.001373/2007-18 - Recorrente: JOSE CARLOS DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10073.000623/2009-29 - Recorrente: PEDRO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
95 - Processo nº: 11075.001422/2006-49 - Recorrente: JORGE LUIZ NOLIBOS DORNELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: CS - CPRB / Parcelas sobre Folha / SAT / Obrigação acessória / Compensação / Restituição
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
96 - Processo nº: 10830.002781/2007-32 - Recorrente: FRANCISCO GOMES DE ALCANTARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13710.002356/2005-36 - Recorrente: ROSANA SALLES ABREU FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13804.003232/2007-91 - Recorrente: MOISES ANTONIO SENA SANTIAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
99 - Processo nº: 13433.000247/2006-81 - Recorrente: JULIA SELMA CAVALCANTE BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 11610.010366/2009-71 - Recorrente: JOSE AFONSO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
101 - Processo nº: 11522.002813/2007-46 - Recorrente: ANTONIO CRISTOVAO CORREIA DE MESSIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13769.000171/2005-11 - Recorrente: NEUZA APARECIDA DE MORAES DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
103 - Processo nº: 10825.002834/2008-75 - Recorrente: ANEZIO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
104 - Processo nº: 10166.000308/2007-09 - Recorrente: ARAMIS DE SOUZA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
105 - Processo nº: 13864.720028/2013-71 - Recorrente: JOAO BATISTA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10670.720879/2012-12 - Recorrente: JEAN CARLO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
107 - Processo nº: 10166.003797/2008-23 - Recorrente: RUBIDIA SILVA DEBATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: ITIR - Glosa Área de Preservação Permanente / Área de Reserva Legal / Arbitramento VTN
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
108 - Processo nº: 10983.721180/2013-27 - Recorrente: SEBASTIAO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10983.721181/2013-71 - Recorrente: SEBASTIAO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10983.721182/2013-16 - Recorrente: SEBASTIAO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10218.720370/2007-50 - Recorrente: TUCURUVI AGROPECUARIA INDUSTRIA COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13629.720644/2011-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALE S.A.
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
113 - Processo nº: 13362.720768/2013-69 - Recorrente: JOAO BATISTA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13362.720769/2013-11 - Recorrente: JOAO BATISTA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



115 - Processo nº: 10980.016181/2007-38 - Recorrente: EDSON JOSE RAMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
116 - Processo nº: 13855.721257/2013-12 - Recorrente: OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA ADMINIST. E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13855.721258/2013-67 - Recorrente: OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA ADMINIST. E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 13884.722538/2012-64 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 e 3 . O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 e 3, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10530.724172/2014-41 (item 6) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 7 e 8. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 7 e 8, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10983.721982/2011-75 (item 19) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 20 e 21. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 20 e 21, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10983.721981/2011-21 (item 22) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 23 e 24. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 23 e 24, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10920.721160/2011-29 (item 25) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 26 e 27. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 26 e 27, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10730.732133/2012-08 (item 39) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 40 e 41. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 40 e 41, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10980.911257/2010-36 (item 43) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 44 a 46. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 44 a 46, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 10630.720477/2013-75 (item 47) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 48 a 49. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 48 a 49, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11) O julgamento do Processo nº 10384.721861/2011-82 (item 50) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 51 a 52. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 51 a 52, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

12) O julgamento do Processo nº 10166.731594/2017-11 (item 128) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 129 a 131. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 129 a 131, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

Tema 1: ITR

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

1 - Processo nº: 13884.722538/2012-64 - Recorrente: AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

2 - Processo nº: 13884.722539/2012-17 - Recorrente: AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13884.722540/2012-33 - Recorrente: AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES

4 - Processo nº: 10183.720413/2007-41 - Recorrentes: GERALDO JUNQUEIRA DE ANDRADE e FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10183.720369/2007-70 - Recorrentes: GERALDO JUNQUEIRA DE ANDRADE e FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10530.724172/2014-41 - Recorrente: CACHOEIRA HOTEL FAZENDA CAMPING E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

7 - Processo nº: 10530.724173/2014-96 - Recorrente: CACHOEIRA HOTEL FAZENDA CAMPING E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10530.724174/2014-31 - Recorrente: CACHOEIRA HOTEL FAZENDA CAMPING E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES

9 - Processo nº: 13851.720103/2010-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA

10 - Processo nº: 10215.000631/2006-61 - Recorrente: AMAZONIA PROJETOS ECOLOGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 17883.000162/2006-56 - Recorrente: CELSO BARROS DE LALOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11065.720375/2007-36 - Recorrente: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11065.720376/2007-81 - Recorrente: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13362.720262/2013-50 - Recorrente: MARIVAL BEZERRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13362.720263/2013-02 - Recorrente: MARIVAL BEZERRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10140.720049/2007-16 - Recorrente: TOSSIO NOMURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10140.720048/2007-71 - Recorrente: TOSSIO NOMURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 16327.720074/2009-60 - Recorrente: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES

19 - Processo nº: 10983.721982/2011-75 - Recorrente: CAMBORIU HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

20 - Processo nº: 10983.721999/2011-22 - Recorrente: CAMBORIU HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10983.722017/2011-10 - Recorrente: CAMBORIU HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES

22 - Processo nº: 10983.721981/2011-21 - Recorrente: CARLOS WAGNER BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

23 - Processo nº: 10983.721998/2011-88 - Recorrente: CARLOS WAGNER BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10983.722016/2011-75 - Recorrente: CARLOS WAGNER BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES

25 - Processo nº: 10920.721160/2011-29 - Recorrente: CARLOS RODOLFO HANTSCHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

26 - Processo nº: 10920.721164/2011-15 - Recorrente: CARLOS RODOLFO HANTSCHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10920.721168/2011-95 - Recorrente: CARLOS RODOLFO HANTSCHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES

28 - Processo nº: 10825.722192/2011-20 - Recorrente: AGROCIN AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10825.722193/2011-74 - Recorrente: AGROCIN AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10183.720130/2006-19 - Recorrente: AGROPECUARIA MUDANCA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10183.720532/2007-02 - Recorrente: AGROPECUARIA TARIGARA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13971.720914/2007-30 - Recorrente: BN - PAPEL CATARINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13971.720901/2007-61 - Recorrente: BN - PAPEL CATARINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10183.720486/2007-33 - Recorrente: COLONIZADORA IBICABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10293.720083/2007-47 - Recorrente: AUTO POSTO DOIS CORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11020.720629/2007-32 - Recorrente: ANTONIO CARDOSO BANDEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10384.720281/2007-91 - Recorrente: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10384.720286/2007-14 - Recorrente: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

39 - Processo nº: 10730.732133/2012-08 - Recorrente: PEDRO JOSE MOURA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

40 - Processo nº: 10730.732134/2012-44 - Recorrente: PEDRO JOSE MOURA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10730.732135/2012-99 - Recorrente: PEDRO JOSE MOURA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

42 - Processo nº: 10140.721087/2015-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CANDIDO BOTELHO BRACHER

Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES

43 - Processo nº: 10980.911257/2010-36 - Recorrente: MARIA LOAR FISTANOL ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

44 - Processo nº: 10980.911258/2010-81 - Recorrente: MARIA LOAR FISTANOL ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10980.911259/2010-25 - Recorrente: MARIA LOAR FISTANOL ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10980.911260/2010-50 - Recorrente: MARIA LOAR FISTANOL ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES

47 - Processo nº: 10630.720477/2013-75 - Recorrente: DELIO CAMARGOS RAMALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

48 - Processo nº: 10630.720478/2013-10 - Recorrente: DELIO CAMARGOS RAMALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10630.720479/2013-64 - Recorrente: DELIO CAMARGOS RAMALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES

50 - Processo nº: 10384.721861/2011-82 - Recorrente: TATIANA MARIA BRANDAO BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON

51 - Processo nº: 10384.721870/2011-73 - Recorrente: TATIANA MARIA BRANDAO BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES

52 - Processo nº: 10384.721879/2011-84 - Recorrente: TATIANA MARIA BRANDAO BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES

53 - Processo nº: 13839.720007/2008-04 - Recorrente: ANTONIETA CHAVES CINTRA GORDINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

Tema 2: ITR
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
54 - Processo nº: 10540.720936/2013-20 - Recorrentes: AGROPECUARIA OLIVEIRA MACIEL SA e FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10940.721217/2015-85 - Recorrentes: DECIO PEREIRA DOS SANTOS e FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13116.722170/2016-69 - Recorrente: HAMILTON ROBERT ZINATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: IRPF
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
57 - Processo nº: 11634.000890/2007-02 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 19515.000147/2008-93 - Recorrente: GUILHERME PESSANHA DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 19515.001370/2007-77 - Recorrente: JACQUES EZRA MATALON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 19515.000862/2007-45 - Recorrente: JOAO HAGOP CHAMLIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11080.009275/2006-86 - Recorrente: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10215.720122/2008-10 - Recorrente: ONEIDE BEHLING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11051.000113/2007-19 - Recorrente: PAULO DA SILVA AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10215.720022/2008-93 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO PRADO PONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
65 - Processo nº: 19515.003742/2003-76 - Recorrente: MARTA LUNA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13888.005396/2008-51 - Recorrente: EDSON DE OLIVEIRA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 19515.002556/2006-62 - Recorrente: NADIA MACRUZ MASSIH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 19515.002826/2007-16 - Recorrente: NEWTON DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 18471.000777/2007-78 - Recorrente: FERNANDA PAIVA DA COSTA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 19515.008097/2008-92 - Recorrente: OLIVA IGLESIAS OUTUMURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 18471.001539/2006-07 - Recorrente: ANGELO GIUSEPPE ALMASIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10670.000953/2009-85 - Recorrente: DAYANA KARLA CANGUSSU BARBOSA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11080.010391/2005-67 - Recorrente: MARCELO DONADIO FROES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11060.002395/2009-33 - Recorrente: ANGELO JORGE BECKEL SAVI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 14411.000049/2008-09 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS SEVALHO NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 19515.000713/2002-71 - Recorrente: JOSE RAUL SENA GIGANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 19515.003059/2006-81 - Recorrente: DORA IZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 19515.002217/2007-67 - Recorrente: SERGIO BARBOSA PEREIRA LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10821.001108/2007-94 - Recorrente: RENATO ROSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10865.001111/2006-11 - Recorrente: PAULO SERGIO DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 19515.002343/2006-31 - Recorrente: JOSE DONISETH BALAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10970.000153/2010-13 - Recorrente: CARLOS ALBERTO CUNHA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
83 - Processo nº: 18471.001301/2006-73 - Recorrente: JOSE DOMINGOS TEIXEIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 19515.720787/2016-23 - Recorrente: ALBERTO TROFA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 4: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
85 - Processo nº: 10320.001715/2009-67 - Recorrente: SPARTA ENGENHARIA E SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: IRRF
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
86 - Processo nº: 13807.005464/2008-34 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13807.006655/2008-13 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13807.007894/2008-91 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: IRPF
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
89 - Processo nº: 10670.002899/2007-41 - Recorrente: CLEUBER BRANDAO CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10803.000059/2009-52 - Recorrente: PAULO ROBERTO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11516.006135/2008-51 - Recorrente: MARILUCIA MILIOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10803.000104/2008-98 - Recorrente: MARCIO MACHADO GELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 16004.000407/2009-83 - Recorrente: LUCIMARA CRESCENCIO CAETANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 16004.000413/2009-31 - Recorrente: NELSON PANTANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 16004.000446/2009-81 - Recorrente: DANIELA CHRISTINA CAMPANA DINIZ PEZZATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
96 - Processo nº: 10730.009576/2008-15 - Recorrente: MIGUEL LUIZ LOURENCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
97 - Processo nº: 11516.001331/2007-58 - Recorrente: CESAR NICOLEIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 15563.000209/2007-50 - Recorrente: ISAIAS COELHO DA PALMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10950.002453/2008-51 - Recorrente: MOHAMAD HUSSEIN ABDALLAH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13936.000453/2008-92 - Recorrente: VANDA BUENO MAYER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 7: IRPF
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
101 - Processo nº: 13851.001829/2005-73 - Recorrente: ADELINO MANOEL FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11516.000122/2007-97 - Recorrente: RICARDO DALCANALE BORNHAUSEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10830.009083/2008-49 - Recorrente: MARIO PAULUCCI CINESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
104 - Processo nº: 10620.000847/2006-44 - Recorrente: MARCELINO FERNANDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11065.001527/2007-06 - Recorrente: AMERICO FRAGA PARLATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13962.000408/2007-30 - Recorrente: GENESIO DA SILVA MAFRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 19515.000489/2007-22 - Recorrente: DEUSA MARIA DA COSTA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 16095.000385/2006-37 - Recorrente: FERNANDO LARA BICALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 19515.003818/2007-97 - Recorrente: GIORGIO FRANCESCO CESARE DE TOMI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 19515.006949/2008-15 - Recorrente: PAULO ROBERTO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 19515.001257/2007-91 - Recorrente: RUBENS BOLORINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
112 - Processo nº: 19647.008733/2007-08 - Recorrente: DELFIM ALVES MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
113 - Processo nº: 10070.100218/2007-78 - Recorrente: PAULO ROBERTO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10120.005552/2007-86 - Recorrente: HAILTON GOMES DA PENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10980.018250/2007-48 - Recorrente: VALPIRIO DOS SANTOS FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
116 - Processo nº: 10166.728596/2011-38 - Recorrente: ARMIN REINEHR NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 18088.720377/2011-92 - Recorrente: JAIR PONCEANO NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13116.722546/2013-92 - Recorrente: ALOISIO ERNANE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10855.723184/2014-96 - Recorrente: RUI LYBAERT FONTOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 11060.720339/2016-11 - Recorrente: MARIA CANDIDA ALTISSIMO CHIAPPETTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: IRPF
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
121 - Processo nº: 11060.001990/2009-51 - Recorrente: CLARINDO PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 18471.000939/2006-97 - Recorrente: DALILA RIBEIRO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11516.005775/2007-62 - Recorrente: ERIC LUCIEN CYRILLE LOVEY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
124 - Processo nº: 13746.001220/2007-63 - Recorrente: INFORNOVA AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
125 - Processo nº: 19515.002084/2009-91 - Recorrente: AGENCIA FOLHA DE NOTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 19515.002085/2009-35 - Recorrente: AGENCIA FOLHA DE NOTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 19515.002087/2009-24 - Recorrente: AGENCIA FOLHA DE NOTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 10: IRPF
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
128 - Processo nº: 10166.731594/2017-11 - Recorrente: FRANCISCA SOARES MUNIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10166.731591/2017-88 - Recorrente: FRANCISCA SOARES MUNIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10166.731592/2017-22 - Recorrente: FRANCISCA SOARES MUNIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10166.731593/2017-77 - Recorrente: FRANCISCA SOARES MUNIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10510.722735/2017-48 - Recorrente: EWERTON CAROSO SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 11020.723207/2015-29 - Recorrente: SARA MARIA NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10680.725681/2011-25 - Recorrente: VERA DE OLIVEIRA NUNES FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
135 - Processo nº: 12963.000006/2010-68 - Recorrente: OLYNTHO PAULINO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10320.004108/2009-59 - Recorrente: CASSIO LEVI GONCALVES BORBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 15563.000388/2007-25 - Recorrente: PAULO HENRIQUE FERREIRA MATHIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 11080.013718/2008-03 - Recorrente: DANIELA GROLLI ARDENGHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 11080.004306/2008-74 - Recorrente: OLENKA LEAL CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.



DIA 6 DE AGOSTO DE 2019 A 08 DE AGOSTO DE 2019

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. A Conselheira Juliana Marteli Fais Feriato, em razão da ausência, foi substituída pelo Conselheiro Virgílio Cansino Gil, suplente convocado.

Processo: 10830.728236/2017-41 - SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 2301-006.317
Processo: 16682.721258/2017-16 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10166.724039/2013-18 - CONSTRUTORA ARTEC S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10166.724040/2013-34 - CONSTRUTORA ARTEC S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10166.724041/2013-89 - CONSTRUTORA ARTEC S/A - Retirado de pauta.
Processo: 13971.002727/2007-71 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ - Acórdão: 2301-006.318
Processo: 13971.002725/2007-81 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ - Acórdão: 2301-006.319
Processo: 10384.724376/2017-56 - PIAUI SECRETARIA DE SAÚDE - Acórdão: 2301-006.320
Processo: 11070.720225/2017-25 - SEPAM - SOCIEDADE DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA. - Acórdão: 2301-006.321
Processo: 10380.731340/2017-69 - MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - Acórdão: 2301-006.322
Processo: 14751.720304/2017-65 - JOÃO PESSOA SECRETARIA DE FINANÇAS SEFIN - Acórdão: 2301-006.323
Processo: 10380.721118/2017-58 - IZZI SOLUÇÕES EM COBRANÇAS E TELEATENDIMENTO LTDA. - Acórdão: 2301-006.324
Processo: 10380.721119/2017-01 - IZZI SOLUÇÕES EM COBRANÇAS E TELEATENDIMENTO LTDA. - Acórdão: 2301-006.325
Processo: 10380.721120/2017-27 - IZZI SOLUÇÕES EM COBRANÇAS E TELEATENDIMENTO LTDA. - Acórdão: 2301-006.326
Processo: 10380.721121/2017-71 - IZZI SOLUÇÕES EM COBRANÇAS E TELEATENDIMENTO LTDA. - Acórdão: 2301-006.327
Processo: 35013.002092/2006-00 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS - Retirado de pauta.
Processo: 16327.001647/2010-96 - BANCO J. SAFRA S/A - Acórdão: 2301-006.328
Processo: 19515.720260/2015-18 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Pedido de vista.

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. A Conselheira Juliana Marteli Fais Feriato, em razão da ausência, foi substituída pelo Conselheiro Virgílio Cansino Gil, suplente convocado.

Processo: 10830.015782/2009-17 - LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 10830.015786/2009-97 - LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.003028/2009-15 - MOSMANN ALIMENTOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.003022/2009-30 - MOSMANN ALIMENTOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10380.001219/2009-07 - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. - Acórdão: 2301-006.329
Processo: 36624.000558/2006-07 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Acórdão: 2301-006.330
Processo: 11070.000017/2008-15 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DAS MISSÕES DO ESTADO DO RS - Acórdão: 2301-006.331
Processo: 10820.001388/2007-41 - TINTO HOLDING LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 36202.004224/2006-65 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO FAESA - Acórdão: 2301-006.332
Processo: 13983.000367/2007-33 - GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Acórdão: 2301-006.333
Processo: 10925.722193/2012-27 - ANA MARIA TRENTIN - Acórdão: 2301-006.334
Processo: 13656.720357/2011-14 - JOSE CARLOS MOURA - Acórdão: 2301-006.335
Processo: 10925.722194/2012-71 - JOSE THIESEN - Acórdão: 2301-006.336
Processo: 12448.726882/2013-90 - CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 2301-006.337
Processo: 11618.001527/2007-02 - VERA LUCIA ASSIS CARTAXO - Acórdão: 2301-006.338
Processo: 13839.720958/2011-71 - ANTONIO CALVET MARQUES - Acórdão: 2301-006.339
Processo: 13819.000061/2011-65 - ELZO TOSI - Acórdão: 2301-006.340
Processo: 13819.000071/2011-09 - ELZO TOSI - Acórdão: 2301-006.341
Processo: 15540.720178/2012-82 - FABIA LIMA LATINI DA NATIVIDADE - Acórdão: 2301-006.342
Processo: 10730.720489/2011-18 - FELLIPE GOMES DA SILVA HUGUENIN - Acórdão: 2301-006.343

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. A Conselheira Juliana Marteli Fais Feriato, em razão da ausência, foi substituída pelo Conselheiro Virgílio Cansino Gil, suplente convocado.

Processo: 12448.727886/2011-23 - LEILA SANTOS CORDEIRO - Acórdão: 2301-006.344
Processo: 10840.720235/2010-63 - LEONICE PALANDRI - Acórdão: 2301-006.345
Processo: 10855.724292/2011-33 - LUIZ ANTONIO ARECO - Acórdão: 2301-006.346
Processo: 13839.720904/2011-13 - MARCO ANTONIO DIAS - Acórdão: 2301-006.347
Processo: 11444.000811/2007-92 - MAURICIO NUNES DA SILVA - Acórdão: 2301-006.348
Processo: 10480.723167/2012-92 - MAURO ROBERTO TORRES CASADO - Acórdão: 2301-006.349
Processo: 13847.720036/2012-45 - MURILO EDEVAL DROPPA - Acórdão: 2301-006.350
Processo: 13847.720037/2012-90 - MURILO EDEVAL DROPPA - Acórdão: 2301-006.351
Processo: 13749.000520/2006-14 - CELIA GERALDA DE OLIVEIRA LEAL - Acórdão: 2301-006.352
Processo: 13749.000519/2006-90 - TANIA MARA DA SILVA MACHADO - Acórdão: 2301-006.353
Processo: 13839.000071/2011-62 - NORMANDO DA SILVEIRA CAMARGO - Acórdão: 2301-006.354
Processo: 13839.000077/2011-30 - NORMANDO DA SILVEIRA CAMARGO - Acórdão: 2301-006.355
Processo: 18088.000714/2007-45 - PAULO EDUARDO DE S/A. - Acórdão: 2301-006.356

Processo: 13874.000565/2010-30 - POLIANA VALERIA PALMEIRA MAROCOLO - Acórdão: 2301-006.357
Processo: 10660.723234/2010-99 - ROSA CRISTINA ALVES DE LIMA CHEBERLE - Acórdão: 2301-006.358
Processo: 13886.001032/2010-36 - SALIME ABDO - Acórdão: 2301-006.359
Processo: 13841.000389/2010-13 - THOMAS CORSI FILIPONI - Acórdão: 2301-006.360
Processo: 15465.003489/2010-61 - WILSON AGUIAR COSTA - Acórdão: 2301-006.361
Processo: 15465.003490/2010-96 - WILSON AGUIAR COSTA - Acórdão: 2301-006.362

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. A Conselheira Juliana Marteli Fais Feriato, em razão da ausência, foi substituída pelo Conselheiro Virgílio Cansino Gil, suplente convocado.

Processo: 10830.009213/2008-43 - MARCELO VINHOLES FERREIRA - Acórdão: 2301-006.363
Processo: 10640.003430/2007-86 - WESLEY LARA DE SERPA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000903/2004-51 - AMILTON CAMPOS CALASANS - Retirado de pauta.
Processo: 19515.003983/2007-49 - JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES - Acórdão: 2301-006.364
Processo: 13884.003564/2005-61 - JOSE PERCY RIBEIRO DA COSTA - Retirado de pauta.
Processo: 10235.000581/2005-01 - MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS - Retirado de pauta.
Processo: 10730.001864/2006-51 - MARILIA FERREIRA DE ARAÚJO COUTINHO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002491/2006-55 - MUKESH CHANDRA - Retirado de pauta.
Processo: 10435.000204/2005-15 - NELSON LIMA DA SILVA - Acórdão: 2301-006.365
Processo: 10380.003013/2005-80 - PAULO CAUBY BATISTA LIMA - Acórdão: 2301-006.366
Processo: 13839.002256/2007-25 - RAPHAEL FERNANDO DE BARROS - Acórdão: 2301-006.367
Processo: 10830.010277/2007-14 - RENATO BENTO MAUDONNET JUNIOR - Pedido de vista.
Processo: 19515.003729/2007-41 - PATRÍCIA ALMEIDA LOPES LOURENÇO - Retirado de pauta.
Processo: 10283.004860/2007-21 - AFONSO DUARTE LEAO DE SOUZA - Acórdão: 2301-006.368
Processo: 10935.721005/2011-43 - JOSE MARIO TIEPPO - Acórdão: 2301-006.369
Processo: 10580.009974/2005-41 - CLOVIS ARAÚJO NEVES - Acórdão: 2301-006.370
Processo: 16707.002646/2006-16 - FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA NETO - Acórdão: 2301-006.371
Processo: 14120.000222/2007-55 - LUIZ CARLOS KATURCHI - Acórdão: 2301-006.372
Processo: 10730.720792/2018-89 - REGINA ALBA MARCH FROTA DE SOUZA - Retirado de pauta.
Processo: 11543.000866/2007-84 - ROSILENI ALPOIN FANTIN - Acórdão: 2301-006.373

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. A Conselheira Juliana Marteli Fais Feriato, em razão da ausência, foi substituída pelo Conselheiro Virgílio Cansino Gil, suplente convocado. Processo: 10680.005942/2005-49 - ALFREDO CARLOS DIAS MATTOS JUNIOR - Acórdão: 2301-006.374

Processo: 10530.002702/2006-97 - ISAC ROBERTO FARIA - Acórdão: 2301-006.375
Processo: 10860.001592/2007-95 - SEBASTIÃO PEREIRA LIMA - Acórdão: 2301-006.376
Processo: 19515.720518/2013-14 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO - Acórdão: 2301-006.377
Processo: 13749.000010/2007-28 - PAULO ROBERTO BRAGA FACAIO - Acórdão: 2301-006.378
Processo: 10950.001800/2005-85 - ARNALDO MORAIS - Retirado de pauta.
Processo: 12898.001293/2009-11 - TEREZINHA BITENCOURT SANTANA - Acórdão: 2301-006.379
Processo: 10425.002008/2005-96 - VALTER FERREIRA DE SOUSA - Acórdão: 2301-006.380
Processo: 13748.000143/2005-42 - MOACYR RIBEIRO DA CRUZ - Acórdão: 2301-006.381
Processo: 11610.005912/2007-91 - RUBENS NUNES TAVARES - Acórdão: 2301-006.382
Processo: 13654.000085/2005-04 - GILSON VITRAL VITORINO - Acórdão: 2301-006.383
Processo: 13706.005090/2007-12 - SUELI NETTO CAMPOS - Acórdão: 2301-006.384
Processo: 13710.001161/2005-79 - JOSE DE RIBAMAR PEREIRA TORREAO DA COSTA - Acórdão: 2301-006.385
Processo: 18471.000621/2005-25 - MARCOS LUIZ RODRIGUES CORDEIRO - Acórdão: 2301-006.386
Processo: 10540.001690/2009-15 - WILSON NUNES DA SILVA JUNIOR - Retirado de pauta.
Processo: 18471.000987/2006-85 - AILTON GUIMARÃES JORGE - Acórdão: 2301-006.387
Processo: 13609.721741/2012-72 - MARCELO AZEREDO BARBOSA - Acórdão: 2301-006.388

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. A Conselheira Juliana Marteli Fais Feriato, em razão da ausência, foi substituída pelo Conselheiro Virgílio Cansino Gil, suplente convocado.

Processo: 13864.000418/2009-45 - TEREZINHA DA CUNHA NEME - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000492/2006-65 - ANA ISABEL LIMONGI FRANCA - Acórdão: 2301-006.389
Processo: 19515.000700/2006-26 - ANTONIO DE SANT ANNA LIMONGI FRANCA - Acórdão: 2301-006.390
Processo: 10835.000800/2006-65 - ANTONIO RODRIGUES NEVES - Resolução: 2301-000.838
Processo: 19515.005866/2009-81 - MARGARIDA BASILE - Acórdão: 2301-006.391
Processo: 10166.728048/2014-51 - MARIA DE LOURDES DO CARMO LINS - Acórdão: 2301-006.392
Processo: 16095.000119/2005-23 - MARINA DE ASSIS OTSUKA - Acórdão: 2301-006.393
Processo: 11516.722778/2014-93 - MAURO BATISTA DE SOUSA - Acórdão: 2301-006.394
Processo: 10830.012914/2010-84 - AGENOR GIULIETTE JUNIOR - Acórdão: 2301-006.395
Processo: 19515.000310/2010-32 - BEATRIZ SVERNER - Pedido de vista.
Processo: 19515.005716/2009-78 - BEATRIZ SVERNER - Pedido de vista.
Processo: 19515.005715/2009-23 - SUSAN SVERNER - Pedido de vista.
Processo: 10120.730492/2017-13 - VERNI KITZMANN WEHRMANN - Pedido de vista.
Processo: 11610.720523/2014-18 - CORALY APPARECIDA CASTIONE VEINERT - Acórdão: 2301-006.396
Processo: 11610.726634/2014-38 - CORALY APPARECIDA CASTIONE VEINERT - Acórdão: 2301-006.397
Processo: 15892.000019/2008-91 - ROSA EUFEMIA PESCATORI DE SOUZA - Acórdão: 2301-006.398
Processo: 12448.900374/2014-61 - REINALDO ARNAUD - Acórdão: 2301-006.399
Processo: 13890.000366/2003-02 - NOZART ALVES DUTRA - Acórdão: 2301-006.400

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

- OBSERVAÇÕES:
- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
 - 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.



DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: Contribuição Previdenciária
Relator(a): WESLEY ROCHA
1 - Processo nº: 16682.721258/2017-16 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10166.724039/2013-18 - Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10166.724040/2013-34 - Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10166.724041/2013-89 - Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 14041.000699/2008-00 - Recorrentes: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
6 - Processo nº: 11516.724358/2017-94 - Recorrente: FGP CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13971.720731/2013-62 - Embargante: KARSTEN S.A.
8 - Processo nº: 10283.723975/2017-91 - Recorrente: MASA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
9 - Processo nº: 10976.720040/2017-54 - Recorrente: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 14120.720013/2016-12 - Recorrentes: PINESSO AGROPASTORIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
11 - Processo nº: 15586.000117/2008-92 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: PROENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
12 - Processo nº: 15956.000121/2010-10 - Recorrente: USINA BAZAN SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRPF - Depósitos Bancários
Relator(a): WESLEY ROCHA
13 - Processo nº: 19515.001527/2008-45 - Recorrente: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
14 - Processo nº: 10240.001763/2007-83 - Recorrente: EDSON DOBGENSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
15 - Processo nº: 10825.000294/2003-81 - Recorrente: EDUARDO AUGUSTO ZANELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10821.000810/2004-98 - Recorrente: EDVALDO AMARANTE REIMBERG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
17 - Processo nº: 10437.720369/2015-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FRANCISCO LOSCHIAVO FILHO
Relator(a): WESLEY ROCHA
18 - Processo nº: 10850.002079/2005-79 - Recorrente: JOAO LUIZ MALAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11634.001307/2007-72 - Recorrente: LUZIA GUIOTTI OYAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
20 - Processo nº: 10935.006750/2007-82 - Recorrente: NELSON DARCI PILAGALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
21 - Processo nº: 10825.001715/2004-71 - Recorrente: RENE SABIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
22 - Processo nº: 19515.000483/2006-74 - Recorrente: VICENTE DE NOCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
23 - Processo nº: 19647.015085/2007-38 - Recorrente: PAULO PEREZ MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10425.003328/2007-25 - Recorrente: RENATO HONORATO GRANGEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 14751.001685/2008-99 - Recorrente: ANTONIO ALVES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11080.010012/2005-39 - Recorrente: JOSE ALCINO ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: IRPF - Glosa de Deduções
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
27 - Processo nº: 12448.721504/2017-43 - Recorrente: ALFREDO ALBINO ITTURIET FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
28 - Processo nº: 13830.002038/2005-17 - Recorrente: ALVARO ALMEIDA MILREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
29 - Processo nº: 10320.723733/2016-22 - Recorrente: ANA PERPETUA DA SILVEIRA LEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
30 - Processo nº: 13857.000503/2006-50 - Recorrente: ANA RITA DO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11543.001738/2006-77 - Recorrente: ANTONIO BASILIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10940.001244/2006-47 - Recorrente: ANTONIO NUNES SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10166.015700/2007-44 - Recorrente: ANTONIO VENANCIO DA SILVA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10680.015474/2005-11 - Recorrente: CELIO FERNANDO CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
35 - Processo nº: 10235.720201/2018-64 - Recorrente: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
36 - Processo nº: 10980.007487/2005-31 - Recorrente: DINAH BERNADETE BISINELLA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
37 - Processo nº: 12448.722392/2017-48 - Recorrente: EDUARDO LILLAS IGLESIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13896.720669/2018-63 - Recorrente: FERNANDO GOMES DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
39 - Processo nº: 11080.004717/2005-17 - Recorrente: GILMAR DA ROSA SIMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10650.000481/2006-56 - Recorrente: GLAUCO DE ABREU LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11080.004235/2006-48 - Recorrente: HAROLDO JOAQUIM DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16004.000775/2007-60 - Recorrente: HERMELINDO RUETE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 19647.005016/2007-16 - Recorrente: IMNA MENEZES DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
44 - Processo nº: 10380.723729/2018-11 - Recorrente: IONE BESSA FELIZOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
45 - Processo nº: 10980.005974/2007-21 - Recorrente: JANDYRA GASPARIN ALBIZU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15954.000052/2006-88 - Recorrente: JOAO BOSCO PENNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10845.001657/2007-91 - Recorrente: JOAO CARLOS PAULO VAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11080.003176/2004-29 - Recorrente: JOAO FERNANDO CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10935.001122/2007-19 - Recorrente: JOSE FRANCISCO CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10935.001096/2007-11 - Recorrente: JOSE ROSELANO MORETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
51 - Processo nº: 13629.720686/2015-16 - Recorrente: JUAREZ GARCIA BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: Contribuição Previdenciária
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
52 - Processo nº: 19515.720260/2015-18 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
53 - Processo nº: 10830.015782/2009-17 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10830.015786/2009-97 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11065.003028/2009-15 - Embargante: MOSMANN ALIMENTOS LTDA
56 - Processo nº: 11065.003022/2009-30 - Recorrente: MOSMANN ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
57 - Processo nº: 10140.721181/2017-17 - Recorrente: ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10140.721182/2017-61 - Recorrentes: ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
59 - Processo nº: 35387.001063/2006-74 - Embargante: COPEBRAS LTDA
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
60 - Processo nº: 14485.001654/2007-44 - Recorrente: SKANSKA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 14485.001653/2007-08 - Recorrente: SKANSKA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 17546.000425/2007-39 - Recorrente: CKS EMPREEND IMOBIL S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: IRPF - Glosa de Deduções
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
63 - Processo nº: 11516.002041/2005-60 - Recorrente: MARIA BERENICE SOARES DAGOSTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
64 - Processo nº: 13063.720132/2018-04 - Recorrente: MARIO DIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
65 - Processo nº: 15471.003164/2008-85 - Recorrente: MARRY ISE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13674.000004/2005-20 - Recorrente: OVIDIO SOARES VILELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10980.001618/2006-58 - Recorrente: PAULO CILA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11080.004635/2005-72 - Recorrente: RAYMUNDO ZANIRATI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 18471.001881/2005-18 - Recorrente: ROBERTO PEREIRA SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10935.003272/2005-97 - Recorrente: SERGIO LUIZ DONADUSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10882.001228/2006-96 - Recorrente: TULIO CESAR POMPEU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13678.000205/2005-97 - Recorrente: UMBERTO DAVID PIMENTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
73 - Processo nº: 10865.720641/2018-03 - Recorrente: VALDEMAR COZACIUC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
74 - Processo nº: 16045.000587/2006-74 - Recorrente: WALTER FLORENTINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: IRPF - Omissão de rendimentos - Outros
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
75 - Processo nº: 10909.001530/2007-80 - Recorrente: ABELARDO NUNES LUNARDELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
76 - Processo nº: 13884.003237/2004-28 - Recorrente: ANDRE MASSAMI SASAKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
77 - Processo nº: 11060.000659/2010-58 - Recorrente: ANTONIO DOMINGO ROSSATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
78 - Processo nº: 10860.001529/2007-59 - Recorrente: EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10820.001197/2005-17 - Recorrente: ELZA YOSHIKO YAMAMOTO MADEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
80 - Processo nº: 11060.001204/2008-35 - Recorrente: IRIA LEONI BERGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
81 - Processo nº: 10640.003503/2009-00 - Recorrente: JOSE ARMANDO PINHEIRO DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 16707.002248/2005-19 - Recorrente: JOSE SEGUNDO DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
83 - Processo nº: 10840.001875/2006-94 - Recorrente: MARCO LUIZ CARNIELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
84 - Processo nº: 10166.007576/2005-81 - Recorrente: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
85 - Processo nº: 11060.001852/2007-19 - Recorrente: SANDRO ROBERTO FONTOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
86 - Processo nº: 11060.002921/2008-84 - Recorrente: SUENON CUREAU HOLTERMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
87 - Processo nº: 10886.720995/2017-11 - Recorrente: VERA LUCIA FOGLIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
88 - Processo nº: 11543.000649/2010-90 - Recorrente: WILSON RICHA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): WESLEY ROCHA
89 - Processo nº: 19515.003123/2005-43 - Recorrente: FAUSTO HARUKI HIRONAKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
90 - Processo nº: 12448.728198/2016-95 - Recorrente: GERALDO SALLES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 15504.726524/2011-91 - Recorrente: JOELISO BATISTA ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13819.001529/2009-14 - Recorrente: MARIA ANTONINA ZANUTO TAVELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 15300.720083/2017-04 - Recorrente: NEIDE DE BORTOLI SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 17284.720524/2018-11 - Recorrente: NOLE AMORIM DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
95 - Processo nº: 10840.000363/2005-20 - Recorrente: PAULO MAZELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: IRPF - Omissão de Rendimentos - Acréscimo Patrimonial a Descoberto
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
96 - Processo nº: 19515.000903/2004-51 - Recorrente: AMILTON CAMPOS CALASANS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: IRPF - Omissão de Rendimentos - Acréscimo Patrimonial a Descoberto
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
97 - Processo nº: 10640.003430/2007-86 - Recorrente: WESLEY LARA DE SERPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13884.003564/2005-61 - Recorrente: JOSE PERCY RIBEIRO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10235.000581/2005-01 - Recorrente: MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10730.001864/2006-51 - Recorrente: MARILIA FERREIRA DE ARAUJO COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 19515.002491/2006-55 - Recorrente: MUKESH CHANDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 19515.003729/2007-41 - Recorrente: PATRICIA ALMEIDA LOPES LOURENCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10830.010277/2007-14 - Recorrente: RENATO BENTO MAUDONNET JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
104 - Processo nº: 19515.001851/2005-11 - Recorrente: ANA PAULA JOTTA COLLET e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
105 - Processo nº: 13502.000072/2008-11 - Recorrente: MAURICIO CARNEIRO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 18471.000879/2006-11 - Recorrente: SOLEDAD MENDES ESPASANDIN LEMSEYAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
107 - Processo nº: 11080.010231/2006-07 - Recorrente: JOAO CARLOS FRANCO CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: IRPF - Ganho de Capital
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
108 - Processo nº: 19515.005715/2009-23 - Recorrente: SUSAN SVERNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10120.730492/2017-13 - Recorrente: VERNI KITZMANN WEHRMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 19515.000310/2010-32 - Recorrente: BEATRIZ SVERNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 19515.005716/2009-78 - Recorrente: BEATRIZ SVERNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
112 - Processo nº: 10865.001611/2006-52 - Recorrente: ANDRE ALVES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
113 - Processo nº: 11060.002580/2008-47 - Recorrente: CLARINDA ROCHA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: IRPF - Isenção por Moléstia Grave
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
114 - Processo nº: 13707.000512/2006-64 - Recorrente: ADILSON SANTANA DA ENCARNACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
115 - Processo nº: 10166.725301/2018-48 - Recorrente: ALAOR FERNANDES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
116 - Processo nº: 10980.016621/2008-38 - Recorrente: CLION DORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
117 - Processo nº: 11516.001950/2005-81 - Recorrente: CLOVIS ERLY RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
118 - Processo nº: 11080.100103/2009-99 - Recorrente: DANIEL SELMO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13076.000028/2008-71 - Recorrente: EBER MOACIR LOPES EMILIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13678.000052/2006-69 - Recorrente: GASPAS SILVERIO VITOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13708.001075/2006-96 - Recorrente: GILDO SEABRA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13678.000246/2005-83 - Recorrente: HELENO CARVALHO RANGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13678.000065/2006-38 - Recorrente: JOAO BATISTA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13709.002631/2005-51 - Recorrente: JOAO VICTORIO DA SILVA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 12893.000232/2008-03 - Recorrente: LOURDES CARVALHO LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13678.000242/2005-03 - Recorrente: LUIZ ANTONIO PICONEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 11080.002263/2008-92 - Recorrente: LUIZ CARLOS QUARTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
128 - Processo nº: 13151.000022/2005-19 - Recorrente: MANOEL FRANCISCO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
129 - Processo nº: 13556.000011/2006-59 - Recorrente: MARIA ALDA XAVIER SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10882.004919/2008-11 - Recorrente: MARIA DE LOURDES TRENCH DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 11831.006368/2002-95 - Recorrente: OSCAR SALA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10930.002954/2009-56 - Recorrente: OTILIA JORDAO PEREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13631.000179/2005-33 - Recorrente: SEBASTIAO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13678.000064/2006-93 - Recorrente: VIVALDI GONCALVES COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: IRPF - Outros
135 - Processo nº: 10730.004671/2006-52 - Recorrente: ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
136 - Processo nº: 10980.009813/2006-26 - Recorrente: JOSE CARLOS BUSATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
137 - Processo nº: 10660.000020/2010-41 - Recorrente: MARIA APARECIDA PEREIRA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
138 - Processo nº: 13706.006050/2008-61 - Recorrente: MARIO TEIXEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEY JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JOAO MAURICIO VITAL
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Será submetida ao colegiado proposta da Presidente da Turma para retificação da ata de maio de 2019, relativa aos processos 10283.720544/2007-09, 10283.720545/2007-45, 10283.720549/2007-23, 10283.720550/2007-58, 10283.720553/2007-91, 10283.720554/2007-36

4) O julgamento do Processo nº 10480.721307/2010-26 (item 68) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 69 e 70. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 69 e 70, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 13971.720235/2007-61 (item 71) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 72 e 73. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 72 e 73, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10983.721351/2011-56 (item 84) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 85 a 88. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 85 a 88, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 10983.721732/2011-35 (item 89) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 90 e 91. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 90 e 91, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 13609.720904/2014-61 (item 92) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 93 e 94. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 93 e 94, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 10215.720901/2011-11 (item 133) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 134 e 135. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 134 e 135, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: IRRF - Vistas e retornos de pauta
Relator(a): MARIALVA DE CASTRO CALABRICH SCHLUCKING
1 - Processo nº: 11052.720070/2017-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
2 - Processo nº: 16682.720004/2018-53 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16682.722325/2017-10 - Recorrente: GERDAU S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10166.007103/2001-51 - Recorrente: BRASAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10166.007098/2001-86 - Recorrente: BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10280.004969/2001-01 - Recorrente: IRMAOS REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10830.005346/99-16 - Recorrente: SILMAR MERCANTIL DE VEICULOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



TEMA 2: CS - Vistas e retornos de pauta
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
8 - Processo nº: 18184.000940/2007-38 - Recorrente: VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 37299.011017/2005-17 - Recorrente: UNICEL SOROCABA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10120.005188/2009-16 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODAO DO ESTADO DE GOIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 15504.729370/2016-02 - Recorrente: ECM PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10972.720078/2011-71 - Recorrente: MUNICIPIO DE FRUTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
TEMA 3: CS - Embargos
13 - Processo nº: 16682.721351/2015-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ZAMBONI COMERCIAL LTDA
TEMA 4: CS - Diversos
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
14 - Processo nº: 10980.009549/2007-10 - Recorrente: BRASILSAT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10980.009583/2007-86 - Recorrente: BRASILSAT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10980.009234/2007-64 - Recorrente: BRASILSAT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11176.000053/2007-10 - Recorrente: BRASILSAT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10167.001686/2007-91 - Recorrente: VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10167.001671/2007-23 - Recorrente: VILA BOA CONSTR.E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: IRPF - Vistas e retornos de pauta
Relator(a): MARIALVA DE CASTRO CALABRICH SCHLUCKING
20 - Processo nº: 15983.000319/2007-71 - Recorrente: ADILSON LUIZ DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10855.003721/2006-78 - Recorrente: CASSIANO RICARDO MENEZES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10882.003604/2007-68 - Recorrente: DESIRE SEFERIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13227.720016/2006-23 - Recorrente: ELIZEO JOSE PESTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13899.001323/2005-18 - Recorrente: GILL ROLAND SONSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 16175.000296/2005-10 - Recorrente: HENRIQUE MACHADO PFALTZGRAFF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 14041.000764/2007-16 - Recorrente: MARA LUCIA DA CUNHA VELOSO GALLERANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13839.005117/2006-72 - Recorrente: NILVE SONIA BAUER VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
28 - Processo nº: 10640.721562/2015-01 - Recorrente: ADEMIR DE PAULA TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
29 - Processo nº: 18471.001130/2007-63 - Recorrente: ARMANDO ESPASANDIN GERPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: IRPF - Ajuste/glosa - deduções diversas
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
30 - Processo nº: 19679.000054/2005-43 - Recorrente: MATURINO ALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
31 - Processo nº: 13502.002140/2008-79 - Recorrente: CLAUDIO TRINDADE LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13502.001199/2008-40 - Recorrente: CARLOS EDUARDO BRAGA BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10283.720443/2007-20 - Recorrente: WALDONELES AGUIAR DE PAULA PESSOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 19515.001993/2005-88 - Recorrente: ELIO CONSENTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
35 - Processo nº: 13151.100007/2007-23 - Recorrente: RICARDO ALONSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13708.000259/2004-77 - Recorrente: ANTONIO JOSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13888.001136/2007-25 - Recorrente: ALEXANDRE PAGOTTO PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13888.000874/2007-55 - Recorrente: FRANCISCO ROMEU GHIROTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13708.000185/2004-79 - Recorrente: JOVINO JOSE CORREA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11610.000273/2003-43 - Recorrente: CARLOS ROBERTO FAVERY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10830.008045/2007-98 - Recorrente: JOAO GUILHERME DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
42 - Processo nº: 13746.000557/2008-34 - Recorrente: MARCO AURELIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 7: CS - Salário indireto
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
43 - Processo nº: 10480.725301/2016-13 - Recorrente: BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
44 - Processo nº: 12268.000113/2009-08 - Recorrente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 12268.000114/2009-44 - Recorrente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 12268.000115/2009-99 - Recorrente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: CS - Compensação/multa isolada
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
47 - Processo nº: 10166.720686/2017-76 - Recorrente: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16613.720007/2015-68 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10880.723969/2015-32 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16613.720009/2015-57 - Recorrentes: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10675.722220/2016-84 - Recorrente: MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
52 - Processo nº: 10218.720061/2017-51 - Recorrente: MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10218.720284/2017-19 - Recorrente: MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13839.720090/2018-85 - Recorrentes: SIFCO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: CS - GILRAT
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
55 - Processo nº: 16682.720471/2018-83 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 16682.722397/2017-59 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: CS - Diversos
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
57 - Processo nº: 10410.724660/2014-15 - Recorrentes: USINA SANTA CLOTILDE S A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
58 - Processo nº: 11516.721067/2012-30 - Recorrente: ASSOCIACAO CATARINENSE DO MINISTERIO PUBLICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11516.721068/2012-84 - Recorrente: ASSOCIACAO CATARINENSE DO MINISTERIO PUBLICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: CS - Cessão de mão de obra
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
60 - Processo nº: 10830.010417/2007-46 - Recorrente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
61 - Processo nº: 13502.001229/2007-37 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: CS - Conhecimento
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
62 - Processo nº: 15956.720139/2014-65 - Recorrente: MUNICIPIO DE MAUA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: ITR - Glosa área declarada
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
63 - Processo nº: 10183.725662/2013-71 - Recorrente: ADELMAR PINHEIRO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10183.725663/2013-16 - Recorrente: ADELMAR PINHEIRO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10120.723186/2013-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA
66 - Processo nº: 10909.720011/2007-14 - Recorrente: SUPERMERCADOS XANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10909.720014/2007-58 - Recorrente: SUPERMERCADOS XANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10480.721307/2010-26 - Recorrente: LUIZ GONZAGA BATISTA MODESTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
69 - Processo nº: 10480.721311/2010-94 - Recorrente: LUIZ GONZAGA BATISTA MODESTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10480.721315/2010-72 - Recorrente: LUIZ GONZAGA BATISTA MODESTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
71 - Processo nº: 13971.720235/2007-61 - Recorrente: PEDRO JOAQUIM MORETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
72 - Processo nº: 13971.720238/2007-02 - Recorrente: PEDRO JOAQUIM MORETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13971.720241/2007-18 - Recorrente: PEDRO JOAQUIM MORETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: IRPF - Omissão rendimentos / Acréscimo Patrimonial a Descoberto
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
74 - Processo nº: 15983.001463/2008-13 - Recorrente: MAURO FINOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 19515.000898/2007-29 - Recorrente: GUSTAVO HALBREICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: IRPF - Omissão rendimentos / Indenização
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
76 - Processo nº: 10980.010960/2007-20 - Recorrente: ZAIRA RIBAS PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10235.002556/2008-04 - Recorrente: LUIZ IRACU GUIMARAES COLARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: ITR - Valor da Terra Nua
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
78 - Processo nº: 10140.721969/2013-08 - Recorrente: AUGUSTA GOMES DA SILVA BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10140.721968/2013-55 - Recorrente: AUGUSTA GOMES DA SILVA BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10140.721967/2013-19 - Recorrente: AUGUSTA GOMES DA SILVA BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10073.720136/2007-14 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13971.720170/2008-34 - Recorrente: L SCHMAEDECKE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13971.720625/2007-31 - Recorrente: L SCHMAEDECKE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10983.721351/2011-56 - Recorrente: AGROPECUARIA RIO CLARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
85 - Processo nº: 10983.721362/2011-36 - Recorrente: AGROPECUARIA RIO CLARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10983.721407/2011-72 - Recorrente: AGROPECUARIA RIO CLARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10983.721422/2011-11 - Recorrente: AGROPECUARIA RIO CLARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10983.721434/2011-45 - Recorrente: AGROPECUARIA RIO CLARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
89 - Processo nº: 10983.721732/2011-35 - Recorrente: CELIO GASCHO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
90 - Processo nº: 10983.721734/2011-24 - Recorrente: CELIO GASCHO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10983.721736/2011-13 - Recorrente: CELIO GASCHO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
92 - Processo nº: 13609.720904/2014-61 - Recorrente: PAULO MATEUS LEITE SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
93 - Processo nº: 13609.720905/2014-14 - Recorrente: PAULO MATEUS LEITE SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13609.720906/2014-51 - Recorrente: PAULO MATEUS LEITE SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 17: IRPF - Omissão rendimentos / Depósitos bancários
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
95 - Processo nº: 13227.720052/2008-59 - Recorrente: FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13227.720053/2008-01 - Recorrente: RUBENS OLIMPIO MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 14120.000050/2008-09 - Recorrente: GUSTAVO SUCOLOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10240.000430/2008-18 - Recorrente: JOSE EMILIO PAULISTA MANCUSO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10972.000170/2008-16 - Recorrente: FLAVIO RODRIGUES GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10315.002155/2008-56 - Recorrente: RAMON SILVA PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10972.000168/2008-47 - Recorrente: ADEMAR RODRIGUES GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 15540.000396/2007-30 - Recorrente: JOAO ANTERO MALTA LORGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10280.720838/2008-33 - Recorrente: MOHAMED WEHBE KHALIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10380.007356/2009-47 - Recorrente: ANTONIO MANUEL VEIGA CORREIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 15540.000415/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OSILDA MIRIAN POHL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
106 - Processo nº: 10830.005787/2004-19 - Recorrente: DOMINGOS FREDERICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10215.720034/2008-18 - Recorrente: JOSE LACERDA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10950.000839/2008-28 - Recorrente: RONI ENARA TERESINHA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10950.006378/2009-88 - Recorrente: MAURO JANUARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
110 - Processo nº: 10660.000223/2010-37 - Recorrente: GILSON JOSE XIMENES ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10821.000180/2005-32 - Recorrente: RENATO LUIZ MARTINS NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10821.000772/2005-54 - Recorrente: WAGNER TEIXEIRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10932.000067/2005-08 - Recorrente: PAULO DE OLIVEIRA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
114 - Processo nº: 19515.001366/2002-02 - Recorrente: WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 18: IRPF - Omissão rendimentos / Depósitos bancários
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
115 - Processo nº: 18088.000654/2008-41 - Recorrente: JOAQUIM DANIER FAVORETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10675.000185/2008-39 - Recorrente: LAURO DE MOURA SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 19515.003867/2008-19 - Recorrente: MARCO ANTONIO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 15983.000559/2008-56 - Recorrente: RUY BARBOSA SARAIVA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
119 - Processo nº: 13609.721514/2017-51 - Recorrente: JULIANA VIRGINIA ABREU SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 15889.000059/2006-21 - Recorrente: SEITI SATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 15940.720121/2014-32 - Recorrente: ROGERIO ANTONIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 18471.000020/2006-01 - Recorrente: CARLOS ALBERTO TUFVESSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 19647.006364/2006-20 - Recorrente: EUZEBIO GOMES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 19: ITR - Diversos
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
124 - Processo nº: 10825.720505/2010-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOLA PONTE ALTA LTDA
125 - Processo nº: 10825.720223/2011-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOLA PONTE ALTA LTDA
126 - Processo nº: 13830.722507/2014-09 - Recorrente: APARECIDO JOSE DI SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10730.720068/2007-01 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10730.720063/2007-70 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10840.722617/2011-11 - Recorrente: HALCANTACA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10840.722038/2012-41 - Recorrente: HALCANTACA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10845.720406/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA COLONIZADORA DE ARIRY
132 - Processo nº: 10746.721584/2012-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICARDO MARQUES DA SILVA
133 - Processo nº: 10215.720901/2011-11 - Recorrente: JOSE ELOY DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
134 - Processo nº: 10215.720904/2011-54 - Recorrente: JOSE ELOY DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10215.720905/2011-07 - Recorrente: JOSE ELOY DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
- 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 01: IRPF - Omissão rendimentos - Diversos
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
1 - Processo nº: 11060.003296/2008-98 - Recorrente: FERMINO MAYER DE BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10830.000202/2007-17 - Recorrente: JOSE ALEX SANT ANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10845.004715/2007-38 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS BERNAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13508.000155/2007-61 - Recorrente: BERNADETE TEREZA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
5 - Processo nº: 11516.001081/2009-18 - Recorrente: JOSE MOACIR MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10283.721142/2008-02 - Recorrente: DONG JIN LEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10380.012788/2006-27 - Recorrente: HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
8 - Processo nº: 13896.002226/2004-91 - Recorrente: MARIA STELLA AYRES YASSUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10875.002726/2004-83 - Recorrente: ADILSON GERALDO BERGANTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13882.000255/2008-00 - Recorrente: WILSON JOSE DE CASTRO SILVASTON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10830.001262/2008-38 - Recorrente: NELSON HENRIQUE FRANCO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13629.000789/2008-29 - Recorrente: MARIA ISABEL MOREIRA RANGEL CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11080.003210/2006-27 - Recorrente: LEANDRO LOPES CABREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
14 - Processo nº: 11543.003693/2008-37 - Recorrente: PATRICK GOMES SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 18471.000920/2006-41 - Recorrente: JAMILE ISAAC ABRAHAO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13896.003439/2008-64 - Recorrente: ARMANDO SEBASTIAO RODRIGUES THEODORO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
17 - Processo nº: 13433.000215/2006-86 - Recorrente: MARIA ELISA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13433.000226/2006-66 - Recorrente: ROZIMEIRE FERNANDES CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13433.000201/2006-62 - Recorrente: FRANCISCA LUCIA CIRILO DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 02: IRPF - Omissão rendimentos - Diversos
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
20 - Processo nº: 10735.100102/2006-97 - Recorrente: JOSE BENEDITO DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
21 - Processo nº: 11543.004791/2008-91 - Recorrente: JONES SMITH ALVES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10886.000039/2009-17 - Recorrente: JOSE AGLIBERTO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 03: IRPF - Decadência/Prescrição
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
23 - Processo nº: 13748.000559/2003-07 - Recorrente: DARCY CHAMPION LAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 04: IRPF - Conhecimento
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
24 - Processo nº: 19515.001832/2006-75 - Recorrente: SERGIO ROBERTO DARIAN MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10675.000426/2008-40 - Recorrente: LEONIDES CAIXETA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
- 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
- 3) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Julho de 2019, relativa aos processos 11610.005888/2003-66, 15504.004413/2010-40, 15374.966339/2009-46

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
1 - Processo nº: 15504.017232/2009-40 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PATRICIA PORCARO MONTEIRO DE CASTRO
2 - Processo nº: 10120.008182/2008-10 - Recorrente: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10120.008183/2008-64 - Recorrente: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10120.008184/2008-17 - Recorrente: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
5 - Processo nº: 18050.005746/2008-45 - Recorrente: LIMPURB EMP DE LIM URBANA DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 18050.005745/2008-09 - Recorrente: LIMPURB EMP DE LIM URBANA DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 18050.005748/2008-34 - Recorrente: LIMPURB EMP DE LIM URBANA DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 18050.005749/2008-89 - Recorrente: LIMPURB EMP DE LIM URBANA DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
9 - Processo nº: 13896.001007/2010-33 - Recorrente: SONDA DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
10 - Processo nº: 12268.000410/2008-64 - Recorrente: H. COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 12268.000416/2008-31 - Recorrente: H. COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 12268.000414/2008-42 - Recorrente: H. COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
13 - Processo nº: 10510.004755/2008-42 - Recorrente: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10510.004757/2008-31 - Recorrente: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10510.004756/2008-97 - Recorrente: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
16 - Processo nº: 14485.003122/2007-41 - Recorrente: AREVA TRANSMISSAO DISTRIB ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
17 - Processo nº: 13888.002349/2007-74 - Recorrente: EXPERT SERVICE SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13888.002350/2007-07 - Recorrente: EXPERT SERVICE SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13888.002353/2007-32 - Recorrente: EXPERT SERVICE SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13888.002357/2007-11 - Recorrente: EXPERT SERVICE SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
21 - Processo nº: 16327.001666/2010-12 - Recorrente: BANCO PINE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 16327.001665/2010-78 - Recorrente: BANCO PINE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 16327.720163/2018-05 - Recorrentes: BANCO PINE S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
24 - Processo nº: 10680.011324/2007-08 - Recorrente: COLETIVOS SAO LUCAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10680.011328/2007-88 - Recorrente: COLETIVOS SAO LUCAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
26 - Processo nº: 10283.007051/2007-71 - Recorrente: ASSOCIACAO P/ O DES COESIVO DA AMAZONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
27 - Processo nº: 36624.010483/2006-64 - Recorrente: FANTASY EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 36624.010509/2006-74 - Recorrente: FANTASY EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
29 - Processo nº: 10976.000599/2008-73 - Recorrente: IRMAOS AYRES S/A CONST IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10976.000600/2008-60 - Recorrente: IRMAOS AYRES S/A CONST IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
31 - Processo nº: 18108.001346/2007-77 - Recorrente: COOP TRAB SERV INF EST EMPR -COOPEROESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 18108.001349/2007-19 - Recorrente: COOP TRAB SERV INF EST EMPR -COOPEROESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
33 - Processo nº: 11020.723935/2014-50 - Recorrente: FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
34 - Processo nº: 11080.006534/2007-06 - Recorrente: HSS SERVICOS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
35 - Processo nº: 10167.001282/2007-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCOS ESNER MUSAFIR
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
36 - Processo nº: 11080.724103/2014-46 - Recorrente: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
37 - Processo nº: 35013.000664/2005-27 - Recorrente: VISKOLL DISTRIB DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
38 - Processo nº: 11020.003142/2007-91 - Recorrente: SERRA VERDE HOTEL E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
39 - Processo nº: 10283.722382/2014-64 - Recorrente: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
40 - Processo nº: 10855.723278/2016-27 - Recorrente: DARCY CRAVO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
41 - Processo nº: 15922.000084/2008-12 - Recorrente: FELIQUIS KALAF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
42 - Processo nº: 12448.721801/2012-84 - Recorrente: ROSEANE FIALHO HUPSEL MADRUGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
43 - Processo nº: 11444.000097/2007-32 - Recorrente: MARLY CANTO DE GODOY PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
44 - Processo nº: 13161.000260/2006-88 - Recorrente: FRANCISCO CORREA BERNARDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
45 - Processo nº: 10166.722088/2009-21 - Recorrente: GILMAR OLIVEIRA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
46 - Processo nº: 10670.001531/2005-01 - Recorrente: MARIO RODRIGUES DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
47 - Processo nº: 10907.001435/2007-04 - Recorrente: NEIDE ELIANE RICHTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
48 - Processo nº: 10283.720449/2007-05 - Recorrente: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
49 - Processo nº: 10660.004396/2007-29 - Recorrente: AIRTON MILTON DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
50 - Processo nº: 10730.002022/2005-36 - Recorrente: MAURICIO PIMENTA VELLOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
51 - Processo nº: 10380.003845/2006-87 - Recorrente: MARIA MARILENE LIMA DE SENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
52 - Processo nº: 10120.006515/2007-95 - Recorrente: ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
53 - Processo nº: 10805.002355/2004-63 - Recorrente: HENRIQUE FERNANDES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
54 - Processo nº: 10680.013651/2005-24 - Recorrente: LUIZ MARCIO CARAVITA ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
55 - Processo nº: 19647.006752/2005-20 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI SARINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
56 - Processo nº: 15540.000313/2008-93 - Recorrente: ERIVALDO JOSE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
57 - Processo nº: 10825.100035/2007-82 - Recorrente: ESTELIO MENEGAZ NANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
58 - Processo nº: 11444.000019/2007-38 - Recorrente: TOUFIC HADDAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
59 - Processo nº: 10830.000238/2005-39 - Recorrente: LUCIANO BRAGA DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
60 - Processo nº: 11080.002079/2004-19 - Recorrente: HENRIQUE CRISTIANO S C M W R ARTHUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
61 - Processo nº: 11080.005388/2005-21 - Recorrente: ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
62 - Processo nº: 10935.002647/2005-00 - Recorrente: JUHIL NMARTINS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
63 - Processo nº: 13433.000203/2006-51 - Recorrente: FRANCISCO GOMES SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
64 - Processo nº: 10730.000267/2007-91 - Recorrente: MANUEL VIEIRA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
65 - Processo nº: 13433.000207/2006-30 - Recorrente: JOSE ROBERTO FREITAS MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
66 - Processo nº: 15922.000083/2008-78 - Recorrente: FELIQUIS KALAF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
67 - Processo nº: 13881.000722/2008-01 - Recorrente: JOSE AMAURY GOMES BOAVENTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
68 - Processo nº: 16408.001016/2006-91 - Recorrente: GETULIO ALVINO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
69 - Processo nº: 10120.010358/2008-01 - Recorrentes: DIVINO HELIO DIAS DA SILVA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
70 - Processo nº: 13896.001522/2007-18 - Recorrente: MARCO ANTONIO FRAGOAS ZUFFO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
71 - Processo nº: 18088.000064/2007-38 - Recorrente: ROSEMEIRE CASTRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
72 - Processo nº: 19515.003164/2003-78 - Recorrente: HAMILTON MUNHOZ BASTOS DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
73 - Processo nº: 10120.005386/2006-37 - Recorrente: PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
74 - Processo nº: 19515.000232/2006-90 - Recorrente: LUIZ ROBERTO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
75 - Processo nº: 10865.002998/2007-45 - Recorrente: JOSE EDUARDO DE PAULA ALONSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
76 - Processo nº: 19515.002855/2007-88 - Recorrente: JULIO AMANDIO PARDAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
77 - Processo nº: 10140.722280/2012-10 - Recorrente: JOAO BATISTA ZUBIETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
78 - Processo nº: 10980.014629/2006-06 - Recorrente: JOSE ARNALDO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
79 - Processo nº: 10825.000379/2008-73 - Recorrente: APARECIDO SALES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
80 - Processo nº: 11080.003175/2004-84 - Recorrente: JOSE CARLOS DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
81 - Processo nº: 10845.000908/2005-58 - Recorrente: ANTONIO CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção



3ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

- 1 - Processo nº: 10880.013173/2001-72 - Recorrente: ARQUITRAMA FEIRAS E EXPOSICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 10880.013181/2001-19 - Recorrente: ARQUITRAMA FEIRAS E EXPOSICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 13819.900043/2008-80 - Recorrente: CONSTRUTORA IPOA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 13819.900447/2008-73 - Recorrente: CONSTRUTORA IPOA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 13819.900813/2008-94 - Recorrente: CONSTRUTORA IPOA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 13819.900809/2008-26 - Recorrente: CONSTRUTORA IPOA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 13819.901122/2008-16 - Recorrente: CONSTRUTORA IPOA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

- 8 - Processo nº: 10882.905477/2008-14 - Recorrente: NEFAB EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 9 - Processo nº: 10882.905478/2008-69 - Recorrente: NEFAB EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 10 - Processo nº: 10882.905479/2008-11 - Recorrente: NEFAB EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 11 - Processo nº: 10882.905480/2008-38 - Recorrente: NEFAB EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 12 - Processo nº: 10882.906222/2008-79 - Recorrente: NEFAB EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
- 13 - Processo nº: 11080.905944/2008-12 - Recorrente: BANCO COMERCIAL URUGUAI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 14 - Processo nº: 16327.914731/2009-38 - Recorrente: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 15 - Processo nº: 15374.918985/2009-05 - Recorrente: CAA CORRETORES ASSOCIADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE

- 16 - Processo nº: 13909.000027/2005-33 - Recorrente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 10640.000529/2003-01 - Recorrente: CLINICA PSIQUIATRICA PINHO MASINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 11080.929120/2009-19 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 19 - Processo nº: 11080.929125/2009-33 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo nº: 10480.909725/2009-18 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 21 - Processo nº: 10665.722602/2011-12 - Recorrente: CURTIDORA ITAUNA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 22 - Processo nº: 10665.722610/2011-69 - Recorrente: CURTIDORA ITAUNA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 23 - Processo nº: 10480.902532/2008-47 - Recorrente: EMAMI PARTICIPACOES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo nº: 10665.720333/2010-79 - Recorrente: FERDIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 25 - Processo nº: 10665.720328/2010-66 - Recorrente: FERDIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo nº: 10665.903740/2010-10 - Recorrente: FERROESTE INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE

- 27 - Processo nº: 10166.900338/2006-28 - Recorrente: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo nº: 16682.901819/2014-16 - Recorrente: GOL LINHAS AEREAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 29 - Processo nº: 10510.904301/2009-54 - Recorrente: H DANTAS COMERCIO NAVEGACAO E INDUSTRIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 30 - Processo nº: 10480.914223/2009-09 - Recorrente: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 31 - Processo nº: 11065.100548/2010-09 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS WIRTH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 32 - Processo nº: 10880.918143/2015-50 - Recorrente: IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 33 - Processo nº: 15987.000098/2011-87 - Recorrente: RAVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 34 - Processo nº: 10950.907706/2011-80 - Recorrente: RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 35 - Processo nº: 15374.923977/2009-72 - Recorrente: ZOE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 36 - Processo nº: 15374.923976/2009-28 - Recorrente: ZOE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 37 - Processo nº: 15374.923411/2009-41 - Recorrente: ZOE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

- 38 - Processo nº: 10935.900451/2006-55 - Embargante: TV OESTE DO PARANA LTDA
- 39 - Processo nº: 10935.900449/2006-86 - Embargante: TV OESTE DO PARANA LTDA
- 40 - Processo nº: 10909.721061/2016-18 - Recorrente: BRILLIANCE IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 41 - Processo nº: 10909.721060/2016-65 - Recorrente: BRILLIANCE IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 42 - Processo nº: 10907.001352/2008-98 - Recorrente: JAS DO BRASIL TRANSP. INTERNACIONAIS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 43 - Processo nº: 10865.900356/2006-22 - Recorrente: AUTO POSTO AVENIDA CAMPINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

- 44 - Processo nº: 10920.902905/2008-53 - Recorrente: PRISMA ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 45 - Processo nº: 10920.902908/2008-97 - Recorrente: PRISMA ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 46 - Processo nº: 10920.902904/2008-17 - Recorrente: PRISMA ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 47 - Processo nº: 10920.906924/2009-30 - Recorrente: PRISMA ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 48 - Processo nº: 10920.902909/2008-31 - Recorrente: PRISMA ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 49 - Processo nº: 10920.903736/2008-79 - Recorrente: PRISMA ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

- 1 - Processo nº: 13819.900015/2009-43 - Recorrente: TORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 11030.001138/2008-51 - Recorrente: STARA S A INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 11030.001139/2008-03 - Recorrente: STARA S A INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 10660.905466/2012-25 - Recorrente: SIGMA COMERCIO DE CHAPAS CORTE E DOBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo nº: 10384.903003/2009-30 - Recorrente: REMAC ODONTOMEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo nº: 10384.903004/2009-84 - Recorrente: REMAC ODONTOMEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo nº: 10384.903005/2009-29 - Recorrente: REMAC ODONTOMEDICA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo nº: 13851.000107/2005-00 - Recorrente: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo nº: 13884.911356/2011-85 - Recorrente: NSA VALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 10930.902695/2011-80 - Recorrente: NISHIPOWER SERVICOS ELETRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

- 11 - Processo nº: 13839.904238/2009-41 - Recorrente: METALGRAFICA ROJEK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 13839.900466/2011-67 - Recorrente: LEONARDI CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo nº: 13819.905696/2009-36 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 13819.905697/2009-81 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 13819.905700/2009-66 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 13819.905704/2009-44 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo nº: 13819.905707/2009-88 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 10880.673132/2009-97 - Recorrente: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

- 19 - Processo nº: 10880.673134/2009-86 - Recorrente: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo nº: 10880.673135/2009-21 - Recorrente: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 21 - Processo nº: 10840.900111/2012-21 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 22 - Processo nº: 10840.900112/2012-76 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 23 - Processo nº: 10840.902631/2012-79 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo nº: 10880.685064/2009-17 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 25 - Processo nº: 13830.002089/2006-11 - Recorrente: DORI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo nº: 11020.918920/2009-19 - Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo nº: 13886.000385/2003-90 - Recorrente: COOPERATIVA NOVA ESPERANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo nº: 13886.000439/2003-17 - Recorrente: COOPERATIVA NOVA ESPERANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 29 - Processo nº: 13896.912198/2011-41 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 30 - Processo nº: 13896.912199/2011-96 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 18 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
31 - Processo nº: 11080.721001/2010-45 - Recorrente: RECUPERADORA DE VALVULAS APS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11080.721029/2010-82 - Recorrente: ANTONELLO E BENIN ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 16327.001025/2008-43 - Recorrente: AEROS FUNDO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 14751.720262/2011-77 - Recorrente: COMERCIAL BARBOSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13986.000105/2010-44 - Recorrente: GILVANIA REZZADORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10680.722992/2013-02 - Recorrente: LUFE REPRESENTACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 18496.000112/2004-33 - Recorrente: VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10921.001188/2004-15 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.916459/2008-88 - Recorrente: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16682.904099/2011-90 - Recorrente: KOBE ELIJA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16682.904100/2011-86 - Recorrente: KOBE ELIJA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
42 - Processo nº: 10880.940114/2011-41 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10880.660310/2011-34 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10880.933178/2013-57 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10880.940106/2011-02 - Recorrente: SADIVE S A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10865.001523/2004-99 - Recorrente: ATTILIO BOSCHERO REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10860.900324/2009-10 - Recorrente: CONFAB MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10183.909229/2011-82 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 14743.000032/2006-20 - Recorrente: ORTO TRAUMA TAMBAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
50 - Processo nº: 13531.000202/2004-37 - Recorrente: MINERACAO FAZENDA BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10183.909229/2011-25 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10530.720012/2009-66 - Recorrente: RECONVEL RECONCAVO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11543.000718/2005-06 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10660.900091/2010-45 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11080.911003/2009-91 - Recorrente: IMPRESUL SERVICO GRAFICO E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10665.902925/2012-79 - Recorrente: SIDERURGICA MAT PRIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13975.000385/2003-91 - Recorrente: ZANELLA ENG IND DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LARISSA NUNES GIRARD
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
1 - Processo nº: 11075.000730/2009-08 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11075.000736/2009-77 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11075.000752/2009-60 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11075.000745/2009-68 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10820.902175/2009-08 - Recorrente: PHAEL CONFECÇOES DE AURIFLAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11075.000723/2009-06 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11075.000756/2009-48 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11075.000722/2009-53 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11075.000729/2009-75 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11075.000761/2009-51 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11075.000743/2009-79 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11075.000749/2009-46 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11075.000734/2009-88 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10820.902777/2009-57 - Recorrente: PHAEL CONFECÇOES DE AURIFLAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10820.902176/2009-44 - Recorrente: PHAEL CONFECÇOES DE AURIFLAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11075.000740/2009-35 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11075.000721/2009-17 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11075.000731/2009-44 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11075.000739/2009-19 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11075.000753/2009-12 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
21 - Processo nº: 10820.902177/2009-99 - Recorrente: PHAEL CONFECÇOES DE AURIFLAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11075.000737/2009-11 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11075.000724/2009-42 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11075.000759/2009-81 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11075.000744/2009-13 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11075.000738/2009-66 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10825.906691/2011-78 - Recorrente: STOCKMAT REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10380.912658/2009-39 - Recorrente: JAYSA - JATAY PEDROSA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10820.900185/2012-04 - Recorrente: PHAEL CONFECÇOES DE AURIFLAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10380.912661/2009-52 - Recorrente: JAYSA - JATAY PEDROSA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
31 - Processo nº: 13819.904656/2009-77 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10880.940132/2011-22 - Recorrente: SADIVE S A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10875.905082/2012-97 - Recorrente: BTM SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10850.000071/2007-30 - Recorrente: RCE DIGITAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10850.902026/2011-06 - Recorrente: RODOBENS CORPORATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10850.000074/2007-73 - Recorrente: RODOBENS COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10850.902027/2011-42 - Recorrente: RODOBENS CORPORATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10880.910878/2008-14 - Recorrente: CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10840.905632/2012-75 - Recorrente: HABIARTE BARC PDG PORTO BUZIOS INCORPORACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11040.901905/2012-91 - Recorrente: LABORE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
41 - Processo nº: 10783.905613/2011-90 - Recorrente: MARAMAR COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11075.900464/2012-11 - Recorrente: SUPERMERCADO BAKLIZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11080.930538/2009-61 - Recorrente: SULFATO RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11080.930547/2009-51 - Recorrente: SULFATO RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11080.930531/2009-49 - Recorrente: SULFATO RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11080.930548/2009-04 - Recorrente: SULFATO RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11080.930549/2009-41 - Recorrente: SULFATO RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11080.930550/2009-75 - Recorrente: SULFATO RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
49 - Processo nº: 13839.002911/2007-45 - Recorrente: AUTO POSTO MARCUSSI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13896.903224/2008-45 - Recorrente: CONTENTCARE SERVICOS & TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10315.001297/2008-04 - Recorrente: VIACAO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10805.720691/2008-15 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTICIOS ROCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10580.907199/2008-34 - Recorrente: SANTA HELENA S A INCORPORACOES E CONSTRUÇOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10680.918742/2008-09 - Recorrente: EMBRATERR - EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 15374.938949/2008-79 - Recorrente: MEGADATA COMPUTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10680.901411/2009-11 - Recorrente: CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10680.901409/2009-33 - Recorrente: CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 15374.902583/2009-81 - Recorrente: JOAO MAURICIO DE ARAUJO PINHO CONS E ADV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10280.002671/2003-11 - Recorrente: TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13851.000689/2005-16 - Recorrente: E JOHNSTON PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
61 - Processo nº: 11030.000703/2007-81 - Recorrente: NOVA ERA INDUSTRIA DE MINERALIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10925.002973/2007-90 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15374.901178/2008-64 - Recorrente: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10935.900231/2008-93 - Recorrente: COMIL SILOS E SECADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15374.901171/2008-42 - Recorrente: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10983.902525/2008-84 - Recorrente: MAPA MARKETING E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



67 - Processo nº: 10880.904077/2009-92 - Recorrente: HELLENICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10880.909552/2009-17 - Recorrente: HELLENICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10880.914596/2009-69 - Recorrente: HELLENICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10880.962784/2009-01 - Recorrente: HELLENICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
71 - Processo nº: 10480.910509/2012-11 - Recorrente: ARMAZEM CORAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10480.910488/2012-25 - Recorrente: ARMAZEM CORAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10480.910499/2012-13 - Recorrente: ARMAZEM CORAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10480.910544/2012-21 - Recorrente: ARMAZEM CORAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11080.900018/2008-42 - Recorrente: FERRACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11080.900019/2008-97 - Recorrente: FERRACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11080.900130/2008-83 - Recorrente: FERRACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11080.900028/2008-88 - Recorrente: FERRACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11080.900004/2008-29 - Recorrente: FERRACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
80 - Processo nº: 11080.928658/2009-06 - Recorrente: GUAIBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 11080.928651/2009-86 - Recorrente: GUAIBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11080.928652/2009-21 - Recorrente: GUAIBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11080.928650/2009-31 - Recorrente: GUAIBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11080.928654/2009-10 - Recorrente: GUAIBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11080.930346/2009-54 - Recorrente: GUAIBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 15504.013188/2010-32 - Recorrente: KEEP OPERATION & SUPPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 15504.013153/2010-01 - Recorrente: NEGUINHOS PROPAGANDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 15504.013152/2010-59 - Recorrente: SOFIA COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13603.721091/2010-53 - Recorrente: ZILMA PINHEIRO LOPES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13671.720074/2011-76 - Recorrente: AUTO POSTO VIA CAR GONCALVES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11080.930541/2009-84 - Recorrente: SULFATO RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11080.930551/2009-10 - Recorrente: SULFATO RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11080.930546/2009-15 - Recorrente: SULFATO RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11080.930552/2009-64 - Recorrente: SULFATO RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 11080.930535/2009-27 - Recorrente: SULFATO RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11080.930543/2009-73 - Recorrente: SULFATO RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11080.930534/2009-82 - Recorrente: SULFATO RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
98 - Processo nº: 11968.000717/2008-13 - Recorrente: CAF TRANSPORTES INTERNAC. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10711.004030/2009-79 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10711.006187/2009-39 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10142.001286/2006-83 - Recorrente: CRISOSTOMO E BARRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10865.000471/2005-14 - Recorrente: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 12709.000433/2005-90 - Recorrente: GME GENERAL MECHANICAL EQUIPMENTS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10814.008452/2007-01 - Recorrente: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10715.001201/2007-14 - Recorrente: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10111.000354/2008-16 - Recorrente: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 12689.000451/2006-38 - Recorrente: JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11128.003818/2005-87 - Recorrente: MAERSK BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10935.002474/2007-83 - Recorrente: MARCELO AROSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10711.006690/2010-28 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11128.002310/2008-12 - Recorrente: ECOPORTO SANTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10074.001792/2007-12 - Recorrente: LENOBRE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10314.004433/2008-10 - Recorrente: EUROFARMA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10715.002614/2008-99 - Recorrente: FASTPORT SOLUCOES LOGISTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13895.000049/2006-81 - Recorrente: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10494.000195/2009-83 - Recorrente: MACHCORP BRASIL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 13005.902284/2015-67 (item 4) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 05 a 15. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 05 a 15, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: Lucro Presumido

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

1 - Processo nº: 11040.720402/2014-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RONALDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
2 - Processo nº: 11080.000007/2004-37 - Recorrente: MARINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11080.102817/2003-46 - Recorrente: MARINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
4 - Processo nº: 13005.902284/2015-67 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
5 - Processo nº: 13005.720774/2016-28 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13005.902282/2015-78 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13005.902285/2015-10 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13005.902291/2015-69 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13005.902296/2015-91 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13005.902298/2015-81 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13005.902305/2015-44 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13005.902307/2015-33 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13005.902310/2015-57 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13005.902312/2015-46 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13005.902314/2015-35 - Recorrente: ANACLIN - ANALISES CLINICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
16 - Processo nº: 10920.003314/2004-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANACLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
17 - Processo nº: 10480.013958/2001-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEMORIAL IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA
18 - Processo nº: 13855.000236/2007-11 - Recorrente: RADIOLOGIA CLINICA ORLANDIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11065.003075/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOMOCLINICA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA S/S LTDA.
20 - Processo nº: 15889.000090/2008-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIDADE DE DENSITOMETRIA OSSEA DE BAURU LTDA - EPP

Tema 2: Benefícios fiscais

21 - Processo nº: 15586.000016/2006-50 - Recorrente: TORRES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
22 - Processo nº: 16327.003750/2003-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J.P C.C.T.V.M. S/A.
23 - Processo nº: 10920.001918/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOHLER S/A

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: Operações societárias

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

24 - Processo nº: 16561.720170/2014-01 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
25 - Processo nº: 16327.720387/2015-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
26 - Processo nº: 16561.720155/2014-54 - Recorrentes: BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Tema 4: Diversos

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

27 - Processo nº: 16561.720165/2014-90 - Recorrente: ARAINVEST PARTICIPACOES SA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 19515.720305/2015-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BASE PETROLEO E GAS S.A.

Tema 5: Penalidades/multas

29 - Processo nº: 16707.006746/2009-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CACTUS - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
30 - Processo nº: 16327.000268/2007-83 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
31 - Processo nº: 15469.000455/2007-80 - Recorrente: CIMEELI - COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS E LIGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 6: Preliminar/Nullidade

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI

32 - Processo nº: 19709.000003/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROMA IND E COM DE BEBIDAS LTDA E OUTROS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
33 - Processo nº: 10932.000403/2008-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METALURGICA CABOMAT S A



34 - Processo nº: 18471.000340/2007-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MILBURN PARTICIPACOES LTDA
35 - Processo nº: 16832.000168/2010-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA
36 - Processo nº: 11030.001321/2009-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADO SUL MACHADIENSE LTDA
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
37 - Processo nº: 19740.000503/2005-62 - Recorrente: CRED FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 7: Depósitos bancários de origem não comprovada
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
38 - Processo nº: 11516.003522/2006-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JATOBA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
39 - Processo nº: 10845.003726/2002-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELCAS REPRES. INTERM. SERVS.E NEG. LTDA
40 - Processo nº: 10580.012791/2003-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRAFFITE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 8: Custos, despesas operacionais e encargos
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
41 - Processo nº: 10980.014138/2006-57 - Recorrente: BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
42 - Processo nº: 10580.010520/2003-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LF EVENTOS E PRODUCOES LTDA
43 - Processo nº: 11020.002729/2005-11 - Recorrente: MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 16327.000013/2005-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A.
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
45 - Processo nº: 16327.000016/2005-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU GESTAO DE ATIVOS S/A
Tema 9: Outros ajustes/Omissão de receitas
46 - Processo nº: 18471.002951/2008-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A.
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
47 - Processo nº: 13808.000858/2002-09 - Recorrente: GHIROTTI & COMPANHIA PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
48 - Processo nº: 13805.000676/93-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESPERIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Tema 10: Decadência/prescrição
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
49 - Processo nº: 11080.102583/2004-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAMPELL PORTO ALEGRE MAQUINAS PECAS EQUIP E LOCAC LTDA
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
50 - Processo nº: 16175.000306/2005-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JUDIMAR PARTICIPACOES LTDA.

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 11: PER/DCOMP
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
51 - Processo nº: 11831.005312/2002-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
52 - Processo nº: 13804.000124/2001-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
53 - Processo nº: 10380.904902/2009-90 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
54 - Processo nº: 10166.005611/2002-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA
55 - Processo nº: 10768.000438/2003-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUL AMERICA CAPITALIZACAO SA
Tema 12: Penalidades/Multa isolada
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
56 - Processo nº: 15540.720419/2011-11 - Recorrente: DIDICO COMERCIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 19515.000064/2007-13 - Recorrente: NORF ESPORTES BAR E RESTAURANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 16327.721773/2011-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DAYCOVAL S.A.
59 - Processo nº: 11070.001583/2006-82 - Recorrente: UGGERI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 13: Penalidades/outras multas
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
60 - Processo nº: 10950.002827/2005-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLINICA DE ORTOP DR RICARDO ISSAO OTANI
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
61 - Processo nº: 13811.003745/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA.
62 - Processo nº: 13811.003743/2007-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA.

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 14: SIMPLES
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
63 - Processo nº: 13603.721967/2011-42 - Recorrente: SUPRI TANQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13830.000828/2004-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTOS & OLIVEIRA PASSAGENS LTDA - ME
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
65 - Processo nº: 13931.000436/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERGIO ELISEU MICHELETTO
66 - Processo nº: 13942.000116/2003-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: V.L.C. RAIMUNDI & CIA LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
67 - Processo nº: 15868.000001/2011-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO ILHA SOLTEIRA LTDA.
68 - Processo nº: 10580.723472/2010-94 - Recorrente: NORDESTAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11020.002123/2007-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUPATECH PETROIMA EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA
70 - Processo nº: 15540.000026/2011-89 - Recorrente: QUALIDADE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 928, DE 30 DE JULHO DE 2019

Aprova a reformulação dos orçamentos financeiro, operacional e econômico do FGTS, para o exercício de 2019, e o orçamento plurianual de aplicação, para o período 2020-2022.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990; e Considerando as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias do FGTS constantes da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a reformulação dos orçamentos financeiro, operacional e econômico do FGTS, para o exercício de 2019, e do orçamento plurianual de aplicação, para o período 2020-2022.

Art. 2º Os anexos da Resolução nº 903, de 13 de novembro de 2018, passam a vigorar na forma dos anexos desta resolução.

Art. 3º O art. 2º da Resolução nº 903, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. A partir de 1º de setembro de 2019, fica fixada em 5,99% a.a. (cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento ao ano), a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para efeito do cumprimento do disposto no art. 29, inciso II, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012. (NR)"

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho

ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO PLURIANUAL 2019-2022

DISCRIMINAÇÃO	(valores em R\$ mil)			
	2019	2020	2021	2022
A - Saldo disponibilidades	119.629.665	104.264.842	89.590.350	81.019.440
A.1 Depósitos bancários	7.957.481	4.353.710	4.287.769	4.286.487
A.2 Aplicações interfinanceiras de liquidez	18.155.100	17.987.499	22.057.519	10.123.239
A.3 TVM	65.164.959	51.373.347	33.810.755	36.292.496
A.4 Fundo de liquidez	28.352.125	30.550.287	29.434.307	30.317.219
1. Arrecadação contribuições	126.543.220	126.390.240	129.393.474	132.803.642
2. Arrecadação de operações de crédito	41.370.412	43.166.590	47.645.282	51.719.875
2.1 Habitação	37.508.208	38.494.437	42.089.263	45.395.979
2.2 FAR	432.337	378.543	322.226	274.288
2.3 Infraestrutura	1.421.703	1.233.952	1.407.143	1.579.101
2.4 Saneamento	1.931.736	1.832.796	1.990.852	2.146.708
2.5 Saúde	76.429	1.226.862	1.835.797	2.323.799
3. Arrecadação Contribuição Social - LC 110	5.467.164	5.568.393	5.700.707	5.850.949
3.1 Contribuição Social - Multa Rescisória 10%	5.374.826	5.483.790	5.616.473	5.766.689
3.2 Contribuição Social - Multa 0,5%	33.005	29.714	29.556	29.571
3.3 Contribuição Social - Outros	59.333	54.889	54.677	54.689
3.3.1 Contribuição Social - Multa	69.387	65.288	65.072	65.084
3.3.2 Contribuição Social - Devolução	-10.054	-10.400	-10.395	-10.395
4. Receita Financeira	11.522.194	6.913.112	7.272.284	7.859.181
4.1. Operações compromissadas e depósitos interfinanceiros	1.956.395	1.094.784	1.065.109	667.685
4.2. Títulos de renda fixa	7.819.141	4.162.100	4.549.570	5.532.791
4.3. Outras rendas operacionais	1.746.658	1.656.229	1.657.606	1.658.705
5. Rendas de juros CVS	248.131	247.636	247.635	247.635
6. Rendas CRI	2.167.419	1.253.889	1.191.423	1.127.115
B - TOTAL DE ENTRADAS	187.318.541	183.539.859	191.450.805	199.608.397



1. Aplicações	72.769.684	70.194.088	69.141.457	69.115.141
1.1 Habitação popular	63.937.438	61.375.000	60.375.000	60.375.000
1.1.1 Desembolso	54.937.438	52.375.000	52.375.000	52.375.000
1.1.2 Descontos concedidos	9.000.000	9.000.000	8.000.000	8.000.000
1.2 Saneamento/infraestrutura	5.351.983	5.351.983	5.351.983	5.351.983
1.3 Saúde	3.480.263	3.467.105	3.414.474	3.388.158
2. Saques	122.214.087	117.737.228	121.268.874	124.906.455
2.1 Demissão	78.177.251	77.957.500	79.809.895	81.913.286
2.2 Habitacional	16.836.187	14.484.322	14.828.492	15.219.297
2.3 Aposentadoria	15.216.527	16.658.234	17.054.060	17.503.520
2.4 Outros	11.984.122	8.637.173	9.576.427	10.270.351
3. Taxa de administração	5.431.770	5.704.489	6.032.408	6.391.415
4. Despesas administrativas	80.261	78.547	78.974	79.427
4.1 Emolumentos judiciais e cartorários	5.320	4.977	5.276	5.593
4.2 Honorários advocatícios	1.370	957	1.014	1.075
4.3 Remuneração da Fiscalização FGTS (ME)	31.500	31.500	31.500	31.500
4.4 PGFN e a Lei 9.467/97	19.931	19.931	19.931	19.931
4.5 Publicidade institucional do FGTS	20.000	20.000	20.000	20.000
4.6 Despesas sucumbenciais e outras - Lei 9.467/97	2.139	1.182	1.253	1.328
5. Demais operações	2.187.562	4.500.000	3.500.000	3.000.000
5.1 Pró-Cotista	1.862.637	4.000.000	3.500.000	3.000.000
5.2 Operações especiais	324.925	500.000	0	0
5.3 CRI	0	0	0	0
5.4 Carteira administrada	0	0	0	0
5.5 Operações urbanas consorciadas	0	0	0	0
C - TOTAL DE SAÍDAS	202.683.364	198.214.352	200.021.714	203.492.438
D - Saldo disponibilidades	104.264.842	89.590.350	81.019.440	77.135.399
D.1 Depósitos bancários	4.353.710	4.287.769	4.286.487	4.343.755
D.2 Aplicações interfinanceiras de liquidez	17.987.499	22.057.519	10.123.239	2.150.371
D.3 TVM	51.373.347	33.810.755	36.292.496	39.414.659
D.4 Fundo de liquidez	30.550.287	29.434.307	30.317.219	31.226.614

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2019

(valores em R\$ mil)			
UF / Região	Habitação popular	Saneamento básico	Total
RO	235.471	66.936	302.407
AC	59.047	15.846	74.893
AM	429.159	53.316	482.475
RR	76.576	4.353	80.929
PA	410.599	131.210	541.809
AP	28.932	24.859	53.791
TO	222.015	84.842	306.857
Norte	1.461.799	381.362	1.843.161
MA	883.818	119.577	1.003.395
PI	352.688	107.731	460.419
CE	1.115.420	252.382	1.367.802
RN	854.346	80.441	934.787
PB	1.100.395	131.125	1.231.520
PE	1.530.436	105.979	1.636.415
AL	463.558	96.190	559.748
SE	812.133	40.043	852.176
BA	2.038.372	115.670	2.154.042
Nordeste	9.151.166	1.049.138	10.200.304
MG	6.154.261	620.541	6.774.802
ES	577.542	70.447	647.989
RJ	3.457.236	206.826	3.664.062
SP	17.909.298	710.949	18.620.247
Sudeste	28.098.337	1.608.763	29.707.100
PR	4.535.238	80.169	4.615.407
SC	2.258.339	101.768	2.360.107
RS	3.314.333	339.272	3.653.605
Sul	10.107.910	521.209	10.629.119
MS	846.489	167.101	1.013.590
MT	761.790	105.515	867.305
GO	3.872.454	150.894	4.023.348
DF	637.493	16.018	653.511
Centro-Oeste	6.118.226	439.528	6.557.754
Brasil	54.937.438	4.000.000	58.937.438
Infraestrutura urbana			5.000.000
Demais operações habitacionais			2.187.562
Descontos			9.000.000
Saúde			3.480.263
Total			78.605.263

Áreas orçamentárias	Metas físicas		Empregos gerados
	Unidade	Quantidade	
Habitação	Famílias beneficiadas	506.760	1.319.588
Saneamento básico	Habitantes beneficiados	4.972.800	92.400
Infraestrutura urbana		16.783.200	115.500
		Total	1.527.488
Observações:			
1. As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados;			
2. As metas físicas e os empregos gerados são calculados levando-se em consideração os programas destinados a pessoas física e jurídicas e ao setor público, exclusivamente.			

ANEXO III

ORÇAMENTO FINANCEIRO
ESTIMATIVA DE DESEMBOLSOS - EXERCÍCIO 2019

(valores em R\$ mil)				
UF / Região	Desembolso por área			Total
	Habitação popular	Pró-Moradia	Saneamento básico	
RO	235.471	0	40.700	276.171
AC	59.047	0	9.635	68.682
AM	429.159	0	32.418	461.577
RR	76.576	0	2.647	79.223
PA	410.599	0	79.781	490.380
AP	28.932	0	15.115	44.047
TO	222.015	0	51.587	273.602
Norte	1.461.799	0	231.884	1.693.683



MA	883.818	0	72.708	956.526
PI	352.688	0	65.505	418.193
CE	1.096.560	18.860	153.458	1.268.878
RN	805.149	49.197	48.911	903.257
PB	1.092.847	7.548	79.729	1.180.124
PE	1.530.436	0	64.440	1.594.876
AL	463.558	0	58.487	522.045
SE	695.365	116.768	24.348	836.481
BA	1.989.341	49.031	70.332	2.108.704
Nordeste	8.909.762	241.404	637.918	9.789.084
MG	6.135.658	18.603	377.314	6.531.575
ES	577.542	0	42.835	620.377
RJ	3.457.236	0	125.759	3.582.995
SP	17.772.431	136.867	432.286	18.341.584
Sudeste	27.942.867	155.470	978.193	29.076.530
PR	4.528.488	6.750	48.746	4.583.984
SC	2.256.380	1.959	61.879	2.320.218
RS	3.219.916	94.417	206.291	3.520.624
Sul	10.004.784	103.126	316.916	10.424.826
MS	846.489	0	101.604	948.093
MT	761.790	0	64.157	825.947
GO	3.872.454	0	91.750	3.964.204
DF	637.493	0	9.740	647.233
Centro-Oeste	6.118.226	0	267.251	6.385.477
Brasil	54.437.438	500.000	2.432.162	57.369.600
Infraestrutura urbana				2.919.821
Demais operações habitacionais				2.187.562
Descontos				9.000.000
Saúde				3.480.263
Total				74.957.246

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL
ORÇAMENTO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2019-2022

(valores em R\$ mil)				
Discriminação	Valores para contratação			
	2019	2020	2021	2022
1. Habitação	66.125.000	65.875.000	63.875.000	63.375.000
1.1. Habitação popular	63.937.438	61.375.000	60.375.000	60.375.000
1.1.1. Pessoas físicas e jurídicas	54.437.438	51.875.000	51.875.000	51.875.000
1.1.2. Pró-Moradia	500.000	500.000	500.000	500.000
1.1.3. Descontos	9.000.000	9.000.000	8.000.000	8.000.000
1.2. Pró-Cotista	1.862.637	4.000.000	3.500.000	3.000.000
1.3. Operações especiais	324.925	500.000	0	0
1.4. Carteira administrada	0	0	0	0
2. Saneamento básico	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
2.1. Saneamento para Todos	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
2.2. Carteira administrada	0	0	0	0
3. Infraestrutura urbana	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
3.1. Pró-Transporte	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
3.2. Pró-Cidades	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
3.3. Carteira administrada	0	0	0	0
4. Operações urbanas consorciadas	0	0	0	0
5. Saúde	3.480.263	3.467.105	3.414.474	3.388.158
5.1. FGTS-Saúde	3.480.263	3.467.105	3.414.474	3.388.158
Total	78.605.263	78.342.105	76.289.474	75.763.158

ANEXO V

ORÇAMENTO ECONÔMICO
BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO
EXERCÍCIO 2019

(valores em R\$ mil)			
Ativo	Valor	Passivo	Valor
DISPONIBILIDADES	104.264.842	DEPÓSITOS	438.701.386
Depósitos remunerados	4.353.710	Depósitos vinculados do FGTS	438.701.386
Aplicações interfinanceiras de liquidez	17.987.499	SOCIAIS E ESTATUTÁRIAS	5.777.443
TVM	51.373.347		
Fundo de liquidez	30.550.287		
INVESTIMENTOS DO FGTS	50.264.413	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.599.897
Certificados de recebíveis imobiliários	7.413.332	Provisão para passivos contingentes	195.916
CVS - Créditos securitizados	1.430.429	Credores diversos	1.403.981
Debêntures, FII-FGTS e FIDC	7.120.977		
Cotas de fundos de investimento - FI-FGTS	34.299.675		
CRÉDITOS VINCULADOS	8.748.689	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	101.038.360
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	394.441.819	RESULTADO DO EXERCÍCIO	11.554.885
Habitação	347.282.050		
FAR	1.956.195		
Saneamento	23.169.401		
Infraestrutura	18.611.592		
Saúde	3.422.581		
OUTROS CRÉDITOS	952.208		
Rendas a receber	747.459		
Créditos específicos	204.749		
Total	558.671.971	Total	558.671.971



RESOLUÇÃO Nº 935, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Aprovar a implementação e a alocação de recursos do FGTS Digital.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe atribuem os incisos I, V, VIII, IX e X do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 64 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e do art. 12 do Decreto nº 5.916, de 28 de setembro de 2006, e

Considerando a necessidade de combater a inadimplência e a evasão nas contribuições devidas por empregadores ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando que o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 889, de 2019, instituiu a escrituração digital da folha de pagamento, que passa a constituir declaração e reconhecimento dos créditos do FGTS dela decorrentes;

Considerando que a fiscalização e a apuração das contribuições ao FGTS competem ao Ministério da Economia, conforme dispõem a Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e a Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002;

Considerando que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, por intermédio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, desenvolveu o Projeto FGTS Digital, em atendimento à Resolução nº 926, de 28 de maio de 2019, com o objetivo de aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS;

Considerando que a base do FGTS Digital será a implantação de um novo processo de gestão dos depósitos devidos pelos empregadores ao FGTS, resolve:

Art. 1º Aprovar a implantação do FGTS Digital com base no processo de gestão descrito no Anexo I.

Parágrafo único. O FGTS Digital integrará as seguintes atividades:

I - Gestão da arrecadação dos valores devidos ao FGTS;

II - Prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores;

III - Fiscalização, apuração, lançamento e a cobrança administrativa dos recursos do FGTS.

Art. 2º Destinar o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no exercício de 2019, para arcar com o desenvolvimento dos módulos dispostos no Anexo I para implantação do FGTS Digital pelo Ministério da Economia, sob a orientação da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).

Art. 3º A implantação do FGTS Digital observará as seguintes diretrizes:

I - o emprego dos recursos a que se refere o art. 2º está condicionado à condução de processo de contratação amplo e competitivo, que assegure a participação de prestadores de serviço interessados e aptos a desenvolver e colocar em produção plataforma tecnológica e funcionalidades requeridas para suportar o processo descrito no Anexo I;

II - a propriedade intelectual de toda a plataforma tecnológica a ser desenvolvida pertencerá ao Ministério da Economia e deverá estar à disposição do FGTS, sem ônus adicionais, em caso de substituição do prestador de serviço;

III - o emprego dos recursos do FGTS pressupõe a observância, pelo Ministério da Economia, das normas aplicáveis e das competências de seus órgãos setoriais de tecnologia da informação, de administração e logística, de finanças e contabilidade e de inspeção do trabalho na contratação;

IV - os proponentes deverão comprovar capacidade técnica e econômica para sustentar a plataforma tecnológica após sua entrada em produção, bem como garantir a segurança e a disponibilidade dos dados e do processo por ela suportados.

Art. 4º Caberá ao representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho no Conselho Curador:

I - apresentar, bimestralmente, ao Grupo de Apoio Permanente (GAP) e, semestralmente, ao próprio Conselho informações sobre o processo de contratação e implantação do FGTS Digital;

II - buscar reduzir as despesas com tarifas relativas ao recebimento das guias junto aos agentes arrecadadores, a serem praticadas após a implantação da plataforma do FGTS Digital;

III - identificar na solução tecnológica a ser construída maneira de monetizar serviços a serem prestados em benefício do FGTS.

Art. 5º O agente operador deverá:

I - integrar seus processos e sistemas de informação à plataforma tecnológica a ser desenvolvida no âmbito do FGTS Digital;

II - atualizar e divulgar no sítio do FGTS o Plano de Contas do FGTS para registrar as despesas do FGTS Digital;

III - tomar providências para liberação dos recursos a que se refere o art. 2º para o Ministério da Economia no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho

ANEXO I

A PLATAFORMA FGTS DIGITAL

A Plataforma FGTS Digital é um conjunto de módulos/sistemas que irá permitir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas com vistas a aperfeiçoar o processo de gestão dos recursos devidos pelos empregadores ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, previstos no art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, considerando, inclusive, a necessidade de adequação às recentes alterações legislativas trazidas pela Medida Provisória nº 889, de 2019, que instituiu a obrigação de elaborar folha de pagamento e declarar em sistema de escrituração digital para fins de cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS e o lançamento por homologação.

A supracitada Plataforma deverá ser composta dos módulos a seguir descritos:

I) Módulo de declaração: Sistemas digitais para a consolidação de informações provenientes do sistema de escrituração digital (declaração, retificação e exclusões) e de sistemas de notificações da SIT, de modo a possibilitar o estabelecimento das bases de cálculos do FGTS mensal, rescisório e ainda da Contribuição Social - CS. Estes sistemas devem se integrar a outros sistemas da plataforma, a sistemas internos da SIT e ainda a sistemas externos, caso seja necessário. A integração deste módulo com outros sistemas irá permitir a verificação das parcelas declaradas, quitadas e não quitadas, neste último caso para constituição de créditos de FGTS e da CS por declaração. As informações constantes deste módulo irão subsidiar os processos de emissão de guias, cobrança e fiscalização, arrecadação, dentre outros.

II) Módulo Emissão de Guias de Recolhimento: Sistemas digitais que permitirão a emissão e personalização de guias de recolhimento do FGTS e da Contribuição Social - CS (Lei Complementar 110/2001). Haverá possibilidade de acesso via webservice, para facilitar a operacionalização do processo por empresas com grande quantidade de trabalhadores. Será possível emitir guias de recolhimento de FGTS individualizadas, com totalizadores dos valores devidos para cada trabalhador, identificados a partir de seu CPF. Por meio deste módulo também será possível consultar, personalizar e/ou unificar guias (mensal, rescisória, de notificações de débitos) por competência vencida, por trabalhador, por estabelecimento ou por tomador. As informações constantes deste módulo devem estar integradas a outros sistemas (internos e externos) e irão subsidiar os processos de cobrança e fiscalização, arrecadação, parcelamento, restituição/compensação, dentre outros.

III) Módulo de Fiscalização e Cobrança: Sistemas digitais responsáveis pela cobrança dos débitos do FGTS e Contribuição Social apurados a partir das declarações (informações do sistema de escrituração digital) e de notificações de débito emitidas

pela SIT, bem como pela cobrança de multas administrativas decorrentes de autuações realizadas pela Inspeção do Trabalho. O processo de fiscalização e cobrança será dotado de rotinas de monitoramento de valores não pagos, ações automatizadas de cobrança - malha fiscal (via E-mail, SMS, Cartas, Domicílio Eletrônico, etc.) e encaminhamento automático para Inscrição em Dívida Ativa pela PGFN. As informações constantes do FGTS Digital devem estar integradas com os sistemas de fiscalização pertencentes à SIT (incluindo ingestão de dados através na plataforma de soluções analíticas - PSA/Data Lake/Big Data), de modo a possibilitar a esta Subsecretaria o controle de todo o processo de cobrança e fiscalização. A análise das informações produzidas neste módulo, devem possibilitar a adoção das medidas necessárias para a regularização dos valores devidos, e ainda, garantir a exigibilidade dos créditos de FGTS e da CS, a notificação dos devedores a respeito dos créditos constituídos, o encaminhamento para cobrança pela SIT e PGFN (quando for o caso), a ampla defesa e contraditório em recursos administrativos. A SIT será responsável pelo desenvolvimento dos sistemas que irão fazer parte deste módulo, entretanto, para atendimento e sustentação das atividades de fiscalização e cobrança será necessário o fornecimento dos recursos de infraestrutura como serviço ICS - Nuvem e banco de dados como serviço. Tais serviços devem possibilitar a plena integração e comunicação com os sistemas internos da SIT.

IV) Módulo Arrecadação: Sistemas digitais responsáveis pelo controle de todo o fluxo de pagamento das guias e multas administrativas (conciliação financeira e contábil), comunicação com a Rede Bancária (SPB, etc), consolidação e encaminhamento dos valores individualizados de FGTS para que o Agente Operador distribua nas contas dos beneficiários, confirme o crédito e informe as movimentações que ocorrer nas contas dos trabalhadores. Desse modo, será possível fazer o monitoramento e acompanhamento de todas as etapas de recolhimento, o que permitirá o acesso imediato às informações de pagamento, a identificação precisa do responsável pelo pagamento e do beneficiário do direito, evitando a perda ou processamento equivocado de informações. As informações constantes deste módulo devem estar integradas a outros sistemas (internos e externos) e irão subsidiar os processos de declaração, cobrança e fiscalização, regularidade, parcelamento, restituição e compensação, dentre outros. Deve haver previsão de comunicação com o SIAFI e outros sistemas do tesouro nacional, se necessário for.

V) Módulo Regularidade: Sistemas digitais que permitem a verificação da existência de débitos relativos ao FGTS para fomentar a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. A emissão da CRF ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal a ser efetuada pela SIT e PGFN. Este módulo deve estar integrado a diversos sistemas, tais como: Processo Eletrônico (SIT), Detecção de Irregularidades (SIT), Dívida Ativa (PGFN - SIDA), FGTS Digital, Sistemas Caixa, dentre outros. Algumas fontes de dados podem inclusive estar carregadas na Plataforma de Soluções Analíticas da SIT. As informações constantes deste módulo devem estar integradas a outros sistemas (internos e externos) e irão subsidiar os processos de cobrança e fiscalização, arrecadação, parcelamento, dentre outros.

VI) Módulo Domicílio Trabalhista Eletrônico: Sistemas digitais para os empregadores interagirem com os diversos processos necessários para operacionalização dos recolhimentos do FGTS e Contribuição Social, englobando serviços ou acessos tais como emissão e personalização de guias, extrato do empregador e de empregados, consulta guias emitidas, parcelamento, solicitação de CRF, restituição, compensação, notificações, caixa postal, histórico de fiscalizações, procurações eletrônicas, assinador digital, dentre outros, de modo a promover a desburocratização e simplificação da relação do Fundo com empregadores e trabalhadores. Em regra, as interações do empregador com o FGTS Digital deverão ser realizadas por este canal, exceto no caso do provimento de alguns facilitadores diretamente na plataforma de escrituração digital, portal do MEI, etc. As interações dos trabalhadores ocorrerão através da aplicação CTPS Digital, que estará integrada à plataforma FGTS Digital. As informações constantes deste módulo devem estar integradas a outros sistemas (internos e externos) e irão subsidiar outros processos relacionados ao FGTS.

VII) Módulo Parcelamento: Sistemas digitais que permitem aos empregadores o parcelamento de seus débitos relativos ao FGTS, através deles será possível parcelar valores inscritos e não inscritos em dívida ativa, emitir guias de parcelamento, antecipar parcelas, consultar parcelas a vencer, dentre outras funcionalidades. Este módulo possibilita a gestão completa e automatizada dos parcelamentos realizados, e ainda, otimizará o uso de recursos humanos. As informações constantes deste módulo devem estar integradas a outros sistemas (internos e externos), como os sistemas da PGFN, e irão subsidiar outros processos relacionados ao FGTS.

VIII) Módulo Restituição e Compensação: Sistemas digitais que permitem aos empregadores registrar as solicitações de restituição e/ou compensação de créditos do FGTS e da Contribuição Social recolhidos indevidamente ou a maior. Este módulo possibilita a gestão completa e automatizada das solicitações de compensação e restituição. As informações constantes deste módulo devem estar integradas a outros sistemas (internos e externos) e irão subsidiar outros processos relacionados ao FGTS.

IX) Módulo Plataforma de Análise de Dados: Sistemas digitais para provê repositório de dados integrais do FGTS Digital em seu estado original (bruto) e de forma trabalhada, de forma que possam ser integrados e utilizados para a geração de análise estatística, informações gerenciais e estratégicas. Este módulo deverá possuir conexão direta e transparente com a solução analítica já contratada pela SIT, sem consumir sua capacidade de armazenamento. O Ambiente deverá permitir a divisão da capacidade de processamento segregada para produção, homologação e desenvolvimento com ampla integração com os demais sistemas da SIT, incluindo o ICS Serpro já contratado pela SIT.

X) Módulo de Inteligência Artificial: Sistemas digitais para desenvolvimento de ferramentas, baseadas em Inteligência Artificial / Machine Learning, capazes de identificar de padrões ou comportamentos que possam ajudar nos processos relacionados ao recolhimento do FGTS, por exemplo, algoritmos de detecção de irregularidades. O início do desenvolvimento deste módulo, incluindo sua implantação deverá ser precedido de estudo técnico a ser aprovado pela SIT para que se verifique a aderência e eficiência do uso de IA no projeto.

XI) Módulo de Dados Legados do FGTS: Solução digital para o armazenamento, gestão, tratamento e consulta dos dados legados do FGTS oriundos do Agente Operador, além da retenção e guarda dos dados conforme legislação.

XII) Módulo Barramento de Serviços - Integrações: Serviços digitais para provê uma camada de abstração, por meio de mensageria e serviços, por exemplo, de forma a viabilizar a comunicação entre os sistemas que compõem o FGTS Digital, os sistemas internos da SIT e os sistemas externos (PGFN, Agente Operador, Agentes Financeiros, SIAFI, etc.). Funcionalidade responsável pela realização dos controles de autenticação e autorização, registros de logs, contabilização de acessos, cálculos de juros e atualizações monetárias, solicitações e bloqueio de operações/saldos para realização de saques, verificação dos saldos existentes nas contas vinculadas, acompanhamento dos procedimentos de pagamento, etc. Terá a finalidade de manter a integridade do dado contábil com a conta financeira, disponibilizando informações utilizadas na monitoração do ambiente e dados estatísticos. Integração com Rede Bancária para gestão da conciliação de valores arrecadados, transferidos e sacados. Deverão ainda ser disponibilizadas integrações de acesso do empregador, incluindo contador, sócios, representantes legais e procuradores com o login único, "gov.br", do Governo Federal, além de integrações de login com o eSocial ou outro sistema de escrituração digital, com o portal do MEI e com bases de dados e sistemas da Inspeção do Trabalho (de lavratura de autos de infração, de notificações de débito de Fundo de Garantia e Contribuição Social, de controle e análise de processos de multas e recursos administrativos e de planejamento e execução de ações fiscais). O extrato da conta vinculada do trabalhador deverá possuir integração com a CTPS Digital para visualização das informações pelo empregado, podendo ainda o empregado através da CTPS Digital autorizar instituições financeiras a realizar o acesso das informações de sua conta vinculada. O sistema deverá prover integração a fim de possibilitar que as instituições financeiras consigam consultar as informações do trabalhador quando por ele autorizadas. As integrações realizadas deverão ser compatíveis com as tecnologias existentes ou previstas nos sistemas suportados pela SIT e/ou outros sistemas externos.

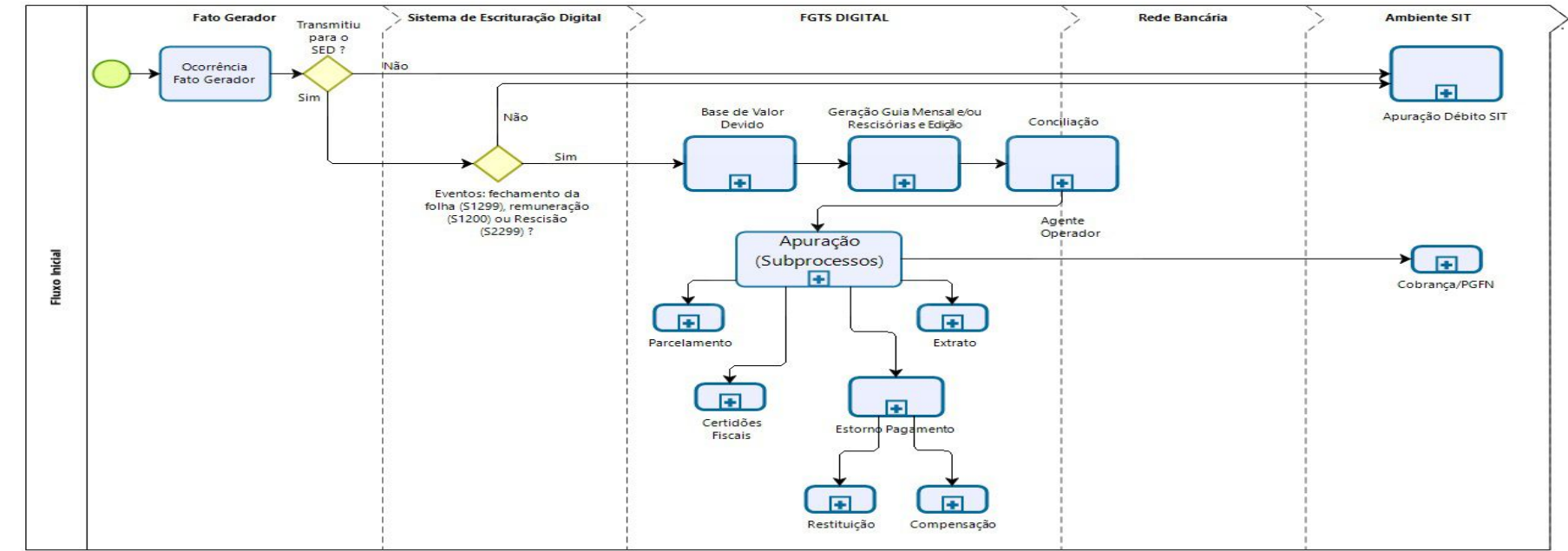


XIII) Módulo de Serviços de Gestão e Suporte: Sistemas digitais para gestão de perfis, controle de acesso, administração de tabelas de apoio, auditoria e painéis gerenciais, por meio de integração das bases. Previsão de acesso externo para órgãos como Justiça do Trabalho e outros órgãos, se for o caso. Este módulo deve ser integrado ao Single Sign On "SSO" da SIT nos casos de login de determinados servidores públicos. Também deve existir um perfil "Atendente" de modo a possibilitar que um Auditor Fiscal do Trabalho (AFT) tenha a visão de acesso de determinada empresa escolhida, do ponto de vista do empregador.

XIV) Módulo Atendimento de 1º, 2º e 3º Nível: Serviço para solução de dúvidas ou reclamações dos usuários do projeto FGTS Digital (empregadores, Auditores do Trabalho ou outros usuários credenciados) via telefone, e-mail, chat, chatbot, formulário web e outros meios que porventura possam ser sugeridos. Sistemas digitais para gestão de perfis, controle de acesso, administração de tabelas de apoio, auditoria e painéis gerenciais, por meio de integração das bases. Serviço para solução de dúvidas ou reclamações dos usuários do projeto FGTS Digital (empregadores, Auditores do Trabalho ou outros usuários credenciados) via telefone, e-mail, chat, chatbot, formulário web e outros meios que porventura possam ser sugeridos. Disponibilização de soluções para suporte ao usuário online, tutoriais interativos de sistemas de maneira rápida e fácil. Subdividido em três níveis de atendimento. O 1º Nível: atendimento disponível

24x7, para solução de solicitações de forma imediata ou no menor tempo possível, a partir de scripts pré-definidos, procedimentos operacionais ou banco de soluções. O 2º Nível: atendimento realizado por equipes com conhecimento especializado sobre as funcionalidades do FGTS Digital, atuando como recorrência ao 1º nível de atendimento. O 3º Nível: atendimento final das demandas não solucionadas nos níveis 1 e 2, com acertos em sistemas por problemas no processamento ou outro problema relacionado à disponibilidade do sistema. O serviço de chatbot para atendimento é um serviço acessado via interface de texto, semelhante a um bate-papo, que permite interações entre o usuário final e os serviços de TI de forma a guiar a conversação para facilitar as escolhas dos usuários, com a finalidade de resolver suas demandas. Normalmente, solicitações não atendidas nos níveis anteriores necessitarão de análise de negócio para a proposta de solução a ser aplicada e, portanto, a forma de atendimento do 3º nível será definida no contrato. A unidade de medida do atendimento de 1º Nível deverá ser por acionamento realizado. A unidade de medida dos atendimentos de 2º e 3º Níveis deverá ser por posição de atendimento e a unidade de medida de ferramentas de chatbot, caso adotadas, deverá ser por parcela mensal.

O FLUXOGRAMA MACRO



RESOLUÇÃO Nº 936, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a alocação de recursos à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, para o exercício de 2020, a título de remuneração da fiscalização do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das competências que lhe atribuem o inciso X do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IX do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990;

Considerando os critérios de remuneração do exercício da fiscalização do FGTS, a cargo do Ministério do Trabalho, nos termos da Resolução nº 742, de 19 de março de 2014; e

Considerando a necessidade de propiciar a melhoria qualitativa e quantitativa da verificação dos recolhimentos do FGTS e das Contribuições Sociais, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Alocar o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, para o exercício de 2020, a título de remuneração da fiscalização do FGTS, a ser liberado conforme solicitação ao Agente Operador.

Art. 2º A SIT deverá, em até 60 dias, apresentar a este Conselho Curador do FGTS o plano de metas para o exercício de 2020, relativo aos indicadores definidos com base na Resolução nº 742, de 19 de março de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 937, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza a destinação de recursos financeiros à PGFN para pagamento das despesas que vierem a ser incorridas com a inscrição em Dívida Ativa, com a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos pertencentes ao FGTS, sua defesa em juízo e consultoria.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso X do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso IX do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e com base no art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, e

Considerando a necessidade de disponibilizar recursos financeiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incorridas com a realização de inscrição em Dívida Ativa, ajuizamento, controle e acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais para cobrança e defesa dos créditos pertencentes ao FGTS, resolve:

Art. 1º Serão alocados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) recursos financeiros no valor de R\$ 20.791.985,61 (vinte milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), por intermédio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, para atender às despesas que vierem a ser incorridas no exercício de 2020 na realização das despesas com a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a representação judicial e extrajudicial para a correspondente cobrança, relativamente às contribuições, multas e demais encargos previstos na legislação respectiva, defesa em juízo bem como à consultoria.

Art. 2º Determinar que a PGFN apresente a este Conselho, na primeira Reunião Ordinária de 2021, com o apoio do Agente Operador, demonstrativo da aplicação de recursos de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que a PGFN apresente anualmente a este Conselho relatório contendo o desempenho das atividades de inscrição em Dívida Ativa, da cobrança extrajudicial, do ajuizamento e do controle e acompanhamento dos processos judiciais referente aos créditos pertencentes ao FGTS, com a mensuração através de indicadores, para fins de avaliação do valor a ser destinado às despesas que vierem a ser incorridas pela PGFN.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 8º, inciso II da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.010994/2016-61, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Santos, no Estado de São Paulo, a iniciar obras de Alargamento da Avenida Nossa Senhora de Fátima - Fase II, dentro dos lotes 10, 11 e 12, área total de 301,78 m², sem RIPs anteriores, áreas de titularidade da União, acrescidos de marinha, no município de Santos, conforme plantas e memórias descritivas presentes no processo administrativo 04977.010994/2016-61.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 533, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Altera a periodicidade do monitoramento das importações de garrafas térmicas originárias da China definida pela Resolução CAMEX nº 46, de 5 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, considerando o disposto no art. 109 do Decreto nº 8.058, de 28 de julho de 2013, e o constante da Resolução CAMEX nº 46, de 5 de julho de 2017, alterada pela Resolução CAMEX nº 79, de 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 46, de 5 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior realizará monitoramento anual da evolução do volume das importações do produto sujeito à medida antidumping, o qual será objeto de relatório a ser encaminhado à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, contendo recomendação acerca da manutenção da suspensão ou da reaplicação da medida." (NR)

"Art. 6º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil fornecerá semestralmente à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público as informações necessárias à elaboração dos relatórios anuais." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PRADO TROYJO



RETIFICAÇÃO			
No art. 1º da Portaria SECINT nº 504, de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2019, Seção 1, página 16,			
Onde se lê:			
NCM	Descrição	Ex	Quota
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão	-	12.000 toneladas
3904.90.00	Outros	Poli(cloreto de vinila) clorado, em pó	3.794 toneladas
3920.20.19	Outros	Filme de polipropileno com largura superior a 50 cm e máxima de 100 cm, com espessura inferior ou igual a 15 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	600 toneladas

Leia-se:

NCM	Descrição	Quota
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão	12.000 toneladas
3904.90.00	Outros	
	Ex 001 - Poli(cloreto de vinila) clorado, em pó	3.794 toneladas
3920.20.19	Outros	
	Ex 001 - Filme de polipropileno com largura superior a 50 cm e máxima de 100 cm, com espessura inferior ou igual a 15 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	600 toneladas

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 531, de 20 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 165, de 27/8/2019, Seção 1, págs. 599 a 616, no preâmbulo, onde se lê:

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nºO SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos no 5.078, de 11 de maio de 2004, e noO SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos no 5.078, de 11 de maio de 2004, e no 5.901, de 20 de setembro de 2006:, resolve:

Leia-se:

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nº 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

(P/ Coejo)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 532, de 20 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 165, de 27/8/2019, Seção 1, págs. 616 a 617, no preâmbulo, onde se lê:

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nos Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nºO SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nos Decretos no 5.078, de 11 de maio de 2004, e noO SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nos Decretos no 5.078, de 11 de maio de 2004, e no 5.901, de 20 de setembro de 2006:, resolve:

Leia-se:

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nº 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nos Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

(P/ Coejo)

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEGES nº 395, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2019, Seção 1, página 16, verificou-se erro material nos parágrafos 2º e 3º do art. 4º, devendo-se providenciar a retificação dos respectivos dispositivos, informando que, onde se lê: "§ 2º... Portaria SEGES nº 388, de 2019", leia-se: "§ 2º... Portaria SEGES nº 394, de 2019"; e, onde se lê: "§ 3º... Portaria SEGES nº 388, de 2019", leia-se: "§ 3º... Portaria SEGES nº 394, de 2019".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEGES nº 397, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2019, Seção 1, página 19, verificou-se erro material nos parágrafos 2º e 3º do art. 4º e no Quadro PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA, da ficha de análise constante no anexo à referida Portaria, devendo-se providenciar a retificação dos respectivos dispositivos, informando que, onde se lê: "§ 2º... Portaria SEGES nº 390, de 2019", leia-se: "§ 2º... Portaria SEGES nº 396, de 2019"; onde se lê: "§ 3º... Portaria SEGES nº 390, de 2019", leia-se: "§ 3º... Portaria SEGES nº 396, de 2019"; e, no Quadro da ficha de análise constante do Anexo à Portaria, onde se lê: "Justifique, se pontuação for £ 5", leia-se: "Justifique, se pontuação for < 5".

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 316ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.08.2019 e publicados no DOU em 13.08.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 316ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 12 de agosto de 2019:

Convênio ICMS 135/19 - Altera o Convênio ICMS 24/12, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas pela entidade assistencial Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda Esperança e dá outra providência;

Convênio ICMS 137/19 - Altera o Convênio ICMS 59/12, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial;

BRUNO PESSANHA NEGRIS
ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Ratifica os Convênios ICMS 136/19 e 138/19 aprovados na 316ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.08.2019 e publicados no DOU em 13.08.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2º da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 316ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12 de agosto de 2019:

Convênio ICMS 136/19 - Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições;

Convênio ICMS 138/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao Convênio ICMS 122/19, que altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
PORTARIA Nº 574, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Programação Financeira - CPF da Secretaria do Tesouro Nacional.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, bem como o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), aprovado pela Portaria MF nº 285, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto na Portaria STN nº 424, de 25 de junho de 2019, que instituiu o Comitê de Programação Financeira, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Programação Financeira - CPF - da Secretaria do Tesouro Nacional, instituído pela Portaria STN nº 424, de 25 de Junho de 2019, na forma do Anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE
Art. 1º Este Regimento disciplina o funcionamento do Comitê de Programação Financeira - CPF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, criado pela Portaria STN nº 424 de 25 de junho de 2019, nos termos das competências fixadas pela Portaria nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional.



CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES
Seção I
DO PRESIDENTE
Art. 2º Ao Presidente do CPF compete:
I - convocar os membros efetivos para participarem da reunião;
II - convocar reuniões extraordinárias;
III - convidar eventuais participantes não membros para as reuniões;
IV - definir a data, a hora, o local e a pauta de cada reunião; e
V - definir pelo desempate nas matérias em deliberação.
§1º O Presidente do CPF dará conhecimento ao Secretário do Tesouro Nacional das deliberações do Comitê.
§2º Nas atribuições do Presidente elencadas nos incisos I a IV do caput, caberá à Secretaria Executiva do CPF o suporte operacional.
Art. 3º Nas ausências e impedimentos eventuais do presidente, o CPF será presidido pelo COFIN - Coordenador-Geral de Programação Financeira.
Seção II
DA SECRETARIA EXECUTIVA
Art. 4º À Secretaria Executiva do CPF, exercida pela Coordenação-Geral de Programação Financeira, compete:
I - organizar a pauta das reuniões do Comitê e submetê-la ao presidente do CPF;
II - comunicar aos integrantes a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e das reuniões extraordinárias;
III - enviar aos integrantes e demais participantes das reuniões, imediatamente após sua definição, a pauta de cada reunião e os documentos necessários às deliberações, conferindo-lhe tratamento confidencial, quando necessário;
IV - prover os serviços de secretaria nas reuniões do comitê, elaborando inclusive as respectivas atas;
V - colher a assinatura dos integrantes nas atas das reuniões, após sua aprovação pelo colegiado;
VI - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CPF, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;
VII - encaminhar ao Presidente do CPF os expedientes recebidos, devidamente instruídos;
VIII - encaminhar aos integrantes e ao Secretário do Tesouro Nacional pauta, ata e demais registros do CPF; e
IX - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo CPF.
Seção III
DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES
Art. 5º São deveres dos participantes do CPF, neles incluídos os membros e possíveis convidados:
I - observar as obrigações normativas inerentes às suas atividades, pautar sua conduta por elevados padrões éticos e promover as boas práticas de governança corporativa no âmbito da STN;
II - observar as disposições do Código de Ética da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelecidas pela Portaria STN nº 726, de 19 de outubro de 2018;
III - prestar, tempestivamente, os subsídios técnicos disponíveis no âmbito de suas competências, necessários ao regular funcionamento do CPF;
IV - apresentar propostas ao CPF, observadas as disposições deste Regimento;
V - submeter ao Comitê o exame da conveniência de não divulgação de matéria tratada nas reuniões; e
VI - guardar sigilo sobre as informações sempre que o Comitê deliberar por sua classificação, e até que findem os prazos de restrição do acesso à informação, respeitadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI;
VII - posicionar-se em relação às matérias definidas em pauta e atuar de maneira isenta; e
VIII - o membro do Comitê ou convidado que identificar a existência de conflito de interesses deverá declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de votação, em conformidade com a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES
Art. 6º O CPF reunir-se-á ordinariamente na frequência disposta no art. 8º da Portaria STN nº 424, de 25 de junho de 2019, e de acordo com o calendário anual aprovado na primeira reunião do ano.
§1º O Presidente do CPF poderá convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou mediante proposição de qualquer membro do Comitê ou pelo Secretário do Tesouro Nacional.
§2º As reuniões poderão ser realizadas por meio eletrônico.
§3º O Presidente poderá, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer membro do CPF, convidar para as reuniões do Comitê qualquer servidor da STN ou representante de outros órgãos.
§4º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do CPF.
§5º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.
CAPÍTULO IV
DA PAUTA E DAS ATAS
Art. 7º Não serão incluídas na pauta as propostas:
I - que estiverem em desacordo com as disposições deste Regimento; e
II - que não tratarem de assuntos pertinentes ao escopo do CPF.
Art. 8º A Secretaria Executiva do CPF enviará para os membros do Comitê a pauta dos trabalhos de cada reunião e os documentos de suporte aos assuntos a serem debatidos, com a antecedência mínima de 01(um) dia útil.
Art. 9º As reuniões do CPF serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos integrantes presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos, resultados e justificativas das deliberações.
Art. 10º As atas serão confeccionadas em folhas soltas, receberão autenticação da Secretaria Executiva do CPF e assinatura do presidente e dos demais integrantes presentes à reunião.
Art. 11 As atas serão posteriormente digitalizadas e arquivadas na Secretaria Executiva do CPF.
CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES
Art. 12 - Considerando a natureza opinativa do Comitê, nos termos do art. 4º da Portaria STN nº 424/2019, a responsabilidade dos membros perante suas deliberações estará limitada à demonstração de dolo, culpa ou erro grosseiro, que, nesses casos, deverão ser submetidas às instâncias administrativo-disciplinares respectivas.
Parágrafo Único - As unidades próprias da STN responsáveis por enviar dados necessários às deliberações do Comitê responsabilizar-se-ão individualmente pela veracidade dessas informações prestadas, que deverão ser fundadas em conceitos metodológicos aceitos pela doutrina majoritária ou, se for o caso, nos entendimentos previstos nos artigos 23 e 24 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942.
Art. 13 As recomendações do CPF serão por maioria simples de votos e consignados em ata.
§1º Cabe ao presidente definir pelo desempate nas matérias em deliberação.
Art. 14 Os membros do Comitê não poderão participar de deliberações relativas a assuntos com relação aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da STN.
§ 1º Antes do início de qualquer discussão sobre cada tema, cabe a cada membro informar ao Comitê seu conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Presidente do Comitê.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15 Os trabalhos do Comitê terão o suporte técnico e administrativo da STN, incluindo o suporte relacionado à sistemas de informação, recursos humanos e materiais.
Art. 16 Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Presidente do Comitê, "ad referendum", submetidos a deliberação por maioria simples dos membros componentes do CPF presentes na reunião ordinária seguinte.
Art. 17 Este Regimento poderá vir a ser alterado pelo CPF por proposta do Presidente do Comitê ou de qualquer dos seus membros.
Art. 18 Este Regimento deverá seguir as demais regras presentes na Portaria STN nº 424, de 25 de Junho de 2019, que instituiu o CPF.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:
1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.013673/2016-20	210233281	Clinica de Fisioterapia e Reabilitacao Spacoreviver Ltda.	AM
2	47904.005085/2015-97	206460449	Agricola Cantagalo Ltda.	BA
3	47904.016739/2013-46	201836637	Morais e Azevedo Ltda - EPP	BA
4	46207.007774/2014-50	204429269	Caixa Economica Federal	ES
5	46234.001690/2015-66	207097461	JSA Mineracao Ltda - EPP	MG
6	46246.000125/2017-12	211149195	Vidrobbox de Montes Claros Ltda - EPP	MG
7	46085.000090/2016-12	208750436	Lidermac Construcoes e Equipamentos Ltda	PB
8	46224.003589/2014-88	203992415	Polybalas Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda	PB
9	46085.001242/2015-13	207356432	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial	PB
10	46217.000530/2017-70	211161179	Colegio das Neves	RN
11	46217.000531/2017-14	211162841	Colegio das Neves	RN
12	46217.000541/2017-50	211119121	Over Colegio e Curso Eireli - ME	RN
13	46217.000542/2017-02	211158551	Over Colegio e Curso Eireli - ME	RN
14	46217.010712/2016-78	210988614	Over Colegio e Curso Eireli - ME	RN
15	46374.000127/2016-57	209255927	IGO - Comercio Varejista de Combustivel Ltda	SP
16	46374.000128/2016-00	209256273	IGO - Comercio Varejista de Combustivel Ltda	SP
17	46374.000129/2016-46	209256931	IGO - Comercio Varejista de Combustivel Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.004050/2016-76	200.756.834	Donizete Ferreira Gaia - ME	AL
2	46202.009276/2017-34	201.012.154	M.S. Combustíveis Ltda. - ME	AM
3	46207.003531/2016-12	200.710.893	Rastro Construções e Serviços Ltda. - ME	ES
4	46208.005270/2017-38	200.916.564	JRC Asseios Conservação Ltda.	GO
5	46212.004406/2018-12	201.105.381	Hospital Nossa Senhora do Pilar Ltda.	PR
6	46272.002735/2017-25	200.968.963	Centro de Formação de Condutores Carazinho Ltda.	RS
7	47187.000277/2017-11	200.922.025	Dasa Veículos e Implementos Ltda.	RS
8	46272.001574/2017-52	200.911.287	Edmilson Luiz Endress Freitas - ME	RS
9	46218.003848/2017-01	200.877.747	F A Recursos Humanos Ltda. - ME	RS
10	46272.000900/2017-12	200.878.107	Help - Empresa de Vigilância Ltda. - EPP	RS
11	46273.000633/2017-65	200.937.138	Locapano Industrial Ltda. - ME	RS
12	47157.000762/2017-42	200.919.695	Máxima Assistência Técnica em Eletro-Rotativos Eireli	RS
13	46272.002672/2017-15	200.968.009	MBCA Comércio, Transportes e Empreendimentos Ltda.	RS
14	46271.000795/2017-13	200.909.002	Mineração Veadrigo Ltda. - ME	RS
15	46271.003245/2016-75	200.804.588	Truckeria Componentes Automotivos Ltda.	RS
16	46304.000209/2017-14	200.853.091	Jofund S.A.	SC
17	46254.001065/2017-48	200.888.307	Della Coletta Bioenergia S.A.	SP
18	46266.002847/2016-84	200.726.765	Visteon Sistemas Automotivos Ltda.	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.000098/2019-73 e renovar a autorização aos trabalhadores que prestam serviço na empresa: SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 47.254.545/0001-98, situada à Rua do Velho Ramal, nº 490, Estiva, Município de Cerquilha, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 minutos, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar de 28/03/2019, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MARCO ANTONIO MELCHIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CZPE nº 11, de 29 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 45, no Art. 2º.
Onde se lê:

coque de hulha	2704.00.10
Leia-se:	
coque com granulometria igual ou superior a 80 mm	2704.00.11
coque com granulometria inferior a 80 mm	2704.00.12



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.388, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece a adoção de minuta padrão de Portaria para a transferência de competências relacionada às áreas de Gestão Corporativa entre unidades e subunidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até a entrada em vigor de Regimento Interno que substitua o aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo inciso III e parágrafo único do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 335 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a adoção de minuta padrão de portaria, constante do Anexo I, a ser expedida pelas Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF) interessadas na transferência temporária de competências relacionadas às áreas de Gestão Corporativa entre unidades e subunidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único. A portaria a ser expedida pelas SRRF interessadas na transferência temporária de competências relacionadas à área de Gestão Corporativa, deverá:

I - ter vigência máxima limitada à data de entrada em vigor de regimento interno que substitua o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017; e

II - transferir competências entre as unidades listadas no Anexo II desta Portaria, das unidades constantes da coluna Unidade Cedente para as respectivas unidades constantes da coluna Unidade Cessionária.

Art. 2º Os arts. 2º a 4º da minuta padrão constante do Anexo I poderão ser suprimidos quando a transferência de competências de que trata o art. 1º não abranger os processos de trabalho neles relacionados.

Art. 3º A relação de atividades elencadas nos incisos dos capta dos arts. 2º a 4º da minuta padrão constante do Anexo I poderá ser reduzida conforme análise de conveniência e oportunidade dos Superintendentes da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º A portaria que transfira temporariamente competências relacionadas à área de Gestão Corporativa entre unidades de diferentes Regiões Fiscais deverá ser assinada pelo Superintendente da Região Fiscal a qual pertença a Unidade Cedente e pelo Superintendente da Região Fiscal a qual pertença a Unidade Cessionária.

Art. 5º Os Superintendentes da Receita Federal do Brasil que decidirem pela expedição de portaria a que se refere o art. 1º darão ciência à Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional (Copav) até o primeiro dia útil subsequente à publicação do mencionado ato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ANEXO I

[Para portaria que transfira competências relacionadas à área de Gestão Corporativa entre unidades de uma mesma Região Fiscal utilizar a redação a seguir:]

PORTARIA SRRF Nº, DE DE DE

Transfere competências relacionadas às áreas de Gestão Corporativa entre unidades e subunidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no âmbito daª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DAª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 335 e pelos incisos I a IV do 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 6.480, de 29 de dezembro de 2017, e na Portaria RFB nº 1.388, de 13 de agosto de 2019, resolve:

[Para portaria que transfira competências relacionadas à área de Gestão Corporativa entre unidades de diferentes Regiões Fiscais utilizar a redação a seguir:]

PORTARIA SRRF - SRRF..... Nº, DE DE DE

Transfere competências relacionadas às áreas de Gestão Corporativa entre unidades e subunidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, daª Região Fiscal para unidades e subunidades daª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DAª REGIÃO FISCAL E O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DAª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 335 e pelos incisos I a IV do 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 6.480, de 29 de dezembro de 2017, e na Portaria RFB nº 1.388, de 13 de agosto de 2019, resolveM:

Art. 1º Ficam transferidas, temporariamente, da _____<nome da Unidade Cedente>_____ para a _____<nome da Unidade Cessionária>_____ as competências relativas ao(s) processo(s) de trabalho de _____<gestão de materiais e logística>, <gestão orçamentária e financeira>, <gestão de pessoas> e/ou <governança de Tecnologia da Informação (TI)>_____, na forma disciplinada por esta Portaria.

[Para portaria que transfira competências de mais de uma Unidade utilizar a redação a seguir:]

Art. 1º Ficam transferidas, temporariamente, para a _____<nome da Unidade Cessionária>_____ as competências relativas ao(s) processo(s) de trabalho de _____<gestão de materiais e logística>, <gestão orçamentária e financeira>, <gestão de pessoas> e/ou <governança de Tecnologia da Informação (TI)>_____, na forma disciplinada por esta Portaria, das seguintes unidades:

- I - _____<nome da Unidade Cedente>_____;
- II - _____<nome da Unidade Cedente>_____, e;
- III - _____<nome da Unidade Cedente>_____.

Art. 2º A transferência de competências de que trata o art. 1º referente ao(s) processo(s) de trabalho de _____<gestão de materiais e logística> e/ou <gestão orçamentária e financeira>_____ compreendem as atividades relativas à execução e gestão:

- I - de materiais e serviços, exceto bens permanentes e de consumo;
- II - de imóveis e obras;
- III - de mercadorias apreendidas;
- IV - documental;
- V - de contratos e de procedimentos licitatórios, inclusive planejamento de aquisições e contratações;
- VI - do planejamento orçamentário;
- VII - da execução orçamentária e financeira, exceto quanto ao pagamento de restituições, e;
- VIII - contábil, exceto quanto aos registros contábeis relacionados a créditos tributários.

§ 1º Compete aos dirigentes máximos da(s) unidade(s) da(s) qual(is) as competências serão transferidas a gestão patrimonial de bens permanentes e de consumo de que trata o inciso I do caput cadastrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads) em suas respectivas Unidades Organizacionais (UORGs).

§ 2º A _____<nome da Unidade Cessionária>_____ deverá preencher, no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), o campo Unidade Gestora Responsável (UGR) com o(s) respectivo(s) código(s) de Unidade Gestora das unidade(s) da(s) qual(is) as competências serão transferidas para o registro dos atos e fatos de gestão orçamentária e financeira dessa(s) unidade(s).

§ 3º O ordenador de despesa, o gestor financeiro e o conformista de gestão da _____<nome da Unidade Cessionária>_____ responderão pelos atos e fatos de gestão orçamentária e financeira registrados no Siafi com o campo UGR preenchido com o(s) código(s) de Unidade Gestora das unidade(s) da(s) qual(is) as competências serão transferidas.

Art. 3º A transferência de competências de que trata o art. 1º referente aos processos de trabalho de gestão de pessoas compreendem as atividades relativas à execução e gestão:

- I - da manutenção do cadastro funcional;
- II - de emissão de declarações;
- III - da elaboração de atos de exercício;
- IV - da promoção e estímulo ao reconhecimento e valorização dos servidores e demais colaboradores;
- V - da qualidade de vida e ao ambiente de trabalho;
- VI - da instrução, análise e acompanhamento de processos administrativos referentes

à aplicação da legislação de pessoal; e

- VII - do encaminhamento de intimações judiciais à Unidade Pagadora (UPAG).

Parágrafo único. A transferência de competências de que trata o art. 1º referente aos processos de trabalho de governança de TI, conforme atividades previstas no art. 3º da Portaria Cotec nº 131, de 8 de dezembro de 2017, compreendem:

- I - subsidiar a gestão de Políticas, Normas e Padrões de TI;
- II - propor programas de treinamento em TI;
- III - garantir o alinhamento com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- IV - controlar o acesso físico e lógico às instalações do ambiente informatizado, nas salas técnicas de Servidores de Rede;
- V - acompanhar a implantação de soluções de TI;
- VI - monitorar a solução de ocorrências de sistemas;
- VII - monitorar a solução de ocorrências de infraestrutura tecnológica;
- VIII - propor ações para reduzir problemas dos usuários;
- IX - tratar solicitações de serviços, atividades e incidentes;
- X - orientar os usuários sobre o ambiente informatizado;
- XI - participar da análise de desempenho das redes LAN e WAN em sua gestão, garantindo disponibilidade e desempenho das mesmas;
- XII - acompanhar a implantação de soluções de infraestrutura;
- XIII - supervisionar a prestação de serviços de Rede LAN e WAN;
- XIV - acompanhar garantia de funcionamento de contrato de soluções de TI;

- XV - atestar os ANS contratados após análise dos indicadores estabelecidos, propondo glosas e penalidades, quando couber;
- XVI - gerir os atendimentos dos demais Agentes Intervenientes;
- XVII - participar da especificação, implantação e manutenção da estrutura de rede local (lógica e elétrica) do ambiente informatizado;
- XVIII - verificar a adequação da configuração dos ambientes de rede nas ferramentas de gestão corporativa;
- XIX - gerir a instalação de aplicativos nas estações de trabalho;
- XX - recuperar dados criptografados;
- XXI - administrar ferramenta e usuários de solução de colaboração
- XXII - subsidiar a gestão de Atendimento Necessidades de solução de TI;
- XXIII - subsidiar processos de inovação tecnológica;
- XXIV - monitorar a disponibilidade de serviços;
- XXV - orientar usuários sobre o uso da Central de Serviços;
- XXVI - avaliar e encaminhar/responder reclamação;
- XXVII - propor ações e projetos com base nas informações da Central de

- Serviços;
- XXVIII - propor alterações nas classificações de demandas da RFB na Central de Serviços;
- XXIX - gerir o fluxo de encaminhamento de dúvidas sobre os sistemas corporativos para usuários externos e internos;
- XXX - gerir o fluxo de encaminhamento de dúvidas sobre infraestrutura tecnológica;
- XXXI - gerir os fluxos da Central de Serviços;
- XXXII - monitorar indicadores de gestão de serviços e promover ações de melhoria;
- XXXIII - propor soluções para o ambiente de equipamentos servidores;
- XXXIV - propor soluções para o ambiente informatizado das redes LAN e WAN;

- XXXV - gerir e administrar o ambiente informatizado;
- XXXVI - gerir conscientização em segurança da informação;
- XXXVII - receber eventos relacionados à segurança e encaminhá-los à instância superior;
- XXXVIII - orientar usuários sobre questões relacionadas à Segurança da Informação.
- XXXIX - implantar, monitorar e executar controles e procedimentos para garantir a segurança da informação em geral;
- XL - gerir a segurança física e lógica do ambiente informatizado;
- XLI - gerir e administrar a implantação da Política de Segurança do ambiente informatizado;
- XLII - monitorar e subsidiar a definição de políticas dos serviços de proxy da gestão regional;
- XLIII - monitorar e analisar eventos de tomada de controle e inspeção de estações de trabalho;
- XLIV - realizar análise de conformidade em PAGR;
- XLV - monitorar a implantação das políticas de segurança na gestão regional;
- XLVI - gerir e garantir que o ambiente do PAGR da gestão regional esteja de acordo com as normas do ITI;
- XLVII - acompanhar a implementação e o fechamento de qualquer PAGR da região;

- XLVIII - monitorar e subsidiar a definição de políticas da solução de proteção e desinfecção no ambiente informatizado;
- XLIX - definir, monitorar e analisar eventos gerados no ambiente informatizado e capturados pela solução integrada de segurança (monitoramento e antivírus);
- L - seleção e programação dos recintos alfandegado e dos beneficiários de regimes aduaneiros especiais a serem auditados;
- LI - realizar análise de conformidade e de riscos em redes remotas;
- LII - gerir Certificação Digital interna;
- LIII - realizar cadastramento inicial e habilitação de cadastradores externos;
- LIV - realizar cadastramento, habilitação, desabilitação, atualização e exclusão de cadastradores locais em Sistemas;



LV - realizar bloqueio, desbloqueio e alteração de senha de cadastradores locais;

LVI - realizar cadastramento inicial de usuários;

LVII - realizar habilitação, desabilitação, atualização e exclusão de usuários em Sistemas;

LVIII - realizar alteração de senha de usuários;

LIX - expedir certificados e respectivos hardware para usuários internos;

LX - revogar usuários baseado nas recomendações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e portarias internas;

LXI - cadastramento, habilitação e alteração de senhas de Usuários Externos do SISCOMEX;

LXII - habilitação de Usuários Externos de Convênios;

LXIII - atualização da TOM (Sief e GP) e TB_0710; e

LXIV - expedir certificação digital e respectivos hardware para usuários internos.

Art. 5º As equipes de _____<programação e logística>, <TI> e/ou <gestão de pessoas>____ da(s) unidade(s) da(s) qual(is) as competências serão transferidas deverão atuar de forma integrada, buscando eficiência, ganho de escala e evitando sobreposição de tarefas, sob coordenação e supervisão da _____<nome da Unidade Cessionária>_____.

Art. 6º O disposto nesta portaria não implica em alteração de lotação ou de exercício dos servidores das unidades citadas no art. 1º.

Art. 7º Referência a esta portaria deverá ser aposta à assinatura de todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida.

Art. 8º A vigência desta Portaria será até a entrada em vigor de Regimento Interno que substitua o aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor _____<preencher com a data de entrada em vigor da Portaria>_____.

[Para portaria que transfira competências relacionadas à área de Gestão Corporativa entre unidades de uma mesma Região Fiscal:]

Assinatura digital
NOME DO SUPERINTENDENTE SIGNATÁRIO

[Para portaria que transfira temporariamente competências relacionadas à área de Gestão Corporativa entre unidades de diferentes Regiões Fiscais, utilizar assinatura pelo Superintendente da Região Fiscal a qual pertença a Unidade Cedente e pelo Superintendente da Região Fiscal a qual pertença a Unidade Cessionária:]

Assinatura digitalAssinatura digital
NOME DO SUPERINTENDENTE SIGNATÁRIO NOME DO SUPERINTENDENTE SIGNATÁRIO

ANEXO II

Região Fiscal	Unidade Cessionária	Unidade Cedente
SRRF01	DRF - Goiânia DRF - Campo Grande	DRF - Anápolis
		ALF - Corumbá
		DRF - Dourados
		ALF - Ponta Porã
SRRF01 e SRRF09	ALF - Foz do Iguaçu	ALF - Mundo Novo
SRRF02	SRRF02	DRF - Marabá
	DRF - Porto Velho	DRF - Ji-Paraná
SRRF03	SRRF03	DRF - Sobral
	DRF - São Luís	DRF - Imperatriz
	DRF - Teresina	DRF - Floriano
	DRF - João Pessoa	DRF - Campina Grande
SRRF04	DRF - Natal	DRF - Mossoró
	SRRF05	DRF - Lauro de Freitas
SRRF05	DRF - Vitória da Conquista	DRF - Itabuna
	SRRF06	DRF - Sete Lagoas
	DRF - Juiz de Fora	DRF - Governador Valadares
	DRF - Uberlândia	DRF - Montes Claros
	DRF - Varginha	DRF - Uberaba
		DRF - Divinópolis
SRRF06	SRRF07	DRF - Poços de Caldas
		ALF - Porto de Itaguaí
		ALF - Porto do Rio de Janeiro
		DRF - Rio de Janeiro II
	DRF - Niterói	DRF - Campos dos Goytacazes
	DRF - Macaé	DRF - Macaé
SRRF07	DRF - Volta Redonda	DRF - Nova Iguaçu
	SRRF08	Defis - São Paulo
	DRF - Araçatuba DRF - Franca	Derat - São Paulo
		DRF - Marília
		DRF - Araraquara
	DRF - Guarulhos	DRF - Ribeirão Preto
		DRF - Barueri
	DRF - Jundiaí	DRF - Osasco
		DRF - Campinas
	DRF - Limeira	DRF - Sorocaba
	DRF - Santos	DRF - Piracicaba
	DRF - Santo André	DRF - Santo André
SRRF08	DRF - São Bernardo do Campo	DRF - São Bernardo do Campo
	DRF - São José do Rio Preto	DRF - Bauru
	DRF - Taubaté	DRF - São José dos Campos
	SRRF09	ALF - Porto de Paranaguá
	ALF - Foz do Iguaçu	DRF - Ponta Grossa
		ALF - Dionísio Cerqueira
	DRF - Londrina	DRF - Maringá
	ALF - Porto de Itajaí	DRF - Blumenau
	DRF - Joaçaba	DRF - Lages
	DRF - Joinville	ALF - Porto de São Francisco do Sul
SRRF09	SRRF10	DRF - Caxias do Sul
	ALF - Uruguiana	DRF - Novo Hamburgo
		DRF - Santa Cruz do Sul
		ALF - Santana do Livramento
	DRF - Pelotas	ALF - Porto de Rio Grande
	DRF - Santo Ângelo	DRF - Passo Fundo
		DRF - Santa Maria
		DRF - Santa Maria

PORTARIA Nº 1.440, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Suspende as atividades de Agências da Receita Federal do Brasil (ARF).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XIII e XIV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir de 2 de setembro de 2019, as atividades das Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) relacionadas no Anexo Único desta Portaria, pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º Caberá à Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea) adotar as medidas necessárias ao cumprimento da suspensão a que se refere o caput e a avaliar alternativas de atendimento.

§ 2º Os superintendentes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) das respectivas regiões fiscais deverão:

I - adotar as providências necessárias para as transferências de competências das unidades e das atribuições de seus titulares;

II - autorizar, excepcionalmente, as remoções de ofício dos servidores lotados nas unidades relacionadas no Anexo Único desta Portaria; e

III - informar, até 30 de agosto de 2019:

a) à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), a relação dos servidores a serem removidos, a existência de impacto orçamentário associado às remoções e, se houver, seus respectivos valores; e

b) à Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), os valores das despesas e os respectivos referenciais orçamentários impactados, se houver, vinculados às ARF relacionadas no Anexo Único desta Portaria.

§ 3º Para a autorização das remoções a que se refere o § 2º, deverá ser observado o disposto no art. 8º da Portaria ME nº 424, de 21 de agosto de 2019.

§ 4º Os atos que determinarem as remoções a que se refere o § 2º deverão ser publicados no Boletim de Serviços da RFB até 02 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

AGÊNCIAS DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COM ATIVIDADES SUSPENSAS A PARTIR DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

	Região Fiscal	Unidade	Sigla	UF
1	1ª	ARF - Luziânia	ARF/LUZ	GO
2	5ª	ARF - Macaúbas	ARF/MUS	BA
3	5ª	ARF - Santa Maria da Vitória	ARF/SMV	BA
4	5ª	ARF - Valença	ARF/VAL	BA
5	10ª	ARF - São Lourenço do Sul	ARF/SLR	RS

PORTARIA Nº 1.441, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Divulga os resultados dos indicadores estratégicos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil relativos ao 2º trimestre de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 328 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, c/c a Portaria RFB nº 226, de 7 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 2.131, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Os resultados dos indicadores estratégicos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), definidos na Portaria RFB nº 2.131, de 27 de dezembro de 2018, relativos ao 2º trimestre de 2019 são os constantes da tabela a seguir:

Indicadores	Resultados (Rt)
1	19,38%
2	7,37%
3	50,33%
4	90,82%
5	91,78
6	57,48%
7	208,35
8	140,99%
9	95,72%
10	81,69%
11	86,12%
12	0,9976

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE SOUSA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720565/2019-21 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca VOLVO, modelo S60, ano 2004, cor preta, chassi YV1RS59G242413165, desembaraçado pela declaração de Importação nº 16/0138898-7, de 27/01/2016 , pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Alain Brian Bergant, CPF nº 074.985.931-81.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720614/2019-26, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento proporcional de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X5, ano 2011, cor preta, chassi WBAFA71040LN05808, desembaraçada pela declaração de Importação nº 18/0102407-5, de 16/01/2018, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Gianfranco Salvatore Favara, CPF 730.269.211-49.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720617/2019-60 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo 535-i, ano 2016, cor preta, chassi WBA5B1105GGX28786, desembaraçado pela declaração de Importação nº 16/1468041-0, de 20/09/2016, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade de Joseph Ntshikiwane Mashimbye, CPF nº 078.017.321-03.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e na Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo nº 13135.720065/2019-18, declara que:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica SERRA VERDE PESQUISA E MINERACAO LTDA., CNPJ 08.842.895/0003-85.

Art. 2º O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605, de 2006, art. 10, § 1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605, de 2006, art. 13, § 2º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, fundamentado no art. 35, Inciso II, § 1º da IN RFB nº 1863, de 27.12.2018 e o que consta do Processo nº 10166.732035/2019-91, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nº 30.959.040/0001-51, da empresa ROSIMAR LIMA ARAUJO 03107405175.

Art. 2º. A nulidade tem efeitos a partir da data 07.03.2019.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166-732.006/2019-29, declara:

Art. 1º Excluída de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica BEST SERVICE - ADMINISTRACAO E EVENTOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 11.707.071/0001-45, em razão do disposto no artigo 29, incisos II e IX, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 31/12/2015, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelos próximos três anos-calendário seguintes, consoante o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07/11/2011 e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.730908/2019-57, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. CLÁUDIO GONÇALVES DE SOUSA, CPF nº 824.323.501-97.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07/11/2011 e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.730917/2019-48, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. MATHEUS DE SOUZA COSTA, CPF nº 704.592.241-82.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 176/2017, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.720370/2018-21, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa NIPPON CARBIDE INDÚSTRIA DO BRASIL, CNPJ nº 20.846.063/0001-70, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa para a produção de Película Decorativa Auto-Adesiva de Plástico, Impressa, para Veículos de Duas Rodas, com capacidade instalada anual de 10.071.600 Unidades (dez milhões, setenta e um mil, e seiscentas) Unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2018.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no dossiê administrativo nº 10010.084292/0819-82, declara:

Art. 1º Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica OTILIO DE SOUSA RODRIGUES, CNPJ nº 11.501.212/0001-79, em razão de a sua receita bruta acumulada, no ano-calendário de 2013, ter ultrapassado o limite legal para permanência no referido regime diferenciado, nos termos do art. 3º, incisos II, e art. 30, inciso IV e art. 31, inciso V, alínea "b", da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, por ter sido verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória, a teor do art. 29, inciso I, do referido Diploma Legal e no art. 94, inciso I, da Resolução do CGSN nº 140, de 2018, observados os termos da Representação Fiscal - Exclusão do Simples Nacional, constantes do dossiê administrativo nº 10010.084292/0819-82.

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da data da ciência desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2014.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO NUNES LIMA JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica
LQS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com fundamento nos arts. 81, §5º e 82 da Lei nº 9.430, 27 de dezembro de 1996, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nos arts. 41, II, 43, II, e §2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, tendo em vista a representação fiscal firmada nos autos do processo administrativo fiscal nº 12689.720270/2019-46, declara:

Art. 1º Fica alterada para inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia da empresa LQS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 30.275.488/0001-20, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme termo de diligência juntado ao processo.

Art. 2º São ineficazes para efeitos tributários os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data de publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Declara a inaptidão de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no inciso II do artigo 41 e no § 2º do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, e alterações, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 12.249.560/0001-63, em nome da pessoa jurídica GEOP - Gerenciamento Especializado em Operações Patrimoniais e Terceirização Ltda, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 41 e no inciso II do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alterações, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.731271/2019-94.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir da data de publicação do presente Ato declaratório Executivo, com fundamento no disposto no artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alterações.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Cancela Registro Especial na atividade de produtor de
bebidas alcoólicas, prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 13639.000336/2005-31, declara:

Art. 1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas sob o nº 06104/085, da empresa SANTA MÔNICA AGRO-INDUSTRIAL ALÉM PARAÍBA LTDA, 06.007.727/0001-87, estabelecida na Rodovia Rio-Bahia, s/nº, km 806, Zona Rural, Além Paraíba, MG, concedido através do Ato declaratório Executivo de nº 7, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - Fica revogado o Ato declaratório Executivo nº 7, publicado na Seção I do DOU de 1 de março de 2006.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Cancela Registro Especial na atividade de engarrafador de
bebidas alcoólicas, prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 13639.000336/2005-31, declara:

Art. 1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas sob o nº 06104/086, da empresa SANTA MÔNICA AGRO-INDUSTRIAL ALÉM PARAÍBA LTDA, 06.007.727/0001-87, estabelecida na Rodovia Rio-Bahia, s/nº, Km 806, Zona Rural, Além Paraíba, MG, concedido através do Ato declaratório Executivo de nº 8, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - Fica revogado o Ato declaratório Executivo nº 8, publicado na Seção I do DOU de 1 de março de 2006.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

CPF	NOME:	Nº PROCESSO:
055.989.606-99	ROSÂNGELA FERREIRA REZENDE	10660.723672/2019-95

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10134.721518/2019-37, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.326.342/0001-70, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no art. 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U., de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores. A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 2.263 de 29 de maio de 2019, expedida pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, devidamente publicada no DOU de 04/06/2019.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	09.326.342/0001-70
NOME DO PROJETO	Concessão da Rodovia BR-381/MG/SP
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 2.263 de 29/05/2019,SFPP- Ministério da Infraestrutura- DOU 04/06/2019.
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	RODOVIAS

Art. 2º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data de habilitação da pessoa jurídica titular do projeto nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.488, de 2007 c/c art. 3º, do Decreto nº 6.144, de 2007 e art. 3º, da IN RFB nº 758, de 2007 e alterações, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato declaratório.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º, do Decreto nº 6.144, de 2007, c/c art. 9º, da IN RFB nº 758, de 2007, e alterações.

Art. 4º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488, de 2007, nos termos do art. 10, II, do Decreto nº 6.144, de 2007, c/c art. 12, II, da IN RFB nº 758, de 2007, e alterações.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Alfandega 4 (quatro) tanques e bacia de contenção
em área contígua a porto organizado.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo artigo 3º, inciso IX c/c artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000 e à vista do que consta do processo nº 10120.004131/0219-90, declara:

Art. 1º Alfandegados, a título permanente, até 23 de maio de 2044, 4 (quatro) tanques e bacia de contenção, administrados pela empresa Terminal Portuário do Espírito Santo - TPES - inscrita no CNPJ sob o nº 20.600.179/0001-25 - e localizados à Rua Rio Verde nº 101, Paul, Vila Velha - ES, em área contígua ao Porto de Capuaba, Dolpins do Atalaia, berço 207, a ele ligados por tubulações, conforme o Contrato de Autorização de Passagem celebrado com a Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa em 23 de maio de 2019.

Art. 2º O presente alfandegamento abrange os tanques TQ-01, TQ-02, TQ-03 e TQ-04, com as capacidades nominais de, respectivamente, 3.415,858 m³, 3.745,702 m³, 5.985,924 m³ e 3.423,365 m³, totalizando 16.570,849 m³, situados em bacia de contenção que compreende uma área total 2.727,46 m².

Art. 3º O recinto a que se referem os artigos anteriores está autorizado a realizar as operações aduaneiras descritas nos incisos II, III e V, do art. 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, bem como a operar com carga líquida a granel.

Art. 4º A fiscalização aduaneira será exercida em horários determinados, ficando o recinto ora alfandegado sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória, que terá a competência para estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias ao controle fiscal, procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento do recinto e poderá fixar os limites e condições para a realização das operações aduaneiras autorizadas no recinto.

Art. 5º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996, observado o disposto na Solução de Consulta COSIT nº 33, de 23 de janeiro de 2019.

Art. 6º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 7.95.22.03-3 a ser utilizado no SISCOMEX, conforme a legislação de regência.

Art. 7º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4o. da Instrução Normativa RFB no. 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do dossiê eletrônico nº 10010.025965/0619-37, declara:

Art. 1º. - Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados com o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área alfandegada localizada no Terminal de Petróleo - T-OIL do Porto do Açu, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7o. da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, na área circunscrita às seguintes coordenadas:

Latitude: - 21.810323º S

Longitude: - 40.983090º W

Art. 2º. - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

a) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/1055-58, Rodovia Amaral Peixoto nº 11000, Imboassica, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27973-030;

b) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0792-98, Ilha Redonda S/Nº, Baía de Guanabara, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20531-540;

c) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/1072-59, Rodovia BR 101 S/Nº, Jacuacanga, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23900-000;

d) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0183-10, Avenida Elias Coutinho nº 665, Parte Modal Marítimo, Centro, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27913-350;

e) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0094-00, Ilha D'água S/Nº, Ribeira, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21930-970;

f) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0792-98, Rodovia Washington Luís S/Nº, Km 1137, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25070-235;

g) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0603-50, Rua Albert Schweitzer nº 197, Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11095-520;

h) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0661-29, Avenida Guarda-mor Lobo Viana nº1111, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-000;

i) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0895-01, Avenida Conselheiro Nebias nº 159, complemento E175, Paquetá, Município de Santos, Estado de São Paulo;

j) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0004-54, Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, complemento EDIVIT, Barro Vermelho, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29057-550;

k) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0279-05, Rua Marquês de Herval nº 90, 10º Andar, Valongo, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11010-310

l) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0277-35, Rua Marquês de Herval nº 90, 13º Andar, Valongo, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11010-310

m) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0290-02, Rua Marquês de Herval nº 90, 12º Andar, Valongo, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11010-310

n) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0278-16, Rua Marquês de Herval nº 90, 11º Andar, Valongo, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11010-310

Art. 3º - O petróleo destinado a exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

a) Plataforma P-35 - Campo de MARLIM, latitude 22º26'07" S e longitude 040º04'10" W;

b) Plataforma P-47 - Campo de MARLIM, latitude 22º20'29" S e longitude 040º11'41" W;

c) Plataforma P-33 - Campo de MARLIM, latitude 22º22'13" S e longitude 040º01'36" W;

d) Plataforma P-32 - Campo de MARLIM, latitude 22º20'49" S e longitude 040º14'30" W;

e) Plataforma P-52 - Campo de RONCADOR, latitude 21º54'18" S e longitude 039º49'35" W;

f) Plataforma P-54 - Campo de RONCADOR, latitude 21º58'02" S e longitude 039º49'35" W;

g) FSO Cidade de Macaé - Campo de RONCADOR, latitude 22º09'21" S e longitude 040º08'53" W;

h) FSO Cidade de Macaé - Campo de MARLIM LESTE, latitude 22º09'21" S e longitude 040º08'53" W;

i) FSO Cidade de Macaé - Campo de MARLIM SUL, latitude 22º09'21" S e longitude 040º08'53" W;

j) FSO Plataforma P-38 - Campo de MARLIM SUL, latitude 22º33'27" S e longitude 040º07'20" W;

k) Plataforma P-62 - Campo de RONCADOR, latitude 21º56'23" S e longitude 39º47'07" W;

l) FPSO Pioneiro de Libra - Campo de LIBRA P1, latitude 24º39'29" S e longitude 42º13'55" W, Consórcio Libra_P1, CNPJ 19.707.230/0001-13;

m) Plataforma P-66 - Campo de LULA, latitude 25º36'10" S e longitude 42º49'14" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

n) Plataforma P-67 - Campo de LULA, latitude 25º19'46" S e longitude 42º41'34" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

o) Plataforma P-69 - Campo de LULA, latitude 25º39'29" S e longitude 42º51'34" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

p) Plataforma P-74 - Pré-sal, Campo de BÚZIOS, latitude 24º38'58.743" S e longitude 42º30'51.976" W;

q) Plataforma P-75 - Pré-sal, Campo de BÚZIOS, latitude 24º47'20" S e longitude 42º30'35" W;

r) Plataforma P-76 - Pré-sal, Campo de BÚZIOS, latitude 24º41'20" S e longitude 42º30'21" W;

s) Plataforma P-77 - Pré-sal, Campo de BÚZIOS, latitude 24º38'11" S e longitude 42º24'43" W;

t) Plataforma P-50 - Campo de ALBACORA LESTE, latitude 22º05'04" S e longitude 39º49'45" W, Consórcio Albacora Leste, CNPJ 05.865.932/0001-10;

u) FPSO Frade - Campo de FRADE, latitude 21º53'00" S e longitude 39º51'30" W, Consórcio Campo Frade, CNPJ 04.035.719/0001-19;

v) FPSO Cidade de Angra dos Reis - Campo de LULA, latitude 25º32'39" S e longitude 42º52'23" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

w) FPSO Cidade de Paraty - Campo de LULA, latitude 25º23'45" S e longitude 042º45'38" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

x) FPSO Cidade de Mangaratiba - Campo de CERNAMBI, latitude 25º12'14" S e longitude 45º25'42" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

y) FPSO Cidade de Maricá - Campo de LULA, latitude 25º26'55" S e longitude 42º45'11" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

z) FPSO Cidade de Saquarema - Campo de LULA CENTRAL, latitude 25º29'29" S e longitude 42º46'53" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

aa) FPSO Cidade de Itaguaí - Campo de IRACEMA NORTE, latitude 25º08'28" S e longitude 42º56'39" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

bb) FPSO Cidade de Ilhabela - Campo de SAPINHOÁ, latitude 25º40'22" S e longitude 43º12'22" W, Consórcio Bm-s-9, CNPJ 05.348.352/0001-56;

cc) FPSO Cidade de São Paulo - Campo de SAPINHOÁ, latitude 25º47'57" S e longitude 43º15'46" W, Consórcio Bm-s-9, CNPJ 05.348.352/0001-56;

dd) FPSO Cidade de Caraguatatuba - Campo de LAPA, latitude 25º31'07" S e longitude 43º27'60" W, Consórcio Bm-s-9, CNPJ 05.348.352/0001-56;

ee) FPSO Plataforma P-57 - Campo de JUBARTE, latitude 21º15'06" S e longitude 40º02'26" W;

ff) FPSO Cidade de São Paulo - Campo de ENTORNO DE SAPINHOÁ, latitude 25º47'57" S e longitude 43º15'46" W, Consórcio "Entorno de Sapinhoá", CNPJ 29.296.078/0001-87

gg) FPSO Cidade de Ilhabela - Campo de ENTORNO DE SAPINHOÁ, latitude 25º40'22" S e longitude 43º12'22" W, Consórcio "Entorno de Sapinhoá", CNPJ 29.296.078/0001-87

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato declaratório Executivo revoga o Ato declaratório Executivo nº 11, de 10 de maio de 2019, com publicação no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2019.

Art. 7º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Declara a exclusão de ofício de contribuinte do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL com efeitos da Exclusão a partir de 01/01/2015.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA / ES, no uso da atribuição prevista no inciso VII do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U de 28/12/2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, VIII, IX, § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - a pessoa jurídica ALIMENTARE SHIPCHANDLER E CATERING EIRELI, CNPJ nº 11.941.156/0001-93, em virtude de ter, o contribuinte, incorrido na hipótese de exclusão de ofício prevista nos incisos II, VIII e IX do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL dar-se-ão a partir do dia 01/01/2015, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Parágrafo único. A descrição dos fatos e dos motivos de direito que deram origem à exclusão de ofício, objeto deste ADE, se encontra no Parecer para a Exclusão do SIMPLES NACIONAL integrante do presente Processo 15586-720.201/2019-89.

Art. 3º Da presente exclusão caberá ao interessado, no prazo de 30(trinta) dias contados da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade relativamente ao procedimento acima junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurando assim o contraditório e ampla defesa, observada a legislação relativa ao Processo Administrativo Fiscal da União de que trata o Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Vitória, 23 de agosto de 2019 Assinado Digitalmente

ERIVAN LUIS GARIOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.086640/0719-93, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, inciso IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.785.858/0001-58 para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA



ANEXO

Processo Digital re nº 10010.049786/0719-58			
AUTORIZAÇÃO ANP	ATIVIDADES/ÁREA DE CONCESSÃO(ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
ANP nº 328/2019	Autorizada a realizar atividades de aquisição, processamento e elaboração de estudos de dados sísmicos e não-sísmicos, sob as tecnologias bi(2D), tri(3D) e quadridimensional(4D), Ocean Bottom Cable(OBN), Ocean Bottom Nodes(OBN), Gravimetria, Magnetometria, Eletromagnéticos, Sea-Seep, Sea Bottom Coring e High Resolution Seismic, em bases não exclusivas e com fins comerciais, restritas ao ambiente MARINHO	48610.208365/2019-47	22/05/2024

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício em alteração cadastral.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, declara: Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 08.841.006/0001-01, pertencente a LUCKY COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, por ter sido constatado VÍCIO na alteração cadastral, em acatamento ao Despacho nº 0010/2019, de 26 de Agosto de 2019, parte do processo nº 13956.720260/2018-95. Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 17/06/2016.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 2823 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve: Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa INTRALOX BRASIL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 04.301.504/0001-00. Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 366 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve: Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, Transportador a empresa VELOCE LOGISTICA S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 10.299.567/0001-64. Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 604 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve: Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, Depositário a empresa COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS , inscrita no CNPJ sob o nº 58.128.174/0002-03. Art. 2º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Cancela o Ato declaratório Executivo DRF/CTA nº 148, de 27 de novembro de 2014, que conferiu a habilitação à pessoa jurídica titular do projeto, ao REIDI, na forma da legislação de regência.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.721670/2019-73 declara: Art. 1º. Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial para Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) como titular do projeto, tendo em vista a Resolução Autorizativa nº 4.872, de 07/10/2014, instituída pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, da empresa Campo Formoso II Energias Renováveis S.A.. inscrita no CNPJ sob o nº 17.613.629/0001-00, concedida pelo ADE DRF/CTA nº 149, de 27/11/2014, relativa ao projeto aprovado pela Portaria SPDE/MME nº 274, de 18/02/2014, DOU de 09/10/2014. Art. 2º. Com o cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica não poderá efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Cancela o Ato declaratório Executivo DRF/CTA nº 147, de 27 de novembro de 2014, que conferiu a habilitação à pessoa jurídica titular do projeto, ao REIDI, na forma da legislação de regência.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.721669/2019-49 declara: Art. 1º. Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial para Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) como titular do projeto, tendo em vista a Resolução Autorizativa nº 4.872, de 07/10/2014, instituída pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, da empresa Campo Formoso I Energias Renováveis S.A.. inscrita no CNPJ sob o nº 17.613.280/0001-49, concedida pelo ADE DRF/CTA nº 147, de 27/11/2014, relativa ao projeto aprovado pela Portaria SPDE/MME nº 98, de 18/02/2014, DOU de 21/03/2014. Art. 2º. Com o cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica não poderá efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Declara habilitada a pessoa jurídica que menciona, habilitada ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.590 de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê nº 10010.027258/0519-12, declara: Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto 8.533 de 2015. Nome Empresarial: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS CNPJ: 83.310.441/0001-17 Edital de Aprovação de Projeto no Programa Mais Leite Saudável publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União, de 09 de maio de 2019, sob o número 88. Período de vigência: 01/04/2019 a 31/03/2022. Art.7º. Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

declara habilitada a pessoa jurídica que menciona, habilitada ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.590 de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê nº 10010.042732/0419-73, declara: Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto 8.533 de 2015. Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE IGUAUAÇU



CNPJ: 06.140.801/0001-39
Edital de Aprovação de Projeto no Programa Mais Leite Saudável publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União, de 03 de junho de 2019, sob o número 105.
Período de vigência: 01/02/2019 a 30/01/2022.
Art.7º. Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Declara habilitada a pessoa jurídica que menciona, habilitada ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.590 de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê nº 10010.005683/0519-51, declara:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto 8.533 de 2015.
Nome Empresarial: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VITÓRIA LTDA.
CNPJ: 06.921.476/0001-41
Edital de Aprovação de Projeto no Programa Mais Leite Saudável publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União, de 10 de abril de 2019, sob o número 69.
Período de vigência: 15/02/2019 a 14/02/2022.
Art.7º. Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.721325/2019-30 resolve:

Art.1º- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 198, de 11/09/2018 e, nos termos do contrato firmado entre a solicitante e a empresa Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A.

EMPRESA: GRANTEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 81.732.042/0001-19
PROJETO: Reforço na Subestação Ribeirãozinho (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.173, de 17 de julho de 2018)
ENQUADRAMENTO AO REIDI: ADE nº 196, de 05/12/2018 da Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, habilitando a titular do projeto Paranaíba Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A, CNPJ 24.875.996/0001-47.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/08/2018 a 30/09/2019
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia elétrica

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722244/2019-71, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XI LTDA, CNPJ nº 17.955.471/0001-56, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XI, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 197, de 19 de julho de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 139, de 22/07/2019, Seção 1, Pág. 45), com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722237/2019-70, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XII LTDA, CNPJ nº 17.846.141/0001-22, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XII, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 195, de 19 de julho de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 139, de 22/07/2019, Seção 1, Pág. 44), com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722245/2019-16, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE X LTDA, CNPJ nº 17.815.305/0001-54, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo X, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 198, de 19 de julho de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 139, de 22/07/2019, Seção 1, Pág. 45), com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 181, de 6 de novembro de 2018, publicado no DOU nº 133, de 12/07/2019, Seção 1, página nº 274, em nome da pessoa jurídica B & M COMÉRCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS LTDA, onde se lê: "Primeira Alteração Contratual", leia-se: "Segunda Alteração Contratual".

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3.439, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Declara nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s) e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara-se:

Art. 1º - Nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data de sua inscrição, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral.

Nº de Inscrição no CNPJ	NOME	DATA DA INSCRIÇÃO	PROCESSO
03.297.368/0001-51	SPEEDY - DISTRIBUIDORA LTDA	15/07/1999	10980.721673/2017-11

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3.441, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Declara nulo(s) ato(s) cadastral(is) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 10980.721672/2017-76 e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Nula a alteração cadastral decorrente da 3ª Alteração Contratual, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa PRIMAL COMÉRCIO DE FLORES ORNAMENTAIS LTDA, CNPJ nº 01.169.698/0001-36, com data de evento 06/07/1999.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Desalfandega recinto que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 30, § 1º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e á vista do que consta do processo nº 11065.002193/95-76, declara:

Art. 1º Desalfandegado, a partir de 07 de abril de 2019, inclusive, o recinto aduaneiro situado na Rua Guia Lopes, 1701, Bairro Rondônia, Município de Novo Hamburgo/RS, administrado pela empresa Multi Armazéns Porto Seco Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.251.501/0001-76, em virtude do término da vigência do Contrato de Permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interior - EADI e seus respectivos Termos Aditivos, firmados entre a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 10ª Região Fiscal e a referida empresa permissionária.

Art. 2º Após o desalfandegamento, o recinto fica impedido, de acordo com o art. 31 da Portaria RFB nº 3.518/2011, de receber cargas contendo mercadorias importadas ou a exportar, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, com as exceções nele previstas.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis aos bens submetidos ao Recof, quando de sua remessa ao exterior para teste, demonstração, conserto, reparo, manutenção, restauração, ou agregação de partes, peças ou componentes, bem como quando de seu retorno.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e o art. 52, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º A mercadoria admitida no Recof poderá ser remetida ao exterior, no mesmo estado em que foi importada ou incorporada a produto industrializado pelo beneficiário, para testes ou demonstração, bem como para conserto, reparo, manutenção, restauração, ou agregação de partes, peças ou componentes, sem suspensão ou interrupção da contagem do prazo de permanência no regime.

Art. 2º A movimentação de que trata o art. 1º dar-se-á com base em "Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao Recof (Ambra) ", emitida pelo sistema informatizado de controle do beneficiário, conforme especificado pelo Ato declaratório Executivo Conjunto COANA/COTEC nº 1, de 13 de maio de 2008.

§ 1º A autoridade aduaneira poderá autorizar tal movimentação com dispensa de verificação física, com base na confirmação da emissão da respectiva Ambra, mediante consulta ao sistema informatizado de controle do beneficiário.

§ 2º A movimentação de aeronaves ou de suas partes e peças, ao amparo do art. 1º, efetuada com dispensa de verificação física, prescinde da autorização de que trata o § 1º.

Art. 3º Na aplicação do disposto no art. 1º, a saída de mercadoria do País e o seu retorno devem ser amparados por:

- I - Ambra;
- II - nota fiscal; e
- III - conhecimento de transporte

Art. 4º A saída temporária de aeronave em voo, para testes ou demonstração no exterior, poderá ser realizada sem conferência aduaneira.

Parágrafo único. A formalização da Ambra na hipótese prevista no caput deve ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à saída da aeronave.

Art. 5º A saída do País de mercadoria amparada por Ambra não constitui hipótese de extinção da aplicação do regime.

Art. 6º Na hipótese de permanência no exterior da mercadoria saída do País na forma do art. 1º, o beneficiário deverá, no prazo para retorno indicado na Ambra, apresentar declaração no Siscomex para registrar a exportação ou a reexportação da mercadoria, conforme o caso, e observar, no que couber, os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SRF nº 443, de 12 de agosto de 2004.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.958, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a remessa de informações a respeito da divulgação de dados abertos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 27 de agosto de 2019, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre a remessa de informações a respeito da divulgação de dados abertos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º As instituições de que trata o art. 1º deverão informar ao Banco Central do Brasil e manter atualizadas as referências de acesso aos dados abertos de sua propriedade.

Art. 3º Para os fins desta Circular, entende-se por:

I - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponíveis sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

II - dados acessíveis ao público: dados públicos gerados ou acumulados por instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil cuja divulgação em formato aberto esteja prevista em regulamentação do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil; e

III - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização.

Art. 4º O Banco Central do Brasil divulgará as especificações técnicas necessárias para o cumprimento desta Circular.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CAROLINA DE ASSIS BARROS
Diretora de Administração

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PORTARIA Nº 150, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 do Decreto Nº 9.739, de 28 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2019, seção 1, p. 02, resolve:

I - Remanejar uma Função Gratificada 3 (FG-3), no âmbito interno desta autarquia, da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) para a Auditoria Interna (AUD).

II - Que esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/2245

Acusados: Michelin & Puerari Auditores e Consultores S/S
Vicente Michelin

Ementa: Irregularidades na condução dos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras da Recrusul S.A., relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2013. Infração ao art. 20 da Instrução CVM nº 308/99. Infração ao art. 25, I, 'd', e II, da Instrução CVM nº 308/99. Multas e absolvição.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos:

1. Aplicar à Michelin & Puerari Auditores e Consultores S/S as seguintes penalidades:

1.1. Multa pecuniária de R\$60.000,00, pelo descumprimento (i) do item 11(a) da NBC TA 200; (ii) dos itens 8, 9, e 10 da NBC TA 230; (iii) do item 18 da NBC TA 540; (iv) das orientações contidas no item A31 da mesma norma; e (v) dos itens 16 e 19 da NBC TA 570, em infração ao disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/99; e

1.2. Multa pecuniária de R\$25.000,00, por infração ao art. 25, II, da Instrução CVM nº 308/99.

2. Aplicar ao acusado Vicente Michelin as seguintes penalidades:

2.1. Multa pecuniária de R\$30.000,00, pelo descumprimento (i) do item 11(a) da NBC TA 200; (ii) dos itens 8, 9, e 10 da NBC TA 230; (iii) do item 18 da NBC TA 540; (iv) das orientações contidas no item A31 da mesma norma; e (v) dos itens 16 e 19 da NBC TA 570, em infração ao disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/99; e

2.2. Multa pecuniária de R\$12.500,00, por infração ao disposto no art. 25, II, da Instrução CVM nº 308/99.

3. Absolver a Michelin & Puerari Auditores e Consultores S/S e Vicente Michelin das imputações de infração ao art. 25, I, 'd', da Instrução CVM nº 308/99 e de descumprimento do (i) item 18 da NBC TA 250; (ii) dos itens 5, 9, 11, 15, A13; e A24 da NBC TA 450; (iii) dos itens A6 e A13 da NBC TA 540 e (iv) do item 18 da NBC TA 570.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e os representantes constituídos.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Relator do Processo, Gustavo Machado Gonzalez, Flavia Sant'Anna Perlingeiro, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de julho de 2019.
CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/8143

Acusados: Alexandre Souza de Azambuja
Celso Luiz Lanzoni
Élcio Gomes Lopes
Fabiola Pimpão Ferraz

Ementa: Inconsistências envolvendo os livros sociais da Companhia Aurífera Brasileira S.A. Falhas na escrituração contábil. Prestação de informações inconsistentes. Violação dos deveres de diligência e de fiscalização. Infração ao art. 100 da Lei nº 6.404/76. Infração ao art. 177 da Lei nº 6.404/76. Infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09. Infração aos artigos 142, inciso III e 153 da Lei nº 6.404/76. Absolvição e Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Alexandre Souza de Azambuja, na qualidade de diretor-presidente e diretor de relações com investidores da Companhia Aurífera Brasileira S.A. as seguintes penalidades:

1.1. Multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 100, c/c o 153, ambos da Lei nº 6.404/76;

1.2. Multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 177, c/c o 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e

1.3. Multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09.

2. Aplicar à acusada Fabiola Pimpão Ferraz, na qualidade de diretora vice-presidente da Companhia Aurífera Brasileira S.A., as seguintes penalidades:

2.1. Multa pecuniária de R\$75.000,00, por infração ao art. 100, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;

2.2. Multa pecuniária de R\$75.000,00, por infração ao art. 177, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e

2.3. Absolvê-la da acusação de infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09.

3. Aplicar ao acusado Élcio Gomes Lopes, na qualidade de presidente do conselho de administração da Companhia Aurífera Brasileira S.A., a penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, por infração ao art. 142, III, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76.

4. Aplicar ao acusado Celso Luiz Lanzoni, na qualidade de vice-presidente do Conselho de Administração da Companhia Aurífera Brasileira S.A. a penalidade de multa pecuniária de R\$ 75.000,00, por infração ao art. 142, III, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76.

Ao proferir o seu voto, em linha com as conclusões do Relator, o Presidente Marcelo Barbosa fez algumas considerações, em tese, com relação à responsabilidade dos administradores, em razão da violação do art. 153, da Lei nº 6.404/76. Tais considerações foram julgadas necessárias em razão de outros casos apreciados recentemente pelo Colegiado da CVM.

Nesse sentido, ressaltou que, a despeito do alcance mais amplo e do caráter orientador dos demais deveres fiduciários, no seu entendimento, o descumprimento de comando legal, ou regulamentar, específico não está, necessariamente, associado à inobservância do dever de diligência. Na sua visão, será possível vislumbrar tal situação somente quando a falta de diligência der causa ao descumprimento de outras regras, situação que demandará a análise da conduta dos administradores sob a perspectiva procedimental, com o objetivo de verificar, à luz das circunstâncias do caso concreto, se os esforços adotados foram razoáveis e adequados para se desincumbirem das obrigações que lhes são impostas por regras específicas.

Por fim, e em linha com o entendimento manifestado, destacou que, no caso concreto, as particularidades da conduta dos acusados, notadamente as flagrantes irregularidades no exercício de suas atribuições, seriam suficientes para caracterizar a falta de diligência, e, portanto, justificar a responsabilização também pelo descumprimento do art. 153.

O Colegiado, decidiu, também, comunicar o resultado do presente julgamento ao Ministério Público do Estado do Paraná, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº201/2016, para as providências que aquele órgão julgar cabíveis no âmbito da sua competência.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.



Ausentes os acusados e o representante constituído.
Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.
Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Relator do Processo, Gustavo Machado Gonzalez, Flavia Sant'Anna Perlingeiro, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de julho de 2019.
CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

DESPACHO DE 27 DE AGOSTO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.008833/2016-13
Reg. Col. 0678/17

Acusados	Advogados
Rafael Ferri	Márcio Augusto Paixão - (OAB/RS 65.251)
Pedro Barin Calvete	

Assunto: Produção de provas
Diretor Relator: Carlos Alberto Rebello Sobrinho
DESPACHO
1. Com fundamento no art. 20 da Deliberação CVM nº 538/08, solicitei à Superintendência de Relações com o Mercado de Intermediários - SMI os dados relativos a operações realizadas por Rafael Ferri e Pedro Barin Calvete, acusados no âmbito deste processo administrativo sancionador, entre julho de 2010 e julho de 2011 (0827729). Os dados solicitados foram juntados aos autos deste processo, conforme documentos SEI: FAX SMI/GMA-1 nº 76/2011 (0827854)
Resposta ao FAX SMI/GMA-1 nº 76/2011 (0827857) e anexo (0827858)
FAX SMI/GMA-1 nº 95/2011 (0827862)
Resposta ao FAX SMI/GMA-1 nº 95/2011(0827864) e anexos (0827865)
2. Desse modo, solicito à CCP que proceda à intimação dos acusados para, caso desejem, se manifestarem sobre as provas em questão, nos termos do art. 24 da Deliberação CVM nº 538/08.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO
Diretor-Relator

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.
REMARCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO
PAS CVM Nº 21/2010 - Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadorias Ltda. e outros

Acusado	Advogado
Global Equity Administradora de Recursos S.A.; e Patrícia Araújo Branco	Alexandre Costa Rangel - (OAB/RJ nº 134.522)
Luis Roberto Aché Maia Fragali; e Perimeter Administração de Recursos Ltda.	Alfredo Sérgio Lazzaresch Neto - (OAB/SP nº 154.169)
Patrícia Matalon	Antonio Augusto Figueiredo Basto - (OAB/PR nº 16.950)
Celso da Costa Teixeira; Marco Antonio Souza Alho; e Spread Consultoria Ltda.	Carla Saback Dau - (OAB/RJ nº 182.764)
Aristides Campos Janini; e Banco Mizuho do Brasil S.A. (ex-Banco Westlb do Brasil S.A.)	Carlos Motta - (OAB/SP nº 172.703)
Mercatto Capital Partners Ltda. (sucessora da Mercatto Gestão de Recursos Ltda.); e Paulo Roberto da Veiga Cardozo Montiro	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo - (OAB/RJ nº 114.770)
Norival Wedekin	Dominique Amaral - (OAB/SP nº 290.220)
Global Trend Investment LLC - BNY Mellon Serviços Financeiros S.A.; e Sergio Guaraciaba Martins Reinas	Edson Queiroz Barcelos Junior - (OAB/DF nº 19.502)
Estre Ambiental S.A.; e Gisela Mara de Moraes	Fabício Rocha - (OAB/SP nº 206.338)
Eric Davy Bello	Fernando Luiz da Rocha Freire - (OAB/RJ)
Flavio Nunes Ferreira Rietmann	Heber Leal Marinho Wedemann - (OAB/RJ nº 169.770 e OAB/SP nº 401.815)
Infinity CCTVM S.A	José Eduardo Gomes Guimarães - (OAB/SP nº 150.350)
Emílio Klarnet	José Maurício Ferreira Mourão - (OAB/RJ nº 53.484)
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Luiz Antonio de Sampaio Campos - (OAB/RJ nº 75.714)
Hélio Renato Laniado	Luiz Eduardo Gomes Guimarães - (OAB/SP nº 65.541)
Horácio Pires Adão	Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo - (OAB/RJ nº 65.541)
Jorge Gurgel Fernandes Neto; e Teletrust de Recebíveis S.A.	Marcos de Camargo Silva - (OAB/SP nº 118.298)
Luís Felipe Índio da Costa; e Luis Octavio Azeredo Lopes Índio da Costa;	Maria Lucia Cantidiano - (OAB/RJ nº 33.754)
Felipe Neira Lauand; e Fenel Serviços Ltda.	Nelina Gomes Barreto - (OAB/SP nº 338.721)
BMC Asset Management DTVM Ltda.; BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.; Edalbrás Indústria e Comércio Ltda.; e Ezra Harari	Nelson Eizirik - (OAB/RJ nº 38.730)
Abramo Douek; e Banco Rendimento S.A.	Paulo Benedito Lazzareschi - (OAB/SP nº 25.245)
Lúcio Bolonha Funaro	Walfrido Jorge Warde Jr. - (OAB/SP nº 139.503)
Alphastar Investment Fund LLC	Não constituiu advogado.
BCS Asset Management S/A	Não constituiu advogado.
Belmeq Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	Não constituiu advogado.
Francisco Alarcon Coelho Filho	Não constituiu advogado.
Luiz Mezavilla Filho	Não constituiu advogado.
Márcio Rogério Teixeira Francisco	Não constituiu advogado.
Marcos Cesar de Cassio Lima	Não constituiu advogado.
Martônio Eurípedes Avelar	Não constituiu advogado.
Paulo Alves Martins	Não constituiu advogado.

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2019, Seção 1, pág. 107, para informar que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº 21/2010, marcada para 03.09.2019, foi remarcada para o próximo dia 15 de outubro de 2019, terça-feira, às 15h.

Rio de Janeiro-RJ, 28 de agosto de 2019.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.
SESSÃO DE JULGAMENTO SUSPENSA
PAS CVM Nº 5/2012 - ARX Capital Management Ltda.

Acusados	Advogados
ARX Capital Management Ltda.	Julian Fonseca Peña Chediak
Carlos Eduardo Teixeira Ramos	Julian Fonseca Peña Chediak
BNY Mellon Serviços Financeiros	Julian Fonseca Peña Chediak
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Julian Fonseca Peña Chediak

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2019, Seção 1, pág. 97, para informar que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº 05/2012, iniciada em 27.08.2019, foi suspensa nessa data, sine die, em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Henrique Machado Oportunamente, divulgar-se-á a data da sua continuação.

Rio de Janeiro-RJ, 28 de agosto de 2019.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Nº 17.332 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDERSON MENDONÇA THEES, CPF nº 751.758.786-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.333 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO MENESCAL LUSTOSA LONGO, CPF nº 261.888.268-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.334 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a IMERI CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.911.758, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.335 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a JAU CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 32.612.504, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.336 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FERNANDO LUIZ DE SENNA FIGUEIREDO, CPF nº 115.075.447-82, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.337 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRÉ CLETO CARVALHAES, CPF nº 288.905.338-54, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Nº 17.339 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIZ ANTÔNIO CAMPOS DE MAGALHÃES CASTRO, CPF nº 330.387.167-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.340 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RONIE LANGER TERNI, CPF nº 219.831.248-42, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.341 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a PRUNUS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 31.654.752, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.342 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JEFFERSON SOUZA HONÓRIO, CPF nº 338.717.478-07, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 196, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º, do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o que dispõem os artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o inciso VII, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e 8.848, de 12 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial, objeto da Portaria nº 224, de 10 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 90, segunda-feira, 13 de maio de 2019, visando à apuração dos fatos registrados no processo de auditoria nº PA-330-031/2014-O (IMETROPARÁ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União para que produza seus efeitos jurídicos.

ANGELA FLÔRES FURTADO



PORTARIA Nº 338, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a padronização dos sensores de velocidade utilizados em taxímetros.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e alterações introduzidas pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do item 4 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 21 de outubro de 2002, que estabelece as condições técnicas e metrológicas a que devem atender os taxímetros;

Considerando que os taxímetros dependem das informações em forma de pulsos elétricos correspondentes à distância percorridas para realizar as medições e que aquelas são fornecidas pelos veículos nos quais os taxímetros estão instalados;

Considerando que, com a obrigatoriedade do uso dos sistemas antibloqueio de freio (ABS - Anti-lockBraking System) nos veículos comercializados em território brasileiro, a instalação de sensores de distância nas caixas de marchas dos veículos foi abolida pelas montadoras;

Considerando que sem a informação de distância percorrida fornecida pelos sensores das caixas de marchas as instaladoras de taxímetro vêm trabalhando de forma não padronizada, seja ligando os instrumentos aos sensores de rotação do ABS às linhas de sinais do veículo (tais como linha CAN) ou utilizando cinta magnética no eixo dianteiro dos veículos;

Considerando que as instalações utilizando os sensores de rotação do ABS podem causar mau funcionamento nestes sistemas, além de, eventualmente, provocar a perda da garantia da montadora;

Considerando que as instalações nas linhas de sinal do veículo (CAN) são passíveis de manipulação da informação de velocidade, causando medições não verdadeiras e, consequentemente, prejuízo aos consumidores;

Considerando que a padronização de um tipo de instalação de taxímetros nos veículos favorece as instaladoras de taxímetros e a realização de fiscalizações pelos órgãos competentes;

Considerando que, para eliminar a possibilidade de fraude nas medições realizadas por taxímetros utilizando cinta magnética, os taxímetros devem possuir sistema antifraude em seu software;

Considerando que somente os taxímetros aprovados de acordo com o RTM anexo à Portaria Inmetro nº 201, de 21 de outubro de 2002, possuem sistema antifraude em seu software;

Considerando que o tema foi discutido em reuniões da Comissão Técnica de Metrologia Legal, no âmbito dos taxímetros, ocorridas no ano de 2018, culminando com a proposição de novo sistema padronizado para instalação de taxímetros;

Considerando que na proposta firmada pelos fabricantes de taxímetros a sugestão apresentada está pautada no uso da cinta magnética no eixo dianteiro dos veículos, resolve:

Art. 1º Os taxímetros instalados em automóveis-taxi devem utilizar sensores (transdutores) próprios, com o uso de cinta magnética fixada ao eixo dianteiro do veículo e ligações por meio de módulo de inspeção.

§ 1º As cintas magnéticas devem possuir 2 (dois) ímãs distribuídos em seu comprimento, de forma que a cada rotação completa do eixo dianteiro do veículo sejam informados 2 (dois) pulsos ao taxímetro.

§ 2º Os módulos de inspeção devem concentrar as ligações elétricas entre o transdutor e o taxímetro e devem ser posicionados e selados junto ao cofre dos veículos, próximo à bateria.

§ 3º As cintas magnéticas e os módulos de inspeção devem possuir identificação (número de série), que deve constar do certificado de verificação do taxímetro, de modo que os órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) possam controlar essa numeração.

§ 4º Cabe ao fabricante do taxímetro a garantia de que a identificação das cintas magnéticas e dos módulos de inspeção seja individual.

§ 5º Na instalação do taxímetro, cabe às oficinas de instalação declarar na guia de serviço encaminhada aos órgãos da RBMLQ-I a numeração (número de série) dos componentes utilizados (taxímetro, cinta magnética, módulo de inspeção, etc.).

Art. 2º Nas verificações subsequentes de taxímetros, aprovados de acordo com o RTM anexo à Portaria Inmetro nº 201, de 21 de outubro de 2002, realizadas a partir da vigência desta portaria, somente serão aceitas instalações que obedeçam integralmente ao estabelecido neste normativo, incluindo a utilização de cinta magnética e módulo de inspeção.

Art. 3º Caberá aos órgãos da RBMLQ-I determinar, em suas jurisdições, sem prejuízo ao atendimento dos taxistas, os prazos para a substituição da instalação dos taxímetros e, se for o caso, dos próprios taxímetros, dentro dos critérios a seguir:

A partir de 2 (dois) anos, após a vigência da presente portaria, somente serão permitidos para uso, os taxímetros aprovados pelo RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 21 de outubro de 2002 e aqueles que atenderem aos requisitos deste normativo;

Sempre que houver troca de veículo ou do taxímetro;

Sempre que houver manutenção no taxímetro que ensejar uma verificação após reparos.

Art. 4º As portarias de aprovação de modelo de taxímetros, aprovadas de acordo com o RTM anexo à Portaria Inmetro nº 201/2002, passam a utilizar os desenhos anexos a esta portaria como forma de instalação dos taxímetros nos automóveis-taxi, considerando as cintas magnéticas, sensores, módulos de inspeção e marcas de selagem.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor 3 (três) meses após a data de publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 397, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Aperfeiçoa a Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção na Área de Produtos Perigosos.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933, de 1999, que obriga as pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado à observância e ao cumprimento dos atos normativos e regulamentos técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, atualizado pela Resolução ANTT nº 5.848, de 25 de junho de 2019;

Considerando o disposto no art. 11 do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, atualizado pela Resolução ANTT nº 5.848, de 25 de junho de 2019, que determina a expedição, pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada, do Certificado de Inspeção Veicular - CIV e do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no parágrafo único do art. 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deverá atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a Portaria Inmetro nº 48, de 23 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2018, seção 01, página 116 e 117, que aprovou ajustes de informações nas placas de identificação dos fabricantes de equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 46, de 23 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2018, seção 01, página 116, que aprovou a revisão da Lista de Grupos de Produtos Perigosos e do Registro de Não Conformidade (RNC);

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46, que aprovou os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 584, de 23 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2015, seção 01, páginas 57 e 58, que aprovou ajustes no Anexo da Portaria Inmetro nº 299, de 2014;

Considerando a Portaria Inmetro nº 315, de 30 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2015, seção 01, página 67, que aprovou ajustes e esclarecimentos às regulamentações da área de produtos perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 299, de 26 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2014, seção 01, página 124, que aprovou ajustes e esclarecimentos às regulamentações da área de produtos perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 204, de 11 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2011, seção 01, página 147, que aprovou a Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção na Área de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 91, de 31 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2009, seção 01, página 79 a 80, que aprovou os Regulamentos Técnicos da Qualidade da área de produtos perigosos;

Considerando a necessidade de revisão do CIPP, em decorrência da implementação do Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos - CTPP, aprovado pela Portaria Inmetro nº 38, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2018, seção 01, página 14; e

Considerando a necessidade da permanência do suporte porta-placas para a fixação da Placa de Inspeção do Inmetro, a partir da vigência da Portaria Inmetro nº 16, de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aperfeiçoamento da Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção da Área de Produtos Perigosos, na forma do Anexo desta Portaria e disponível na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Art. 2º Os Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP previstos na Portaria Inmetro nº 204, de 2011, poderão ser emitidos pelos Organismos de Inspeção Acreditados Produtos Perigosos (OIA-PP) e pelos Órgãos Delegados conveniados ao Inmetro, até o fim de seus estoques ou até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Fica incluída na Tabela 1 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16, de 2016, em "Inspeção visual, dimensional e funcional", a Nota "e" (5), com a seguinte redação:

"O OCP deverá verificar a existência e a adequação da Placa do Fabricante, do número de equipamento, e do suporte porta-placas para a fixação da Placa de Inspeção do Inmetro." (NR)

Art. 4º Para os tanques de carga construídos ou importados entre a publicação da Portaria nº 16, de 2016, e a data de publicação desta Portaria, inexistindo o suporte porta-placas para a fixação da Placa de Inspeção do Inmetro, quando da realização das inspeções periódicas, esta deverá ser rebitada pelo OIAPP, diretamente no chassi dos tanques de carga, o mais próximo possível da Placa do Fabricante.

Art. 5º O Campo 22 "EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO APTO A TRANSPORTAR PRODUTO(S) PERIGOSO(S) DO(S) SEGUINTE(S) GRUPO(S)", do Anexo G da Portaria Inmetro nº 38, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Campo 22 "EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO APTO A TRANSPORTAR PRODUTO(S) PERIGOSO(S) DO(S) SEGUINTE(S) GRUPO(S)" Deve ser preenchido com todos os grupos previstos para a família do equipamento certificado, conforme definido no Anexo A da Portaria Inmetro nº 16, de 2016." (NR)

Art. 6º O subitem 5.7.2 dos RTQ 6i, 6c, 7i e 7c estabelecidos no Anexo A da Portaria Inmetro nº 91, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.7.2 As características construtivas estruturais do equipamento deverão atender ao disposto neste RTQ e, quando forem alteradas com relação ao seu projeto inicial, o número de equipamento original deverá ser mantido." (NR)

Art. 7º Na hipótese de adoção, pelo Inmetro ou pela ANTT, da emissão digital do CIPP, os campos/informações previstos na Instrução para Preenchimento ora aprovada, poderão ser adaptados ou simplificados.

Art. 8º Fica revogada, em 31 de dezembro de 2019, a Portaria Inmetro nº 204, de 2011.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 398, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Proposta de ajustes ao Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados publicado pela Portaria Inmetro nº 165 de 30 de maio de 2008.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no site www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/> preferencialmente através do meio eletrônico e para o seguinte endereço:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 4º andar - Rio Comprido

CEP 20.261-232 - Rio de Janeiro/RJ, ou

E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que forem encaminhadas em desacordo com o modelo citado no caput deste artigo não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que ver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mails elencados neste artigo.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro deverá articular-se com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, a fim de que indiquem representantes para participação em discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO



PORTARIA Nº 402, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre atualização do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) que estabelece as condições a que devem satisfazer os termômetros clínicos digitais utilizados no controle da temperatura de seres humanos e de animais.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro, e pela alínea "a" do item 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando a Recomendação OIML R 115 edição 1995, da Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML), e a Norma Europeia EN 12470-3:2000+A1:2009; Considerando que termômetros clínicos digitais devem atender a especificações metrológicas a fim de garantir a confiabilidade nos resultados;

Considerando a alínea "e" do subitem 4.1 do anexo da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido com fabricantes nacionais, importadores e outras partes interessadas e impactadas;

Considerando a consulta pública que colheu contribuições da sociedade em geral para elaboração do RTM ora aprovado, divulgada pela Portaria Inmetro nº 329, de 25 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2018, seção 01, página 59;

Considerando a necessidade de atualização do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 89, de 6 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) que estabelece as condições a que devem satisfazer os termômetros clínicos digitais, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br/legislacao.

Art. 2º As avaliações de modelo deverão ser conduzidas, com base nos requisitos do RTM ora aprovado, a partir de 6 (seis) meses da publicação desta portaria.

Art. 3º As verificações iniciais deverão ser conduzidas, com base nos requisitos do RTM ora aprovado, a partir de 6 (seis) meses da publicação desta portaria.

Parágrafo único. A orientação do caput é extensiva a termômetros que tenham aprovação de modelo anterior à vigência do presente normativo.

Art. 4º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento sujeita os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 5º O cumprimento do presente RTM não exclui a observância de outros atos normativos pertinentes e supervenientes emitidos pelo Inmetro ou por outros órgãos, sempre respeitando as atribuições e competências de cada órgão e o devido nível hierárquico das normas.

Art. 6º Revogar a Portaria Inmetro nº 89, de 6 de abril de 2006, a Portaria Inmetro nº 128, de 3 de abril de 2007, a Portaria Inmetro nº 149, de 21 de junho de 2006, e a Portaria Inmetro nº 329, de 24 de agosto de 2007, decorridos 6 (seis) meses de publicação do presente normativo.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 221, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2019, seção 1, página 19, onde se lê: "... e o Chefe do Núcleo de Controle da Dívida Ava e Auto de Infração (Nudai)..." Leia-se: "... e o responsável pelo Núcleo de Controle da Dívida Ava e Auto de Infração (Nudai)..."

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, e a Instrução Previc nº 6, de 14 de novembro de 2018, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na 450ª sessão ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º A Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os documentos a serem enviados por meio de sistema eletrônico para transferência de arquivos disponibilizado pela Previc em seu sítio eletrônico na internet são os seguintes:

....."

Parágrafo único. Fica facultado à EFPC o envio da Demonstração do Plano de Gestão Administrativa-DPGA por plano de benefícios." (NR)

Art. 2º A Instrução Previc nº 6, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I

Do Envio

"Art. 2º A EFPC deve enviar à Previc as informações sobre os recursos dos planos por ela administrados, formados pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes a dívidas contratadas com os patrocinadores, observando o disposto na presente Instrução.

Parágrafo único. A operacionalização do envio das informações de que trata o caput será realizada conforme Portaria da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento (Difis) e no prazo estabelecido pela Instrução Previc nº 10, de 2017." (NR)

"Seção II

Do Cadastro de Fundos de investimento

"Art. 3º A EFPC fica obrigada a manter cadastro atualizado dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil dos quais seja cotista direta ou indiretamente.

§ 1º (Revogado);

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado);

IV - (Revogado);

V - (Revogado);

VI - (Revogado).

§ 2º (Revogado).""(NR)

"Art. 4º A EFPC, ao enviar o cadastro dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, fica ciente de que a Previc terá acesso aos dados e informações relativas às operações e posições dos ativos financeiros pertencentes a estes fundos, a quaisquer sistemas de registro e de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil (BCB) ou da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 7º"

§ 1º O demonstrativo de investimentos de todos os planos administrados, inclusive do Plano de Gestão Administrativa (PGA), deve ser enviado pela EFPC à Previc.

....." (NR)

"Art. 8º É obrigatório o envio das informações de todos os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil dos quais a EFPC seja cotista, direta ou indiretamente, considerando a regulamentação da CVM." (NR)

"Art. 9º (Revogado)." (NR)

"Art. 10. O envio das informações e das revisões da Política de Investimento devem ser realizados pela EFPC, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta Instrução.

....." (NR)

"Art. 11. A EFPC fica dispensada de enviar à Previc informações sobre a Política de Investimento dos planos de benefícios que se encontrem sob administração especial com poderes de liquidação extrajudicial, sem atividades ou com pendência para cancelamento.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplica à EFPC que se encontrar sob liquidação extrajudicial, sem atividades ou com pendência para cancelamento." (NR)

"Art. 31. A EFPC deve manter atualizadas as informações sobre exclusão ou alteração do estoque de imóveis remanescente na carteira própria dos quais seja proprietária diretamente antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.661, de 2018, do Conselho Monetário Nacional, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta Instrução.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 34. Esta instrução não se aplica aos planos de assistência à saúde a que se refere o art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)." (NR)

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As EFPC devem se adaptar em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Instrução, às regras para envio à Previc do cadastro de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil dos quais seja cotista direta ou indiretamente, das informações sobre operações com participantes e política de investimento de plano de benefícios.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETO

Diretor-Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 770, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004231/2019-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Florestal Rio das Pedras Ltda., CNPJ nº 04.651.617/0001-28, do Plano de Contribuição Definida Gerdau, CNPB nº 1988.0004-83, administrado pela Gerdau Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 771, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003541/2019-54, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação de reserva especial do Plano de Benefícios Previdenciários nº 002 - CNPB nº 1974.0005-83, administrado pela Fundação COELBA de Previdência Complementar - FAELBA, com reversão de valores ao patrocinador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 591, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Revoga a Circular Susep nº 580/18.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 36, alínea "b", do decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no inciso II do artigo 34 do decreto 60.459, de 13 de março de 1967, e o que consta no processo Susep nº 15414.637541/2018-31, resolve:

Art. 1º Revogar a Circular Susep nº 580, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CIRCULAR Nº 592, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a estruturação de planos de seguros com vigência reduzida e/ou com período intermitente.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "b" e "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.605733/2018-88, resolve:

Seção I

Das disposições iniciais

Art. 1º Dispor sobre a estruturação de planos de seguros com vigência reduzida de contrato e/ou com período intermitente.

Parágrafo único. A contratação do seguro poderá ser feita por meio de emissão de apólice ou bilhete de seguro.

Art. 2º Considerar-se-ão, para efeito desta Circular, os seguintes conceitos:

I - vigência reduzida de contrato: quando o período de vigência é fixado em meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios passíveis de contratação, conforme estabelecido no plano de seguro;

II - período intermitente: é o período em que o segurado ou beneficiário encontra-se efetivamente amparado pela cobertura contratada, fixado de forma descontinuada por determinado(s) critério(s) de interrupção e recomeço, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos; e

III - condições: as condições gerais e, quando houver, as condições especiais e as condições particulares de um plano de seguro.

Art. 3º Os planos de que trata esta Circular poderão ser contratados de forma individual ou coletiva, observadas as normas em vigor.



Seção II
Da aceitação
Art. 4º A sociedade seguradora deverá se manifestar sobre a aceitação ou a recusa da proposta antes da data prevista para início de vigência da apólice.
§ 1º O prazo de que trata o caput não poderá superar 15 (quinze) dias corridos.
§ 2º O prazo para análise da proposta deverá ser contado a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.
§ 3º A ausência de manifestação da sociedade seguradora no prazo previsto neste artigo caracterizará a aceitação tácita da proposta.
§ 4º A sociedade seguradora poderá dispensar o período de análise da proposta, aceitando automaticamente os riscos propostos.
§ 5º No caso de recusa do risco, a cobertura será encerrada imediatamente.
Art. 5º No caso de contratação de seguro por meio de emissão de bilhete, a aceitação dos riscos é automática.
Art. 6º Na contratação por meios remotos, o contratante poderá desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir:
I - da data da formalização da proposta, no caso de contratação por apólice ou por certificado individual; ou
II - do pagamento do prêmio, no caso de contratação por bilhete.
§ 1º A solicitação de desistência pode ser feita mediante requerimento físico entregue junto à sociedade seguradora ou por meios remotos.
§ 2º O disposto no caput não se aplica aos casos em que a cobertura do risco já tenha iniciado durante o período de arrependimento ou nos casos em que serviços já tiverem sido utilizados.
Seção III
Do início de vigência do contrato de seguro
Art. 7º Nos planos de que trata esta Circular, as datas e os horários de início e término da vigência do seguro deverão estar indicados nas apólices, nos certificados de seguro, nos endossos e nos bilhetes.
Art. 8º Nos planos de que trata esta Circular, as apólices, os certificados de seguro, os endossos e os bilhetes podem ter cobertura com período intermitente dentro de seu período de vigência.
§ 1º As propostas, as condições, as apólices, os certificados de seguro, os endossos e os bilhetes deverão especificar, de forma clara, as regras relacionadas ao período intermitente.
§ 2º Quando o critério de interrupção e recomeço e de inclusão ou exclusão de coberturas dos riscos for fixado em período de tempo, os meses, os dias, as horas ou os minutos de efetivo período da cobertura devem ficar determinados nas propostas, nas apólices, nos certificados e nos bilhetes de seguro, caso esses períodos tenham sido preestabelecidos no momento inicial de contratação.
§ 3º Nas hipóteses de interrupção e recomeço e de inclusão ou exclusão de coberturas dos riscos não preestabelecidos no início da contratação, os inícios e fins de tais coberturas, fixados em dias, horas, minutos, trechos ou outros critérios passíveis de contratação serão estabelecidos no decorrer da vigência de contrato de seguro, por meio de endosso ou certificado.
§ 4º Para os seguros emitidos com período intermitente, não se aplica a tabela de prazo curto, devendo a devolução de prêmio e o ajuste de vigência, quando aplicáveis, ser calculados proporcionalmente ao tempo de cobertura decorrido em função do tempo de cobertura contratado.
§ 5º Para vigência inferior a 24 (vinte e quatro) horas, não haverá restituição de valores em caso de cancelamento do seguro após o início do período de cobertura.
Seção IV
Da publicidade e da prestação de informações
Art. 9º Na estruturação dos planos de que trata esta Circular, deverá ser adotado nome fantasia que expresse claramente que eles possuem período de cobertura distinto dos produtos usualmente comercializados pelo mercado segurador.
Parágrafo único. O nome fantasia de que trata o caput deverá ser informado com destaque - ou seja, com a utilização de tipo gráfico distinto das demais disposições contratuais - e em linguagem de fácil compreensão, permitindo seu imediato e amplo entendimento.
Seção V
Da emissão da apólice, do certificado de seguro, do endosso ou do bilhete.
Art. 10 A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
Seção VI
Do pagamento do prêmio
Art. 11 As datas de pagamento do prêmio, à vista ou parcelado, poderão ser definidas mediante acordo entre as partes e devem constar das propostas, da apólice, do certificado e do bilhete de seguro.
Seção VII
Das disposições finais
Art. 12 Aplicam-se, no que couber, as demais disposições normativas que tratem da aceitação da proposta e do início de vigência da cobertura nos contratos de seguro.
Art. 13 Incluir o art. 9º na Circular SUSEP n.º 251, de 15 de abril de 2004, com a seguinte redação:
"9º A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta." (NR)
Art. 14 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 265, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.622943/2019-11, resolve:
Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de junho de 2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 266, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.621743/2019-41, resolve:
Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de membros do comitê de auditoria de MAPFRE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 04.046.576/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de junho de 2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 267, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.611029/2019-45, resolve:
Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGUROS, CNPJ nº 01.396.770/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.482, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria nº 1.118, de 7 de junho de 2019, que estabelece critérios e procedimentos da avaliação de desempenho individual e institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPGE, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, no âmbito do Ministério da Educação - MEC.
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que dispõe no art. 17 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, resolve:
Art. 1º A Portaria nº 1.118, de 7 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º Fará jus à Gratificação de Desempenho, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, quando:
I - o titular de cargo efetivo referido nos arts. 1º e 2º desta Portaria que não se encontre em exercício no Ministério da Educação for:
a) requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a Gratificação de Desempenho com base nas regras aplicáveis, como se estivesse em efetivo exercício no seu órgão de lotação;
b) cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados na alínea "a" e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberá a Gratificação de Desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período;
c) cedido para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS/FCPE-3, DAS/FCPE-2, DAS/FCPE-1 ou em função de confiança ou equivalentes, perceberá a Gratificação de Desempenho como disposto na alínea "a" do inciso I deste artigo; e
d) cedido para exercício nas unidades gestoras dos sistemas estruturadores da administração pública federal, para a percepção das Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal, perceberá a gratificação de desempenho a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo, calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício neste Ministério.
II - o titular de cargo efetivo referido no art. 3º desta Portaria que não se encontre em exercício no Ministério da Educação, for cedido para:
a) Presidência ou Vice-Presidência da República ou quando requisitado pela Justiça Eleitoral, situações nas quais perceberá a GDAPS calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão de origem; e
b) órgãos ou entidades do governo federal distintos dos indicados na alínea "a" do inciso II deste artigo, desde que investido em cargo em Comissão de Natureza Especial, DAS/FCPE-4, DAS/FCPE-5, DAS/FCPE-6 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período.
Parágrafo único. A avaliação institucional considerada para o servidor alcançado pelos incisos I e II do caput será:
I - a do órgão ou entidade em que o servidor permaneceu em exercício por mais tempo;
II - a do órgão ou entidade em que o servidor se encontrar em exercício ao término do ciclo, caso ele tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes órgãos ou entidades; ou
III - a do órgão de origem, quando requisitado ou cedido para órgão diverso da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.483, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 353/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510392;
Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Anhanguera de Educação, Ciência e Tecnologia de Sorocaba, com sede na Avenida Doutor Armando Pannunzio, bairro Itanguá, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).
Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.484, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 361/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511148;
Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Santa Marcelina Muriaé (FASM), com sede na Praça Annina Bisegna, nº 40, Centro, no Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Santa Marcelina (CNPJ 60.742.855/0001-10).
Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



PORTARIA Nº 1.485, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 342/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715187.

Art. 2º Fica credenciada a Claretiano - Faculdade de Boa Vista, a ser instalada na Rua Antônio Augusto Martins, nº 52, bairro São Francisco, no Município de Boa vista, no Estado de Roraima, mantida pela Ação Educacional Claretiana (CNPJ 44.943.835/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.486, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 311/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715287.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Ensin.E, a ser instalada na Rua Santo Antônio, nº 382, Centro, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Curso Apogeu de Juiz de Fora EIRELI (CNPJ 04.214.101/0001-16).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.487, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 616/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201209091;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Pedagogia (Anaec), com sede na Avenida Eurico Soares Andrade, nº 730, Centro, no Município de Nova Andradina, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Associação Novandradinense de Educação e Cultura (CNPJ 24.630.907/0001-00).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.488, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 333/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715614.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana de Parintins (Fametro), a ser instalada na Rua Paraíba, nº 3.468, bairro Itauna I, no município de Parintins, no estado do Amazonas, mantida pelo IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. (CNPJ 03.817.341/0001-42).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.489, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 332/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715615.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana de Tefé, a ser instalada na Travessa Monteiro Lobato, nº 67, Centro, no Município de Tefé, no Estado do Amazonas, mantida pelo IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. (CNPJ 03.817.341/0001-42).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.490, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 287/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201012085.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina, com sede na Rua Carmita Monteiro, s/n, Chácara Dona Euzébia, com sede no Município de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos (CNPJ 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.491, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 379/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079821.

Art. 2º Fica reconhecida a Universidade Anhanguera de São Paulo, com sede na Rua Afonso Celso, nº 235, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.492, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 346/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201013975.

Art. 2º Fica reconhecido o Centro de Ensino Superior de Jataí (CESUT), com sede na Rua Santos Dumont, nº 1.200, bairro Setor Oeste, no Município de Jataí, no Estado de Goiás, mantida pela Associação Jataiense de Educação (CNPJ 00.079.285/0001-06).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.493, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 330/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801509.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Cetrus, a ser instalada na Avenida Jabaquara, nº 474, bairro Mirandópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Cetrus - Diagnóstico Ltda. (CNPJ 00.395.788/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.494, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 347/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718921.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Luterana de Teologia (FLT), com sede na Rua Enfermeira Wally Malschitzki, nº 164, no Município de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pela União Cristã - Associação Social e Educacional (CNPJ 73.794.810/0001-30).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.495, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 25/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20075392.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Administração de Assis, com sede na Avenida Doutor Dória, nº 260, bairro Vila Ouro Verde, Município de Assis, Estado de São Paulo, mantida, mantida pela UNIESP S.A. (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.496, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 751/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20075096.

Art. 2º Fica reconhecida a Escola de Educação Física de Assis, com sede na Avenida Doutor Dória, nº 260, bairro Vila Ouro Verde, no Município de Assis, Estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A. (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



DESPACHO DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 71000.020705/2012-33
Interessado: Associação Riopardense de Assistência ao Menor
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00635/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 17 de maio de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.061, de 6 de outubro de 2017, Item 4 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 23123.005650/2019-79
Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET- RJ
Assunto: Instauração de Sindicância Investigativa
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 69/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM e no DESPACHO Nº 162/2019/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, da Corregedoria do Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino a instauração de Sindicância Investigativa para apuração dos fatos constantes do Processo nº 23123.005650/2019-79.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 23123.005411/2019-19
Interessado: Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT
Assunto: Instauração de Sindicância Investigativa
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 64/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM e do DESPACHO Nº 161/2019/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino a instauração de sindicância investigativa dos fatos constantes neste processo.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHOS DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 374/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Univeritas Universus Veritas Anápolis, com sede na Rua Avenida Santos Dumont, nº 724, bairro Jundiá, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pela Ser Educacional S.A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Instituição, com duzentos e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001781/2019-11 (Registro e-MEC nº 201712055).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 365/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, que autorizou o pedido de funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Univeritas Universus Veritas - Veritas BSB, com sede na Área Especial 2, Setor D Sul, Taguatinga, Brasília/DF, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com cento e oitenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001780/2019-69 (e-MEC 201712019).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 376/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 93, de 21 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Volta Redonda - FMN Volta Redonda, com sede na Avenida Europa, nº 664, bairro Duzentos e Quarenta e Nove, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Ser Educacional S.A. com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001865/2019-47 (e-MEC nº 201609516).

ABRAHAM WEINTRAUB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 68, de 18 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de janeiro de 2017, Seção 1, página 15, onde se lê: "UNIC Educacional Ltda", leia-se: "UNISEPE União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda.".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 1.177, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de novembro de 2018, Seção 1, página 37, onde se lê: "Rua Coronel José Vicente, s/n, Bairro centro, Município de Sousa, no Estado da Paraíba", leia-se: "Rua José Ribamar Pereira s/nº, Jardim Sorrilândia - Sousa, no Estado da Paraíba/PB".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.561, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Subdelega competência a dirigentes e autoridades do Ministério da Educação e entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, em conformidade com os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; em observância ao disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; considerando a Portaria nº 1.427, de 6 de agosto de 2019, do Ministério da Educação- MEC; e objetivando conferir maior eficiência e racionalidade ao trâmite dos atos administrativos praticados no âmbito do MEC, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto para:
I-praticar atos de provimento de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores- DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo- FCPE, níveis 1, 2 e 3, observadas as disposições legais e regulamentares;

II - praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais de que trata o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para os titulares de cargos em comissão do Grupo DAS e FCPE, níveis 1 a 3, no âmbito do Ministério da Educação- MEC;

III - praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais de que trata o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, para os titulares de cargos em comissão do Grupo DAS e FCPE, nível 4, das entidades vinculadas ao MEC;

IV- autorizar a concessão de diárias e passagens, para deslocamentos no País na hipótese prevista no art. 18-A, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015; e

V- redistribuir os cargos ocupados e vagos a que se referem o art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, no âmbito do M EC e de suas entidades vinculadas.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica para autorizarem a redistribuição dos cargos ocupados e vagos entre instituições federais de ensino vinculadas ao MEC.

Parágrafo único. A competência disposta no caput será exercida pelo titular da Secretaria que jurisdicionar a instituição na qual se originou o pedido de redistribuição.

Art. 3º Fica subdelegada competência aos dirigentes das autarquias e fundações vinculadas ao MEC para autorizarem, no âmbito de suas respectivas entidades, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos no País na hipótese prevista no art. 18-A, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Assuntos Administrativos para:

I -designar e dispensar os ocupantes das Funções Gratificadas- FG previstas pelo art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e das Funções Comissionadas Técnicas - FCT de que trata o art. 7º do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003;

II - realizar, por intermédio de servidores formalmente designados, a gestão e a fiscalização da execução de eventos objeto de contratos administrativos celebrados no âmbito do MEC;

III - assinar termo de posse para investidura em Cargos em Comissão- DAS e FCPE níveisde 1 a 5, no âmbito do MEC; e

IV- solicitar permissão de uso de imóvel funcional para ocupantes de cargo em comissão ou funções comissionadas de níveis 4 a 6, no âmbito do MEC, nos termos do art. 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

Art. 5º Fica subdelegada competência ao Diretor de Tecnologia da Informação para autorizar os serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel e de dados, de que trata o inciso VII do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Art. 6º Fica subdelegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação a competência de autorizar a concessão de diárias e passagens, para deslocamentos no País na hipótese prevista no art. 18-A, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 7º É vedado aos dirigentes do MEC e entidades vinculadas subdelegar as competências de que trata esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4, 5 E 6 DO MÊS DE JUNHO/2019
(Complementar à Publicada no DOU de 16/8/2019, Seção 1, pp. 201 e 202)
CONSELHO PLENO

e-MEC: 201701881 Parecer: CNE/CP 9/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. - ME - Tucuruí/PA Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 236/2019, que indeferiu o credenciamento da Faculdade Uninorte Parauapebas, a ser instalada no município de Parauapebas, no estado do Pará Voto do relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 236/2019, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Uninorte Parauapebas, que seria instalada na Rua Sol Poente, nº 152, bairro da Paz, no município de Parauapebas, no estado do Pará Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201716585 Parecer: CNE/CES 409/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Centro Superior de Estudos de Manhauçu Ltda. - Manhauçu/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Unifacig, com sede no município de Manhauçu, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unifacig, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, bairro Coqueiro, no município de Manhauçu, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000903/2017-32 Parecer: CNE/CES 458/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.029, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de outubro de 2017, autorizou o curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade Uninassau Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.029, de 29 de setembro de 2017, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Uninassau Fortaleza, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000233/2016-14 Parecer: CNE/CES 459/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. - ME - Ipatinga/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 778, de 31 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de novembro de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento e desativação de curso em face da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia, com sede no município de Santa Cruz Cabralia, no estado da Bahia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 778, de 31 de outubro de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento e desativação de curso da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia, com sede na Rua da Mata, nº 1/b, bairro Coroa Vermelha, no município de Santa Cruz Cabralia, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



-MEC: 200906805 Parecer: CNE/CES 465/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Imperatriz, com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Imperatriz, com sede na Rua Monte Castelo, nº 161, Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364756 Parecer: CNE/CES 470/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Centro de Ensino Superior Fabra - Serra/ES Assunto: Recredenciamento da Escola de Ensino Superior Fabra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Superior Fabra, com sede na Rua Pouso Alegre, nº 49, bairro Barcelona, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700533 Parecer: CNE/CES 488/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Ser Educacional S.A - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 113, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de março de 2019, autorizou o curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Univeritas Univeritas Veritas de Belo Horizonte (Veritas BH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 113, de 28 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Univeritas Veritas de Belo Horizonte (Veritas BH), com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.033111/2018-35 Parecer: CNE/CES 494/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação Patobranquense de Ensino Superior S.C. Ltda. - Pato Branco/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 704, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de outubro de 2018, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas, concedendo 60 (sessenta) das 100 (cem) vagas solicitadas para o curso superior de Medicina, bacharelado, da Faculdade de Pato Branco (FADEP), com sede no município de Pato Branco, no estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 704, de 25 de outubro de 2018, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas, concedendo 60 (sessenta) das 100 (cem) vagas solicitadas para o curso superior de Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Pato Branco (FADEP), com sede na Rua Benjamim Borges dos Santos, nº 1.100, bairro Fraron, no município de Pato Branco, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Parecer: CNE/CES 498/2019. Revogado, com fulcro no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999.

e-MEC: 200903209 Parecer: CNE/CES 507/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Barão de Cocais, com sede no município de Barão de Cocais, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Barão de Cocais, com sede na Rua Maestro Iolando dos Santos, nº 565, bairro Lagoa, no município de Barão de Cocais, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609560 Parecer: CNE/CES 508/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Centro de Ensino Grau T Ltda. - Recife/PE Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 455/2018, que trata do credenciamento da Faculdade Grau S Ensino Superior, a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção integral do Parecer CNE/CES nº 455/2018, aprovado em 8 de agosto de 2018, favorável ao credenciamento da Faculdade Grau S Ensino Superior, a ser instalada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1.245, bairro Soledade, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 340, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.002059/2019-19, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 4, de 13.08.2019, publicado no DOU de 14.08.2019, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:
Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Matemática I	Fernando Augusto Gomes de Moraes	80,0	1º
	Stefanny Guimarães Rodrigues	77,5	2º
	Abner Santos Baroni Sales	72,0	3º

ANISIO CORREA DA ROCHA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.128, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nomeado pelo Decreto presidencial de 11.04.2017, publicado no DOU de 12.04.2017, e considerando os fatos apurados no PAAI - Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23189.000367/2019-96, resolve:

Art. 1º - Aplicar sanção à Empresa SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.290.129/0001-23, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração e Descredenciamento no SICAF pelo período de 06 (seis) meses, a contar do registro no SICAF, com base prevista no art. 7º da lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05.

Art. 2º - A aplicação da sanção se dá, motivada em síntese, por ter descumprido obrigação assumida na Cláusula Sétima do Contrato nº 07/2018 e itens 13.7, 13.8 e 13.12 do Termo de Referência, anexo do Edital 07/2018 (IFMT-Campus Alta Floresta), não prestação da garantia contratual, pela ocorrência de não entrega dos uniformes e equipamentos de proteção individual, e não pagamento dos salários e obrigações trabalhistas ao funcionário em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAN SILVA DE PAULA

Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606963 Parecer: CNE/CES 511/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Maranhense de Ensino Superior - SS - EPP - Timon/MA Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 588/2018, que analisou recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.255, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de dezembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Segurança do Trabalho, tecnológico, pleiteado pela Faculdade Maranhense São José dos Cocais, com sede no município de Timon, no estado do Maranhão Voto do relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção integral do Parecer CNE/CES nº 588/2018, aprovado em 3 de outubro de 2018, que reformou a decisão expressa na Portaria SERES nº 1.255/2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de Segurança no Trabalho, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade Maranhense São José dos Cocais, com sede na Rua 1, nº 290, bairro Loteamento Boa Vista, no município de Timon, no estado do Maranhão, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 28 de agosto de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 403, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, bem como o Parecer de Força Executória da Ação Ordinária nº 0041407-44.2016.4.01.3400, constante do processo SEI nº 00732.000969/2017-72, e o processo e-MEC 201206200, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Metropolitana (2058), mantida pela UNNESA - União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C LTDA - EPP (1352), a ser ministrado na Rua das Araras 241, Eldorado - Porto Velho/RO.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PORTARIA Nº 1.551, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no D.O.U de 26/04/2018, Seção 2, Página 1, e de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 11.892 de 29/12/2008 e nº 8.112/1990, e pelos fundamentos de fato e de direito, que constam nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23327.002758/2018-32, resolve:

Determinar o arquivamento dos autos, isentando de responsabilidade os servidores dos fatos investigados, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 23327.002758/2018-32, visto que não ficou constatado o cometimento de irregularidades administrativas que possam ser tipificadas na Lei n.º 8.112/90.

ACÍCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 505, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições retifica as Portarias nº 471, 472, 473, 474, 475, 476 e 477/2019/DDP, de 26/08/2019, publicadas no Diário Oficial da União de 27/08/2019, seção 1, páginas 628 e 629.

Onde se lê: objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2019.

Leia-se: objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 357, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.502479/2019-19, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Pró-Reitoria de Administração para a prática de atos relativos às finanças, contabilidade, especificamente:

I - autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;

II - orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;

III - autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido na legislação específica.

VI - apreciar o mérito dos pedidos de concessão de diárias e passagens, realizando aprovação e autorização preliminar da admissibilidade administrativa do deslocamento, na função de assessor do Proponente.

Art. 2º Delegar competência ao titular da Pró-Reitoria de Administração para a prática de atos relativos à aquisição de bens e serviços, especificamente:

I - designação de pregoeiros e equipe de apoio para os fins da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no âmbito da Pró-Reitoria de Administração;

II - designar formalmente a equipe de "Planejamento da Contratação", nas licitações realizadas pela PROAD, nos termos dos artigos 21 e 22 da IN nº 5, de 25/05/2017;

III - autorizar a liberação da garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º, do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

VI - autorizar a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis.

Art. 3º Tornar sem efeito o inciso V, Art. 1º e o inciso III, Art. 2º da Portaria GR Nº 1.063, de 01 de outubro de 2018.

Art. 4º Os demais dispositivos da Portaria GR Nº 1.063, de 01 de outubro de 2018 e da Portaria GR Nº 1.135, de 17 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.057, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, considerando o que consta dos Processos 016634/2012 e 006124/2017, resolve:

1. Retificar as portarias abaixo:

Portaria nº	Publicação	Processo	Onde se lê	Leia-se
1.024/2019, de 21/08/2019	22/08/2019, Seção 1, p. 36	016634/2012	"Nota de Empenho nº 2013NE902839"	"Nota de Empenho nº 2013NE802839"
1.036/2019, de 23/08/2019	27/08/2019, Seção 1, p. 630	006124/2017	"Nota de Empenho nº 2017NE800140"; "Nota de Empenho nº 2017NE800065"	"Nota de Empenho nº 2018NE800140"; "Nota de Empenho nº 2018NE800065"

2. Manter inalteradas as demais disposições.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.615, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.012587/2019-63, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Belém Novo;

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 2.555, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins, localizado no Município de Fortaleza/CE.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste dos tetos tarifários e de publicação dos valores das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 004/ANAC/2017 - SBFZ, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins, localizado no Município de Fortaleza/CE;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2019 do Aeroporto Internacional de Fortaleza anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 3,3663% sobre os tetos das tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5 da Portaria nº 2.618, de 23 de agosto de 2018, e de 3,3663% sobre os tetos constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 da mesma Portaria; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.031134/2019-25, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 004/ANAC/2017 - SBFZ.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 2.618, de 23 de agosto de 2018, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	32,13	56,90

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,83	9,83

II - código identificador do aeródromo - CIAD: RS0002;

III - município (UF): Porto Alegre (RS); e

IV- ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 30° 11' 21"S / 051° 10' 57"W.

Art. 2º A inscrição tem validade até 07 de janeiro de 2029.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.996/SIA, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 07 de janeiro de 2019, Seção 1, página 24.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.366, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 008/2019/GFIC/SIA, de 21 de agosto de 2019 e o que consta do Processo ANAC SEI nº 00065.034271/2019-22 , resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Mostardas, Código OACI SSMT, Código Identificador de Aeródromo - CIAD RS0044, localizado no município de Mostardas/RS

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso na pista de pouso e decolagem 05/23.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas na Nota Técnica que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.379, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.013940/2019-22, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teórico/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Avionicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ÍTALO BOLOGNA, situada à Rua Armogaste José Silveira, Nº 612 - Setor Centro Oeste - Goiânia - GO, CEP: 74.520-910.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.608, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212 de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.030310/2019-10, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-09-4IJQ-03-00, emitido em favor da sociedade empresária Hangar Dois Aeroagrícola e Manutenção de Aeronaves Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL



Tabela 2 - Tarifa de Pousio aplicável ao Grupo I

(Tonelada)	Tarifa de Pousio	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
		10,0615	26,8232

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pousio aplicável ao Grupo II

(por tonelada)	Tarifa Unificada de Embarque e Pousio	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
		TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
		164,70	37,38	237,04	119,53

Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (TPM)	1,9844	5,3453
Pátio de Estadia (TPE)	0,4252	1,0934

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

(por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
	27,2366	1,2113	39,3006	3,6539
Pátio de Estadia (TPE)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
	1,7980	0,2667	2,5876	0,9155

Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7.	

Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0624 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 6 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1665
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1665
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).	

Tabela 9 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 1,0411
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 6 e 7 ou a Tabela 10 deste Anexo.

Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0833
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0833
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 29 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA



PORTARIA Nº 2.556, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho, localizado no Município de Porto Alegre/RS.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste dos tetos tarifários e de publicação dos valores das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2017 - SBPA, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho, localizado no Município de Porto Alegre/RS;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2019 do Aeroporto Internacional de Porto Alegre anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 3,3663% sobre os tetos das tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5 da Portaria nº 2.647, de 24 de agosto de 2018, e de 3,3663% sobre os tetos constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 da mesma Portaria; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.031146/2019-50, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2017 - SBPA.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 2.647, de 24 de agosto de 2018, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	32,13	56,90

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,83	9,83

Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	10,0615	26,8232

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II

Tarifa Unificada de Embarque e Pouso (por tonelada)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
	164,70	37,38	237,04	119,53

Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (TPM)	1,9844	5,3453
Pátio de Estadia (TPE)	0,4252	1,0934

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
Pátio de Manobra (TPM)	27,2366	1,2113	39,3006	3,6539
Pátio de Estadia (TPE)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
	1,7980	0,2667	2,5876	0,9155

Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7.	

Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0624 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 6 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1665
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1665
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).	

Tabela 9 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 1,0411
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 6 e 7 ou a Tabela 10 deste Anexo.

Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0833
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0833
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	



Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	
Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 29 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 46, DE 11 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.002159/2019-71. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 07.851.657/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 598,95 (quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), pelo cometimento da infração descrita no inciso XXIV do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 48, DE 15 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.021538/2018-89. Fiscalizada: NAVEGACÕES OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 07.052.341/0001-50. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.063,20 (dois mil, sessenta e três reais e vinte centavos), pelo cometimento das infrações capituladas no inciso XXXII do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DESPACHO Nº 10, DE 18 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.005565/2019-95. Fiscalizada: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Pela aplicação da penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso IX do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 862, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 224, de 19 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.327874/2017-03, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de Inidoneidade à empresa Miotto Turismo e Viagens Ltda - ME, CNPJ nº 11.595.768/0001-71, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 864, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 311, de 15 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.344307/2019-75, delibera:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Revisão da meta de segurança referente ao exercício de 2020 interposto pela concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro Atlântica S/A, CNPJ nº 00.924.429/001-75, e, no mérito, julgá-lo improcedente.

Art. 2º Alterar, nos termos do Anexo desta Deliberação, a meta anual de produção por trecho estabelecida para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro Atlântica S/A, CNPJ nº 00.924.429/001-75, referente ao exercício de 2020.

Art. 3º Esta Deliberação altera o Anexo da Deliberação nº 1.039, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Trecho	TKU
Araguari - Pedreira Rio das Velhas	5.904.517.947
Araguari - Roncador Novo	408.869.801
Boa Vista Nova - Uberaba	6.308.019.743
Centro Oeste	342.474.157
Ibiá - Uberaba	693.356.651
Minas - Bahia	1.237.606.813
Minas - Rio	1.071.436.883
Uberaba - Araguaui	1.038.833.665

DELIBERAÇÃO Nº 865, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 313, de 15 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.344243/2019-11, delibera:

Art. 1º Alterar, nos termos do Anexo desta Deliberação, as metas anuais de produção por trecho relativas à Estrada de Ferro Carajás, estabelecidas para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Vale S/A, CNPJ nº 33.592.510/0001-54, referentes os exercícios de 2019 a 2022.

Art. 2º Esta Deliberação altera o Anexo da Deliberação nº 003, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Trecho	TKU			
	2019	2020	2021	2022
Linha Tronco Norte	6.639.413.223	6.726.130.127	7.934.138.095	8.103.712.383
Linha Tronco Sul	139.570.771	139.522.469	141.716.008	143.963.545
Ramal Ponta da Madeira	78.369.032	79.540.543	96.010.547	98.309.266

Trecho	Segmentos	Extensão (km)
Linha Tronco Norte	Ponta da Madeira (QPM) - Virador de Vagões Minério (QVV)	8,000
	Ponta da Madeira (QPM) - Rosário (QRO)	39,000
	Rosário (QRO) - Santa Inês (QSI)	174,000
	Santa Inês (QSI) - Nova Vida (QNV)	171,000
	Nova Vida (QNV) - Açailândia (QAL)	129,000
Linha Tronco Sul	Açailândia (QAL) - Marabá (QMA)	225,000
	Marabá (QMA) - Serra Leste (QSL)	93,342
	Serra Leste (QSL) - Entroncamento Serra Sul (QRS)	28,075
	Entroncamento Serra Sul (QRS) - Paraupebas (QPA)	1,583
Ramal Ponta da Madeira	Itaqui Intercâmbio (A99) - Ponta da Madeira Cobre (QCO)	1,000
	Itaqui Intercâmbio (A99) - Ponta da Madeira Pêra do Pier (QPI)	2,700
	Ponta da Madeira (QPM) - Pombinho (APB)	7,000

DELIBERAÇÃO Nº 866, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 317, de 20 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50505.062152/2018-21, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento de débitos concedido nos autos do referido processo à empresa Transzabo Transporte de Cargas Ltda - EPP, CNPJ nº 19.228.367/0001-95, de acordo com o art. 13, da Resolução nº 5.830 de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 867, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 318, de 20 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.112090/2013-41, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2014, publicado na página 98 do Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, Seção 3.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 869, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 312, de 15 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.000083/2018-10, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 005 da empresa Expresso Maia Ltda, CNPJ nº 01.526.219/0001-91, para incluir os mercados abaixo, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016:

I - De: Campinorte/GO, para: Rio dos Bois/TO, Almas/TO e São Valério da Natividade/TO;

II - De: Ceres/GO, para: Chapada da Natividade/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Dianópolis/TO e Peixe/TO;

III - De: Estrela do Norte/GO, para: Peixe/TO e São Valério da Natividade/TO;

IV - De: Goiânia/GO, para: Chapada da Natividade/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO e São Valério da Natividade/TO;

V - De: Itapajé/CE, para: Santa Inês/MA;

VI - De: Jaraguá/GO, para: Dianópolis/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO e Peixe/TO;

VII - De: Mineiros/GO, para: Ponte Branca/MT;

VIII - De: Vila Rica/MT, para: Monte Santo do Tocantins/TO e Pium/TO;



IX - De: Nerópolis/GO, para: Chapada da Natividade/TO, Dianópolis/TO e Porto Alegre do Tocantins/TO;
X - De: Iporá/GO, para: Mosquito/TO;
XI - De: Nova Glória/GO, para: Porto Alegre do Tocantins/TO;
XII - De: Petrolina de Goiás/GO, para: Peixe/TO, Chapada da Natividade/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO e São Valério da Natividade/TO;
XIII - De: Porangatu/GO, para: Natividade/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO e Almas/TO;
XIV - De: Rialma/GO, para: Peixe/TO, Chapada da Natividade/TO, Natividade/TO e São Valério da Natividade/TO;
XV - De: Rianápolis/GO, para: Natividade/TO e Peixe/TO;
XVI - De: Portelândia/GO, para: Ponte Branca/MT;
XVII - De: Santa Tereza de Goiás/GO, para: Almas/TO e Chapada da Natividade/TO;
XVIII - De: São Francisco de Goiás/GO, para: Almas/TO, Natividade/TO, Peixe/TO, Fátima/TO e Porto Alegre do Tocantins/TO;
XIX - De: São Luiz do Norte/GO, para: Almas/TO, Natividade /TO e Peixe/TO;
XX - De: Uruaçu/GO, para: Almas/TO, Chapada da Natividade/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO e Peixe/TO;
XXI - De: Poção de Pedras/MA, para: Teresina/PI.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 870, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 316, de 20 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.317496/2019-11, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Rota Transportes Rodoviários Ltda, CNPJ nº 14.492.342/0001-80, para supressão de seções nas linhas:

I - Aracaju/SE - Arapiraca/AL, prefixo nº 21-0001-00, como segue:

a) De: Aracaju/SE, para: Porto Real do Colégio/AL;

b) De: Maruim/SE, para: Arapiraca/AL;

II - Aracaju/SE - Paulo Afonso/BA, prefixo nº 21-0004-00, como segue:

a) De: Aracaju/SE, para: Porto Real do Colégio/AL;

b) De: Aracaju/SE e Propriá/SE, para: Jaramataia/AL e Capiá Novo/AL;

c) De: Jaramataia/AL e Capiá Novo/AL, para: Paulo Afonso/BA.

DELIBERAÇÃO Nº 873, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 241, de 21 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.364845/2019-86, delibera:

Art. 1º Conhecer os pedidos de parcelamento de débitos abaixo e, no mérito, deferi-los.

Requerimento	Processo	Nome da requerente	CNPJ/CPF da requerente	QT de Parcelas	Valor Original (principal) R\$	Valor Atualizado R\$
000762/2019	50591.737203/2019-39	ARMANI TRANSPORTES LTDA	36.376.804/0001-37	36	119.150,00	144.742,08
000792/2019	50591.651959/2019-91	BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.	05.233.521/0001-02	10	2.176.056,66	2.721.606,14
000916/2019	50591.798299/2019-10	VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A	32.404.063/0001-08	60	150.794,90	180.940,73
000923/2019	50591.741501/2019-23	TJ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	08.215.974/0001-02	60	88.331,05	102.912,84
000946/2019	50591.745277/2019-49	DEBONI TRANSPORTES LTDA	02.213.039/0001-12	60	57.000,00	70.778,28
000969/2019	50591.767925/2019-18	BENTO & FRAGOSO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA	10.861.396/0001-15	60	112.085,16	135.575,70
001070/2019	50500.335227/2019-29	NOVA NOVAL BAZAR E ELETROELETRÔNICO LTDA	00.144.827/0001-79	60	61.500,00	78.041,55
001081/2019	50500.335870/2019-52	TRANSPORTES PEGEMAR LTDA	92.245.893/0001-53	21	50.000,00	68.254,50
001121/2019	50500.337759/2019-09	SENERINI TRANSPORTES LTDA	05.825.691/0001-86	60	115.286,40	138.357,90
001163/2019	50500.339506/2019-61	EXPRESSO JOIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI	04.680.853/0001-72	60	85.425,68	104.952,71

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 874, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 242, de 21 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.367875/2019-44, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatórias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR	PROCESSO
PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	05.571.433/0001-10	147	50500.367878/2019-88
TPC TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP	01.718.370/0001-21	149	50500.367877/2019-33
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11.047.649/0001-84	32	50500.367876/2019-99

DELIBERAÇÃO Nº 877, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 043, de 16 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.338489/2019-45, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Planalto Transportes Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para a implantação dos mercados a seguir, como seções na linha São Paulo/SP - Palmas/TO:

I - De: Aparecida de Goiânia/GO, para: Palmas/TO, Aliança do Tocantins/TO e Porto Nacional/TO;

II - De: Goiânia/GO, para: Brejinho de Nazaré/TO.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 100, da empresa Planalto Transportes Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

III - Maceió/AL - Salvador/BA, prefixo nº 20-0006-00, como segue:

a) De: Maruim/SE, para: Arapiraca/AL.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 032 da empresa Rota Transportes Rodoviários Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 871, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 314, de 19 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.328290/2019-17, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação São Luiz Ltda, CNPJ nº 01.016.179/0001-38, quanto à solicitação de autorização para a implantação dos mercados a seguir como seções na linha Brasília/DF - Campo Grande/MS, prefixo nº 12-0152-00.

I - De: Fronteira/MG, para: Birigui/SP, Araçatuba/SP, Andradina/SP, Três Lagoas/MS, Água Clara/MS, Ribas do Rio Pardo/MS e Campo Grande/MS.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 002 da empresa Viação São Luiz Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 872, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 315, de 19 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.330179/2019-82, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, quanto à solicitação de autorização para implantar o mercado Céu Azul/PR - Chapecó/SC, como seção na linha Foz do Iguaçu/PR - Caxias do Sul/RS, prefixo nº 09-0260-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 096 da empresa Unesul de Transportes Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 878, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 46, de 19 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50510.310415/2019-25, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Riodoce Ltda, CNPJ nº 19.632.116/0001-71, de alteração da Licença Operacional - LOP nº 45, para implantação da linha Palma/MG - Rio de Janeiro/RJ, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Laranjal/MG, Recreio/MG, Leopoldina/MG e Além Paraíba/MG, para: Rio de Janeiro/RJ;

II - De: Leopoldina/MG, para: Teresópolis/RJ.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 45, conforme modificações operacionais previstas no art. 1º.

Art. 3º Conhecer o pedido de impugnação formulado pela Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, por meio do protocolo nº 50505.323744/2019-13, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 4º Conhecer o pedido de impugnação formulado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por meio do protocolo nº 50510.316977/2019-82, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 5º Determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS oficie a empresa Auto Viação 1001 Ltda para que requeira, em processo específico, a autorização para explorar os mercados contidos no art. 1º.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 879, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 047, de 19 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.306562/2019-10, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMTRAM - Empresa de Transportes Macaúbense Ltda, CNPJ nº 16.041.592/0001-20, de alteração da Licença Operacional - LOP nº 125, para implantação da linha Ipupiara/BA - São Paulo/SP, via Montes Claros/MG.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 125, conforme modificações operacionais previstas no art. 1º.

Art. 3º Conhecer o pedido de impugnação formulado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 880, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 044, de 16 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.352901/2019-30, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
MARCOS ANTÔNIO MARQUES DE JESUS TRANSPORTES EIRELI	00.2312	32.947.831/0001-61
MARIA DO CARMO ALMEIDA VALADARES EIRELI	00.2313	13.622.997/0001-63
MARILEIDE MARIA DE BRITO SILVA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.2314	26.458.803/0001-88
MÁRIO FERREIRA BRITO JÚNIOR EIRELI	00.2315	32.451.827/0001-08
MB DA SILVA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2316	20.365.403/0001-41
MEGA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	00.2317	04.992.728/0001-06
MONTE SUL TRANSPORTES EIRELI	00.2318	32.832.608/0001-79
MPJ TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.2319	15.333.601/0001-93
MS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	00.2320	09.326.212/0001-38
N V SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	00.2321	33.044.051/0001-74
N. C. S. COSTA & CIA LTDA	00.2322	08.670.405/0001-49
NATIVA TURISMO E VIAGENS LTDA	00.2323	33.216.090/0001-01
NC ROCHA TURISMO LTDA	00.2324	24.768.120/0001-00
NETO TUR EIRELI	00.2325	32.870.967/0001-10
NEWWAY VANS TRANSPORTES LTDA.	00.2326	08.013.877/0001-29
NORDESTE TURISMO LTDA	00.2327	08.940.273/0001-28
NOVAT TRANSPORTES & TURISMO LTDA	00.2328	10.306.260/0001-43
NUNES TURISMO LTDA	00.2329	20.325.342/0001-99
OESTE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.2330	33.667.105/0001-58
OMEGABRILL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.2331	01.592.580/0001-16
PATRICIA PEREIRA DE LIMA EIRELI	00.2332	30.521.824/0001-78
PAULO HENRIQUE JACINTO EIRELI	00.2333	33.613.617/0001-31
PERIVAN VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.2334	33.133.805/0001-62
PESCA ESPORTIVA ARGENTINA - EIRELI	00.2335	33.267.909/0001-60
PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	00.2336	21.119.677/0001-13
PLANALTO TURISMO EIRELI	00.2337	22.308.102/0001-01
PLAYTUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.2338	32.494.622/0001-00
PP VAN FRETAMENTO E TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA - ME	00.2339	12.768.459/0001-19
PRIME TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2340	30.927.399/0001-11
PRIMUS TURISMO LTDA	00.2341	21.937.251/0001-77
PRIVATE TOUR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA	00.2342	19.951.539/0001-54
R.Z. ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA	00.2343	03.936.720/0001-51
RABONI TRANSPORTES EIRELI	00.2344	26.105.590/0001-00
RAÍSSA DRUMOND TEIXEIRA EIRELI	00.2345	32.505.384/0001-90
RAYRALE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2346	31.383.933/0001-39
RCTUR TURISMO EIRELI	00.2347	33.079.134/0001-07
RIO JONAS TURISMO EIRELI	00.2348	22.583.161/0001-98

DELIBERAÇÃO Nº 881, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 045, de 19 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.352834/2019-53, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
EDRIEN ALAN MARTINS SANCHEZ EIRELI	00.2254	28.391.875/0001-80
EGMAR TRANSPORTES EIRELI	00.2255	31.775.253/0001-60
ELECER TRANSPORTES TURÍSTICOS EIRELI	00.2256	33.899.660/0001-05
EMPRESA DE TRANSPORTE CAPARÃO LTDA	00.2257	29.060.793/0001-16
ERECHIM VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.2258	29.315.152/0001-65
ESPERANÇA FRETAMENTO E TURISMO EIRELI	00.2259	22.416.329/0001-70
EXPRESSO BARÃO E SANTA LUZIA LTDA	00.2260	28.442.493/0001-39
EXPRESSO SANTA LUZIA EIRELI	00.2261	28.996.093/0001-75
F. LIMA & SILVA - EMPRESA DE TRANSPORTES TURÍSTICOS E URBANOS LTDA	00.2262	08.356.890/0001-80
F.R. MIGUEL TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.2263	32.669.062/0001-87
FÁBIO TRANSPORTES DE RIBEIRÃO PRETO EIRELI	00.2264	14.926.967/0001-03
FÁTIMA PARECIDA DE RAMOS ARAÚJO - EIRELI	00.2265	04.690.711/0001-96
FH TRANSPORTE, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	00.2266	12.077.105/0001-28
FISHINGTUR TRANSLADOS LTDA	00.2267	27.722.886/0001-33
FOZ TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO - EIRELI	00.2268	82.424.789/0001-72
FREE ADVENTURE BRASIL TURISMO - EIRELI	00.2269	33.942.526/0001-40
GOULART TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.2270	32.889.547/0001-86
GPS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.2271	18.959.755/0001-83
GS DA SILVA - SIGA TRANSPORTE EIRELI	00.2272	30.393.634/0001-12
GUARATAN LOCAÇÃO, TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.2273	08.510.814/0001-88
GUARATUBA TRANSPORTES EIRELI	00.2274	13.781.925/0001-69
H E - TRANSPORTES E TURISMO - EIRELI	00.2275	24.507.412/0001-80
HANG E RECH TRANSPORTES EIRELI	00.2276	12.011.058/0001-10
HASS BELLAY E CIA LTDA	00.2277	11.186.842/0001-04
HEITUR ALUGUEL DE VANS - EIRELI	00.2278	13.015.654/0001-30
ILÍDIO SACOMORI TRANSPORTES EIRELI	00.2279	90.511.643/0001-92
INFINITY TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI	00.2280	22.503.146/0001-92
J C S DOS SANTOS VIAGENS EIRELI	00.2281	32.683.347/0001-72
J E V FERREIRA VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.2282	13.202.059/0001-04
J L JÚNIOR & CIA LTDA	00.2283	14.076.849/0001-53
J. G. MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	00.2284	13.383.646/0001-47
J.P.B RIO PRETO LOCADORA E TRANSPORTES EIRELI	00.2285	08.843.741/0001-46
JAU TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA.	00.2286	09.412.965/0001-66
JD TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EIRELI	00.2287	27.812.513/0001-53
JEO TRANSPORTES LTDA	00.2288	32.286.854/0001-72
JM TRANSPORTES TURISMO - EIRELI	00.2289	33.582.679/0001-23
JOÃO C. POLI - EIRELI	00.2290	02.441.599/0001-24
JOÃO FRANCISCO TRANSPORTES EIRELI	00.2291	33.552.077/0001-23
JOLISTUR TRANSPORTES EIRELI	00.2292	32.220.066/0001-83
JORGE ALVES DE CAMPOS EIRELI	00.2293	33.926.551/0002-10
JUARES DA SILVA TRANSPORTES EIRELI	00.2294	12.241.218/0001-17
KENEDY TURISMO E TRANSPORTES LTDA	00.2295	15.339.980/0001-29
KLARRIAN TURISMO EIRELI	00.2296	29.106.498/0001-53
KLIC TRANSPORTE, TURISMO E SERVIÇO LTDA	00.2297	04.584.564/0001-70
L MENEGUZZO PINHEIRO TRANSPORTE EIRELI	00.2298	33.615.847/0001-30
LEANDRO DE SOUZA VALANDRO BONADIMAN EIRELI	00.2299	32.048.416/0001-76
LIOMAR DIAS CELESTINO EIRELI	00.2300	18.020.138/0001-18
LOCA TRANS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.2301	17.436.035/0001-70
LOCASIGA TRANSPORTES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES - EIRELI	00.2302	27.822.759/0001-06
LOCBEM FRETAMENTO DE VEÍCULOS EIRELI	00.2303	15.115.279/0001-26
LONGUINI TRANSPORTES EIRELI	00.2304	28.037.969/0001-56
LUA & LUZ TRANSPORTES LTDA	00.2305	31.393.156/0001-03
LUCASTUR TRANSPORTES LTDA	00.2306	32.528.905/0001-25
LUCIANA DE ALMEIDA TAVARES DA CRUZ EIRELI	00.2307	23.304.226/0001-81
LUCK RECEPTIVO COSTA DO CONDE EIRELI	00.2308	17.571.899/0001-03
M A TEODORO DA SILVA TRANSPORTE LTDA	00.2309	24.557.501/0001-31
MANUEL NICOLAU BENITO DUARTE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.2310	33.575.633/0001-87
MARCELO MACENA MOLLE EIRELI	00.2311	32.369.520/0001-62

DELIBERAÇÃO Nº 882, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 228, de 21 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.367029/2019-24, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	33
CGE III	3
CGE IV	28
CA I	1
CA II	3
CA III	16
CAS I	8
CAS II	10
CCT I	35
CCT II	26
CCT III	22
CCT IV	49
CCT V	117

Art. 2º Revogar a Deliberação nº 756, de 16 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 277, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, sob concessão à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, entre o Km 373+500m e o km 380+300m em Iconha/ES, de interesse de Rafael Figueira Pinto. Processo nº 50500.309173/2019-46.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 162, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.318311/2019-88, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 106, de 03 de junho de 2019, que autorizou a execução da obra de duplicação ferroviária entre os pátios ZLI - ZCD, do km 105+400 ao km 116+076, entre os municípios de Limeira/SP e Cordeirópolis/SP, na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 165, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.351954/2019-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de Projeto de Interesse Próprio - PIP para implantação de pátio de cruzamento TEB-TEP, do km 547+860 ao km 550+860, no trecho Marco Inicial - Rondonópolis, na malha concedida à Rumo Malha Norte S.A., no município de Itiquira/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 166, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.352014/2019-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de Projeto de Interesse Próprio - PIP para implantação do pátio de cruzamento ZUE-ZSF, do km 406+980 ao km 410+480, no trecho Araraquara - Marco Inicial, na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A., no município de Três Fronteiras/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 167, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.356845/2019-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de Projeto de Interesse Próprio - PIP para ampliação do pátio de cruzamento ZBO, do km 206+160 m ao km 206+847 m, no trecho Itirapina - Panorama, na malha ferroviária concedida à Rumo Malha Paulista S.A., no município de Brotas/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 168, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.361225/2019-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras referente ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea de distribuição de energia, pela CEMIG Distribuição S.A., no km 793+475 da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Ibiá/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 169, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.362853/2019-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela CEMIG Distribuição S.A., de obras referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para implantação de travessia aérea de distribuição de energia, localizada no km 1200+290 da malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Capitão Enéas/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 170, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.356564/2019-50, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse Próprio - PIP referente à implantação de pátio de cruzamento TID-TMO, do km 164+100m ao km 167+095, no trecho Marco Inicial - Rondonópolis, no município de Inocência/MS, na malha ferroviária concedida à Rumo Malha Norte S.A. - RMN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RETIFICAÇÃO

Ata da 11ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. em 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, Edição 166, Seção 1, Página 405.

No item onde se lê: Alex Augusto Sanches Trevizan, Presidente em exercício; André Kuhn, Presidente; Noel Dorival Giacomitti, Conselheiro; Alex Augusto Sanches Trevizan, Conselheiro; Paulo César Rabelo, Conselheiro; Andrey Goldner Baptista Silva, Conselheiro; Fernanda de Azevedo Oliveira, Secretária.

Leia-se: André Kuhn, Presidente; Noel Dorival Giacomitti, Conselheiro; Alex Augusto Sanches Trevizan, Conselheiro; Paulo César Rabelo, Conselheiro; Andrey Goldner Baptista Silva, Conselheiro; Fernanda de Azevedo Oliveira,Secretária.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 723, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza a implementação da Fase 1 - Choque de Segurança do projeto "EM FRENTE BRASIL" (Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta), e institui e define atribuições dos Gabinetes das Forças-tarefas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e os incisos IX e XX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Portaria nº 521, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e na Portaria nº 1.155, de 28 de maio de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação da Fase 1 - Choque de Segurança do projeto "EM FRENTE BRASIL" (Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta), por meio de Forças-tarefas, nos seguintes Municípios:

- I - Ananindeua/PA;
- II - Cariacica/ES;
- III - Goiânia/GO;
- IV - Paulista/PE; e
- V - São José dos Pinhais/PR.

Art. 2º O modelo de governança e gestão para a Fase 1 - Choque de Segurança do projeto "EM FRENTE BRASIL" estrutura-se em:

- I - Gabinete de Governança das Forças-Tarefas - GGA/FT, com as funções de avaliar, direcionar e monitorar as ações da Fase 1;
- II - Comitê Técnico - CT-GGA/FT, com as funções assessoramento do GGA/FT;
- III - Gabinetes de Gestão das Forças-Tarefas - GGO/FT, sendo um por município, conforme listados no artigo anterior, com as funções de planejar, executar e controlar as ações da Fase 1; e
- IV - Produtos complementares, instrumentos de planejamento, execução, monitoramento, controle e avaliação.

Art. 3º Instituir, no âmbito da Fase 1 - Choque de Segurança do projeto "EM FRENTE BRASIL", o Gabinete de Governança das Forças-Tarefas - GGA/FT, com a seguinte composição:

- I - Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- II - Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III - Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IV - Secretário de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - Diretor-Geral da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VI - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

VII - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º O GGA/FT é coordenado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e, no seu impedimento, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Compete ao GGA/FT:

- I - aprovar o Plano Estratégico de Atuação Integrada, os Planos Operacionais Integrados e outros instrumentos complementares;
- II - avaliar a Fase 1 - Choque de Segurança do projeto "EM FRENTE BRASIL";
- III - avaliar o emprego das Forças federais na Fase 1;
- IV - apreciar os relatórios de acompanhamento da Fase 1; e
- V - avaliar e monitorar os resultados das operações da Fase 1.

§ 3º O GGA/FT se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo por meio de convocação de seu Coordenador.

Art. 4º Instituir o Comitê Técnico do Gabinete de Governança das Forças-Tarefas - CT-GGA/FT, com a seguinte composição:

I - dois representantes da Diretoria de Operações da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - DIOP/SEOPI;

II - dois representantes da Diretoria de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - DPSP/SENASP;

III - dois representantes da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - DFNSP/SENASP;

IV - dois representantes da Diretoria de Gestão e Integração de Informação da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - DGI/SENASP;

V - dois representantes da Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - DINT/SEOPI;

VI - um representante da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública - PF;

VII - um representante da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública - PRF;



VIII - um representante do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública - DEPEN; e

IX - um representante da Assessoria de Comunicação do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - ASCOM/GM.

§ 1º O CT-GGA/FT é coordenado pela Diretoria de Operações da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Compete ao CT-GGA/FT:

I - exercer as funções de secretaria-executiva do GGA/FT;

II - avaliar a Fase 1 - Choque de Segurança quanto etapa de implementação da política;

III - acompanhar as operações, por meio de painéis e relatórios;

IV - acompanhar o fenômeno de migração da mancha criminal nos territórios dos municípios do projeto e seus municípios circunvizinhos;

V - divulgar resultados das operações, após apreciação pelo GGA/FT;

VI - articular com as assessorias de comunicação dos Estados e Municípios aonde está sendo realizado o projeto; e

VII - manter permanente contato com os Gabinetes de Gestão das Forças-Tarefas.

Art. 5º Instituir os Gabinetes de Gestão das Forças-Tarefas - GGO/FT, com a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II - um representante da Polícia Civil do Estado;

III - um representante da Polícia Militar do Estado;

IV - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

V - um representante do Órgão de Perícia Criminal do Estado, nos Estados em que os órgãos de perícia forem autônomos;

VI - um representante da Prefeitura Municipal; e

VII - um representante da Guarda Municipal.

§ 1º Os GGO/FT serão coordenados por representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme indicação dos respectivos Secretários Estaduais de Segurança Pública.

§ 2º Compete aos GGO/FT:

I - elaborar o Plano Operacional Integrado - POI, segundo metodologia indicada pela DIOP/SEOPI;

II - submeter o POI à aprovação do GGA/FT;

III - operacionalizar as ações previstas no POI;

IV - elaborar relatórios de operações e inteligências;

V - elaborar relatórios de controle e avaliação; e

VI - apresentar as informações solicitadas pelo GGA/FT, por meio de seu Comitê Técnico - CT-GGA/FT.

§ 3º Os GGO/FT se reunirão, em caráter ordinário, semanalmente, e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo por meio de convocação de seu Coordenador.

§ 4º Os GGO/FT poderão formar comitês técnicos, com a finalidade de realizar o assessoramento.

§ 5º Os GGO/FT poderão convidar para participar das reuniões e operações outros órgãos e entidades da administração pública ou da iniciativa privada.

§ 6º As atividades de comunicação social dos GGO/FT serão exercidas pelas respectivas assessorias de comunicação social das Secretarias de Segurança Pública Estaduais.

Art. 6º São produtos complementares, instrumentos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Fase 1 - Choque de Segurança do projeto "EM FRENTE BRASIL":

I - Plano Estratégico de Atuação Integrada, a ser elaborado pela DIOP/SEOPI;

II - Planos Operacionais Integrados, a serem elaborados pelos GGO/FT;

III - Plano Integrado de Comunicação, a ser elaborado pela ASCOM/GM em conjunto com as assessorias de comunicação dos Estados e Municípios do projeto;

IV - Protocolo de atuação das Polícias Judiciárias, a ser elaborado conjuntamente pela PF, DFNSP e Polícias Cíveis estaduais do projeto;

V - Protocolo de atuação penitenciária, a ser elaborado pelo DEPEN em conjunto com os Sistemas Penitenciários estaduais do projeto;

VI - Protocolo de atuação da Polícia Federal na Fase 1, a ser elaborado pela PF;

VII - Protocolo de atuação da Polícia Rodoviária Federal na Fase 1, a ser elaborado pela PRF;

VIII - Protocolo de atividades de inteligência, a ser elaborado pela DINT/SEOPI;

IX - Painéis e relatórios de inteligência e análise criminal, a serem elaborados pela DINT/SEOPI;

X - Painéis e relatórios de dados e estatísticas criminais, a serem elaborados pela DGI/SENASP;

XI - Painéis e relatórios de operações, a serem elaborados pela DIOP/SEOPI;

XII - Relatórios de informações e inteligência, a serem elaborados pela DINT/SEOPI; e

XIII - Relatórios de atuação institucional dos órgãos federais, a serem elaborados individualmente pelos órgãos integrantes do CT-GGA/FT.

Art. 7º Os órgãos participantes do CT-GGA/FT terão dez dias para indicar os representantes que irão compor o referido comitê técnico.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2019

Aos 28 dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 14h30min, na sala 528 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência da Sra. ADRIANA CRISTINA DULLIUS, os Conselheiros: Sr. MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Sr. ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO, representante do Ministério da Economia; Sra. MIRIAM JEAN MILLER, representante do Ministério do Meio Ambiente; Sr. JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA, representante do Ministério da Saúde; Sra. SUZANA DE TOLEDO BARROS, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor. O Secretário Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; e a Assessora Técnica do CFDD, Sra. ANDRÉIA LAMPERT COSTA DE SIQUEIRA. Justificaram ausências: Os Conselheiros: Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA e Sr. EDVALDO DA COSTA SILVA, ambos representantes do Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor; Sra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA e Sr. JOÃO AKIRA OMOTO, ambos representantes do Ministério Público Federal; Sr. FELIPE SARTORI SIGOLLO e Sr. JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES, ambos representantes do Ministério da Cidadania; Sr. IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO e Sra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, ambos representantes do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". O Conselho passou a deliberar sobre a pauta da presente reunião, nos termos a seguir. Item 1º - Parceria entre o Fundo de Defesa de Direitos Difusos e o Ministério do Meio Ambiente. Os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram o "Plano de Trabalho" que propõe a seleção de projetos nos moldes constantes do Edital 2019 - Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, anteriormente aprovado pelos conselheiros do CFDD na 11ª Reunião Extraordinária do CFDD realizada em 25/04/2019. Item 2º Assuntos Gerais: Não houve.

ADRIANA CRISTINA DULLIUS
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.737, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58284 - DPF/CRU/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES XAVIER LTDA, CNPJ nº 01.611.925/0002-12 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.745, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59175 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa V.E.C SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 11.775.138/0001-89, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

90 (noventa) Munições calibre .380

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.765, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58781 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO SALVADOR ARENA, CNPJ nº 59.107.300/0001-17 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.779, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60424 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMB TEXTIL LTDA, CNPJ nº 58.500.398/0004-58 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.970, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35830 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL PROTECTION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.570.191/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1508/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.028, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35661 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 63.006.084/0006-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1193/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.037, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50207 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JMB - RIO'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.068.251/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1829/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.049, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64981 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa LC SEGURANCA EIRELI - ME, CNPJ nº 26.752.174/0001-02, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

90 (noventa) Munições calibre .380

42 (quarenta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.054, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/66455 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTOR MINAS RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 04.016.840/0001-01 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.074, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36609 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TECNUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.459.636/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1195/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.076, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58259 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa S.P.I. SEGURANÇA PATRIMONIAL INTELIGENTE EIRELI - ME, CNPJ nº 22.226.700/0001-31, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.092, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45268 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVESP - VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 16.717.401/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1632/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.094, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/55919 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES EIRELI, CNPJ nº 19.107.299/0001-06, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente AMAZONAS CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 02.301.090/0001-86:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

2 (duas) Carabinas calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Carabinas calibre 38

350 (trezentas e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.099, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45284 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 13.831.697/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1660/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.101, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57058 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa GMOCAL SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ Nº 23.597.161/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ODIN SEGURANÇA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.134, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56011 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1828/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.135, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57327 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CESP CON ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 30.560.712/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1847/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.140, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38547 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1281/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.141, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46111 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MAIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 33.585.146/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1553/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.142, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49324 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização, à empresa BOXER SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 13.155.084/0001-84, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.143, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60931 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização, à empresa MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 16.958.127/0001-58, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.148, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32274 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INDAIÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 30.492.010/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1252/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.177, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/19373 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RYU SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.424.933/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1120/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.184, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41051 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KOPASSUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 30.984.935/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1671/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.185, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38834 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RGS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.485.521/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1848/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.193, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40563 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OITTOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.765.555/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1347/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.195, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40804 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1297/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.200, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48743 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0004-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1561/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.201, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52686 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0003-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1741/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 4.254/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): FATIMA AL AMINE
Processo: 08389.005700/2017-41
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o pedido de naturalização não atende ao requisito previsto no inciso III, do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.325/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: Migrações Pedido de Naturalização
Interessado: MOUHAMAD WAHBA
Processo: 08505.005088/2019-03
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.349/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: Migrações Pedido de Naturalização
Interessado: MASA WAHBA
Processo: 08505.005091/2019-19
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.352/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: Migrações Pedido de Naturalização
Interessado: FAISAL WAHBA
Processo: 08505.005093/2019-16
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.679/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: Migrações Pedido de Naturalização
Interessado: MHD KHALED JAMEH
Processo: 08505.011472/2017-75
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 422, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000447/2018-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LEONEL DA SILVA RAMOS, de nacionalidade portuguesa, filho de Antonio Pereira Ramos e de Ermelinda da Silva Correia, nascido em Figueira, Lamego, na República Portuguesa, em 16 de janeiro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 423, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.014363/2018-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOMATH CISSE, de nacionalidade senegalesa, filho de Abdou Cisse e de Ndaye Cisse, nascido na República do Senegal, em 10 de janeiro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 424, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.007222/2017-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RABINDER HANSRAJ, de nacionalidade surinamesa, filho de Achok Baldew e de Shanta Hansraj, nascido em Paramaribo, na República do Suriname, em 12 de dezembro de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 425, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.036600/2017-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SUSAN CAPANAS GENANDA, de nacionalidade filipina, filha de Fortunato Garcia Genanda e de Necita Tanaya Capanas, nascida em Hinoban, na República das Filipinas, em 10 de novembro de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 426, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018917/2005-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGEL JACOBO FALKAS GUELMAN, de nacionalidade uruguaia, filho de Elias Falkas e de Rebeca Guelman, nascido em Montevideu, na República Oriental do Uruguai, em 17 de agosto de 1944, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 427, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004280/2010-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VITORINO ROSARIO GARCIA GARCIA, de nacionalidade espanhola, filho de Jacinto Garcia Garcia e de Maria Garcia Garcia, nascido no Reino da Espanha, em 5 de outubro de 1952, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 428, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001790/2016-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EKENE EMMANUEL BOSAH, de nacionalidade nigeriana, filho de Joseph Bosah e de Angelina Bosah, nascido em Anambra State, na República Federal da Nigéria, em 1º de maio de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 429, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031711/2017-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCO ANTONIO CAMACHO SEAS, de nacionalidade boliviana, filho de Ramiro Camacho Soares e de Paulina Seas, nascido em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 22 de outubro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 430, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018521/2006-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHIBUZO NWORTI, de nacionalidade nigeriana, filho de Nworti e de Josefine, nascido em Aguata, na República Federal da Nigéria, em 12 de abril de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 431, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031490/2005-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FREDY HUGO OZUNA ROJAS, de nacionalidade paraguaia, filho de Florêncio Ozuna e de Adolfina Rojas, nascido em Coronel Olviedo, na República do Paraguai, em 27 de abril de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 432, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003411/2002-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WEN HSIANG CHIEN, de nacionalidade argentina e taiwanesa, filho de Chien Chieh Hsun e de Wu Tuan, nascido em Taiwan, em 6 de abril de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 433, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDUL PEDRO MANUEL MUCHINGECA - V713432-N, natural de Angola, nascido em 27 de julho de 1988, filho de Manuel Muchigeca e de Maria Paulina Manuela Cardoso, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.006898/2018-19);

AMPARITO CRISTINA PENAHERRERA ANDRADE - V254715-H, natural do Equador, nascida em 09 de maio de 1973, filha de Victor Raul Penaherrera Tobar e de Maria Isabel Andrade Silva, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001509/2018-08);

ANA CAROLINA CORDERA - V554658-J, natural da Argentina, nascida em 15 de agosto de 1980, filha de Norberto Jose Cordera e de Estela Del Valle Escalante, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.007609/2018-77);

ANTONIO JOSE DA SILVA FAUSTINO - V554171-A, natural de Portugal, nascido em 09 de março de 1963, filho de Jose Maria Faustino e de Maria Romana Gomes da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.000849/2018-42);

ANNIEL PILOTO RELLOSO - G008574-5, natural de Cuba, nascido em 18 de junho de 1984, filho de Eugenio Ruben Piloto Hurtado e de Ana Rosa Relloso Benitez, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.002295/2018-30);

BRANLY TURRO PENA - V956146-8, natural de Cuba, nascido em 17 de outubro de 1970, filho de Silicio Turro Cuza e de Erada Pena Verdecia, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010588/2018-79);

CARLOS LEONIDAS ESCOBAR GUEVARA - V655360-W, natural do Equador, nascido em 27 de agosto de 1970, filho de Carlos José Hermogenes Escobar e de Alvina Rebeca Guevara, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.000785/2018-98);

COMLANVI KEDAGNI - G197985-2, natural do Togo, nascido em 29 de julho de 1986, filho de Edoh Komla Kedagni e de Massan Afangbegnon, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.002168/2018-08);

CHEN PIN - Y269372-3, natural da China (Taiwan), nascido em 27 de novembro de 1993, filho de Chen Chun Tsai e de Kao Chun Kan, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.006748/2018-76);

CLEIBEL PATRICIA RIVERA PARDO - V725025-K, natural da Venezuela, nascida em 08 de setembro de 1986, filha de Guillermo Jose Rivera Castellano e de Isabel Mercedes Pardo de Rivera, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.005621/2018-25);

CRISTIAN ALDEMAR GASCA SILVA - G014130-I, natural da Colômbia, nascido em 23 de dezembro de 1989, filho de Aldemar Gasca Rodriguez e de Ana Elisa Silva, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009130/2018-58);

DERLIZ HONG HUNG MORENO - V381363-C, natural do Paraguai, nascido em 07 de agosto de 1996, filho de Yu Long Hung e de Lidia Andressa Moreno de Hung, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001147/2018-59);

DENIS LUIS DA SILVA - V565895-V, natural da Guiné Bissau, nascido em 14 de fevereiro de 1983, filho de Luis da Silva e de Ameliazinha da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049423/2018-96);

ETCHU CAROLINE K ETTA - G191415-0, natural de Camarões, nascida em 12 de julho de 1980, filha de Etchu Samuel e de Agnes Etchu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023859/2018-55);

FRITZNER MESIDOR - G264135-1, natural do Haiti, nascido em 09 de agosto de 1981, filho de Moncoeur Mesidor e de Marie Cecile Lefranc, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.006865/2017-33);

GABRIEL SILVA GONZALES - V456036-D, natural do Peru, nascido em 17 de outubro de 1954, filho de Mamerto Silva Shapiama e de Marta Gonzales Panduro, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.305212/2016-35);

GEORGE RAINIEL MARTÍNEZ MORALES - G011404-M, natural de Cuba, nascido em 24 de maio de 1985, filho de Juan Vicente Martinez Izaguirre e de Monica Morales Jaime, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.002954/2018-69);

GISSELLE GONZALEZ MAZA DE OLIVEIRA - G011050-V, natural de Cuba, nascida em 29 de julho de 1985, filha de Eugenio Gonzalez Calderon e de Carmen Maza Interian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.004036/2018-54);

INGRACIA ANTONIO MANJATE GERMANO - V393443-Z, natural de Moçambique, nascida em 09 de julho de 1976, filha de Antonio Manjate e de Elisa Manuel Covela, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000619/2018-12);

ISNABA LOPES CRIMA - V661006-R, natural da Guiné Bissau, nascido em 27 de outubro de 1988, filho de Mario Jose Crima e de Amalia Raimundo Lopes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.006638/2018-16);

JOSE MANUEL FRANCISCO BENJAMIN - V324721-X, natural da Angola, nascido em 24 de outubro de 1974, filho de Manuel Francisco Benjamin e de teresa Jose Manuel, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.009760/2018-12);

JULIETA JAURRETCHE - V595746-U, natural da Argentina, nascida em 15 de dezembro de 1982, filha de Mario Alfredo Jaurretche e de Susana Ines Pecora, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.000732/2017-73);

JUAN BERNARDO MONTOYA MOGOLLON - G149849-U, natural da Colômbia, nascido em 12 de novembro de 1981, filho de Juan Bernardo Montoya Calderon e de Esperanza Mongollon Rico, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.002354/2018-09);

KARINA CARIDAD CASTILLO RODRIGUEZ - G012245-B, natural de Cuba, nascida em 13 de março de 1985, filha de Raul Castillo Reyes e de Lilia Rosa Rodriguez Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060356/2018-61);

KASONGA NGOYI JONATHAN - V523379-9, natural da República Democrática do Congo, nascido em 24 de outubro de 2000, filho de Kasonga Nkota e de Kapinga Cecile, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.006234/2018-10);

KHALED TOMEH - G156483-I, natural da Síria, nascido em 30 de julho de 1984, filho de Waled Tomeh e de Maria Alhaddad, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000499/2018-94);

LESTER MANUEL SANTANA DIAZ - G012302-P, natural de Cuba, nascido em 19 de setembro de 1984, filho de Juan Manuel Santana Lorenzo e de Mirian Amanda Diaz Ramon, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.003026/2018-69);

LIUBOV KLEVTSOVA - V314747-L, natural da Rússia, nascida em 29 de junho de 1976, filha de Andrei Grigorievitch Klevtsov e de Larissa Alexandrovna Klevtsova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055144/2017-81);

MARGARIDA MARINA SABINO CHIPUCA MUANDA - V719401-4, natural de Angola, nascida em 23 de maio de 1986, filha de Domingos Sabino Chipuca e de Laurinda Nene Chipuca, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.002440/2018-63);

MARIA ALBINA BRITEZ GONZALEZ - V126155-7, natural do Paraguai, nascida em 20 de novembro de 1980, filha de Eligio Britez Lombardo e de Elsa Gonzalez de Britez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001554/2018-56);

MARIA ALEJANDRA DE LAS CASAS MARIN - V866912-V, natural da Suécia, nascida em 18 de abril de 1990, filha de Cesar Augusto De Las Casas Diaz e de Lourdes Victoria Marin Romero, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.021837/2018-32);

MARTHA VIDAL ESCALONA - V628918-A, natural de Cuba, nascida em 01 de agosto de 1966, filha de Juan Vidal Reyes e de Altagracia Escalona Almaguer, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.002506/2018-04);

MARIA DE LAS NIEVES QUINTANA GRAVERAN - G010737-0, natural de Cuba, nascida em 37 de julho de 1972, filha de Luis Quintana Blanco e de Maxima Paula Graveran Mendoza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.003378/2018-77);



MARIA CRISTINA GUERRA MARTINS SANTOS CARNEIRO - V945728-Y, natural de Portugal, nascida em 16 de abril de 1967, filha de Marcelo Jose da Silva Martins e de Ana Maria Figueiredo Dejean Guerra Martins, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.012974/2017-11);

MAIDELYS MARTINEZ GRAVERAN - G007035-3, natural de Cuba, nascida em 17 de julho de 1987, filha de Juan Carlos Martinez Garcia e de Maria Elena Graveran Almeida, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.001591/2018-55);

MATONDO TUNGA CHINENA - G331643-8, natural da Angola, nascida em 28 de abril de 1984, filha de Antonio Tunga e de Lusesu Sofia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057352/2018-03);

MIRNA KARINA ALVARADO REVOLLO - V695481-X, natural da Bolívia, nascida em 18 de dezembro de 1974, filha de Rene Alvarado Montano e de Nelly Revollo Anguilo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.003881/2018-80);

MOHAMMAD NAJJAR - G362166-U, natural da Síria, nascido em 09 de setembro de 1984, filho de Khaled Najjar e de Samira Kenaan, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010991/2018-61);

MUSTAFA RASHED ABOULEININ - G067570-J, natural da Síria, nascido em 02 de janeiro de 1990, filho de Rashed Mustafa Abouleinin e de Sabrin Ahmad Abouleinin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059084/2018-56);

NELLY ANCHEA CASTRO - V504062-8, natural do Peru, nascida em 18 de outubro de 1952, filha de Maximo Anchea e de Aurora Castro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.002482/2018-44);

NIURKA RUIZ OFARRILL - G008957-Q, natural de Cuba, nascida em 30 de abril de 1965, filha de Jose Demetrio Ruiz Ofarrill e de Mirta Felicia Ofarrill Hernandez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.002561/2018-55);

NIDIA ESTHER COLQUEHUANCA ARIAS - V588325-8, natural do Peru, nascida em 02 de abril de 1980, filha de Porfirio Colquehuanca Mamani e de Juana Francisca Arias de Colquehuanca, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001848/2018-95);

NOEL KENTINUS OLOKODANA - V796797-V, natural de Benin, nascido em 25 de dezembro de 1988, filho de Olokodana Augustin e de Atiogbe Ayabavi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.015718/2018-41);

ONNIS JOSÉ VILLALOBOS MORENO - V370255-Q, natural da Venezuela, nascido em 03 de setembro de 1974, filho de Osvaldo Del Carmen Villalobos e de Esleida Luisa Moreno, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.007795/2018-07);

RAPHAEL LADISLAS PIERRE VALYI - V381140-W, natural da França, nascido em 14 de fevereiro de 1981, filho de Pascale Valyi e de Etienne Valyi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.011036/2018-41);

RAFAEL MARTINEZ RODRIGUEZ - V326039-W, natural do Peru, nascido em 04 de março de 1972, filho de Miguel Alfonso Martinez Sanchez e de Sonia Clorinda Rodriguez Urviola, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08361.001191/2018-77);

REDOUANE BENKARA - G344244-1, natural do Marrocos, nascido em 24 de março de 1988, filho de Mbarek Ben Mohamed Benkara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.007503/2018-84);

RICARDO LUIS MENA VARGAS PRADA - V050805-D, natural do Peru, nascido em 26 de junho de 1965, filho de Alfredo Ernesto Mena Mena e de Luisa Vargas Prada de Morey, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.001468/2018-83);

RICHARD DAVID CARNER - V513292-R, natural dos Estados Unidos, nascido em 14 de junho de 1958, filho de David Whitehurst Carner e de Elinore Ruth Carner, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.003116/2018-59)

ROGER DEMERGILLES - G172167-O, natural do Haiti, nascido em 05 de abril de 1984, filho de Elphira Cenejuste e de Nadius Demergilles, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.006804/2018-72);

ROSANGELA SALAZAR ARMAS - V985744-C, natural da Venezuela, nascida em 30 de agosto de 1984, filha de Pedro Jose Salazar Salazar e de Nancy Beatriz Armas Armas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010257/2018-00);

SARGIS KHACHATRYAN - G316641-O, natural da Armenia, nascido em 18 de abril de 1989, filho de Achot Khachatryan e de Anahit Yeghiazaryan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000367/2018-82);

SARA CHAMSSEDINE - G061410-Y, natural do Líbano, nascida em 01 de janeiro de 1992, filha de Abed L Hadi Chamssedine e de Intizam Chouman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000529/2018-65);

SUNAMIS HERNANDEZ PEREIRA - V483802-W, natural de Cuba, nascida em 13 de agosto de 1987, filha de Anibal Hernandez Duran e de Belzaides Pereira Hernandez, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000308/2018-45);

VINDA DANIEL AFONSO - V930335-A, natural de Angola, nascido em 27 de abril de 1985, filho de Zina Daniel e de Mambu Antoinete, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.014618/2018-05);

VIRGILIA GISELA GONZALEZ DE RAMOS - W004957-T, natural da Venezuela, nascida em 27 de novembro de 1934, filha de Ismael E Gonzalez e de Julia Uzcategui de Gonzalez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005534/2018-61);

YORDANYS DE LA CRUZ FERNANDEZ - V971323-P, natural de Cuba, nascido em 11 de janeiro de 1980, filho de Homero Fulgencio De La Cruz Zamora e de Maria de Los Angeles Fernandez Delgado, residente no Estado de Espírito Santo (Processo nº 08286.000153/2018-47);

YULIET FRANCO CARDOZA - V678334-6, natural de Cuba, nascida em 07 de julho de 1980, filha de Carlos Franco Cairo e de Leydis Cardoza Brinas, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000901/2018-21);

YUCELYS FUENTES ANAYA - G006219-Z, natural de Cuba, nascida em 28 de fevereiro de 1983, filha de Ermilio Fuentes Canosa e de Juana Anaya Oliveira, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.047927/2018-57);

ZAHD ASLAM - G247439-F, natural do Paquistão, nascido em 01 de março de 1980, filho de Muhammad Aslam Shakir e de Shahnaz Aslam, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000487/2018-71);

ZAHRAA HAYDER JAAFAR AL QAZZAZ - G278806-S, natural do Iraque, nascida em 10 de setembro de 1987, filha de Hayder Jaafar Al Qazzaz e de Hayfaa Mohsin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063749/2018-26) e

ZEYNEP TUZLU MARTINS NAGIB - V991602-9, natural da Turquia, nascida em 28 de junho de 1987, filha de Ismail Tuzlu e de Ayten Tuzlu, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011870/2018-54).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 434, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDULRAHMAN AHMED ABDULJALIL ELMKHARM - F151389-6, natural da Líbia, nascido em 15 de outubro de 2010, filho de Ahmed Abduljalil Meeloud Elmkharm e de Eman Mohamed Ibrahim Geth, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018663/2019-20);

ADAM ALDHIEH - G378365-P, natural da Síria, nascido em 06 de junho de 2014, filho de Ayham Adhied e de Nour Zaghaib, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000246/2019-97);

AHMED GAMIL QASEM AL MUHAYA -F065254-A, natural da China, nascido em 09 de junho de 2017, filho de Gamil Qasem Saeed Al Muhaya e de Amira Mohammed Esmail Ghaleb, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006909/2019-11); AKOUVI MAWUSSE MARIE PENIEL BIDA - F077276-L, natural de Togo, nascida em 15 de dezembro de 2010, filha de Kossi Djifa Nestor Bida e de Ayele Mawubedjro Amavi Ayikoue Bida, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007137/2019-34);

DIMA HAWARI -F053149-N, natural da Síria, nascida em 01 de setembro de 2015, filha de Ahmad Hawari e de Ola Abdul Razzak, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006811/2019-63);

LAYAN SAGHIR - G385478-L, natural da República Árabe do Egito, nascida em 03 de outubro de 2012, filha de Mohamad Hussam Saghir e de Sara Kamari, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000615/2019-41);

MAJD HAMMADEH - G432438-Y, natural da Síria, nascido em 28 de agosto de 2013, filho de Fadi Hammadeh e de Ekram Al Sawadi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000629/2019-65);

MARAH QUSSAY AHMED ELNAKHAL - F017025-8, natural da Palestina, nascida em 11 de março de 2008, filha de Qussay Ahmed Atta Elnakhal e de Basma Khalil Beshara Jallad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018357/2019-93);

MARIA DIVOVA SEBASTIÃO MAKASSIMBA - G465070-L, natural de Angola, nascida em 08 de maio de 2010, filha de Germias Makassimba e de Solnaje Kambi Isabel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006936/2019-93) ;

NADA AHMED ABDULJALIL ELMKHARM -F151387-A, natural da Líbia, nascida em 20 de agosto de 2009, filha de Ahmed Abduljalil Meeloud Elmkharm e de Eman Mohamed Ibrahim Geth, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018664/2019-74) e

NESMA AHMED ABDULJALIL ELMKHARM - F151394-D, natural da Líbia, nascida em 31 de dezembro de 2013, filha de Ahmed Abduljalil Meeloud Elmkharm e de Eman Mohamed Ibrahim Geth, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018658/2019-17).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 435, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADÉRITO SILVIO SICATO CHITUNDA - W015853-U, natural da Angola, nascido em 14 de outubro de 1967, filho de Teodoro Chitunda e de Amelia Guilherme Sicato Chitunda, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.011547/2018-77);

AHMAD ALI AMIN FADEL - V308725-H, natural do Líbano, nascido em 01 de setembro de 1968, filho de Ali Amin Fadel e de Radiah Bassal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013724/2017-74);

CHENG SU YUEH - Y259533-B, natural da China, nascida em 01 de dezembro de 1963, filha de Cheng Peng e de Cheng Chi Chih Mi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.002231/2018-56);

CHIANG CHUN TUAN - Y233066-L, natural da China, nascida em 01 de março de 1961, filha de Chiang Chung Yuan e de Chiang Lin Chin Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058316/2018-59);

CHIKA AMBROSE IFEKAIBEYA - V024077-I, natural da Nigéria, nascido em 23 de setembro de 1952, filho de Paul Ifekaibeya e de Mary Ifekaibeya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.011321/2018-98);

DAH RYE LEE - Y269159-3, natural da República da Coreia, nascido em 13 de maio de 1991, filha de Sang Yool Lee e de Eh Kyeong Ju, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052009/2018-64);

ELGA THERESA DE FREITAS - W118581-F, natural da República Guiana, nascida em 03 de janeiro de 1940, filha de Louis Godfrey Chin e de Eunice Beryn Chin, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.020289/2018-08);

ELVIO NAZARENO ZAPUNAR - V304637-Y, natural da Argentina, nascido em 25 de novembro de 1967, filho de Antonio Zapunar e de Rosa Beatriz Staffolani, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08490.303875/2016-73);

ELVIRA CLEOTILDE ACOSTA SALVATIERRA SOARES - W157043-O, natural da Bolívia, nascida em 02 de junho de 1950, filha de Vidal Acosta Parada e de Herminia Salvatierra Leigue, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.013658/2018-18);

GINA SORAYA PALOMINO LAGHI - V335951-5, natural do Peru, nascida em 12 de março de 1969, filha de Victor Isidoro Palomino Arana e de Maria Natalia Tinoco Altez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.016395/2018-89);

HAIFA HUSSEIN DAYEKH - V378456-D, natural do Líbano, nascida em 01 de março de 1974, filha de Hussein Dayekh e de Halime Awada, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013867/2018-67);

JAIRO GALINDO - V024689-O, natural da Colômbia, nascido em 09 de dezembro de 1953, filho de Pablo Narvaez Andrade e de Elisa Galindo Ruiz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059224/2018-96);

KAMAL SINGH BIKRAM SINGH - Y233155-M, natural da Índia, nascido em 01 de janeiro de 1971, filho de Bikram Singh e de Rupa Devi Bikram Singh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060973/2018-66);

KO LIN CHIN CHU - V165603-O, natural da China, nascido em 20 de dezembro de 1951, filho de Lin Guo e de Dai Ruei Lien, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.013707/2018-34);

LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO - V366343-5, natural de Portugal, nascida em 20 de junho de 1978, filha de Vasco Falcão Peres Galvão e de Maria Isabel C. de Magalhães Peres Galvão, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006794/2018-47);

MARIA FERNANDA ALARCON SAUCEDO - V351111-K, natural do México, nascida em 13 de agosto de 1997, filha de Edgar Antonio Alarcon O'Farri e de Rocio Elvira Saucedo Revollo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044215/2018-09);

MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS SARAIVA LIMA - natural de Portugal, nascida em 08 de janeiro de 1948, filha de Abilio Batista dos Santos e de Idalina Amélia de Oliveira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059180/2018-02);

MARTINE MYRIAM MERANDON AYALA - V342339-S, natural da França, nascida em 06 de julho de 1970, filha de Jean Francois Merandon e de Nadine Irma Rosette Decler, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060929/2018-56);

MOHAMAD AHMAD ABDOUNT - W487179-Y, natural do Líbano, nascido em 09 de fevereiro de 1945, filho de Ahmad Abdouni e de Amne Abdouni, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024845/2018-59);

NADIA MOHAMAD NASSER EDDINE - V343727-E, natural do Líbano, nascida em 23 de setembro de 1974, filha de Mohamad Nasser Eddine e de Nazha Salameh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006851/2018-06);

RENAUD BRUNO ETOUA EVINA - V306109-C, nacional de Camarões, nascido em 03 de novembro de 1986, filho de Alphonse Fochier Etoua Evina e de Nkwengang Nyaba Lisette, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.013049/2018-72);

ROBERTO RAMIRO ROSALES OBLITAS - W348028-7, natural da Bolívia, nascido em 01 de agosto de 1971, filho de Jorge Ramiro Rosales Quintanilla e de Rosario Gaby Oblitas de Rosales, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.009728/2018-29);

ROCCO TITO - V192921-7, natural da Itália, nascido em 03 de agosto de 1967, filho de Vito Tito e de Antonia Maria Serafino, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.003389/2018-12);

ROSARIO BRIGIDA TORRES FUJIWARA - W263205-V, natural das Filipinas, nascida em 08 de outubro de 1952, filha de Vicente Torres e de Iluminada Egamino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027224/2018-27);



VLADIMIR RODITCHKINE - V159239-5, natural da Rússia, nascido em 16 de setembro de 1958, filho de Michkail Roditchkine e de Julia Roditchkine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058769/2018-85);
WONG WAI KWUN - W190623-H, natural da China, nascido em 30 de abril de 1978, filho de Wong Chau Wah e de Ng Wah Yip, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033109/2018-91) e
YOSHUA CHIKAHIRO - V105919-X, natural do Japão, nascido em 25 de dezembro de 1984, filho de Masao Chikahiro e de Tazuko Chikahiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.041771/2018-15).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 5233/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado(a): ASSANE GADIAGA
Processo nº 08255.003755/2018-13
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5238/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RICARDO ANTONIO PRAVIA JACAMO
Processo: 08280.010426/2018-11
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5214/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: GONÇALO MOREIRA DE CARVALHO FERNANDES DA SILVA
Processo: 08505.058702/2018-41
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5259/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MIRA JOUMA
Processo: 08505.035219/2017-15
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5307/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MOISES JOSE FERNANDES DE SA
Processo: 08351.001034/2018-81
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 237 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 5303/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MARCO CHILETTI
Processo: 08270.011483/2018-37
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS-SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, bem como não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos dos incisos II e III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5264/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: CHRISTOPHER ZUNG SING YUNG
Processo: 08505.034107/2018-10
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente deixa de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5244/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: KASSEM NESSAR
Processo: 08115.012606/2018-40
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente efetuou seu recadastramento na Polícia Federa somente em 08/05/2018 e, portanto não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5257/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: REDWAN ALI AL SAIFI
Processo: 08505.058348/2018-54
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente deixa de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5240/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: NELLY CRISTINA URDANETA DE GIRON
Processo: 08505.024056/2018-18
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente possui movimentação migratória com "saídas ao exterior que SOMAM MAIS

de 45 meses no período de 15 anos retroativos ao pedido de naturalização, conforme calculado na planilha apresentada no documento (7584661) onde o cálculo demonstra que a requerente ficou mais de 73 (setenta e três) meses fora do Brasil nos últimos 15 anos (o que representa longos prazos fora do Brasil)" e, portanto, não comprovou residência no território nacional por 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5294/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: DANIEL ALBERTO POMPETTI DI MARCO
Processo: 08280.015234/2018-00
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5347/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: MARISABEL QUISPE FABEL
Processo: 08505.054940/2018-87
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional por 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5339/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: CHUANG TSAI CHUAN
Processo: 08505.033154/2018-46
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5319/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ANDREA ROMAGNOLI
Processo: 08270.011475/2018-91
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, bem como não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos dos incisos II e III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5236/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: MAHMOUD MOHMMAD ATA MOHMMAD YACUB
Processo: 08240.016475/2015-91
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido conforme disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, por não atender o naturalizando o disposto no inciso VI, do Art. 112 da Lei 6.815/80.

Despacho nº 5299/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: AMADOU NDIAYE
Processo: 08354.302185/2016-61
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, conforme disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, por não atender a naturalizando o disposto no Art. 112 da Lei nº 6815/80.

Despacho nº 5337/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: ZENAB ALI ABDULLAH
Processo: 08505.027704/2017-15
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5341/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: CELSO BORGES TAVARES
Processo: 08352.002525/2016-77
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5343/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: HUSSEIN EL ABED EL ZEIN
Processo: 08389.003449/2017-81
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome de CHUKWEMEKA UJOR, incluído na Portaria CPMIG nº 372, de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2019, é CHUKWUEMEKA UJOR e não como constou. Processo nº 08505.032266/2017-07, declara:

Que a correta grafia do nome de ALLEN ESSAN NASSER AL-ATTAR, incluído na Portaria Da SNJ nº 174, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2019, é ALLEN ESAM NASSER AL-ATTAR e não como constou. Processo nº 08505.000474/2019-09

CERTIFICO que ELVIRA BERNARDEZ OUTEDA, incluída na Portaria n.º 402B, de 16 de agosto de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1974, passou a assinar ELVIRA BERNARDEZ PEREIRA, por haver contraído matrimônio com Sebastião Soares Pereira, aos 14 de setembro de 1974, conforme Certidão expedida pelo Libotte-Cartório 19º Ofício - Rio de Janeiro/RJ, registrada sob o nº 2164, às fls. 67 do livro R nº 8. Processo nº 08000.017058/2019-12, declara:



Que a exata data de nascimento de MARIA DE FATIMA OLIVEIRA PEREIRA DAS NEVES, incluído na Portaria Naturalização nº 185 de 01 de fevereiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 1982, é 25 de junho de 1955, e não como constou. Processo nº 08000.002590/2019-35

Declara que a correta grafia do nome de BAYOUR MOHAMED, incluído na Portaria Naturalização nº 663, de 29 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1996, é MOHAMED BAYOUR e não como constou. Processo nº 08000.020248/2019-17, declara:

Que a correta grafia do nome de BAYOUR MOHAMED, incluído na Portaria Naturalização nº 663, de 29 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1996, é MOHAMED BAYOUR e não como constou. Processo nº 08000.020248/2019-17

CERTIFICO que MARIA GEORGINA D'ALMEIDA DA SILVA, incluída na Portaria n.º 202 GB, de 05 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1971, passou a assinar MARIA GEORGINA DA SILVA AMARAL, por haver contraído matrimônio com com HAROLDO AMARAL, em 24 de janeiro de 1976, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito, São Paulo/SP, registrada no livro B-1, Folhas 50, Termo nº 48. Matrícula 119099 01 55 1976 2 00001 050 0000048-32. Processo nº 08000.017781/2019-00

CERTIFICO que ELEONORA GRAZINA SLENIS, incluída no Decreto Coletivo nº 467, de 25 de março de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 1976, passou a assinar ELEONORA GRAZINA MONTEIRO, por haver contraído matrimônio com Marcelo Lopes Monteiro, em 20 de dezembro de 1968, conforme certidão de casamento expedida pelo 12º Ofício de Notas Tabelião Pedro Castilho, Rio de Janeiro/RJ, assentamento feito no Livro B-199, folha 109, termo 31997, por sentença MM. Juiz em exercício. Matrícula nº 089250015519682001991090031997-58 Processo nº 08000.017816/2019-01

Declara que a correta grafia dos nomes dos genitores de KRISTELL STEPHANE STAND ANGARITA, incluída na Portaria Naturalização nº 221, de 14 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2016, é NICOLAS STAND URIBE e MARTHA JUDITH ANGARITA TORRES, e não como constou. Processo nº 08000.016766/2019-36

CERTIFICO que CARLA SOFIA MARQUES COELHO DA SILVA, incluída na Portaria n.º 139, de 18 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 1999, passou a assinar CARLA SOFIA MARQUES COELHO DA SILVA AMORIM, por haver contraído matrimônio com Severino Ferreira Amorim, aos 04 de maio de 2019, conforme Certidão expedida pelo Primeiro Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - São Bernardo do Campo/SP, registrada sob o nº 147702, às fls. 152 do livro B nº 494. Matrícula 11141901552019200494152014770283. Processo nº 08000.020859/2019-65, declara:

Que a correta grafia do nome de OSVALDO DA PURIFICAÇÃO DELGADO VAN DUNEN, incluído na Portaria Naturalização nº 1477, de 31 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2002, é OSVALDO DA PURIFICAÇÃO DELGADO VAN-DÚNEM, e não como constou. Processo nº 08000.021017/2019-21

CERTIFICO que VIVIAN RAPHAEL SASSOUN, incluída no Decreto Coletivo nº 315, de 27 dezembro de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1963, passou a assinar VIVIAN CHAMMAH, por haver contraído matrimônio com Youssef Chammah, aos 06 de abril de 1967, conforme Certidão expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília - São Paulo/SP, matrícula 115147 01 55 1967 2 00079 214 0019678-10. Processo nº 08000.022321/2019-95

CERTIFICO que YUNG TING TING, incluída na Portaria n.º 812B, de 18 de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 1976, passou a assinar TING ZGOURIDI, por haver contraído matrimônio com Daniel Zgouridi, aos 20 de novembro de 1989, conforme Certidão expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé - São Paulo/SP. Matrícula 121160 01 55 2018 7 00864 287 0025152 72. Processo nº 08000.022258/2019-97

CERTIFICO que CHIU SHU HUA, incluída na Portaria n.º 854, de 11 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1977, passou a assinar CHIU SHU HUA KANO, por haver contraído matrimônio com Sérgio Kano, aos 28 de maio de 1983, conforme Certidão expedida pelo Registro civil das pessoas naturais 37º Subdistrito - Aclimação - São Paulo/SP, registrada sob o nº 2888, às fls. 218 do livro B nº 10. Processo nº 08000.021868/2019-73, declara:

Que a correta grafia do nome do genitor de Alvaro da Silva Fernandes Tomé, incluído na Portaria Naturalização nº 531, de 10 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1986, é Manuel Fernandes Tomé Junior, e não como constou. Processo nº 08000.022013/2019-60

Declara que a correta grafia do nome do genitor de AMINATA MANGOBA ABANI, incluída na Portaria Naturalização nº 337, de 22 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2018, é Junior Mangoba Gogo, e não como constou. Processo nº 08000.021527/2019-06

CERTIFICO que KATIA DJEMILA LOPES JUSTADO QUETA ABREU, incluída na Portaria n.º 168, de 18 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2015, passou a assinar KATIA DJEMILA LOPES JUSTADO QUETA ABREU E LIMA, por haver contraído matrimônio com Felipe de Andrade Abreu e Lima, aos 24 de julho de 2013 conforme Certidão expedida pela República Federativa do Brasil - Consulado-Geral do Brasil em Lisboa. Portugal/PT. Matrícula 11547701552013700032064001223277. Processo nº 08018.001587/2019-13, declara:

Que a correta grafia do nome de JOEL EL SAMED, incluído na Portaria Naturalização nº 247, de 09 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2019, é JOE EL SAMED, e não como constou. Processo nº 08018.001591/2019-73

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

Indefiro o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, o Imigrante é beneficiário de visto temporário com fundamento na Resolução Normativa CNIG nº 24/2018 e no art. 34 do Decreto 9.199/2017. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08320.003839/2019-15 - KARL-LUDWIG SCHUCHMANN

Indefiro o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, a Imigrante poderia, em tese, solicitar autorização de residência com fundamento na Resolução Normativa CNIG nº 36/2018 ou com base no art. 142, inciso I, alínea "h" do Decreto 9.199/2017. A imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque estas não seriam opções válidas. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo.08255.001185/2019-16 - DORIS KNIPPING

Indefiro o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, a Imigrante poderia, em tese, solicitar autorização de residência com fundamento previsto no art. 142, inciso I, alínea "b" ou "e" do Decreto nº 9.199/2017. A imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque estas não seriam opções válidas. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08505.013444/2018-73 - CLAUDIA NECULAI.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 2.124 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CHAPECÓ, com sede em Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 78.505.435/0001-85, conforme Nota Técnica nº 48/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 241/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS, em razão do descumprimento do contido no art. 4º incisos I, II, IV, V, VI e VII da Lei nº 9.790/99. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.018000/2019-96.

Nº 2.125 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE HEMODIALISE DE ITUMBIARA, com sede em Itumbiara - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.247.860/0001-24, conforme Nota Técnica n.º 162/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 416/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS, em razão do descumprimento do contido nos arts. 2º incisos V e VII e 3º inciso IV da Lei nº 9.790/99. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.025692/2019-29.

Nº 2.126 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social GUARDA MIRIM DE FRUTAL, com sede em Frutal - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.717/0001-09, conforme Nota Técnica nº 61/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 252/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS, em razão do descumprimento do contido nos artigos 3º, inciso III e 4º incisos I, II, IV, V, VI e VII alíneas "c" e "d" da Lei nº 9.790/99. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.021293/2019-99.

Nº 2.127 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE CASA, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.227.397/0001-29, conforme Nota Técnica n.º 213/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 482/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08000.026487/2019-81.

Nº 2.135 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL YVONE PIMENTAL, com sede em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.774.239/0001-06, conforme Nota Técnica nº 91/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 292/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS, em razão do descumprimento dos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.790/99. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.015815/2019-13.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 130, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AGARRA-ME SE PUDERES (SMOKEY AND THE BANDIT, Estados Unidos da América - 1977)
Produtor(es): Mort Engelberg
Diretor(es): Hal Needham
Distribuidor(es): UNIVERSAL CITY STUDIOS PRODUCTION LLLP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Violência , Atos criminosos e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000907/2019-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: A VIDA INVISÍVEL (Alemanha / Brasil - 2019)
Produtor(es): Camisa Treza Cultural Ltda
Diretor(es): Karim Ainouz
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001028/2019-13
Requerente: CAMISA TREZE CULTURAL LTDA.

Filme: O ENIGMA DA ROSA (BAJO LA ROSA, Espanha - 2017)
Produtor(es): JRS Films
Diretor(es): Josué Ramos
Distribuidor(es): ELITE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001067/2019-11
Requerente: ENCRIPTA S/A



Filme: FOGO CONTRA FOGO (KALUSHI: THE STORY OF SOLOMON MAHLANGU, África do Sul - 2016)
Produtor(es): Montage Online/Pambili Media/Flash Films
Diretor(es): Madla Dube
Distribuidor(es): ELITE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001068/2019-57
Requerente: ENCRIPTA S/A

Filme: SOTAQUE DO OLHAR (Brasil - 2018)
Produtor(es): Matrioska (Mykaela Plotkin)/Vilarejo Filmes(Kika Latache)/Ventana Filmes (Laura Lins)
Diretor(es): Mykaela Plotkin
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001072/2019-15
Requerente: MATRIOSKA ME

Show Musical: BRUNO & MARRONE - STUDIO BAR - DE LUXE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Worldshow Promoções e Eventos/Universal Music International
Diretor(es): Alex A1
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001107/2019-16
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Filme: PARABÉNS A VOCÊ (Brasil - 2019)
Produtor(es): GP7 Cinema Ltda
Diretor(es): Andréia Kaláboa
Distribuidor(es): GP7 CINEMA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001129/2019-86
Requerente: GP7 CINEMA LTDA

Trailer: VENEZA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Julio Uchôa/Cris D'Amato
Diretor(es): Miguel Falabella
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001137/2019-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: FORO ÍNTIMO (Brasil - 2017)
Produtor(es): VFilmes e Hungry Man
Diretor(es): Ricardo Mehedff
Distribuidor(es): EMBAÚBA FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Policial/Ação/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001139/2019-11
Requerente: EMBAÚBA FILMES LTDA

Trailer: TORRE DAS DONZELAS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Modo Operante Produções
Diretor(es): Susanna Lira
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário/Cultura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001149/2019-57
Requerente: SABRINA NUDELIMAN WAGON

Trailer: BROOKLYN SEM PAI NEM MÃE (MOTHERLESS BROOKLYN, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Edward Noton
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Policial/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001152/2019-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: MARÉS (Brasil - 2018)
Produtor(es): João Paulo Procópio
Diretor(es): João Paulo Procópio
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001155/2019-12
Requerente: SABRINA NUDELIMAN WAGON

Trailer: AS LOUCURAS DE ROSE (WILD ROSE, Reino Unido - 2018)
Produtor(es): Eugenio Pérez/Faye Ward
Diretor(es): Tom Harper
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001158/2019-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: JOJO RABBIT (Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Taika Waititi
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001170/2019-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: AMEAÇA PROFUNDA (UNDERWATER, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): William Eubank
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Não Informado
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001171/2019-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: VALE TUDO (FIGHTING, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Dekalb Av/Washington Park
Diretor(es): Dito Montiel
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003232/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 171, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Processo MJ nº: 08000.008288/2019-91
Novela: "JEZABEL"
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:
CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "JEZABEL" com autotclassificação "Livres", conforme requerimento protocolado em 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO que após monitoramento constante e cuidadoso da novela, identificou-se a frequente exibição de insinuação sexual, consumo de droga lícita e estigma/preconceito, o que ensejou na publicação da PORTARIA Nº 71, DE 27 DE MAIO DE 2019, publicada em 28 de maio de 2019, no Diário Oficial da União, Seção 1, página 32, em que foi atribuída à obra a classificação "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter drogas lícitas e violência.
CONSIDERANDO que, mesmo após a obra ter a classificação indicativa atribuída para tal patamar, foi exibida em 12 de agosto de 2019, no último capítulo da trama, apresentou conteúdos incompatíveis com essa classificação, quando foram observadas as tendências de classificação morte intencional (14 anos) e mutilação (16 anos) que, conjugadas na mesma cena, demonstraram suma relevância para a narrativa e apresentaram um impacto gráfico consideravelmente alto e incompatível com a faixa etária determinada.

CONSIDERANDO que tal cena, por si só, é determinante para que a obra receba recomendação etária superior à já atribuída.
CONSIDERANDO que a emissora foi notificada a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária pretendida, e que as razões apresentadas não foram suficientes para a manutenção da classificação outrora atribuída.

CONSIDERANDO que por se tratar do último episódio da trama já não havia tempo hábil para que se procedesse os devidos ajustes, por parte da emissora, no sentido de se evitar eventuais danos aos espectadores ou que fossem suficientes para sustentar a classificação da novela como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

CONSIDERANDO que a decisão sobre a classificação indicativa da obra "JEZABEL" fundamentou-se no previsto na Portaria nº 1189, de 03 de agosto de 2018, em especial o artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como critérios temáticos o grau de incidência na obra de conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos determina as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos do Guia Prático da Classificação Indicativa, além de entender-se que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso III), resolve:

Reclassificar a obra "JEZABEL" para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter drogas lícitas e violência, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 170, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Despacho nº 170/2019
Processo MJ nº 08017.003275/2007-11
Filme: MENINO MALUQUINHO - O FILME
A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que, por meio da ouvidoria, esta Coordenação recebeu uma denúncia de cidadão a respeito da classificação indicativa da obra "MENINO MALUQUINHO - O FILME", exibida pela plataforma Netflix como "Livres". O denunciante alega que o longa-metragem apresenta uma "cena do menino totalmente nu, entre os minutos 17 e 18 do filme".

CONSIDERANDO que o NETFLIX exibiu a obra como "Livres" baseando-se na Portaria MJ nº 214, de 31 de julho de 2007, publicada do D.O.U do dia 02 de agosto de 2007, não incorrendo, portanto, em qualquer irregularidade.

CONSIDERANDO que mesmo diante da constatação de que a nudez infantil se enquadra na categoria da Nudez não-erótica, tendência de classificação livre, esta Coordenação se comprometeu a reclassificar o conteúdo da obra em razão de outras razões verificadas durante a reanálise, conforme o OFÍCIO Nº 128/2019/COCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ.

CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que durante a análise de "MENINO MALUQUINHO - O FILME" foram identificadas as tendências de: "apelo sexual", "linguagem de conteúdo sexual", "nudez" e "estigma/preconceito". A nudez, no caso, a cena em que o Menino Maluquinho folheia uma revista erótica em seu quarto. Bocão, que também está no recinto, pergunta-lhe o que está vendo, ao que o menino responde: "Sacanagem (...) mulher pelada". A imagem mostra o interior da revista e é possível ver fotografias de mulheres nuas. São vislumbrados os seios e pelos pubianos de forma inequívoca, apesar de a imagem estar em preto e branco, ser vista em plano aberto e, por se tratar de uma ilustração, estática.

CONSIDERANDO que mesmo diante do fato de que a obra foi elaborada em outro período histórico, no qual era mais comum à infância o contato com expressões inadequadas e certos conteúdos de cunho sexual, os quais estão imersos no tom lúdico e infanto-juvenil da narrativa, não se pode desprezar integralmente o impacto das tendências supracitadas, resolve:

Se reclassificar de ofício a obra "MENINO MALUQUINHO - O FILME" como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos", por apresentar nudez, conteúdo sexual e linguagem imprópria.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO



COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à r. decisão proferida pelo MM. Juízo do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região - 3ª TURMA, nos autos do Processo de n. 0000599- 93.2018.5.10.0004 e com fundamento na Nota Técnica n.º 681/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9512065), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46242.002197/2015-64, de interesse do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Uberaba - MG e Região - SAAE-URA/MG, CNPJ 23.791.159/0001-77, para representação da Categoria Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar - Trabalhadores e Profissionais da Educação que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições privadas de ensino que ministrem educação básica e superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres, excetuando-se os de idiomas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Comprida, Araxá, Campina Verde, Campo Florido, Carneirinho, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Fronteira, Frutal, Itapagipe, Iturama, Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Sacramento, Santa Juliana, São Francisco de Sales, Uberaba e Veríssimo, Estado Minas Gerais/MG, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DRCI Nº 8, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2019, Seção 1, na página 57, nas linhas em que se lê:
"Art. 3º O credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro 2018."
Leia-se: "Art. 3º O presente credenciamento terá validade até 22 de novembro de 2020, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro 2018."

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece diretrizes e orientações para o encaminhamento de projetos à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e institui o Banco de Projetos - SENAD

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III, IV, V e XI do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas - PNAD e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

Banco de Projetos - SENAD

Art. 1º Fica instituído o Banco de Projetos - SENAD, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cuja finalidade é reunir os projetos previamente habilitados, apresentados por órgãos de segurança pública federal, estadual ou distrital.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o caput deverão:

- I - estar relacionados com a redução de oferta de drogas;
- II - ser passíveis de:
 - a) apoio pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; e
 - b) financiamento pelo Fundo Nacional Antidrogas, nos termos da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

CAPÍTULO II

Diretrizes e Orientações Gerais

Art. 2º O Banco de Projetos - SENAD será destinado a receber projetos que tenham por objetivo:

- I - o fomento de políticas públicas sobre drogas que digam respeito à difusão de conhecimentos sobre crimes, delitos e infrações relacionados às drogas ilícitas; e
- II - o combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem ou sejam resultado dessas atividades criminosas.

Art. 3º O recebimento de projetos para compor o Banco de Projetos - SENAD ocorrerá em caráter contínuo e permanente.

Art. 4º No exercício de 2019, serão analisados, de forma prioritária, os projetos que, dentro das linhas de atuação previstas nos incisos do caput do art. 2º, tenham por objetivo:

- I - a desarticulação financeira de organizações criminosas relacionadas ao tráfico de drogas;
- II - a implementação de ações para detecção de drogas visando a ampliar a desarticulação de organizações criminosas, a apreensão e a destruição de substâncias proscritas, incluindo, dentre outras técnicas, ações com cães farejadores; e
- III - o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. Os projetos a que se refere o caput deverão ser encaminhados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art. 5º Além das disposições contidas nesta Portaria, os projetos deverão observar as orientações previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 6º Não integrarão o Banco de Projetos - SENAD:

- I - propostas que contemplem execução de obras e serviços de engenharia;
- II - atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;
- III - propostas cujo valor seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- IV - projetos não habilitados

CAPÍTULO III

Apresentação de Projeto e Habilitação

Art. 7º Os projetos deverão ser encaminhados à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública pelo dirigente do órgão interessado que detenha competência para firmar instrumentos que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 8º O Plano de Trabalho do projeto deverá ser:

- I - apresentado no formato disponível no sítio eletrônico da SENAD, na sessão Banco de Projetos, sob pena de inadmissibilidade;
- II - encaminhado via Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI/MJSP, juntamente com ofício subscrito pelo dirigente a que se refere o art. 7º.

Art. 9º O encaminhamento de que trata o inciso II do art. 8º deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico.

Parágrafo único. O peticionamento eletrônico observará as orientações sobre protocolo eletrônico e cadastro de usuários externos no SEI/MJSP, contidas no Manual do Usuário Externo do SEI, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 10 A habilitação, ou não, do projeto será comunicada ao órgão por meio de manifestação no próprio processo eletrônico SEI/MJSP.

Art. 11 A relação dos projetos habilitados ficará disponível no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na sessão Banco de Projetos.

Art. 12 Os projetos habilitados poderão ser objeto de parceria entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o órgão proponente, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A habilitação dos projetos de que trata o art. 10 não gera para a União a obrigação de celebração e formalização do correspondente instrumento de repasse.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 13 Os projetos apresentados deverão observar:

- I - as competências da SENAD;
- II - a legislação vigente;
- III - o alinhamento à Política Nacional sobre Drogas; e
- IV - o interesse recíproco das partes.

Art. 14 O financiamento dos projetos dependerá de disponibilidade orçamentária e poderá utilizar saldos decorrentes de acordos de cooperação firmados entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e os Estados ou o Distrito Federal, cujo objetivo tenha sido a capitalização do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 15 Os projetos habilitados e selecionados para a celebração de parceria deverão ser cadastrados na Plataforma + Brasil, observando-se a legislação vigente.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO BEGGIORA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 14, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.003499/2017-88. Interessado: Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas - Febracem/ES. Advogados: Eliomar Bufon Lube e Dyego Penha Frasson. Nos termos do artigo 76, parágrafo único, da Lei 12.529/2011, intime-se a autuada Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas - Febracem/ES para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da retomada da contagem de prazos, imediatamente após a recomposição do quórum, em consonância com o § 5º do artigo 6º da Lei nº 12.529/2011.

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA
Conselheiro-Relator

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Nº 1.110 - Processo Administrativo Nº 8700.005789/2014-13 (Apartado de Acesso Restrito 08700.010819/2014-03). Representante: Cade ex officio. Representados: Cerâmicas e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda.; NGK Spark Plug Co. Ltda.; Robert Bosch GmbH; Robert Bosch Ltda.; Alexander Keck; Andreas Beihofer; Andreas Herbert Nikoleizig; Arian Mesdaghi; Besaliele Soares Botelho; Carlos Alberto Barbosa Filho; Edson Isamu Yoshimura; Hisashi Nakanishi; Jerônimo Yoshitaka Suehiro; José Eduardo Judice; José Luiz Amaral; Juergen Klaus Januschke; Klaus Ruediger Erich Saur; Klaus Thunig; Leonhard Kaiser; Marcelo Luiz Gomes; Marco Antônio de Camargo Freitas; Mathias Doege; Michael Kuebler; Norihiko Adachi; Paulo Abe; Paulo Henrique Martinez Saldanha; Robert Michael Hanser; Robson Carlos Marzochi; Thomas Schmidt; Thomaz Norimassa Yamada; Udo Ferdinand Kolber; Denso do Brasil Ltda.; Denso Corporation; Akihiko Yamauchi; Gilberto Maeda; Kazunori Umemura; Mitsuki Koyama; Shozo Fujita; Takao Hamada; Makioka e Toshiro Imoto. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto; Daniel Costa Rebello; Rodrigo M. Carneiro de Oliveira; Cláudio Coelho de Souza Timm, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Marcel Medon Santos, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Aluizio Napoleão, Ellen Deuter Barbosa, Priscila Silva Freiras, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Karen Caldeira Ruback, Ricardo Casanova Motta, Patrícia Bandouk Carvalho, Adriana Rodrigues Quintas, Carlos Francisco Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros. Tendo em vista a Nota Técnica nº 79/2019/CGAA7/SGA2/SG/CADE (0644267), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo desmembramento em processo administrativo em relação às pessoas físicas: Arian Mesdaghi, Makioka e Toshiro Imoto, e a consequente exclusão dos mesmos do polo passivo destes autos com a instauração de novo Processo Administrativo com cópias integrais desta Nota Técnica, dos presentes autos e de seus apartados. Com base no art. 148, do RICade, art. 113, do CPC, e art. 80 do CPP. Aos Representados remanescentes no polo passivo do Processo Administrativo 08700.005789/2014-13, a certificação da abertura de prazo de defesa comum de 30 dias, contado em dobro, nos termos do art. 70 da Lei 12.529/2011, uma vez que todos os Representados restam devidamente notificados. Ao Protocolo.

Nº 1.120 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008871/2011-13. Representante: SDE ex officio. Representados: Ai Hasbimoto; Albert Hung; Albert Teng; Alex Wang; Alex Yeh; Alleh Jo; Arex Huang; Anderson Liao; Andrew Cheng; Anita Huang; Asuka Hsu; Bock Kwon; Bon Joon Koo; Champ Shin; Chang Suk Chang; Cheng-Han ("Mark") Chin; Chen-Lung ("C.L.") Kuo; Chien-Erh ("C.E.") Wang; Chien-Yuan ("C.Y.") Lin; Chieng-Hon "Frank" Lee; Chih-Chuh "C.C" Liu (ou Liou); Chih-Hsiian ("Tim") Wang; Ching Sian ("Sam") Wu; Chu-Hsiang ("Janies Yang"); Chu Gang Tsui; Chun-Hua ("C.H") Hsu; Daang Wu; Daniel Lee; David Chu; David Hsieh; David Lee (também conhecido como Dong Hun Lee); Ding-Huei ("David") Joe; Dominic Chen; Duk Koo; Eddy Chu; Eric Hsieh; Eric Rayinond; Fong-Peng ("Forrest") Lin; Geoffrey Wei-Tsu Liu; George Chao; Gilbert Hua; H. S. Kim; Hank Yu; Hong-Sik ("Harry") Cho (ou Chao); Hsing-Tsung ("H.r") Wang; Hsiu-Chuan ("Clare") Li; Hsuan Bin ("H.B") Chen; Hsueh-Lung "Brian" Lee; Hubert Lee; Hui Hsiung ("Kuina"); Ivy Chen; J.S. Roh (Joon-Sub Roh); Jau-Yang ("J.Y") Ho; Jeffrey Kim; Jia-Yu Ong; Jim Yang; John Tsai; Johnson Hsu; Joseph Y.J. Jun; Joshua Lo; Junichi Ishii; Kai Hsiang Chang; Kenneth Hong; Kevin Chang; Kevin Cheng; Kevin Choi; Kevin Lin; Kuey Zi ("Irene") Chang; L.P. Hsu; Li Yi ("L.Y") Chen; Luke Hsu; Mandy Chen; Mandy Liu; Marty Chiou; Meng Yueh Wu; Mian Wang; Michael Shieh; Mike Hanson; Milton Kuan (ou Guan) "Guanjm"; Morris Wong; Nancy Huang; Nero Hung; Oscar Hsu "Hsu Hwa Chang"; Pao-Chih ("Graphic") Kuo; Po-Chang ("Edward") Hung; Rebecca Chen; Ren-Shawn Ko; Richard Bai; Samuel Lin; Sang-Wang ("S.W") Lee; Sang Woo C'Stanley") Park; Sara Chiea; Satoshi Maekawa; Sean Wu; Shane C.S. Chung; Sharon Wu "Wsur"; Shao-Yin ("Sam") Chiang; Shigeji Narisawa; Shu-Ren ("Steven") Wang; Sonia Chen; Steven Ahn; Steven Leung; Susy Liang; Sylvania Hung; Terry H. Lira; Tim Cheng Din-Huei ("David") Jo; Todd Middleton; Tony Cheng; Tony Chien; Tony Hsu; Tsutomu Sugiyama; Tyler Hsiao; Vera Wang; Vic Huang; Vincent Lau; Vincent Cheng; W.H. Hong; Wan Shou ("Wilson") Wen; Wei-Hua Ji; Wen-Hung ("Amigo") W Huang; Wen-Jui ("Gavin") Wu; Y.D. Lee; Yian Joanne Cheia; Yung Ju ("Irine") Chen; e Yvonne Yun. Advogados: Rodrigo Roux Valentini Coelho César; Bárbara



Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Francisco Ribeiro Todorov; Marcelo Torres Filho e outros. Tendo em consideração a Nota Técnica nº 83/2019/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0654136) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica supracitada: a) pelo arquivamento do processo administrativo em epígrafe em relação a (i) George Chao; (ii) Ivy Chen; (iii) Sara Chien. Ao Protocolo.

Nº 1.121 - Ref.: Processo Administrativo nº 08700.008576/2012-81. Representante: SDE ex officio. Representados: Alain Romand, Fabio Ignazio Romeo, Federico Corberlini, Gianfranco Acquaoatta, Hans Nieman, Hans-Ake Jönsson, Heon Sang Lee, Jang Hee Lee, Jean-Marie Jay, Robert Comber, Toshio Minami, Yoneo Nakamura e Young Min Kim. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Mauro Grinberg, Tito Amaral de Andrade, Edson Takeshi Nakamura, Barbara Rosemberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Semin Tormin, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procopio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Mário Roberto Vilianova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Fabianna Vieira Barbosa Morseili e outros. Tendo em consideração a Nota Técnica nº 81/2019/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0653961) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica supracitada: a) pelo arquivamento do processo administrativo em epígrafe em relação a (i) Heon Sang Lee; (ii) Young-Min Kim; e (iii) Jang Hee Lee. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

DESPACHOS DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Nº 1.127 - Ato de Concentração nº 08700.004092/2019-30. Requerentes: XP Malls Fundo de Investimento Imobiliário - FII e Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Advogados: Luis Bernardo Coelho, Isadora Postal Telli, Cristiane Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.128 - Ato de Concentração nº 08700.004051/2019-43. Requerentes: Faurecia Exhaust International, Manufacture Française des Pneumatiques Michelin. Advogados: Carolina Marcondes Sant'Angelo, Ricardo Inglez de Souza e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.129 - Ato de Concentração nº 08700.004097/2019-62. Requerentes: Total Eren S.A. e Voltalia Energia do Brasil Ltda. Advogados: Denise Junqueira, Maria Eduarda Lemos Scott Franco de Camargo, Maíra Isabel Saldanha Rodrigues. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
 Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 31 DE JULHO DE 2019

Altera a Portaria Conjunta nº 1, de 19 de setembro de 2018, que dispõe sobre o planejamento administrativo das ações civis públicas a serem ajuizadas em nome do Ibama visando à apuração da responsabilidade civil decorrente de infrações ambientais apuradas no âmbito de ações de fiscalização ambiental da autarquia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e art. 130 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, e O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (PFE/Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 9º, do Anexo I, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e 2º da Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, e a Portaria da Casa Civil MMA nº 737, publicada no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2017, e

Considerando o constante dos autos do processo nº 00807.003183/2019-58, resolvem:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 2º da Portaria nº 1, de 19 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 2º Até o dia 15 de dezembro de cada ano, as unidades indicadas no caput deste artigo submeterão, em conjunto, lista de processos administrativos à consideração do Procurador-Chefe Nacional da PFE-IBAMA, que, após manifestação da Presidência da autarquia, editará Ordem de Serviço tornando vinculantes as diretrizes indicadas no planejamento a que se refere o caput deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM
 Presidente do Instituto

THIAGO ZUCCHETTI CARRION
 Procurador-Chefe

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Fase de Requerimento de Concessão de Lavra
 Outorga de Concessão de Lavra. (4.00)
 Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.
 48411.815513/2003 - Portaria nº 130/SGM - Minertrans Mineração, Energia, Transporte e Saneamento Ltda. - Argila - Lauro Muller e Urussanga - Santa Catarina - 916,66 hectares.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
 Secretária-Adjunta

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 249, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003424/2019-30. Interessada: Sunco Energy Brasil Mauriti 10 Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.886.399/0001-83. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mauriti 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.038364-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.732, de 9 de abril de 2019, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 250, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003427/2019-73. Interessada: Sunco Energy Brasil Mauriti 4 Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.469.320/0001-77. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mauriti 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.038367-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.735, de 9 de abril de 2019, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 251, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003426/2019-29. Interessada: Sunco Energy Brasil Mauriti 3 Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.168.859/0001-96. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mauriti 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.038366-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.734, de 9 de abril de 2019, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 252, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003425/2019-84. Interessada: Sunco Energy Brasil Mauriti 2 Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.103.647/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mauriti 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.038365-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.733, de 9 de abril de 2019, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 253, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003428/2019-18. Interessada: Sunco Energy Brasil Mauriti 5 Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.103.664/0001-68. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mauriti 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.038368-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.736, de 9 de abril de 2019, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 254, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003429/2019-62. Interessada: Sunco Energy Brasil Mauriti 6 Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.103.672/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mauriti 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.038369-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.737, de 9 de abril de 2019, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



PORTARIA Nº 255, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003431/2019-31. Interessada: Sunco Energy Brasil Mauriti 8 Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.159.183/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mauriti 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.038371-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.739, de 9 de abril de 2019, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 256, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003432/2019-86. Interessada: Sunco Energy Brasil Mauriti 9 Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.864.512/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mauriti 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.038372-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.740, de 9 de abril de 2019, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 257, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003430/2019-97. Interessada: Sunco Energy Brasil Mauriti 7 Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.153.615/0001-81. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mauriti 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.038370-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.738, de 9 de abril de 2019, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 258, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta nos Processos nºs 48000.001268/2012-37 e 48360.000268/2018-16, resolve:

Art. 1º Revisar para 1,94 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Nova Ponte Queimada II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: CGH.PH.MG.028570-6.01, com potência instalada de 3,00 MW, de titularidade da empresa Energia Limpa Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.871.186/0001-08, localizada no Rio Casca, Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Nova Ponte Queimada II refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Nova Ponte Queimada II poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Fica revogado o valor de 0,60 MW médios de garantia física da CGH Ponte Queimada II, definido na Portaria SPE/MME nº 28, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.976, de 2 de julho de 2019, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2019, seção 1, p. 45, v. 157, n. 130, onde se lê: "56 metros", leia-se: "55 metros". A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Nº 2.376 - Processo nº 48500.005807/2018-61. Interessado: Serrote I Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serrote I, cadastrada no CEG sob nº EOL.CV.CE.040878-6.01, localizada no município de Trairi, no estado do Ceará.

Nº 2.377 - Processo nº 48500.005808/2018-14. Interessado: Serrote II Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serrote II, cadastrada no CEG sob nº EOL.CV.CE.040879-4.01, localizada no município de Trairi, no estado do Ceará.

Nº 2.378 - Processo nº 48500.005809/2018-51. Interessado: Serrote III Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serrote III, cadastrada no CEG sob nº EOL.CV.CE.040880-8.01, localizada no município de Trairi, no estado do Ceará.

Nº 2.379 - Processo nº 48500.005810/2018-85. Interessado: Serrote IV Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serrote IV, cadastrada no CEG sob nº EOL.CV.CE.040881-6.01, localizada no município de Trairi, no estado do Ceará.

Nº 2.380 - Processo nº 48500.005811/2018-20. Interessado: Serrote V Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serrote V, cadastrada no CEG sob nº EOL.CV.CE.040882-4.01, localizada no município de Trairi, no estado do Ceará.

Nº 2.381 - Processo nº 48500.005812/2018-74. Interessado: Serrote VI Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serrote VI, cadastrada no CEG sob nº EOL.CV.CE.040883-2.01, localizada no município de Trairi, no estado do Ceará.

Nº 2.382 - Processo nº 48500.005813/2018-19. Interessado: Serrote VII Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serrote VII, cadastrada no CEG sob nº EOL.CV.CE.040884-0.01, localizada no município de Trairi, no estado do Ceará.

Nº 2.383 - Processo nº 48500.005814/2018-63. Interessado: Serrote VIII Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serrote VIII, cadastrada no CEG sob nº EOL.CV.CE.040885-9.01, localizada no município de Trairi, no estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.140, de 2 de agosto de 2019, publicado no DOU de 5 de agosto de 2019, nº 149, Seção 1, p. 34, v. 157: i) Foi retificado as linhas 7, 8, 11, 15, 16, 18, 40, 42, 56 e 73 da tabela do Anexo I. A íntegra do referido Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.141, de 2 de agosto de 2019, constante do Processo nº 48500.001474/2019-82, publicado no DOU de 5 de agosto de 2019, nº 149, Seção 1, p. 34, v. 157: i) Foi retificado as linhas 242, 244, 245, 247, 249, 402, 420, 421 da tabela do Anexo I, de modo a substituir o município no qual se localiza as centrais geradoras nelas descritas. A íntegra do referido Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.142, de 2 de agosto de 2019, constante do Processo nº 48500.001475/2019-27, publicado no DOU de 5 de agosto de 2019, nº 149, Seção 1, p. 34, v. 157: i) Foi retificado as linhas 117, 293, 319, 320, 364, 399, 400, 401, 621, 632 e 743 da tabela do Anexo I. A íntegra do referido Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 29 de agosto de 2019.

Nº 2.388 - Processo nº 48500.003934/2017-45. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Novo Airão-COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 487 kW cada, UG15 a UG16, de 1.376 kW cada, UG17 e UG18, de 321 kW cada totalizando 10.212 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Novo Airão, estado do Amazonas.

Nº 2.389 - Processo nº 48500.003929/2017-32. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Novo Remanso - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 487 kW cada, UG13 a UG15, de 1.376 kW cada, UG17 e UG18, de 321 kW cada totalizando 10.614 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Boca do Acre, estado do Amazonas.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 230/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
860.436/2019 - DOMINGOS MENDES SANTIAGO - ALVARÁ Nº 4905/2019 - Destacado do Processo 860.367/2017 - ALVARÁ Nº 7516/2017 - Vencimento em 11/10/2020

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 240/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4906/2019-846.083/2019-EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO-
4907/2019-846.085/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-
4908/2019-846.086/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-
4909/2019-846.087/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-
4910/2019-846.088/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-
4911/2019-846.089/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-
4912/2019-846.090/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-
4913/2019-846.091/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-
4914/2019-846.094/2019-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
4915/2019-846.098/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA-
4916/2019-846.099/2019-AVANTI COMERCIAL EXPORTADORA SA-
4917/2019-846.104/2019-JACKSON JOSÉ CORDEIRO DO AMARAL FIRMINO-
4918/2019-846.106/2019-MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.-
4919/2019-846.110/2019-CRISTOVÃO ANDRÉ HENRIQUE GOMES-



O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4920/2019-846.014/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA-
4921/2019-846.097/2019-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
4922/2019-846.111/2019-JMC MINERACAO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 241/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4923/2019-846.183/2018-JOAOQUIM FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI-
4924/2019-846.026/2019-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI-
4925/2019-846.042/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
4926/2019-846.045/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
4927/2019-846.046/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
4928/2019-846.047/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
4929/2019-846.048/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
4930/2019-846.049/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
4931/2019-846.050/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
4932/2019-846.051/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
4933/2019-846.052/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
4934/2019-846.053/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
4935/2019-846.054/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
4936/2019-846.055/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
4937/2019-846.058/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
4938/2019-846.059/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
4939/2019-846.060/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 246/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4959/2019-860.722/2017-MINERAÇÃO GOIANÉSIA LTDA-
4960/2019-860.426/2019-LUCIANO LEITE DA SILVA GOMES-
4961/2019-860.428/2019-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
4962/2019-860.433/2019-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4963/2019-860.223/2019-JFP AREIA E CASCALHO EIRELI ME-
4964/2019-860.285/2019-AURÍFERA NOVA ROMA LTDA-
4965/2019-860.304/2019-MAX NEI NUNES-
4966/2019-860.320/2019-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-
4967/2019-860.427/2019-CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA-
4968/2019-860.431/2019-VIGILATO FRANCISCO NETO-
4969/2019-860.432/2019-PHANTHOM GREEN MINERADORA LTDA ME-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 247/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4940/2019-850.101/2009-VALE S A-
4941/2019-850.123/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
4942/2019-850.284/2018-MAITÊ SANTOS SANTOS-
4943/2019-850.681/2018-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-
4944/2019-850.911/2018-ENGEO ENGENHARIA E GEOLOGIA EIRELI-
4945/2019-851.042/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4946/2019-850.039/2019-CHESTER GOMES PEDRO-
4947/2019-850.088/2019-SERABI MINERAÇÃO S.A.-
4948/2019-850.138/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
4949/2019-850.176/2019-ALLSTAR LOGISTICA DE CARGAS DO BRASIL.EIRELE-
4950/2019-850.179/2019-AGUA DU VALE EIRELI-
4951/2019-850.229/2019-VINICIUS FURQUIM FERREIRA-
4952/2019-850.330/2019-ALCENIR PAES PEREIRA-
4953/2019-850.338/2019-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
4954/2019-850.377/2019-LETICIA VIDAL DA SILVA-
4955/2019-850.438/2019-FABRÍCIO BINOTTO-
4956/2019-850.439/2019-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI-
4957/2019-850.454/2019-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA-
4958/2019-850.505/2019-ESIEL FERREIRA DA SILVA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 248/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4970/2019-800.357/2018-CERÂMICA GROAIRAS LTDA ME-
4971/2019-800.479/2018-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4972/2019-800.423/2018-MINERAÇÃO LOUGON EIRELI-

4973/2019-800.424/2018-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-
4974/2019-800.150/2019-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4975/2019-800.455/2018-SUDAMERICA LTDA-
4976/2019-800.456/2018-SUDAMERICA LTDA-
4977/2019-800.457/2018-SUDAMERICA LTDA-
4978/2019-800.458/2018-SUDAMERICA LTDA-
4979/2019-800.459/2018-SUDAMERICA LTDA-
4980/2019-800.460/2018-SUDAMERICA LTDA-
4981/2019-800.461/2018-SUDAMERICA LTDA-
4982/2019-800.462/2018-SUDAMERICA LTDA-
4983/2019-800.463/2018-SUDAMERICA LTDA-
4984/2019-800.464/2018-SUDAMERICA LTDA-
4985/2019-800.465/2018-SUDAMERICA LTDA-
4986/2019-800.466/2018-SUDAMERICA LTDA-
4987/2019-800.467/2018-SUDAMERICA LTDA-
4988/2019-800.468/2018-SUDAMERICA LTDA-
4989/2019-800.469/2018-SUDAMERICA LTDA-
4990/2019-800.522/2018-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-
4991/2019-800.523/2018-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-
4992/2019-800.529/2018-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-
4993/2019-800.530/2018-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-
4994/2019-800.531/2018-CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO-
4995/2019-800.532/2018-CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 249/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4996/2019-800.025/2019-MARCOS AURÉLIO MELO MARINHO-
4997/2019-800.026/2019-MARINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4998/2019-800.001/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
4999/2019-800.004/2019-FRANCISCO EUZÉBIO MOREIRA COUTINHO-
5000/2019-800.006/2019-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
5001/2019-800.009/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5002/2019-800.010/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5003/2019-800.011/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5004/2019-800.015/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5005/2019-800.016/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5006/2019-800.017/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5007/2019-800.018/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5008/2019-800.020/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA-
5009/2019-800.021/2019-IGOR TAVARES VALE ALENCAR-
5010/2019-800.022/2019-ANTONIO MARCOS ROSA-
5011/2019-800.023/2019-ANTONIO MARCOS ROSA-
5012/2019-800.027/2019-F M Q DOS SANTOS CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELE M.E-
5013/2019-800.030/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5014/2019-800.031/2019-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-
5015/2019-800.034/2019-AGROPECUÁRIA CARVALHO E ROCHA LTDA ME-
5016/2019-800.045/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5017/2019-800.046/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5018/2019-800.047/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5019/2019-800.048/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5020/2019-800.049/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5021/2019-800.050/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5022/2019-800.051/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5023/2019-800.052/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5024/2019-800.092/2019-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5025/2019-800.008/2019-RITA HELENA FERREIRA MORORÓ-
5026/2019-800.060/2019-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
5027/2019-800.061/2019-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
5028/2019-800.062/2019-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
5029/2019-800.063/2019-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
5030/2019-800.064/2019-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 71/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.060/2019-ROBINSON MESQUITA DE FARIA-Registro de Licença N° 13/2019 -
Vencimento em 16/04/2023

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 74/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.164/2019-CATALISA MINERADORA EIRELI-OF. N°453/2019-GERÊNCIA REGIONAL/RN
848.165/2019-CATALISA MINERADORA EIRELI-OF. N°453/2019-GERÊNCIA REGIONAL/RN
848.166/2019-CATALISA MINERADORA EIRELI-OF. N°453/2019-GERÊNCIA REGIONAL/RN
848.167/2019-CATALISA MINERADORA EIRELI-OF. N°453/2019-GERÊNCIA REGIONAL/RN

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.068/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°465/2019-GERÊNCIA REGIONAL/RN
848.077/2010-ARÃO SILVA DE PAIVA-OF. N°452/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)



848.200/2017-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-JOÃO CÂMARA/RN - Guia nº 12/2019-896,4toneladas-Quartzito- Validade:14/12/2019
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
848.312/2015-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-ALVARÁ Nº3662/2016
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
848.079/2017-ROBINSON MESQUITA DE FARIA

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.190/1992-MINERACAO CUNHA COMERCIO LTDA- FONTE: FAZENDA SANTA RITA II, MARCA:PUREZA, TIPO EMBALAGEM: GARRAFÕES DE 20 LITROS- MACAÍBA/RN

Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
850.624/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS- AI Nº52/2019-REGIONAL/RN
850.625/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS- AI Nº53/2019-GERENCIA REGIONAL/RN
850.626/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS- AI Nº54/2019-GERENCIA REGIONAL/RN

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
848.080/2017-MARINETE VICENTE DA SILVA 03090095459

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 50/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.152/2014-NILTON CESAR MORAES-OF. Nº638 que reitera o ofício nº 1229/2018
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
806.008/2010-IPANEMA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.- Registro de Licença Nº13/2010- Publicado no DOU de 01/04/2010
806.033/2010-CERÂMICA MAGALHENSE LTDA- Registro de Licença Nº28/2011- Publicado no DOU de 28/07/2011
806.453/2010-CERAMICA ALCOBACA LTDA- Registro de Licença Nº37/2011- Publicado no DOU de 13/10/2011
806.264/2013-J.F ANDRADE EXTRAÇÃO , CONSTRUÇÃO E COMERCIO E COMERCIO LTDA EPP- Registro de Licença Nº01/2015- Publicado no DOU de 09/03/2015
806.160/2014-RAPOSO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº33/2014- Publicado no DOU de 27/11/2014

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 124/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.232/2018-SLC AGRÍCOLA S.A.-Registro de Licença Nº 048/2019 - Vencimento em 11/07/2020
860.607/2018-MARIA APARECIDAGOMES REZENDE-Registro de Licença Nº 046/2019 - Vencimento em 09/08/2020
860.811/2018-JOÃO DELFINO DA SILVA-Registro de Licença Nº 049/2019 - Vencimento em 26/10/2019
860.178/2019-FABIANO JORGE CRISOSTOMO DE PAULA-Registro de Licença Nº 047/2019 - Vencimento em 21/03/2021
860.242/2019-NILTON AMBRÓSIO CARNEIRO-Registro de Licença Nº 050/2019 - Vencimento em 15/04/2023

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 91/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.321/2019-EZEQUIEL ALVES
866.341/2019-EZEQUIEL ALVES
866.405/2019-HÉLCIO DE ÁVILA MENDONÇA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.266/1986-EXTRAMIL EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.213/2019-SANDRIOMAR DE OLIVEIRA-OF. Nº1005/2019
866.317/2019-CÍCERO EMMANUEL DURSKE SANTOS-OF. Nº935/2019
866.318/2019-CÍCERO EMMANUEL DURSKE SANTOS-OF. Nº935/2019
866.358/2019-BRASIL BLACK STONE MIMERAÇÃO EIRELI-OF. Nº927/2019
866.359/2019-BRASIL BLACK STONE MIMERAÇÃO EIRELI-OF. Nº927/2019
866.360/2019-BRASIL BLACK STONE MIMERAÇÃO EIRELI-OF. Nº927/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.148/2017-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA- Alvará nº8447/2017 - Cessionario:866.366/2019-Demeneck Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 08.484.714/0001-24
866.148/2017-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA- Alvará nº8447/2017 - Cessionario:866.365/2019-Demeneck Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 08.484.714/0001-24
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
866.659/2017-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA Aceita defesa apresentada(241)
866.329/2008-CIA MINERADORA OURO MT S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.090/2016-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-OF. Nº1032/2019
866.245/2017-E.C. CALCARIO ESTRELA LTDA-OF. Nº1031/2019
Defere pedido de reconsideração(262)
866.497/2017-SIDNEY OLIVEIRA LIMA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.648/2013-ORESTE DUFFECK
866.326/2018-A.G. DA SILVA & CIA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

867.093/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Para Alta Floresta Gold Mineração Ltda EPP- CPF ou CNPJ 27.567.120/0001-21- Alvará nº1253/2017
866.492/2015-PAULO ROGÉRIO LOPES DE NOVAES- Cessionário:Paulo Rogério Lopes de Novaes ME- CPF ou CNPJ 20.686.498/0001-03- Alvará nº2631/2016
866.761/2017-RICARDO PINHO LARA- Cessionário:Solag Holding Participações S/A- CPF ou CNPJ 23.457.651/0001-00- Alvará nº4117/2018
866.947/2018-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Cessionário:Alta Floresta Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 17.580.707/0001-17- Alvará nº3138/2019

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.702/2009-RIO MIRANTE MINERAÇÃO S A
866.288/2017-THIAGO MENDONÇA DE MORAES
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
866.939/2016-ADEMIR ANDRADE-ALVARÁ Nº4517/2017
866.088/2017-HEVELCIO EZEQUIAS RODRIGUES-ALVARÁ Nº5288/2017
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.448/2011-PAULO CAVALCANTI TRAVEN-ALVARÁ Nº10405/2013
866.870/2011-DAVOS COMERCIAL E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº11613/2013
866.641/2015-ROBERTO APARECIDO BERALDI-ALVARÁ Nº7223/2017
866.254/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº1221/2017
866.739/2016-MINERAÇÃO ARICÁ LTDA-ALVARÁ Nº12589/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
866.574/2005-LEANDRO FELGA CARIELLO MINERAÇÃO-POCONÉ/MT - Guia nº 34/2019-50.000toneladas-Minério de Ouro- Validade:08/05/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
866.787/2017-RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A.

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 246/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.776/2010-DRAGAGEM AM LTDA- Alvará nº4827/2015 - Cessionario:831.062/2018;831.063/2018;831.064/2018-GERSON ADRIANO DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 968.760.506-53
831.159/2013-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREAL DE MINAS- Alvará nº2925/2015 - Cessionario:830.745/2018-ELIDIA IZABEL SILVA DE OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 067.802.686-66
832.980/2013-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Alvará nº14266/2015 - Cessionario:832.029/2018;832.030/2018;832.031/2018-AREIA SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO,COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME- CPF ou CNPJ 04.693.661/0001-09
833.293/2013-AREAL LIDER LTDA ME- Alvará nº2310/2015 - Cessionario:832.179/2017-MAIKY SILVA MACHADO- CPF ou CNPJ 112.546.166-75
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
833.090/2015-MINERAÇÃO CONDEÚBA LTDA EPP
831.980/2016-M L DALFIOR PECAS E ACESSORIOS ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.678/2016-ANDRE RODRIGUES TOLEDO- Cessionário:SOLOFERTIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 32.014.467/0001-87- Alvará nº5942/2017
832.679/2016-ANDRE RODRIGUES TOLEDO- Cessionário:SOLOFERTIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 32.014.467/0001-87- Alvará nº5943/2017
832.680/2016-ANDRE RODRIGUES TOLEDO- Cessionário:SOLOFERTIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 32.014.467/0001-87- Alvará nº5944/2017
830.924/2018-ANDRE RODRIGUES TOLEDO- Cessionário:SOLOFERTIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 32.014.467/0001-87- Alvará nº466/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.621/2001-ALTIVO PEDRAS LTDA-OF. Nº100/2019/SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Pitangui Pedras Ltda ME
831.638/2009-RODOLFO CARVALHO DE AGUIAR-OF. Nº104/2019/SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Mineração Lua de Prata Ltda
830.798/2019-PITANGUI PEDRAS LTDA ME-OF. Nº100/2019/SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Altivo Pedras Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
834.530/2008-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA- nº 854/2010 - Cessionário: RENZO FIÚZA CHAVES JUNIOR MINERAÇÃO- CNPJ 31.444.685/0001-99

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.127/2014-MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO LTDA. EPP-OF. Nº103/2019/SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Cmm Comércio de Areia e Transporte Eireli Me
830.564/2016-D.R. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº102/2019/SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;V e A Extração de Areia Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
832.707/2003-MARIA DE FÁTIMA BARBOSA VAZ- Cessionário:AREEIRA MW LTDA ME- CNPJ 21.602.378/0001-35- Registro de Licença Nº 2319/2014- Vencimento da Licença: Indeterminado
831.500/2007-DIONE DOUGLAS MACHADO- Cessionário:COMERCIAL RESENDE E VIEIRA LTDA- CNPJ 03.093.062/0001-83- Registro de Licença Nº 5057/2018- Vencimento da Licença: 05/04/2022
833.134/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA- Cessionário:CESAR AUGUSTO VIEIRA HEITOR- CNPJ 28.732.226/0001-04- Registro de Licença Nº 4675/2016- Vencimento da Licença: 12/11/2017
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
833.530/2012-PEDRO FELIX DOS REIS

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 252/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
834.547/2010-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-AI Nº810/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.549/2010-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-AI Nº809/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.550/2010-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-AI Nº808/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.551/2010-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-AI Nº811/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG



834.552/2010-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-AI
Nº806/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.553/2010-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-AI
Nº807/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 253/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.665/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-DIAMANTINA/MG -
Guia nº 135/2019-5.562 t/ano-Quartzito- Validade:36 mês(es)

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.281/2003-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-CONSELHEIRO PENA/MG - Guia
nº 40/2019-7.950 t/ano-Granito- Validade:03 anos a partir da publicação no DOU

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 254/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
830.647/2017-RAFAEL TIMBÓ MOURÃO- DOU de 13/08/2019

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 257/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
832.487/2016-BAU CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº
5.191/2019 - Vencimento em Indeterminado
832.681/2016-CERÂMICA PROGRESSO LTDA ME-Registro de Licença Nº 5.190/2019
- Vencimento em 11/11/2020
830.653/2017-DELTA SUCROENERGIA S A-Registro de Licença Nº 5.188/2019 -
Vencimento em 13/03/2021
830.736/2017-JAZIDA DE AREIA J.A. LTDA ME-Registro de Licença Nº 5197/2019 -
Vencimento em 05/04/2021
831.092/2017-CERAMICA OLIVEIRA CAMPOS LTDA ME-Registro de Licença Nº
5194/2019 - Vencimento em 09/06/2020
831.413/2017-BRITADORA ABM MARTINS PEDRAS E GRANITOS LTDA-Registro de
Licença Nº 5196/2019 - Vencimento em 11/07/2020
831.421/2017-AGROTEC CONSULTORIA AGROAMBIENTAL EIRELI ME-Registro de
Licença Nº 5.193/2019 - Vencimento em 31/12/2020
831.831/2017-OLDAIR JOSÉ LOPES ME-Registro de Licença Nº 5186/2019 -
Vencimento em Indeterminado
830.113/2018-MINERAÇÃO DE AREIA LAMBARI LTDA-Registro de Licença Nº
5.185/2019 - Vencimento em 19/09/2019
830.116/2018-GUILHERME SCALON 04161105681-Registro de Licença Nº
5.192/2019 - Vencimento em 10/05/2027
830.602/2018-COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DOIS AMIGOS LTDA-
Registro de Licença Nº 5195/2019 - Vencimento em 25/03/2024
831.011/2018-FERNANDO CESARIO FURTADO-Registro de Licença Nº 5.189/2019 -
Vencimento em Indeterminado
831.719/2018-JOSE DACIO DA FONSECA AMARAL-Registro de Licença Nº
5.187/2019 - Vencimento em 14/08/2028

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 109/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.267/2017-MAMPITUBA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF.
Nº2177/2019
815.162/2019-EDISON PAULO SABATKE-OF. Nº2179/2019
815.172/2019-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº2178/2019
815.173/2019-TORRI LTDA-OF. Nº2176/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.282/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA- Alvará
nº6412/2017 - Cessionario:815.267/2019-BALT EMPREITEIRA TRANSPORTES E
TERRAPLENAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 00145589/0001-16
815.282/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA- Alvará
nº6.412/2017 - Cessionario:815.267/2019-Balt Empreiteira Transportes e Terraplenagem
Ltda- CPF ou CNPJ 00145589/0001-16
815.361/2017-ADILSON JOSÉ OTTO- Alvará nº6488/2017 - Cessionario:ANM
815.244/2019, ANM 815.245/2019, ANM 815.246/2019, ANM 815.247/2019, ANM
815.248/2019, ANM 815.249/2019-Ottomar Materiais de construção Ltda- CPF ou CNPJ
14020383/0001-74
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.359/2017-GENTIL REINALDO CORDIOLI FILHO- Cessionário:Britagem
Vogelsanger Ltda.- CPF ou CNPJ 84689066/0001-20- Alvará nº6.020/2017
815.161/2019-DIONEI DE FREITAS PLÁCIDO- Cessionário:Nelza Paulino Plácido
Eireli Me.- CPF ou CNPJ 07396763/0001-42- Alvará nº3.959/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.908/2016-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-Areia-Balneário Rincão/Santa Catarina
815.235/2017-MINÉRIO ECOLAVRA EIRELI-Argila-Araquari e Joinville/Sanata Catarina
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.786/2016-JAZIDA GUIMARAES EIRELI ME

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.457/1999-LELO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº2225/2019
815.665/2006-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº2222/2019 e 2223/2019
815.637/2015-OLIVEIRA & NEVES LTDA EPP-OF. Nº2169/2019
815.848/2015-COMERCIAL VALE DO CANOAS LTDA.-OF. Nº2231/2019
815.849/2015-COMERCIAL VALE DO CANOAS LTDA.-OF. Nº2233/2019
815.850/2015-COMERCIAL VALE DO CANOAS LTDA.-OF. Nº2234/2019
815.594/2016-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA.-OF. Nº2226/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.758/2013-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº2221/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- Nº do Termo de
Interdição:08/2019, de 06/08/2019- Lacre Nº s/nº
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº098CRI/2019
815.526/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº2171/2019
815.457/2007-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP-OF. Nº2229/2019
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- AI Nº 036CRI/2019,
037CRI/2019, 038CRI/2019, 039CRI/2019, 040CRI/2019, 041CRI/2019, 042CRI/2019,
043CRI/2019, 044CRI/2019, 045CRI/2019, 046CRI/2019, 047CRI/2019, 048CRI/2019,
049CRI/2019, 050CRI/2019, 051CRI/2019,
052CRI/2019,053CRI/2019,054CRI/2019,055CRI/2019,056CRI/2019,057CRI/2019 E 058CRI/2019

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.082/2007-JOÃO SALÉSIO PRIM EPP- Registro de Licença Nº 1321/2007 -
Vencimento em 25/01/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.220/2018-PBKA CONSTRUTORA LTDA. ME-OF. Nº2151/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
815.356/2018-CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº2224/2019
Indefere requerimento de licenciamento - área onerada(2095)
815.145/2017-BRITADOR SCHMITZ LTDA

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 82/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
820.524/2015-ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA- DOU de 07/05/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
820.385/2017-KENJI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Publicado DOU de
18/07/2019, seção 1, pág. 51
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
820.324/2016-REINO DAS DUNAS MINERADORA LTDA EPP- DOU de 07/05/2019
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
820.076/1999-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- DOU de 14/10/2002
Torna sem efeito exigência(199)
820.710/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA-OF. Nº1066/18-DFICS/DNPM/SP-DOU de 16/07/19
820.715/2010-PILAREIA MINERACAO LTDA.-OF. Nº1068/18-DFICS/DNPM/SP-DOU
de 16/07/2018
Retificação de despacho(1387)
821.050/2012-MENDONÇA PESQUISA MINERAL LTDA - Publicado DOU de
10/06/2019, Relação nº 050/19, Seção I, pág. - Onde se lê: Alvará nº 1674/2017....Leia-se:
Alvará nº 7674/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
820.842/2007-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº951/19-
ANM/GER/SP, datado de 07.05.19-DOU de 05.06.19
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
821.056/1995-USJ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Publicado DOU de
12/03/2007, Relação nº 80/2007, Seção 1, pág. 185- Onde se lê: "Rio Claro e Araras - SP",
leia-se: "Rio Claro/SP"

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
820.042/2006-ROSEMYR APARECIDA BOLONHEZI DA SILVA TAMBAU ME- Registro
de Licença Nº 2.989/2006-Onde se lê: "Validade 16/1/2014" , Leia-se: "Validade 16/1/2024"
820.564/2017-BRAGHETTO & FILHOS LTDA- Registro de Licença Nº 3.710/2019-
Onde se lê: "Prazo de validade até 19/4/2029" - Leia-se: "Prazo de validade até 22/2/2029".
Retificação de despacho(1391)
821.144/2010-RIO DAS CONCHAS MINERAÇÃO LTDA. ME - Publicado DOU de
13/03/17, Relação nº 022, Seção I, pág. - Onde se lê: prazo de validade até 02/01/2022 -
Leia-se: prazo de validade até 13/03/2024

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 91/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.722/2018-CONSTRUTORA BRASIL S. A.-OF. Nº914/2019 - ANM/GER/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.732/2010-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.- Alvará nº2.951/2011 -
Cessionario:820.208/2019-MARCO ANTONIO QUIROGA ME- CPF ou CNPJ 01.267.034/0001-00
820.436/2016-PORTAL COMERCIO EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA-
Alvará nº5.171/2017 - Cessionario:820.213/2019-ISIDORO RAYS EPP- CPF ou CNPJ
09.622.593/0001-00
820.436/2016-PORTAL COMERCIO EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA-
Alvará nº5.171/2017 - Cessionario:820.214/2019-ISIDORO RAYS EPP- CPF ou CNPJ
09.622.593/0001-00
820.494/2016-ISABELA REZENDE NOGUEIRA DE BARROS- Alvará nº5.185/2017
- Cessionario:820.218/2019-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.364.860/0001-
56
820.203/2018-ANATÓLIO PEIXOTO- Alvará nº186/2019 -
Cessionario:820.246/2019-MINERADORA SÃO PAULO DE JUQUIÁ LTDA- CPF ou CNPJ
32.966.606/0001-72
Nega provimento a defesa apresentada(242)
820.752/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
820.204/2011-LUIS RAMON ZAMBONI
820.234/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.262/2014-BRUNO DANIEL LENHARE- Cessionário:BRUNO DANIEL
LENHARE- CPF ou CNPJ 063.984.218-68- Alvará nº3.038/2019
820.346/2014-PEDREIRA BIRITIBA MIRIM LTDA.- Cessionário:PEDREIRA NOVA
BIRITIBA MIRIM LTDA- CPF ou CNPJ 32.931.696/0001-66- Alvará nº1.658/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.869/2012-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº7094/2014
820.838/2013-TITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Alvará
Nº7436/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.201/2011-ANTENOR CESAR ANDRADE-Argila-Salto de Pirapora/SP
821.202/2011-ANTENOR CESAR ANDRADE-Argila-Salto de Pirapora/SP



Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.480/2007-VANDERLEI ANTÔNIO SCHINCARIOL
821.154/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.155/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.156/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.157/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.161/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
820.267/2011-NOVA ESTRADA E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº115/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.270/2011-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP-AI Nº116/2017-
DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias(644)
820.204/2011-LUIS RAMON ZAMBONI - AI Nº70/2017-DFISC/DNPM/SP
820.234/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº92/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.812/2011-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E MINERÁRIOS
LTDA. EPP - AI Nº912/2017-DFISC/DNPM/SP
820.570/2012-FRANCISCO DE SOUSA FILHO - AI Nº832/2019-ANM/GER/SP
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
820.204/2011-LUIS RAMON ZAMBONI- AI Nº71/2017-DNPM/SP
820.270/2011-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP- AI Nº110/2017-
DNPM/SP
820.801/2011-VECE INCORPORADORA LTDA- AI Nº228/2017-DNPM/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.787/1985-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº2587
e 2647/19-ANM/GER/SP - 15 e 19/08/19
820.327/1986-MASSARI MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº2675/19-
ANM/GER/SP - 20/08/2019
820.331/1991-ANA LAURA TARIFA DE LIMA LOPES MINERAÇÃO EPP-OF.
Nº2531/19-ANM/GER/SP - 14/08/2019
820.035/2007-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº2615 e 2616/19-
ANM/GER/SP - 19/08/2019
821.125/2010-NAYANA CAROLINE SOUZA SILVA 44709561800-OF. Nº2672/19-
ANM/GER/SP - 20/8/2019
820.431/2012-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E
PEDREGULHO GUANABARA LTDA. EPP-OF. Nº2673/19-ANM/GER/SP - 20/8/2019
820.687/2012-JAIR LOPES DA SILVA EXTRACAO DE AREIA ME-OF. Nº2581,
2583 e 2584/19-ANM/GER/SP - 16/08/2019
820.802/2012-MINERAÇÃO STARGRÊS LTDA-OF. Nº2545/19-ANM/GER/SP -
14/08/2019
820.431/2014-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E
PEDREGULHO GUANABARA LTDA. EPP-OF. Nº2674/19-ANM/GER/SP - 20/8/2019
820.800/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA
EPP-OF. Nº2577/19-ANM/GER/SP - 14/08/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
820.466/1982-CERÂMICA SUMARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-
Alvará nº 5.861/2009 - Cessionário: E.M. Agropecuária LTDA- CNPJ 02.992.716/0001-
48
820.152/2009-MARIA LUIZA CANDIDO CENTELLES- Alvará nº 14.397/2009 -
Cessionário: Maria Luiza Candido Centelles ME- CNPJ 25.353.555/0001-48
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.035/2007-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº2618/19-
ANM/GER/SP - 19/08/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.980/1997-FONTE VERONICA DE SERRA NEGRA LTDA. EPP- Fonte Verônica
- Marca: Acqua Mundi - embalagens de 510 ml e 1,5L (sem gás)- SERRA NEGRA/SP
820.565/2000-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL BILAGUA LTDA.-
Fonte Águas de Nazaré - Marca: Uno - embalagens de 330 ml (duas versões), 510 ml
(duas versões) e 500 ml (sem gás) e embalagens de 800 ml, 1L, 1,5L e 3L (sem gás)-
NAZARÉ PAULISTA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(460)
008.102/1955-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- AI Nº 601/2019-
ANM/GER/SP e 602/2019-ANM/GER/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.432/1996-INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA-OF. Nº2508/19-
ANM/GER/SP - 12/08/19
820.209/1998-MINERADORA TANABI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP-OF.
Nº2515/2019 de 13/08/2019
820.935/1999-ENERGIA DA SERRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP-OF.
Nº2514/19-ANM/GER/SP - 13.08.19
820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA-OF. Nº2509/19-
ANM/GER/SP - 12/08/19
820.539/2006-MINERACAO SOMBRA DA MATA LTDA-OF. Nº2705/19-
ANM/GER/SP - 20.08.19
820.241/2011-MINERAÇÃO SÃO CHARBEL LTDA-OF. Nº2648 e 2649/19-
ANM/GER/SP - 19/8/2019
Nega provimento a defesa apresentada(476)
008.102/1955-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
821.192/2014-J.E GIMENES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
Registro de Licença Nº 3717/2019 - Vencimento em 16/10/2020
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
820.278/2013-ÁGUA SANTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA-OF.
Nº2578/19-ANM/GER/SP - 14/08/19
820.279/2013-ÁGUA SANTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA-OF.
Nº2579/19-ANM/GER/SP - 14/08/19
820.867/2016-CERVITAM PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP-OF. Nº2580/19-
ANM/GER/SP - 14/08/19

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.647/2007-CERAMICA CANELLA LTDA- Registro de Licença Nº 3.085/2008
- Vencimento em 22/07/2023
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
821.144/2010-RIO DAS CONCHAS MINERAÇÃO LTDA. ME- Processo
englobado:821.056/2014

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.852/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA-OF.
Nº2614/19-ANM/GER/SP - 19/08/2019

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 92/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
820.869/2012-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1211/2019-ANM/GER/SP
821.103/2012-PEDRO HIROMITSU KAWAMOTO- AI Nº1197/2019-ANM/GER/SP
820.680/2013-WAGNER DOS SANTOS GONDIM- AI Nº1198/2019-ANM/GER/SP
820.766/2013-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.- AI Nº1176/2019-ANM/GER/SP
820.767/2013-JOSÉ CARLOS MIRONE OMETTO- AI Nº1177/2019-ANM/GER/SP
820.768/2013-ANTONIO RICARDO BEIRA- AI Nº1178/2019-ANM/GER/SP
820.769/2013-ANTONIO RICARDO BEIRA- AI Nº1179/2019-ANM/GER/SP
820.788/2013-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E MINERÁRIOS
LTDA. EPP- AI Nº1180/2019-ANM/GER/SP
820.790/2013-CACHOEIRINHA COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA- AI Nº1199/2019-
ANM/GER/SP
820.791/2013-CACHOEIRINHA COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA- AI Nº1200/2019-
ANM/GER/SP
820.795/2013-AGUAS DE OLIMPIA MINERADORA LTDA- AI Nº1210/2019-ANM/GER/SP
820.838/2013-TITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- AI Nº1201/2019-
ANM/GER/SP
820.869/2013-S. G. SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SANTA GERTRUDES- AI
Nº1181/2019-ANM/GER/SP
820.871/2013-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.- AI Nº1182/2019-ANM/GER/SP
820.883/2013-ANA PAULA DE OLIVEIRA TONIELO PIGNATA- AI Nº1183/2019-
ANM/GER/SP
820.886/2013-KENJI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- AI Nº1194/2019-
ANM/GER/SP
820.890/2013-MARCEL EVARISTO DE MARCHI- AI Nº1195/2019-ANM/GER/SP
820.891/2013-HERNANI CUSTÓDIO CAPELI- AI Nº1196/2019-ANM/GER/SP
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.753/2008-MINERAÇÃO ÁGUA AMARELA LTDA.-AI Nº1289/2019-ANM/GER/SP
820.869/2012-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1212/2019-ANM/GER/SP
821.103/2012-PEDRO HIROMITSU KAWAMOTO-AI Nº1205/2019-ANM/GER/SP
820.377/2013-RAFAEL HERNANDES CORRÊA SILVA-AI Nº1290/2019-
ANM/GER/SP
820.677/2013-SANOCA EXTRATORA DE AREIA, CASCALHO E BRITA LTDA ME-AI
Nº1185/2019-ANM/GER/SP
820.680/2013-WAGNER DOS SANTOS GONDIM-AI Nº1206/2019-ANM/GER/SP
820.766/2013-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-AI Nº1186/2019-ANM/GER/SP
820.767/2013-JOSÉ CARLOS MIRONE OMETTO-AI Nº1187/2019-ANM/GER/SP
820.768/2013-ANTONIO RICARDO BEIRA-AI Nº1188/2019-ANM/GER/SP
820.769/2013-ANTONIO RICARDO BEIRA-AI Nº1189/2019-ANM/GER/SP
820.788/2013-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E MINERÁRIOS
LTDA. EPP-AI Nº1190/2019-ANM/GER/SP
820.790/2013-CACHOEIRINHA COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA-AI Nº1207/2019-ANM/GER/SP
820.791/2013-CACHOEIRINHA COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA-AI Nº1208/2019-ANM/GER/SP
820.816/2013-IPE TUBULAÇÕES EIRELI EPP-AI Nº1291/2019-ANM/GER/SP
820.838/2013-TITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-AI Nº1209/2019-ANM/GER/SP
820.854/2013-MINERADORA BARREIRO RICO LTDA-AI Nº1237/2019-ANM/GER/SP
820.855/2013-MINERADORA BARREIRO RICO LTDA-AI Nº1238/2019-
ANM/GER/SP
820.857/2013-MINERADORA BARREIRO RICO LTDA-AI Nº1239/2019-ANM/GER/SP
820.864/2013-ANTONIO RICARDO BEIRA-AI Nº1240/2019-ANM/GER/SP
820.866/2013-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1241/2019-ANM/GER/SP
820.867/2013-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1242/2019-ANM/GER/SP
820.869/2013-S. G. SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SANTA GERTRUDES-AI
Nº1191/2019-ANM/GER/SP
820.871/2013-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-AI Nº1192/2019-ANM/GER/SP
820.872/2013-SPE ÁGUAS TERMAIS E MINERAIS DO GUARANI LTDA-AI
Nº1243/2019-ANM/GER/SP
820.873/2013-SPE ÁGUAS TERMAIS E MINERAIS DO GUARANI LTDA-AI
Nº1244/2019-ANM/GER/SP
820.874/2013-SPE ÁGUAS TERMAIS E MINERAIS DO GUARANI LTDA-AI
Nº1245/2019-ANM/GER/SP
820.878/2013-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1246/2019-ANM/GER/SP
820.879/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1247/2019-ANM/GER/SP
820.883/2013-ANA PAULA DE OLIVEIRA TONIELO PIGNATA-AI Nº1193/2019-ANM/GER/SP
820.886/2013-KENJI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº1202/2019-ANM/GER/SP
820.890/2013-MARCEL EVARISTO DE MARCHI-AI Nº1203/2019-ANM/GER/SP
820.891/2013-HERNANI CUSTÓDIO CAPELI-AI Nº1204/2019-ANM/GER/SP
820.908/2013-PEDREIRA TRÊS IRMÃOS EIRELI-AI Nº1248/2019-ANM/GER/SP
820.909/2013-JOSÉ EDUARDO DE PAULA ALONSO-AI Nº1249/2019-ANM/GER/SP
820.910/2013-OSVALDO SOARES LOPES-AI Nº1250/2019-ANM/GER/SP
820.930/2013-LUIZ UMBERTO CAVAÇANA-AI Nº1292/2019-ANM/GER/SP
820.935/2013-PEDREIRA MOGIANA LTDA-AI Nº1293/2019-ANM/GER/SP
820.947/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1294/2019-ANM/GER/SP
820.991/2013-BACURY FAZENDA E AGROPECUÁRIA LTDA-AI Nº1295/2019-ANM/GER/SP
821.007/2013-AFONSO NOVAES DE GUIMARÃES MORAES-AI Nº1296/2019-ANM/GER/SP
821.043/2013-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-AI
Nº1297/2019-ANM/GER/SP

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
809.821/1976-EMPRESA DE AGUAS MIN.NOVO HORIZONTE LTDA- AI Nº
1279/19-ANM/GER/SP - 20.08.19

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 96/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.186/2019-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA-OF. Nº2.806/2019 - Gerência Regional/SP
820.207/2019-BENEDITO RIBEIRO DO VALE FILHO-OF. Nº2798/19-ANM/GER/SP - 23/08/19

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.807/2015-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA.-
Alvará nº13.370/2015 - Cessionario:820.488/2017-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA- CPF ou
CNPJ 13.364.860.0001-56
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.339/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº2799/19-ANM/GER/SP - 23/08/19
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.947/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº8335/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.488/2006-UGO CASADEI-Calciário-Itapeva/SP
821.116/2008-VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA-Basalto-Restinga/SP
820.289/2009-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-Areia-Itapetininga/SP
821.089/2011-EXTRAÇÃO MINERIOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NELU
LTDA-Areia-Iperó/SP
820.245/2012-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-Areia-Itapetininga/SP
821.117/2015-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-Areia-Itapetininga/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de
requerer a Lavra(331)



821.192/2012-DIVO ROMANHA- Alvará nº8.069/2013 - Cessionário: DIVO ROMANHA FILHO EPP- CNPJ 05.136.260/0001-02
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.438/2007-WILSON APARECIDO GARCIA CORREA - AI Nº392/2017-DFISC/DNPM/SP
820.420/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA. - AI Nº594/2017-DFISC/DNPM/SP
820.393/2011-CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - AI Nº395/2017-DFISC/DNPM/SP
820.956/2011-ANTONIO DONIZETE DOMINGUES DE OLIVEIRA - AI Nº398/2017-DFISC/DNPM/SP
821.091/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA. - AI Nº445/2017-DFISC/DNPM/SP
821.116/2011-WILSON CÉSAR - AI Nº363/2017-DFISC/DNPM/SP
821.228/2011-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP - AI Nº599/2017-DFISC/DNPM/SP
821.229/2011-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP - AI Nº600/2017-DFISC/DNPM/SP
821.236/2011-CARLOS GARDEL DE FARIA - AI Nº602/2017-DFISC/DNPM/SP
821.294/2011-CERÂMICA RAMOS LTDA - AI Nº606/2017-DFISC/DNPM/SP
821.359/2011-G.M.C. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP - AI Nº613/2017-DFISC/DNPM/SP
821.360/2011-G.M.C. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP - AI Nº614/2017-DFISC/DNPM/SP
821.391/2011-JOÃO GERALDO RUETE - AI Nº616/2017-DFISC/DNPM/SP

Fase de Disponibilidade
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.235/1985-RUBENS BUENO-OF. Nº2709/19-ANM/GER/SP - 21/8/2019
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
821.173/2011-DANIEL YUKITO AKABANE -AI Nº444/2017-DFISC/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.281/1986-MINERAÇÃO ANIMER DO NORDESTE LTDA.-OF. Nº2714/19-ANM/GER/SP - 21/8/2019
820.456/1986-OLÍVIA DE CARVALHO MELO YKEUTI.-OF. Nº2693 e 2703/19-ANM/GER/SP - 20/08/2019
820.140/1987-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. Nº2793/19-ANM/GER/SP - 23/08/2019
820.250/1987-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2797/19-ANM/GER/SP - 23/08/19
820.518/1987-JOSÉ TIETZ FILHO (ESPÓLIO DE)-OF. Nº2791/19-ANM/GER/SP - 23/08/2019
820.726/1987-MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº2800/19-ANM/GER/SP - 23/08/19
820.727/1987-MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº2801/19-ANM/GER/SP - 23/08/19
820.777/2000-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF. Nº2686/19-ANM/GER/SP - 20/08/2019
820.271/2018-RR NORTESUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.-OF. Nº2787/19-ANM/GER/SP - 23/08/2019
820.291/2018-RR NORTESUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.-OF. Nº2790/19-ANM/GER/SP - 23/08/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.726/1987-MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº2803/19-ANM/GER/SP - 23/08/19
820.727/1987-MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº2802/19-ANM/GER/SP - 23/08/19

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
001.339/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO GOMIERI LTDA- Fonte Antônio Humberto Gomieri - Marca: Palmares - embalagem de 350 ml (sem gás)- PALMARES PAULISTA/SP
008.102/1966-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA- Fonte Vida - Marca: Lindóya Vida - embalagens de 200 ml e 300 ml (sem gás)- LINDÓIA/SP
820.811/1972-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS SÃO PEDRO S A IND. COM. EXPORT.- Fonte Linda - Marca: São Pedro Premium - embalagens de 5L, 6L, 10L e 20L (sem gás) e Marca: Crystal São Pedro - embalagens de 10L e 20L (sem gás) e Fonte Serra - Marca: Alpes da Serra - embalagens de 10L e 20L (sem gás)- SÃO PEDRO/SP
821.276/2000-FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte Boa Esperança - Marca: Villa Fonte - embalagem de 1,75L (gaseificada artificialmente) e Marca: Bonafonte - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- BOA ESPERANÇA DO SUL/SP
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP- Fonte Abadia - Marca: Barbosa - embalagem de 510 ml (sem gás e gaseificada artificialmente) e embalagem de 1,5L (sem gás), e Marca: Nogalves - embalagem de 510 ml (sem gás e gaseificada artificialmente)- SÃO PAULO/SP
821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. ME- Fonte Reobote - Marca: Cristal Leve - embalagem de 510 ml (sem gás)- BRAGANÇA PAULISTA/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. Nº2804 , 2805/19-ANM/GER/SP - 23/08/19
809.821/1976-EMPRESA DE AGUAS MIN.NOVO HORIZONTE LTDA-OF. Nº2689/19-ANM/GER/SP - 20.08.19
821.133/1998-FREC MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2792/19-ANM/GER/SP - 23/08/2019
821.330/1999-MINERADORA ECO LTDA-OF. Nº2788/19-ANM/GER/SP - 23/08/2019
821.342/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA-OF. Nº2795/19-ANM/GER/SP - 22/08/19
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA. ME-OF. Nº2796/19-ANM/GER/SP - 23/08/19

820.188/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. Nº2804, 2805/19-ANM/GER/SP - 23/08/19
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.728/1995-CONCRYL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. Nº2704/19-ANM/GER/SP - 20.08.19

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.500/2003-JOSE LUIS CORDIOLI MENDONCA-OF. Nº2807/19-ANM/GER/SP - 23/08/19
820.316/2013-LUIZ PAULO PAVÃO-OF. Nº2786/19-ANM/GER/SP - 21/08/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.880/1997-MINERAÇÃO MENDONÇA LTDA. ME- Registro de Licença Nº 2832/2005 - Vencimento em 23/07/2024
820.758/2000-LUIZ PRIMO PIGARI CAIABU ME- Registro de Licença Nº 2.546/2001 - Vencimento em 30/7/2029

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 164/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
851.091/2005-PAULO ALVES DA SILVA-AI NºAI Nº1075/2019 - Gerência Regional/PA.
850.971/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-AI NºAI Nº1081/2019 - Gerência Regional/PA.
850.723/2007-MINERAÇÃO PARÁ TUNGSTÊNIO LTDA-AI Nº1092/2019 - Gerência Regional/PA.
850.788/2007-CESAR PENA FERNANDES-AI Nº1091/2019 - Gerência Regional/PA.
850.956/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº1100/2019 - Gerência Regional/PA.
850.970/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº1098/2019 - Gerência Regional/PA.
851.082/2007-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1083/2019 - Gerência Regional/PA.
850.648/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1082/2019 - Gerência Regional/PA.
850.820/2008-VALMIR CLIMACO DE AGUIAR-AI Nº1096/2019 - Gerência Regional/PA.
850.585/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-AI Nº1094/2019 - Gerência Regional/PA.
850.265/2010-DIMORVAN PITOL BUFFON ME-AI NºAI Nº1078/2019 - Gerência Regional/PA.
850.275/2010-PEDREIRA VALE DO ABUNÃ LTDA-AI NºAI Nº1077/2019 - Gerência Regional/PA.
850.321/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-AI NºAI Nº1148/2019 - Gerência Regional/PA.
850.511/2010-RAIMUNDO GONÇALVES BARBOSA-AI NºAI Nº1085/2019 - Gerência Regional/PA.
850.367/2011-J.N. GOMES DO NASCIMENTO ME-AI NºAI Nº1111/2019 - Gerência Regional/PA.
850.553/2011-PEDRO MARCOS DE CARVALHO-AI NºAI Nº1107/2019 - Gerência Regional/PA.
850.569/2011-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1103/2019 - Gerência Regional/PA.
850.736/2011-TATIANE MARIA DA COSTA-AI Nº1105/2019 - Gerência Regional/PA.
850.740/2011-HJH MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1106/2019 - Gerência Regional/PA.
850.760/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ-AI Nº1104/2019 - Gerência Regional/PA.
850.834/2011-JULIO CESAR ROSILHO-AI NºAI Nº1108/2019 - Gerência Regional/PA.
850.842/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº1101/2019 - Gerência Regional/PA.
850.844/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº1102/2019 - Gerência Regional/PA.
851.032/2011-ROGÉRIO CALDERON-AI NºAI Nº1109/2019 - Gerência Regional/PA.
851.161/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-AI Nº1110/2019 - Gerência Regional/PA.
850.700/2012-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU-AI Nº1147/2019 - Gerência Regional/PA.
850.536/2014-J. MAGNESKI EIRELI EPP-AI Nº1080/2019 - Gerência Regional/PA.
850.067/2015-VICFLASH ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME-AI Nº613/2019 - Gerência Regional/PA.
850.139/2015-FUTURO CONSTRUÇÕES LTDA ME-AI NºAI Nº1087/2019 - Gerência Regional/PA.
850.233/2015-LAURO NAZARÉ BARROS-AI Nº1112/2019 - Gerência Regional/PA.
850.813/2015-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME-AI Nº1079/2019 - Gerência Regional/PA.
850.672/2016-SARAIVA E CIA LTDA ME-AI NºAI Nº1152/2019 - Gerência Regional/PA.
850.842/2016-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-AI NºAI Nº1149/2019 - Gerência Regional/PA.

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 166/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.984/2018-IRMÃOS FREITAS COMÉRCIO LTDA ME-Registro de Licença Nº 001/2019 - Vencimento em 01/11/2019

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.071/2016-CRA CONSTRUTORA RIBEIRO AZAMBUJA EIRELI- Registro de Licença Nº 039/2018 - Vencimento em 29/05/2020

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 167/2019

Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
850.509/2015-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ULIANÓPOLIS LTDA. Epp-AI Nº1.000/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.210/2019-AREAL PARANÁ LTDA
850.362/2019-L. NOGUEIRA & J. SANTOS

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 169/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.981/2018-SERGIO VASCONCELOS DO COUTO
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.143/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.144/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.145/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO



850.146/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO	
850.147/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO	
850.304/2019-DANIEL PEREIRA DA SILVA	
850.366/2019-LEONARDO ROLDÃO DA COSTA DUARTE	
850.368/2019-LEONARDO ROLDÃO DA COSTA DUARTE	
850.393/2019-ABRAÃO FREITAS LEITE	
850.420/2019-AGUA DU VALE EIRELI	
850.421/2019-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DA PLANALTO	
850.447/2019-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO	
850.462/2019-LEANDRO CARNEIRO BEZERRA	
850.482/2019-FLAVIO SAMPAIO LIMA	
850.483/2019-FLAVIO SAMPAIO LIMA	
850.484/2019-FLAVIO SAMPAIO LIMA	
850.496/2019-MÁRCIO AUGUSTO LISBOA DOS SANTOS	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA	
Gerente	
DESPACHO	
Relação nº 170/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)	
851.353/2017-VALE METAIS BÁSICOS S A- DOU de 06/04/2018	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA	
Gerente	
DESPACHO	
Relação nº 171/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)	
850.285/2017-ALMIR RICCI JUNIOR- Alvará nº6.001/2017 -	
Cessionario:850.856/2017-ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO- CPF ou CNPJ	
207.810.162-15	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA	
Gerente	
DESPACHO	
Relação nº 173/2019	
Fase de Concessão de Lavra	
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)	
851.296/2008-ÁGUA MINERAL POLAR COMÉRCIO E REFRIGERANTES LTDA EPP-	
FONTE: SANTA ROSA; MARCA: "POLAR"; EMBALAGEM: 20 L- VIGIA/PA	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)	
850.351/2006-AMAZONAGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.-OF.	
Nº1.933/2019 - ANM/PA	
851.296/2008-ÁGUA MINERAL POLAR COMÉRCIO E REFRIGERANTES LTDA EPP-	
OF. Nº1.998/2019 - ANM/PA	
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)	
850.351/2006-AMAZONAGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA	
Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO	
Relação nº 93/2019	
Fase de Requerimento de Lavra	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)	
810.525/2003-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº414/2019	
810.882/2009-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº406/2019	
810.883/2009-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº408/2019	
811.080/2009-MINERAÇÃO CERRO NEGRO LTDA-OF. Nº402/2019	
811.515/2013-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E	
PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº407/2019	
810.495/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº409/2019	
810.496/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº410/2019	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)	
810.079/2001-MTS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº375/2019	
Fase de Concessão de Lavra	
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)	
810.022/1990-FONTE DA ILHA MINERAÇÃO LTDA- Rótulo da Fonte Medianeira	
(LAMIN nº. 303/2018): Fonte da Ilha - Água Mineral Natural de 1,5 L sem gás; 500 ml sem	
e com gás.- IUJ/RS	
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposiçãode recurso: 30	
dias(460)	
002.942/1939-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO- AI Nº 26/2019,	
191/2019, 132/2019, 382/2019, 103/2019, 905/2019, 757/2019, 77/2019, 907/2019,	
133/2019, 235/2019	
910.704/1978-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO- AI Nº 995/2019 e	
1058/2019	
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)	
910.704/1978-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº213/2019	
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)	
806.945/1971-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO-OF. Nº342/2019	
821.567/1972-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO-OF. Nº342/2019	
804.858/1973-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF.	
Nº361/2019	
804.718/1974-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO-OF. Nº342/2019	
803.515/1977-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO-OF. Nº342/2019	
910.610/1980-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF.	
Nº356/2019	
RONALDO MOSSMANN	
Gerente	
DESPACHO	
Relação nº 95/2019	
Fase de Requerimento de Registro de Extração	
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência	
total(822)	
810.220/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)	
811.128/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE-OF. Nº2178/2019	
810.068/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA-OF. Nº2164/2019	
810.134/2019-PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS CACHOEIRAS-OF. Nº2174/2019	
810.163/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO-OF. Nº2167/2019	
810.183/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU-OF. Nº2159/2019	
810.195/2019-MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL-OF. Nº2161/2019	
810.203/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ-OF. Nº2168/2019	

810.208/2019-MUNICÍPIO DE VALE VERDE-OF. Nº2172/2019	
810.221/2019-MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-OF. Nº2176/2019	
810.225/2019-MUNICÍPIO DE PANAMBI PREFEITURA MUNICIPAL-OF. Nº2177/2019	
810.231/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL-OF. Nº2179/2019	
810.232/2019-MUNICÍPIO DE EUGENIO DE CASTRO-OF. Nº2180/2019	
810.233/2019-MUNICÍPIO DE EUGENIO DE CASTRO-OF. Nº2181/2019	
810.234/2019-MUNICÍPIO DE EUGENIO DE CASTRO-OF. Nº2183/2019	
810.235/2019-MUNICÍPIO DE EUGENIO DE CASTRO-OF. Nº2185/2019	
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa	
publicação(921)	
810.133/2019-PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS CACHOEIRAS- Registro de	
Extração Nº104/2019 de 22/08/2019	
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa	
publicação(922)	
810.136/2019-MUNICÍPIO DE TAVAVRES- Registro de Extração Nº090/2019 de	
13/08/2019	
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa	
publicação(923)	
810.151/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL-	
Registro de Extração Nº098/2019 de 13/08/2019	
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa	
publicação(924)	
810.472/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL- Registro de	
Extração Nº103/2019 de 22/08/2019	
810.078/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI.- Registro de Extração	
Nº091/2019 de 13/08/2019	
810.079/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI.- Registro de Extração	
Nº092/2019 de 13/08/2019	
810.080/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI.- Registro de Extração	
Nº093/2019 de 13/08/2019	
810.082/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO- Registro de Extração	
Nº094/2019 de 13/08/2019	
810.083/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO- Registro de Extração	
Nº095/2019 de 13/08/2019	
810.105/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS AUSENTES- Registro	
de Extração Nº096/2019 de 13/08/2019	
810.196/2019-MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL- Registro de Extração	
Nº097/2019 de 13/08/2019	
810.197/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO- Registro de Extração	
Nº099/2019 de 13/08/2019	
810.216/2019-PEJUÇARA PREFEITURA- Registro de Extração Nº100/2019 de 22/08/2019	
810.219/2019-MUNICÍPIO DE CATUIPE- Registro de Extração Nº101/2019 de 22/08/2019	
810.223/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO- Registro de Extração	
Nº106/2019 de 22/08/2019	
810.236/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ- Registro de Extração	
Nº105/2019 de 22/08/2019	
810.325/2019-MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO- Registro de Extração	
Nº102/2019 de 22/08/2019	
Fase de Registro de Extração	
Determina arquivamento definitivo do processo(951)	
810.059/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO	
RONALDO MOSSMANN	
Gerente	
DESPACHO	
Relação nº 97/2019	
Fase de Licenciamento	
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo	
para defesa 30 dias.(658)	
810.311/1999-CERÂMICA PARANA LTDA- NOT Nº436/2019 - GERÊNCIA	
REGIONAL/RS	
811.147/2009-MINERADORA ETGES EIRELI- NOT Nº432/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS	
810.814/2011-PEDREIRA LEMOS- NOT Nº431/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS	
811.196/2011-POLLNOW & CIA LTDA- NOT Nº428/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS	
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)	
810.652/2015-GMB CONTRUTORA E GERENCIADORA DE RESÍDUOS DE	
CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO LTDA ME - Registro de Licença Nº 190/2016 - Publicado no	
DOU de 10/11/2016	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)	
810.216/1990-PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº427/2019 -	
GERÊNCIA REGIONAL/RS	
810.614/2004-AREAL CHARQUEADAS LTDA ME-OF. Nº429/2019 - GERÊNCIA	
REGIONAL/RS	
810.156/2008-VARGAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº419/2019 - GERÊNCIA	
REGIONAL/RS	
810.936/2018-XANGRILA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº437/2019 - GERÊNCIA	
REGIONAL/RS	
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)	
810.991/2010-SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de	
Licença Nº 73/2011 - Vencimento em 05/09/2020	
810.604/2014-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PEDRA ROSADA LTDA- Registro de	
Licença Nº 161/2014 - Vencimento em 04/04/2024	
810.786/2015-PEDREIRA MATOS LTDA. ME- Registro de Licença Nº 231/2015 -	
Vencimento em 01/06/2021	
810.836/2015-CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA EPP- Registro de	
Licença Nº 224/2015 - Vencimento em 29/05/2023	
810.972/2015-S. A. JONSON ME- Registro de Licença Nº 124/2016 - Vencimento	
em 15/05/2022	
811.016/2015-M DOS R BORBA ME- Registro de Licença Nº 276/2015 -	
Vencimento em 22/05/2023	
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para	
Autorização de Pesquisa(791)	
810.156/2008-VARGAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA	
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)	
810.836/2015-CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA EPP-OF.	
Nº430/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS	
810.972/2015-S. A. JONSON ME-OF. Nº426/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS	
811.032/2015-JAIR DE SENNA LEGEMANN ME-OF. Nº416/2019 - GERÊNCIA	
REGIONAL/RS	
RONALDO MOSSMANN	
Gerente	
DESPACHO	
Relação nº 98/2019	
Fase de Licenciamento	
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)	
810.518/2015-JSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME-	
Publicado DOU de 18/05/2017	
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro	
de Licença(1322)	
811.675/2012-JAZIDA FORMIGA - COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-	
Publicado DOU de 21/02/2013	



Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
810.817/2017-LUIZ ROBERTO DA SILVA CAMPELO- DOU de 31/07/2019
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
810.543/2018-JSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME-
DOU de 31/10/2018

RONALDO MOSSMANN
Gerente

DESPACHO
Relação nº 99/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.892/2011-MOACIR KWITKO
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1863)
810.593/2014-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
810.518/2017-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO CAPIVARA LTDA
810.563/2017-F C C MAGNUS E CIA. LTDA. ME
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1823)
810.847/2013-AREAL BAUMGARTEN LTDA. EPP
811.421/2015-CERÂMICA KASPARY LTDA
810.579/2017-ALAN A BOCK ME
810.279/2018-ANDRÉ CASSIO AZEVEDO DA LUZ

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
811.137/2013-MINERAÇÃO NOVA PETRÓPOLIS LTDA.-OF. N°363/2019 (prazo 60 dias)

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.617/2014-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-Registro de Licença
Nº 087/2019-RS - Vencimento em 28/03/2022
811.307/2014-AREAL BAUMGARTEN LTDA. EPP-Registro de Licença Nº
084/2019-RS - Vencimento em 31/12/2020
811.168/2016-CERÂMICA KASPARY LTDA-Registro de Licença Nº 086/2019-RS -
Vencimento em 17/08/2020
810.437/2018-LAMIM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME-Registro de Licença Nº
082/2019-RS - Vencimento em 14/05/2020
810.767/2018-COMÉRCIO & EXTRAÇÃO DE PEDRAS CAMPOS LTDA ME-Registro
de Licença Nº 079/2019-RS - Vencimento em 15/01/2022
810.803/2018-COMPANHIA VALE DOS SINOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA
E ADMINISTRAÇÃO.-Registro de Licença Nº 078/2019-RS - Vencimento em 03/10/2020
810.112/2019-BARBIERI E AMARAL LTDA.-Registro de Licença Nº 091/2019-RS -
Vencimento em 24/01/2021
810.209/2019-JOAO PAULO SCHMITZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI-
Registro de Licença Nº 092/2019-RS - Vencimento em 18/12/2023
810.278/2019-ANDRÉ CASSIO AZEVEDO DA LUZ-Registro de Licença Nº
094/2019-RS - Vencimento em 23/01/2023
810.294/2019-ELCIO MORAES ANDRADE ME-Registro de Licença Nº 076/2019-
RS - Vencimento em 18/06/2023
810.321/2019-ALAN A BOCK ME-Registro de Licença Nº 093/2019-RS -
Vencimento em 14/05/2022
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.180/2019-F C C MAGNUS E CIA. LTDA. ME
810.324/2019-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO CAPIVARA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.153/2019-L. P. DA SILVA COELHO ME-OF. N°2154/2019-LIC
810.153/2019-L. P. DA SILVA COELHO ME-OF. N°2154/2019-LIC
810.161/2019-DEPOSITO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.-OF. N°2155/2019-LIC
810.201/2019-GILMAR GOTTARDO ME-OF. N°2158/2019-LIC
810.210/2019-PEDREIRA IRANI LTDA-OF. N°2160/2019-LIC
810.250/2019-ONADIR JOSE ALVES-OF. N°2162/2019-LIC
810.276/2019-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-OF. N°2170/2019-LIC
810.282/2019-CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.-OF. N°2165/2019-LIC
810.306/2019-JAZIDA MINUANO LTDA ME-OF. N°2166/2019-LIC
810.319/2019-JOICE TRISCH DOS SANTOS-OF. N°2163/2019-LIC
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
810.093/2019-TRANSPORTES E BASALTO ROMANZINI LTDA
810.137/2019-DEPOSITO E EXTRACAO DE AREIA CAPELA LTDA
810.139/2019-JADIR BONATTO
810.140/2019-BASALTO ANALU LTDA ME
810.162/2019-CLEO SANCHES CASSALHA
810.229/2019-LENCINI E MARTINS LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.117/2019-FIRMA INDIVIDUAL JOEL JESUS SILVEIRA DE AVILA JUNIOR
810.118/2019-LUIZ FERNANDO LOPES PINHEIRO
810.119/2019-LUIZ FERNANDO LOPES PINHEIRO
810.241/2019-ASPER INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA EPP
810.242/2019-SAIBREIRA IRMAOS SILVA LTDA
810.300/2019-GUIDO BIERHALS
810.323/2019-P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

RONALDO MOSSMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 47/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
826.281/2016-MAURÍLIO FRAZATTO & CIA LTDA -AI N°228/2019
826.282/2016-MAURÍLIO FRAZATTO & CIA LTDA -AI N°229/2019
826.283/2016-MAURÍLIO FRAZATTO & CIA LTDA -AI N°230/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
826.062/2010-CERÂMICA ITAIPULÂNDIA LTDA EPP
826.673/2015-ROZANI MARIA PONZONI
826.144/2016-VALTER ROBERTO BALDAN
826.415/2016-LITOPAV CONSTRUÇÕES LTDA. ME
826.423/2016-ADROALDO BUENO FI
826.424/2016-FELIPE WEIBER
826.500/2016-SONIA REGINA FUGANTI VILLANUEVA
826.505/2016-SAM EXTRAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA ME
826.509/2016-LUIZ OCTAVIO DE MATTOS PEREIRA DA SILVA
826.514/2016-ACIR STRAPASSON MINERAÇÃO REI DO CAL EPP
826.524/2016-ÚNICA MINERAÇÃO, TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI

826.526/2016-RS3 COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
826.531/2016-JOSE TADEU CHERUBIM & CIA LTDA
826.555/2016-GILBERTO MAFFESSONI
826.619/2016-TERRA MINERADORA LTDA
826.633/2016-AP CONSULTORIA LTDA ME
826.634/2016-SUELI GASPARIN FIORESE AREAIS
826.678/2016-PEDRO BONETTI JUNIOR
826.680/2016-GILBERTO MAFFESSONI
826.709/2016-AREAL ITABAUNA LTDA.
826.739/2016-RS3 COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
826.747/2016-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA.
826.785/2016-GIUSEPPE NAPPA
826.804/2016-PEDRO LUIZ VENIER ME
826.835/2016-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
826.870/2016-S G MIRANDA & CIA LTDA.
826.038/2017-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP
826.072/2017-MENEGUETTI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
826.107/2017-F & I SIMÕES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E
EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
826.143/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA
826.181/2017-DURVAL NASCIMENTO JUNIOR
826.277/2017-LUCIANO CHAMANO

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 48/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias(644)
826.444/2010-MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO - AI N°139/2019
826.532/2014-ORLANDO ARISTIDES ARCE MORALES - AI N°143/2019
826.045/2015-WILSON EDUARDO ARNDT - AI N°157/2019
826.349/2015-DAVI REIS MESSAGGI - AI N°104/2019
826.427/2015-ALÁOR ROSSI RIBEIRO - AI N°149/2019
826.469/2015-MILTON PUERARI - AI N°150/2019
826.470/2015-MILTON PUERARI - AI N°151/2019
826.652/2015-FELIPE WEIBER - AI N°395/2018
826.668/2015-FELIPE CORTESE VARISCO - AI N°155/2019
826.687/2015-MARIA HELENA DE MATOS ALVES - AI N°156/2019
826.071/2016-LELIO DE NARDI & CIA. LTDA. - AI N°102/2019
826.126/2016-KYHARA FERNANDA DE ALMEIDA SANTOS ME - AI N°158/2019
826.192/2016-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA - AI N°122/2019
826.193/2016-PEDREIRA CATEDRAL LTDA. - AI N°121/2019
826.195/2016-A F ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - AI N°99/2019
826.201/2016-JOSE POCHAPSKI SOBRINHO - AI N°98/2019
826.229/2016-AREAL COSTA LTDA - AI N°138/2019
826.271/2016-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA - AI N°160/2019
826.291/2016-ROGÉRIO APARECIDO GRANJA - AI N°94/2019
826.293/2016-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI N°93/2019
826.310/2016-L. A. GIMENES & CIA. LTDA. ME - AI N°90/2019
826.313/2016-JARDIM BEIJA FLOR COMERCIO E PAISAGISMO LTDA - AI N°89/2019
826.314/2016-AROLD TUCUMANTEL - AI N°88/2019
826.337/2016-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S.A. - AI N°119/2019
826.350/2016-ANTONIO GILMAR DISSENHA - AI N°111/2019
826.354/2016-JEAN PIERRE PIERO BON - AI N°110/2019
826.355/2016-JEAN PIERRE PIERO BON - AI N°109/2019
826.365/2016-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA - AI N°107/2019
826.383/2016-AREAL DURAU LTDA. - AI N°136/2019
826.384/2016-AREAL DURAU LTDA. - AI N°135/2019
826.385/2016-AREAL DURAU LTDA. - AI N°134/2019
826.386/2016-AREAL DURAU LTDA. - AI N°133/2019
826.387/2016-AREAL DURAU LTDA. - AI N°132/2019
826.388/2016-AREAL DURAU LTDA. - AI N°131/2019
826.400/2016-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA. - AI N°128/2019
826.401/2016-COMERCIAL JAMARI LTDA - AI N°127/2019
826.417/2016-AREAL DURAU LTDA. - AI N°126/2019
826.418/2016-AREAL DURAU LTDA. - AI N°125/2019
826.427/2016-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA - AI N°162/2019
826.428/2016-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA - AI N°163/2019
826.434/2016-HELIO LUIZ PARREIRAS - AI N°166/2019
826.437/2016-AFONSO CARLOS DITZEL - AI N°167/2019
826.462/2016-MARCELO ALEXANDRE BIGATAO - AI N°123/2019
826.467/2016-ALCIDES DA SILVA SOUZA - AI N°170/2019
826.484/2016-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S.A. - AI N°171/2019
826.496/2016-VALE DO PAITITI LTDA ME - AI N°174/2019
826.509/2016-LUIZ OCTAVIO DE MATTOS PEREIRA DA SILVA - AI N°176/2019
826.525/2016-RS3 COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME - AI N°177/2019
826.537/2016-GEOPETRUM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA - AI N°178/2019
826.558/2016-ANTONIO GILMAR DISSENHA - AI N°179/2019
826.629/2016-IVO PALARA - AI N°180/2019
826.651/2016-FELIPE WEIBER - AI N°183/2019
826.720/2016-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI N°185/2019
826.721/2016-DOM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E AGROPECUARIA LTDA. -
AI N°186/2019
826.726/2016-RENE ROGÉRIO COSTA - AI N°187/2019

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 49/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
826.072/2017-MENEGUETTI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-AI N°363/2019
826.073/2017-COTACOMP COTAÇÃO E COMPRAS DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA-AI N°364/2019
826.075/2017-ACIR STRAPASSON MINERAÇÃO REI DO CAL EPP-AI N°365/2019
826.084/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°366/2019
826.121/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI N°367/2019
826.138/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-AI N°368/2019
826.140/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-AI N°369/2019
826.141/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-AI N°370/2019
826.142/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-AI N°371/2019
826.145/2017-D. M. F. Z. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI EPP-AI N°372/2019
826.147/2017-CLAUDINEI DE SOUSA-AI N°373/2019
826.158/2017-CAMARGO & CAMPANINI LTDA-AI N°374/2019
826.167/2017-JOÃO YASUJI SAKAI-AI N°375/2019
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa
ou pagamento 30 dias(1407)
826.102/2017-AREAL COSTA LTDA- AI N°359/2019
826.103/2017-AREAL COSTA LTDA- AI N°360/2019
826.124/2017-MARTIM BOJARSKI- AI N°361/2019
826.158/2017-CAMARGO & CAMPANINI LTDA- AI N°362/2019

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação nº 53/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
858.069/2011-METALQUIMICA LTDA-OF. N°171/2019-DOU de 20/08/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

ATO Nº 5.572, DE 13 DE JUNHO DE 2019

PAR-PB.0010.12444/2017
CERTIDÃO: Certifico, para os devidos fins, que na reunião da Diretoria Executiva da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras levada a efeito em 13-6-2019 (Reunião nº 5.572, item 7, pauta nº 395), sob a presidência do Presidente Roberto da Cunha Castello Branco, com a participação das Diretoras Executivas Andrea Marques de Almeida e Anelise Quintão Lara e dos Diretores Executivos Carlos Alberto Pereira de Oliveira, Eberaldo de Almeida Neto, Rafael Mendes Gomes, Roberto Furian Ardenghy e Rudimar Andreis Lorenzatto, sobre o assunto PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADOS POR PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. EPP, CNPJ 07.767.450/0001-53, e HLR ENGENHARIA LTDA. EPP, CNPJ 12.219.026/0001-04, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS PAR-PB.0010.12444/2017, foram apreciados e, pelos fundamentos do DIP CONF 78/2019, negado provimento aos pedidos de reconsideração apresentados pelas referidas empresas contra a aplicação de sanção de proibição de participar de licitação e de contratar com o Sistema Petrobras.

JOÃO GONÇALVES GABRIEL
Secretário-Geral

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo	Órgão	Validade do Passaporte
Coronel Marcelo Antônio Neves	Assessor Especial do Vice-Presidente da República	Gabinete do Senhor Vice-Presidente da República	30/06/2023
Coronel Hélio Fernando Rosa de Araújo	Assessor Especial do Vice-Presidente da República	Gabinete do Senhor Vice-Presidente da República	30/06/2023
Coronel Guilherme Maciel Amorim	Assessor Especial do Vice-Presidente da República	Gabinete do Senhor Vice-Presidente da República	30/06/2023
Senhor João Henrique Nascimento Freitas	Assessor Especial da Vice-Presidência da República	Gabinete do Senhor Vice-Presidente da República	30/06/2023

OTÁVIO BRANDELLI

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Cancela o registro único concedido à médica intercambista cooperada com efeitos retroativos a data do seu desligamento do Projeto Mais Médicos.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981;
Considerando o Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e
Considerando a Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do número de registro único para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação, resolve:
Art. 1º Fica cancelado o registro único concedido, por meio da Portaria SGTES/MS nº 355, de 3 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 6 de outubro de 2014, Seção 1, págs. 68 a 69, para o exercício da medicina, à médica intercambista cooperada relacionada no anexo desta Portaria, referente a sua adesão como médica cooperada, ante o seu desligamento do Projeto do referido perfil em 11/09/2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/09/2017.

ERNO HARZHEIM

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.161640/2014-20	ADISMARY CEBALLOS INFANTE	2700192	AL	PENEDO

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Divulga o nome e respectivo registro único de médica intercambista individual participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981;
Considerando o Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e
Considerando a Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do número de registro único para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação, decide:
Art. 1º Conceder, em cumprimento a decisão judicial, com base no respectivo processo administrativo, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, à médica intercambista individual, inscrita na seleção do Edital SGTES/MS nº 11, de 10 de maio de 2019 (18º ciclo), indicada no Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição da respectiva carteira de identificação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIM

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.142604/2019-71	ADISMARY CEBALLOS INFANTE	2700405	AL	DELMIRO GOUVEIA



PORTARIA Nº 21, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria SGTES/MS nº 53, de 12 de abril de 2019, que divulgou a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

Considerando o Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e

Considerando a Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do número de registro único para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação, decide:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria SGTES/MS nº 53, de 12 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, págs. 154 a 155, para excluir os profissionais relacionados abaixo, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil com adesão na seleção do Edital SGTES/MS nº 22, de 7 de dezembro de 2018 (17º ciclo) por meio de decisão liminar, posteriormente revogada em sede de recurso, o que resultou no desligamento dos profissionais do Projeto à época e cancelamento dos respectivos registros únicos expedidos.

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.008605/2019-98	JUAN LUIS PEREZ JORGE	2700232	AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES
25000.006593/2019-67	LISBETH SANCHEZ CARRERA	2700231	AL	IGREJA NOVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2019.

ERNO HARZHEIM

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

Considerando o Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e

Considerando a Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do número de registro único para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação, decide:

Art. 1º Conceder, em cumprimento a decisão judicial, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas inscritos na seleção do Edital SGTES/MS nº 11, de 10 de maio de 2019 (18º ciclo), indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIM

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.142601/2019-38	JUAN LUIZ PEREZ JORGE	2700403	AL	CAJUEIRO
25000.142598/2019-52	LISBETH SANCHEZ CARRERA	2700404	AL	ATALAIA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei 11.105 de 24 de Março de 2005, inciso IV do Artigo 11, complementada pelo Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), Portaria n.º 146 de 6 de março de 2006 do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação e Comunicações (MCTIC) que atribui ao Ministério da Saúde a indicação de um especialista e seu suplente na Área de Especialista em Saúde para compor o quadro de membros da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);

Considerando o § 2º do Artigo 11 da Lei 11.105/2005, o qual dispõe que "os especialistas de que trata os incisos III a VIII do caput desse artigo serão escolhidos a partir de lista tríplice, elaborada pelas organizações da sociedade civil";

Considerando os termos do Artigo 6 do Regimento Interno da CTNBio, aprovado pela Portaria n.º 146 de 6 de março de 2006 do MCTIC, que estabelece que as organizações da sociedade civil devem ser "providas de personalidade jurídica, cujo objetivo social seja compatível com a especialização prevista naqueles incisos, em procedimento a ser definido pelos respectivos Ministérios".

Considerando que, de acordo com os §§ 3º e 4º do Artigo 11 da Lei 11.105/2005, "cada membro efetivo terá um suplente" e que "os membros da CTNBio terão mandado de 2 (dois) anos, renovável por até mais 2 (dois) períodos consecutivos", respectivamente, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública este tema para indicação por parte das organizações da sociedade civil, de Especialista na Área de Saúde, em conformidade com o Artigo 11 da Lei 11.105/2005, que sejam cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional na área de saúde humana para integrar na qualidade de membro suplente (vaga disponível) à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que seja apresentada a lista tríplice com as indicações, devidamente acompanhada dos currículos dos indicados cadastrados na Plataforma Lattes.

§1º As indicações deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico FormSUS disponível no link: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=49411 contendo obrigatoriamente a identificação completa da organização da sociedade civil que encaminhou as indicações, bem como declaração de interesse, habilidade e compromisso de disponibilidade dos indicados. As orientações para o preenchimento estão dispostas no referido formulário.

Art. 3º Determinar que a Coordenação Geral de Inovação Tecnológica na Saúde - CGITS, do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde - DGITIS/SCTIE/MS, compile e apresente a lista de indicados para análise de sua diretoria e parecer final do Secretário da SCTIE, a fim de, subsidiar posteriormente a decisão do Senhor Ministro da Saúde.

Art. 4º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) relativa à proposta de incorporação do omalizumabe para o tratamento da asma alérgica grave não controlada apesar do uso de corticoide inalatórios (CI) associado a um beta2-agonista de longa ação (LABA), apresentada pela Novartis Biociências S.A. nos autos do processo NUP 25000.060384/2019-69.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas.

A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) relativa à proposta de incorporação do secuquinumabe para o tratamento da artrite psoriaca ativa em pacientes adultos na primeira etapa de terapia biológica, apresentada pela Novartis Biociências S.A. nos autos do processo NUP 25000.040428/2019-34.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas.

A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do certolizumabe pegol para o tratamento da artrite psoriaca, apresentada pela UCB Biopharma LTDA. nos autos do processo NUP 25000.070082/2019-07.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas.

A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

DESPACHOS DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Ref.: Processo n.º 25000.167356/2018-91.
Interessado: ARLENE ASSIS PORFIRIO.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ARLENE ASSIS PORFIRIO, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.600.817/0001-02, Ref.: 25000.051284/2013-56, localizada no Município de CERRO AZUL/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.



Ref.: Processo n.º 25011.000212/2017-45.
Interessado: TASSIANA DE BRITO DUARTE ALMEIDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa TASSIANA DE BRITO DUARTE ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.890.344/0001-30, Ref.: 25000.070126/2011-33, localizada no Município de JACUTINGA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25004.000832/2018-54.
Interessado: FARMACIA CHARLES E GUSTAVO LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA CHARLES E GUSTAVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.657.058/0001-29, Ref.: 25000.132647/2010-19, localizada no Município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25007.001110/2017-14.
Interessado: FL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.011.710/0001-78, Ref.: 25000.112582/2012-49, localizada no Município de TAPURAH/MT, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.116157/2015-71.
Interessado: KARINA DAMASCENO ROSA PAGLIUCO.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa KARINA DAMASCENO ROSA PAGLIUCO, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.182.274/0001-98, Ref.: 25000.212824/2008-17, localizada no Município de TABAPUÃ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.419000/2017-67.
Interessado: FARMACIA MAKOTO LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA MAKOTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.115.942/0001-90, Ref.: 25000.217765/2008-73, localizada no Município de PINHAIS/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 514ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2019, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo de alegação de Doença ou Lesão Preexistente (DLP):

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.000193/2018-22	Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO no sentido de indeferir o pedido.

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 514ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2019, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
33910.017674/2019-58	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº19846491	R\$ 2.445.962,08 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 40.766,03)
33910.017798/2019-33	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	348520	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 19871132	R\$ 1.187.598,43, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 19.793,31)
33910.017672/2019-69	Vision Med Assistência Médica Ltda	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 19857880	R\$ 590.819,15, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.846,99)
33910.018393/2019-12	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	317144	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 19858642	R\$ 937.140,19, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 15.619,00)
33910.001075/2019-12	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	319996	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17798906	R\$ 2.945.515,37, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 49.091,92)
33910.019923/2019-40	Vision Med Assistência Médica Ltda	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20129028	R\$ 639.583,08, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.659,72)
33910.019954/2019-09	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	394734	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20105524	1.349.267,69, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 22.487,79)
33910.020246/2019-11	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	413534	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 19861607	527.842,69, (pagáveis em 06 parcelas de R\$ 87.973,78)
33910.020675/2019-80	Santa Rita Sistema de Saúde Ltda.	413194	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 19893571	R\$ 601.831,47, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.030,52)



33910.020386/2019-81	SBH Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto	310344	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20009207	R\$ 523.312,68, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.721,88)
33910.020686/2019-60	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	314218	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20101310	949.723,40, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 15.828,72)
33910.019309/2019-88	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	319996	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 19900097	1.978.725,16, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 32.978,75)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 514ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2019, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.558391/2014-56	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.489141/2013-88	Unimed João Monlevade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.071161/2014-87	Fundo De Assistência Médico-Hospitalar do Ministério Público	DIPRO	Pelo conhecimento de ofício do recurso e deferimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.684381/2011-22	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.550166/2016-33	Cooperativa de Trabalho Médico do Planalto Norte de Santa Catarina Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.531831/2016-90	Unimed de Ibitinga Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.507502/2015-47	Pro Salute Serviços Para Saúde Ltda	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.507499/2015-61	Santamed Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.323113/2012-18	Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.320799/2012-95	Unimed Cajazeiras - Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.441423/2015-66	Unimed de Catanduva Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.072378/2014-12	Prevenir - Saúde Oral Programada Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso
33902.685165/2011-02	Centro Clínico Nh Ltdas/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.298, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 22, realizada nos dias vinte e um e vinte e dois de agosto de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
CNPJ: 33.247.743/0001-10
Processo: 25351.446898/2017-66
Expediente do recurso: 1087481/18-0
Área de origem: COPEC/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 144/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Processo: 25351.743112/2015-48
Expediente do recurso: 0868571/18-1
Área de origem: GMESP/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 20/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SOUZA E SILVA SERVIÇOS LTDA. - ME
CNPJ: 20.053.035/0001-04
Processo: 25351.711829/2018-10
Expediente do recurso: 0262374/19-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 532/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DLA PHARMACEUTICAL LTDA.
CNPJ: 45.841.137/0001-07
Processo: 25759.661753/2018-91
Expediente do recurso: 0948123/18-1
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 725/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NEWMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 61.817.664/0001-32
Processo: 25767.610757/2018-11
Expediente do recurso: 0948126/18-5
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, com retorno à área técnica, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 378/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ROBERG ALIMENTOS MEDICAMENTOS DA NATUREZA LTDA.
CNPJ: 68.344.878/0001-88
Processo: 25741.629713/2018-44
Expediente do recurso: 0948125/18-7
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 726/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: STAR PRO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA EIRELI - EPP
CNPJ: 26.361.093/0001-73
Processo: 25761.801210/2018-74
Expediente do recurso: 1178376/18-1
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 373/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: STRYKER DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.966.317/0002-93
Processos: 25759.719456/2018-42 e 25759.794478/2018-91
Expedientes dos recursos: 1157062/18-8 e 1213098/18-2
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 352/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 408/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BIOCARDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 31.157.910/0001-06
Processo: 25752.811415/2018-77
Expediente do recurso: 1178375/18-3
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 374/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 03.135.637/0001-83
Processos: 25741.785128/2018-23, 25741.785136/2018-70, 25741.785281/2018-51, 25741.785130/2018-01, 25741.785129/2018-78 e 25741.785105/2018-19
Expedientes dos recursos: 1130117/18-1, 1130110/18-4, 1130114/18-7, 1130111/18-2, 1130109/18-1 e 1130116/18-3
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 349/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 348/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 500/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 346/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 347/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 345/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: UNIGLOBAL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 07.123.213/0002-30
Processos: 25748.731320/2018-30 e 25748.731319/2018-13
Expedientes dos recursos: 1134720/18-1 e 1134721/18-0
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 351/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 350/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: COLAVITA BRASIL COMERCIAL IMP. E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 66.704.792/0001-93
Processo: 25767.604984/2018-07
Expediente do recurso: 0966214/18-6
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 738/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RADAC IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 08.900.095/0003-73
Processo: 25741.097586/2019-92
Expediente do recurso: 0247574/19-0
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 563/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS
CNPJ: 58.128.174/0002-03
Processo: 25767.197794/2014-91
Expediente do recurso: 2246720/16-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 689/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CANTINA NUNES E VITÓRIA LTDA.
CNPJ: 35.837.384/0001-86
Processo: 25752.271439/2009-51
Expediente do recurso: 1718698/16-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 690/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.254.971/0001-81
Processo: 25759.511889/2007-07
Expediente do recurso: 206363/11-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 691/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.453.032/0001-74
Processo: 25759.487589/2006-19
Expediente do recurso: 806929/10-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para converter a penalidade de multa em advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 692/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: HEINZ BRASIL S.A.
CNPJ: 50.955.707/0004-72
Processo: 25767.727166/2013-25
Expediente do recurso: 1642002/16-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 693/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING-PLOUGH S.A. (Incorporada por HYPERA S.A.)
CNPJ: 33.060.740/0001-72 (02.932.074/0001-91)
Processo: 25759.035297/2004-24
Expediente do recurso: 613768/10-7
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, declaraR a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do processo, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 694/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RA CATERING LTDA.
CNPJ: 17.314.329/0001-20
Processo: 25761.177336/2009-73
Expediente do recurso: S/N
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 695/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SHELТ EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 01.219.331/0001-80
Processo: 25761.003014/2007-89
Expediente do recurso: 0008445/12-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 696/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CARLOS CRAMER PRODUTOS AROMÁTICOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 08.406.410/0001-49
Processo: 25759.188625/2008-18
Expediente do recurso: 0393434/12-9
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 697/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: STARBUCKS BRASIL COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA.
CNPJ: 07.984.267/0097-51
Processo: 25759.013247/2015-76
Expediente do recurso: 1670423/16-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 698/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA - S.A.
CNPJ: 01.258.944/0038-18
Processo: 25751.073136/2009-11
Expediente do recurso: 657100/11-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 699/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.
CNPJ: 79.608.972/0001-13
Processo: 25743.366489/2010-05
Expediente do recurso: 0333195/14-4
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 723/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.
CNPJ: 19.848.316/0001-66
Processo: 25351.166231/2019-44
Expediente do recurso: 0479389/19-7
Área de origem: GEMAT/GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 217/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ENDO-MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS E CIENTÍFICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 05.785.287/0001-26
Processo: 25351.418628/2018-46
Expediente do recurso: 0473945/19-1
Área de origem: GEMAT/GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 218/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INBONE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 18.328.578/0001-37
Processo: 25351.775620/2018-84
Expediente do recurso: 0488184/19-2
Área de origem: GEMAT/GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 219/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MEDCORP HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 67.630.541/0001-74
Processo: 25351.177311/2019-25
Expediente do recurso: 0485354/19-7
Área de origem: GEMAT/GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 220/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MISSNER & MISSNER LTDA.
CNPJ: 03.225.411/0001-73
Processo: 25351.365293/2018-56
Expediente do recurso: 0476411/19-1
Área de origem: GEMAT/GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 213/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PRO LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 66.783.630/0002-79
Processo: 25351.202789/2019-09
Expediente do recurso: 0497443/19-3
Área de origem: GQUIP/GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 212/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processos: 25351.336094/2010-02 e 25351.336101/2010-67
Expedientes dos recursos: 0503474/19-4 e 0503473/19-6
Área de origem: GEMAT/GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER os recursos por INTEMPESTIVIDADE , acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 214/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 215/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SOUSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.616.432/0001-10
Processo: 25351.685249/2018-60
Expediente do recurso: 506576/19-3
Área de origem: GEMAT/GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 216/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 01.245.055/0001-24
Processo: 25351.655905/2015-91
Expedientes SEI! do recurso: 409454 e 0625544
Área de origem: GECOP/GGGAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 16/2019 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NOVA ESPERANÇA CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIO LTDA.
CNPJ: 38.042.487/0001-48
Processo: 25351.165511/2017-71
Expediente SEI! do recurso: 0580117
Área de origem: GECOP/GGGAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por maioria, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE e REFORMAR de OFÍCIO a decisão a quo, acompanhando a posição descrita no Voto nº 12/2019 - GGREC/GADIP/ANVISA.



DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 296, DE 29 DE JULHO DE 2019 (*)

Anexo I - Classificação toxicológica e dados de rotulagem de acordo com a toxicidade aguda

Classificação					Rotulagem			
CLASSE DE PERIGO	NOME DA CATEGORIA	CATEGORIA DE PERIGO E CONCENTRAÇÃO LIMITE		FRASE DE PERIGO	PICTOGRAMA GHS	PALAVRA DE ADVERTÊNCIA	COR DA FAIXA	
Extremamente tóxico	1	Oral (mg/kg p.c.)	≤ 5	"Fatal se ingerido"		PERIGO	Vermelho PMS Red 199 C	
		Cutânea (mg/kg p.c.)	≤ 50	"Fatal em contato com a pele"				
		Inalatória		"Fatal se inalado"				
		Gases (ppm/V)	≤ 100					
		Vapores (mg/L)	≤ 0,5					
		Produtos sólidos e líquidos (mg/L)	≤ 0,05					
Toxicidade Aguda	Altamente tóxico	Oral	>5 - 50	"Fatal se ingerido"		PERIGO	Vermelho PMS Red 199 C	
		Cutânea	>50 - 200	"Fatal em contato com a pele"				
		Inalatória		"Fatal se inalado"				
		Gases (ppm/V)	>100 - 500					
		Vapores (mg/L)	> 0,5 - ≤ 2,0					
		Produtos sólidos e líquidos (mg/L)	>0,05 - 0,5					
	Moderadamente tóxico	3	Oral	>50 - 300	"Tóxico se ingerido"		PERIGO	Amarelo PMS Yellow C
			Cutânea	>200 - 1000	"Tóxico em contato com a pele"			
			Inalatória		"Tóxico se inalado"			
			Gases (ppm/V)	>500 - 2500				
			Vapores (mg/L)	>2,0 - ≤ 10				
			Produtos sólidos e líquidos (mg/L)	>0,5 - 1,0				
Pouco tóxico	4	Oral	>300- 2000	"Nocivo se ingerido"		ATENÇÃO	Azul PMS Blue 293 C	
		Cutânea	>1000- 2000	"Nocivo em contato com a pele"				
		Inalatória		"Nocivo se inalado"				
		Gases (ppm/V)	>2500- 20000					
		Vapores (mg/L)	> 10 ≤ 20					
		Produtos sólidos e líquidos (mg/L)	>1,0- 5,0					
	Improvável de Causar Dano Agudo	5	Oral	>2000 - 5000	"Pode ser nocivo se ingerido"	Sem símbolo	ATENÇÃO	Azul PMS Blue 293 C
			Cutânea	>2000 - 5000	"Pode ser nocivo em contato com a pele"			
			Inalatória		"Pode ser nocivo se inalado"			
			Gases (ppm/V)	>20000				
			Vapores (mg/L)	> 20				
			Produtos sólidos e líquidos (mg/L)	> 5,0				
	Não classificado		Oral	> 5000	-	Sem símbolo	-	Verde PMS Green 347 C
			Cutânea	> 5000				
			Inalatória	-				

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicada no DOU nº 146, de 31 de JULHO de 2019, seção 1, págs. 88-89.

RETIFICAÇÃO(*)

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 34, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 31 de julho de 2019, seção 1, págs. 90-91.
Onde se lê:
ANEXO - Lista de componentes não autorizados para uso em agrotóxicos e afins.

Componente	Nº CAS	Especificação
Asbestos, Tremolita	77536-68-6	
Formaldeído	50-00-0	
Nafta de petróleo, alquilado pesado predominantemente cadeia ramificada C9-C12	64741-65-7	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno
Nafta de petróleo, hidrodesulfurizado pesado predominantemente C7-C12	64742-82-1	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno
Nafta de petróleo, hidrodesulfurizado leve, desaromatizado, predominantemente parafinas e cicloparafinas C7	92045-53-9	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno
Nafta de petróleo, tratado com hidrogênio, pesado, predominantemente C6-C13	64742-48-9	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno
Solvente de nafta de petróleo, aromático leve, predominantemente C8-C10	64742-95-6	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno
n-Butano	106-97-8	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de 1,3-butadieno
Piridina, derivado de alquil	68391-11-7	Limite de concentração: com um teor ³ 0,1% de benzeno

Leia-se:
ANEXO - Lista de componentes não autorizados para uso em agrotóxicos e afins.

Componente	Nº CAS	Especificação
Asbestos, Tremolita	77536-68-6	
Formaldeído	50-00-0	
Nafta de petróleo, alquilado pesado predominantemente cadeia ramificada C9-C12	64741-65-7	Limite de concentração: com um teor ≥ 0,1% de benzeno
Nafta de petróleo, hidrodesulfurizado pesado predominantemente C7-C12	64742-82-1	Limite de concentração: com um teor ≥ 0,1% de benzeno
Nafta de petróleo, hidrodesulfurizado leve, desaromatizado, predominantemente parafinas e cicloparafinas C7	92045-53-9	Limite de concentração: com um teor ≥ 0,1% de benzeno
Nafta de petróleo, tratado com hidrogênio, pesado, predominantemente C6-C13	64742-48-9	Limite de concentração: com um teor ≥ 0,1% de benzeno
Solvente de nafta de petróleo, aromático leve, predominantemente C8-C10	64742-95-6	Limite de concentração: com um teor ≥ 0,1% de benzeno
n-Butano	106-97-8	Limite de concentração: com um teor ≥ 0,1% de 1,3-butadieno
Piridina, derivado de alquil	68391-11-7	Limite de concentração: com um teor ≥ 0,1% de benzeno

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 166, de 28 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 455

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;
Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/ SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAES/MS;
Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;
Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.125027/2019-53, resolve:
Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:
Unimed Joinville Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 321273

NOME	CPF	REGISTRO
Iara Machado Marasciulo	276.545.830-87	CRM - SC 3035

Unimed Porto Velho - Sociedade Cooperativa Médica - ANS nº 33737-4

NOME	CPF	REGISTRO
Sidrack Gomes da Silva	027.465.732-53	CRM - RO 682



Casa de Saúde São Bernardo S.A. - ANS nº 36.376-6			Sobral			02	27
NOME	CPF	REGISTRO	DISTRITO FEDERAL				
Leandro Gadelha Braun	073.942.306-19	COREN - ES 185.197	Brasília			30	30
Diogo Cosme	078.044.507-45	COREN - ES 206.118	ESPÍRITO SANTO				
Lucimar Maria Silva Padilha	417.057.777-91	CRM - ES 2913	Vitória/Serra			13	
Central Nacional Unimed - Cooperativa Central - ANS nº 33967-9			Cachoeiro do Itapemirim			02	
NOME	CPF	REGISTRO	Colatina			01	
Marcia Aparecida Ridolfi	074.521.788-58	CRM - SP 48.887	Linhares			01	
Daniela Alves de Oliveira	268.413.568-10	COREN - SP 546.637	São Mateus			02	19
Joana Batista de Sousa	276.128.678-26	COREN - SP 343.728	GOIÁS				
Art. 2º - Descadastrar os profissionais de saúde, da atribuição de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados: Unimed de Feira de Santana - Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 32226-1			Goiânia/Aparecida de Goiânia			17	
NOME	CPF	REGISTRO	Anápolis /Uruaçu			03	
Newton Dias Falcão	083.845.175-68	CRM - BA 3883	Itumbiara			01	
João Pinto de Queiroz Falcão	097.153.475-68	CRM - BA 5890	Luziânia/Formosa			02	
Adriano Leite Soares	245.752.162-91	CRM - SP 67727	Rio Verde/Jataí			02	25
Kaline Portugal dos Santos	023.285.625-74	CREFITO - BA 161381 - F	MARANHÃO				
Viviane da Silva Souza	009.844.405-00	COREN - BA 375896	São Luís			13	
Laíse Santos Santana	016.617.415-76	COREN - BA 372174	Bacabal			01	
Luana Moura Pinho Grassi	002.049.405-08	COREN - BA 147100	Balsas			01	
José Fransmir Santos Silva Junior	776.296.045-72	CRM - BA 22769	Caxias			02	
Juliana Closs	667.520.942-68	CRM - BA 20219	Imperatriz			03	20
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.			MATO GROSSO				
CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO			Cuiabá/Diamantino			12	
Ministério Público da União			Barra do Garças			02	
ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA			Cáceres			03	
PORTARIA Nº 442, DE 28 DE AGOSTO DE 2019			Juína			02	
A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 - inciso XX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vistao contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.007904/2019-29, resolve:			Rondonópolis			02	
Art. 1º Remanejar 1 (um) ofício de Procurador Regional da República transformado da Procuradoria da República no Estado de Alagoas para a Procuradoria Regional da República da 2ª Região.			Sinop			02	23
Art. 2º Remanejar 1 (um) ofício de Procurador Regional da República transformado da Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG para a Procuradoria Regional da República da 4ª Região.			MATO GROSSO DO SUL				
Art. 3º Fixar 1 (um) ofício de Procurador da República na Procuradoria da República no Estado de Alagoas.			Campo Grande			10	
Art. 4º Fixar 1 (um) ofício de Procurador da República na Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG.			Corumbá			02	
Art. 5º Publicar de forma consolidada a distribuição de ofícios do Ministério Público Federal, conforme o quadro seguinte:			Coxim			01	
UNIDADE	Nº DE OFÍCIOS	TOTAL	Dourados			03	
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74	Naviraí			02	
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA			Ponta Porã/Bela Vista			03	
1ª Região	50		Três Lagoas			02	23
2ª Região	49		MINAS GERAIS				
3ª Região	56		Belo Horizonte			28	
4ª Região	45		Divinópolis			02	
5ª Região	22	222	Governador Valadares			02	
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS			Ipatinga			02	
ACRE	05		Ituiutaba			01	
Rio Branco			Janaúba			01	
Cruzeiro do Sul	01	06	Juiz de Fora			03	
ALAGOAS			Montes Claros			03	
Maceió/União dos Palmares	12		Manhuaçu/Muriaé			02	
Arapiraca/Santana do Ipanema	04	16	Paracatu/Unai			01	
AMAPÁ	06		Patos de Minas			02	
Macapá			Passos/São Sebastião do Paraíso			02	
Laranjal do Jari	01		Pouso Alegre			02	
Oiapoque	01	08	São João Del Rei/Lavras			02	
AMAZONAS	14		Sete Lagoas			02	
Manaus			Teófilo Otoni			02	
Tabatinga	02		Uberaba			02	
Tefé	02	18	Uberlândia			03	
BAHIA			Varginha			01	
Salvador	20		Viçosa/Ponte Nova			01	64
Alagoinhas	01		PARÁ				
Barreiras	02		Belém/Castanhal			12	
Bom Jesus da Lapa	01		Altamira			04	
Campo Formoso	01		Itaituba			02	
Eunápolis	01		Marabá			03	
Feira de Santana	03		Paragominas			01	
Guanambi	02		Redenção			02	
Ilhéus/Itabuna	03		Santarém			03	
Irecê	01		Tucuruí			02	29
Jequié	02		PARAÍBA				
Paulo Afonso	02		João Pessoa			10	
Vitória da Conquista	02		Campina Grande			03	
Teixeira de Freitas	01	42	Guarabira			01	
CEARÁ			Monteiro			01	
Fortaleza/Maracanaú*	18		Patos			02	
Crateús/Tauá	01		Sousa			02	19
Itapipoca	01		PARANÁ				
Juazeiro do Norte/Iguatu	03		Curitiba			21	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02		Apucarana			01	
			Campo Mourão			01	
			Cascavel/Toledo			03	
			Foz do Iguaçu			09	
			Francisco Beltrão			01	
			Guaíra			02	
			Guarapuava			02	
			Jacarezinho			01	
			Londrina			05	
			Maringá			04	
			Paranaguá			02	
			Paranavaí			01	
			Pato Branco			01	
			Ponta Grossa			02	
			Umuarama			02	
			União da Vitória			01	59
			PERNAMBUCO				
			Recife			17	
			Cabo de Santo Agostinho/Palmares			02	
			Caruaru			02	

Garanhuns/Arcoverde	02			Campinas	09	
Goiana	01			Caraguatatuba	02	
Petrolina/Juazeiro	03			Franca	02	
Salgueiro/Ouricuri	02			Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Serra Talhada	01	30		Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
				Itapeva	01	
PIAUÍ				Jales	02	
Teresina	10			Jaú	01	
Corrente	01			Jundiaí	01	
Floriano	01			Marília/Tupã/Lins	04	
Parnaíba	01			Osasco	03	
Picos	01			Ourinhos	01	
São Raimundo Nonato	01	15		Piracicaba/Americana	03	
				Presidente Prudente	03	
RIO DE JANEIRO				Registro	01	
Rio de Janeiro	52			Ribeirão Preto	05	
Angra dos Reis	02			Santos	08	
Campos dos Goytacazes	03			São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
Itaperuna	02			São Carlos	02	
Macaé	02			São João da Boa Vista	01	
Niterói	05			São José do Rio Preto/Catanduva	05	
Nova Friburgo/Teresópolis	03			São José dos Campos	03	
Petrópolis/Três Rios	03			Sorocaba	03	
Resende	02			Taubaté	01	135
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04					
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06			SERGIPE		
São Pedro D' Aldeia	02			Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Volta Redonda/Barra do Piraí	04	90		Lagarto	01	
				Propriá	01	13
RIO GRANDE DO NORTE						
Natal/Ceará-Mirim	13			TOCANTINS		
Assú	01			Palmas	08	
Caicó	01			Araguaína	02	
Mossoró	02			Gurupi	01	11
Pau dos Ferros	01	18		Total		865
				QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS		1.161

RIO GRANDE DO SUL		
Porto Alegre	26	
Bagé	01	
Bento Gonçalves	02	
Canoas	02	
Capão da Canoa	01	
Caxias do Sul	03	
Cruz Alta	01	
Erechim	02	
Lajeado	01	
Novo Hamburgo	03	
Palmeira das Missões	01	
Passo Fundo/Carazinho	04	
Pelotas	02	
Rio Grande	02	
Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	02	
Santa Maria/Santiago	03	
Santa Rosa	01	
Santana do Livramento	02	
Santo Ângelo	02	
Uruguaiana	02	63
RONDÔNIA		
Porto Velho	07	
Guajará-Mirim	02	
Ji-Paraná	03	
Vilhena	02	14
RORAIMA		
Boa Vista	07	07
SANTA CATARINA		
Florianópolis	12	
Blumenau	04	
Caçador	01	
Chapecó	02	
Concórdia	01	
Criciúma	03	
Itajaí/Brusque	04	
Jaraguá do Sul	01	
Joaçaba	01	
Joinville	05	
Lages	01	
Mafra	01	
Rio do Sul	01	
São Miguel do Oeste	02	
Tubarão/Laguna	02	41
SÃO PAULO		
São Paulo	47	
Andradina	01	
Araçatuba	02	
Araraquara	02	
Assis	01	
Barretos	01	
Bauru/Avaré/Botucatu	04	
Bragança Paulista	01	

Campinas	09	
Caraguatatuba	02	
Franca	02	
Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
Itapeva	01	
Jales	02	
Jaú	01	
Jundiaí	01	
Marília/Tupã/Lins	04	
Osasco	03	
Ourinhos	01	
Piracicaba/Americana	03	
Presidente Prudente	03	
Registro	01	
Ribeirão Preto	05	
Santos	08	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
São Carlos	02	
São João da Boa Vista	01	
São José do Rio Preto/Catanduva	05	
São José dos Campos	03	
Sorocaba	03	
Taubaté	01	135
SERGIPE		
Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Lagarto	01	
Propriá	01	13
TOCANTINS		
Palmas	08	
Araguaína	02	
Gurupi	01	11
Total		865
QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS		1.161

A distribuição de 01 (um) ofício à PRM-Crateús/Tauá/CE () e redistribuído, provisoriamente, para a Procuradoria da República no Estado do Ceará, efetuada pela Portaria PGR/MPF Nº 8, de 6 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 09/01/2018, foi realizada para cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Cível nº 0811876-98.2016.4.05.8400, portanto, findado os efeitos da decisão, o ofício voltará ao status de vaga prioritária, tendo em vista a indisponibilidade orçamentária para criação/provimento de novo ofício.

Art. 6º Revogar a Portaria PGR/MPF nº 185, de 7/3/2018.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA Nº 443, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 -inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR n.º 1.00.000.007904/2019-29, resolve:

Art. 1º Fixar a seguinte lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal.

UNIDADES DE LOTAÇÃO	Nº DE CARGOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	49*	
3ª Região	56	
4ª Região	45***	
5ª Região	22	222
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE		
Rio Branco	05	
Cruzeiro do Sul	02	07
ALAGOAS		
Maceió/União dos Palmares	12**	
Arapiraca/Santana do Ipanema	04	16
AMAPÁ		
Macapá	06	
Laranjal do Jari	01	
Oiapoque	01	08
AMAZONAS		
Manaus	15	
Tabatinga	02	
Tefé	02	19
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	01	
Barreiras	02	
Bom Jesus da Lapa	01	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	03	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	
Jequié	02	
Paulo Afonso	02	

Vitória da Conquista	02	
Teixeira de Freitas	01	42
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanaú	17	
Crateús/Tauá	02	
Itapipoca	01	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02	
Sobral	02	27
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	30	30
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	02	
Colatina	02	
Linhares	01	
São Mateus	02	20
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis /Uruaçu	03	
Itumbiara	01	
Luziânia/Formosa	02	
Rio Verde/Jataí	02	25
MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	01	
Balsas	01	
Caxias	02	
Imperatriz	03	20
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino	12	
Barra do Garças	02	
Cáceres	03	
Juína	02	
Rondonópolis	02	
Sinop	02	23
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande	10	
Corumbá	02	
Coxim	01	
Dourados	03	
Naviraí	02	
Ponta Porã/Bela Vista	03	
Três Lagoas	02	23
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	28	
Divinópolis	02	
Governador Valadares	02	
Ipatinga	02	
Ituiutaba	01	
Janaúba	01	
Juiz de Fora	03****	
Montes Claros	03	
Manhuaçu/Muriaé	02	
Paracatu/Unai	01	
Patos de Minas	02	
Passos/São Sebastião do Paraíso	02	
Poços de Caldas	01	
Pouso Alegre	02	
São João Del Rei/Lavras	02	
Sete Lagoas	02	
Teófilo Otoni	02	
Uberaba	02	
Uberlândia	03	
Varginha	01	
Viçosa/Ponte Nova	01	65
PARÁ		
Belém/Castanhal	12	
Altamira	04	
Itaituba	02	
Marabá	03	
Paragominas	01	
Redenção	02	
Santarém	03	
Tucuruí	02	29
PARAÍBA		
João Pessoa	10	
Campina Grande	03	
Guarabira	01	
Monteiro	01	
Patos	02	
Sousa	02	19
PARANÁ		
Curitiba	21	
Apucarana	01	
Campo Mourão	02	
Cascavel/Toledo	04	
Foz do Iguaçu	09	
Francisco Beltrão	01	
Guaíra	02	
Guarapuava	02	
Jacarezinho	01	
Londrina	05	
Maringá	04	
Paranaguá	02	

Paranavaí	01	
Pato Branco	01	
Ponta Grossa	02	
Umuarama	02	
União da Vitória	01	61
PERNAMBUCO		
Recife	17	
Cabo de Santo Agostinho/Palmares	02	
Caruaru	02	
Garanhuns/Arcoverde	02	
Goiana	01	
Jaboatão dos Guararapes	01	
Petrolina/Juazeiro	03	
Salgueiro/Ouricuri	02	
Serra Talhada	01	31

PIAUÍ		
Teresina	10	
Corrente	01	
Floriano	01	
Parnaíba	01	
Picos	01	
São Raimundo Nonato	01	15
RIO DE JANEIRO		
Rio de Janeiro	53	
Angra dos Reis	02	
Campos dos Goytacazes	03	
Itaperuna	02	
Macaé	02	
Niterói	05	
Nova Friburgo/Teresópolis	03	
Petrópolis/Três Rios	03	
Resende	02	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06	
São Pedro D' Aldeia	02	
Volta Redonda/Barra do Piraí	04	91
RIO GRANDE DO NORTE		
Natal/Ceará-Mirim	13	
Assu	01	
Caicó	01	
Mossoró	02	
Pau dos Ferros	01	18
RIO GRANDE DO SUL		
Porto Alegre	26	
Bagé	01	
Bento Gonçalves	02	
Canoas	02	
Capão da Canoa	01	
Caxias do Sul	03	
Cruz Alta	01	
Erechim	02	
Lajeado	01	
Novo Hamburgo	03	
Palmeira das Missões	01	
Passo Fundo/Carazinho	04	
Pelotas	02	
Rio Grande	03	
Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	02	
Santa Maria/Santiago	04	
Santa Rosa	01	
Santana do Livramento	02	
Santo Ângelo	02	
Uruguaiana	02	65
RONDÔNIA		
Porto Velho	08	
Guajará-Mirim	02	
Ji-Paraná	03	
Vilhena	02	15
RORAIMA		
Boa Vista	07	07
SANTA CATARINA		
Florianópolis	12	
Blumenau	04	
Caçador	01	
Chapecó	02	
Concórdia	01	
Criciúma	03	
Itajaí/Brusque	04	
Jaraguá do Sul	01	
Joaçaba	01	
Joinville	05	
Lages	01	
Mafra	01	
Rio do Sul	01	
São Miguel do Oeste	02	
Tubarão/Laguna	02	41
SÃO PAULO		
São Paulo	47	
Andradina	01	
Araçatuba	02	



Araraquara	02		SERGIPE		
Assis	01		Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Barretos	01		Lagarto	01	
Bauru/Avaré/Botucatu	05		Propriá	01	13
Bragança Paulista	01				
Campinas	09		TOCANTINS		
Caraguatatuba	02		Palmas	08	
Franca	02		Araguaína	02	
Guaratinguetá/Cruzeiro	02		Gurupi	02	12
Guarulhos/Mogi das Cruzes	09		Total		879
Itapeva	01		TOTAL GERAL DE CARGOS		1.175
Jales	02				
Jaú	01				
Jundiaí	01				
Limeira	01				
Marília/Tupã/Lins	04				
Osasco	03				
Ourinhos	01				
Piracicaba/Americana	03				
Presidente Prudente	03				
Registro	01				
Ribeirão Preto	05				
Santos	08				
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04				
São Carlos	02				
São João da Boa Vista	01				
São José do Rio Preto/Catanduva	05				
São José dos Campos	03				
Sorocaba	03				
Taubaté	01	137			

(*) Fica excluído 1 (um) cargo de Procurador Regional da República da Procuradoria da República no Estado de Alagoas e incluído na PRR-2ª Região.

(**) Inclusão de 1 (um) cargo de Procurador da República na PR-AL, criado pela Lei n.º 12.931, de 26 de dezembro de 2013, relativo ao exercício de 2014.

(***) Fica excluído 1 (um) cargo de Procurador Regional da República da Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora e incluído na PRR-4ª Região.

(****) Inclusão de 1 (um) cargo de Procurador da República na PRM - Juiz de Fora, criado pela Lei n.º 12.931, de 26 de dezembro de 2013, relativo ao exercício de 2014.

Parágrafo único. Na distribuição acima não foram incluídos os cargos de Procurador da República criados pela Lei 12.931, de 26 de dezembro de 2013, sendo doze relativos ao exercício de 2014, sessenta relativos ao exercício de 2015, cento e oito relativos ao exercício de 2016, cento e oito relativos ao exercício de 2017, cento e oito relativos ao exercício de 2018 e cento e oito relativos ao exercício de 2019.

Art. 2º Revogar a Portaria PGR/MPF nº 184, de 07de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST-CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 23, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 13ª, 16ª, 17ª, 18ª, 20ª e 22ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 24.992.618,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 47, §1º, inciso II da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019) c/c o art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", item 1 da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 13ª, 16ª, 17ª, 18ª, 20ª e 22ª Região, crédito suplementar, tipo 401a com compensação, no valor global de R\$ 24.992.618,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T	F E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									2.278.270
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 846	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								2.278.270	
02 846	0571 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro								2.278.270	
			F	1	0	91	0	100		2.278.270	
TOTAL - FISCAL											2.278.270
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.278.270

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T	F E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								13.509.293	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 846	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								13.509.293	
02 846	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo								13.509.293	
			F	1	0	91	0	100		13.509.293	
TOTAL - FISCAL										13.509.293	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										13.509.293	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											2.624.412
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
02 846	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais											2.624.412
02 846	0571 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia											2.624.412
			F		1		0		91		0	100	2.624.412
TOTAL - FISCAL													2.624.412
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													2.624.412

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											1.429.173
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
02 846	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais											1.429.173
02 846	0571 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco											1.429.173
			F		1		0		91		0	100	1.429.173
TOTAL - FISCAL													1.429.173
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.429.173

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	U	I	F	VALOR			
			F		N		D			T	E			
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista										892.614		
02 846	0571 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS										892.614		
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										892.614		
02 846	0571 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará										892.614		
			F		1		0		91		0	100	892.614	
TOTAL - FISCAL												892.614		
TOTAL - SEGURIDADE												0		
TOTAL - GERAL												892.614		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	U	I	F	VALOR		
			F		N		D			T	E		
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									176.030		
02 846	0571 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS									176.030		
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais											
02 846	0571 09HB 6018	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO									176.030		
			F		1		0		91		0	100	176.030
TOTAL - FISCAL											176.030		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											176.030		



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											324.657
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
02 846	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais											324.657
02 846	0571 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba											324.657
			F		1		0		91		0	100	324.657
TOTAL - FISCAL													324.657
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													324.657

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	M	U	I	F	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		N		D						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										10.428	
02 846	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										10.428	
02 846	0571 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão										10.428	
			F		1		0		91		0	100	10.428
TOTAL - FISCAL												10.428	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												10.428	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											896.715
02 846	0571 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS											896.715
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais											
02 846	0571 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo											896.715
			F		1		0		91		0	100	896.715
TOTAL - FISCAL													896.715
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													896.715

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	U	F	VALOR				
			F		N		D			T				
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									131.072			
02 846	0571 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS									131.072			
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais												
02 846	0571 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás									131.072			
			F		1		0		91		0	100	131.072	
TOTAL - FISCAL											131.072			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											131.072			



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.687.305
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 846	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.687.305
02 846	0571 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe								1.687.305
			F	1	0	91	0	100		1.687.305
TOTAL - FISCAL										1.687.305
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.687.305

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.032.649
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 846	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.032.649
02 846	0571 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí								1.032.649
			F	1	0	91	0	100		1.032.649
TOTAL - FISCAL										1.032.649
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.032.649

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								24.992.618
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 846	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								24.992.618
02 846	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								24.992.618
			F	1	0	91	0	100		24.992.618
TOTAL - FISCAL										24.992.618
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										24.992.618

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 24, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 977.553.158,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 47, §1º, inciso II da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item 1 da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor global de R\$ 977.553.158,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								56.366.600
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								56.366.600
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro								56.366.600
			S	1	1	90	0	100		56.366.600
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								57.557.308



		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Ativos Cívis da União	F	1	1	90	0	100	57.557.308
02 122	0571 20TP 0033	Ativos Cívis da União - No Estado do Rio de Janeiro							57.557.308
TOTAL - FISCAL									57.557.308
TOTAL - SEGURIDADE									56.366.600
TOTAL - GERAL									113.923.908

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							60.637.440
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União							60.637.440
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	60.637.440
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							126.025.389
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Ativos Cívis da União							126.025.389
02 122	0571 20TP 0035	Ativos Cívis da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	126.025.389
TOTAL - FISCAL									126.025.389
TOTAL - SEGURIDADE									60.637.440
TOTAL - GERAL									186.662.829

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							58.373.038
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União							58.373.038
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	58.373.038
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							55.164.559
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Ativos Cívis da União							55.164.559
02 122	0571 20TP 0031	Ativos Cívis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	55.164.559
TOTAL - FISCAL									55.164.559
TOTAL - SEGURIDADE									58.373.038
TOTAL - GERAL									113.537.597

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							49.661.703
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União							49.661.703
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	49.661.703
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							35.193.271
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Ativos Cívis da União							35.193.271
02 122	0571 20TP 0043	Ativos Cívis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	35.193.271
TOTAL - FISCAL									35.193.271
TOTAL - SEGURIDADE									49.661.703
TOTAL - GERAL									84.854.974

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							26.782.039
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União							26.782.039
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	26.782.039



0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							38.475.943					
02 122 02 122	0571 20TP 0571 20TP 0029	ATIVIDADES					F	1	1	90	0	100		38.475.943
		Ativos Cíveis da União												38.475.943
		Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia												38.475.943
													38.475.943	
TOTAL - FISCAL													38.475.943	
TOTAL - SEGURIDADE													26.782.039	
TOTAL - GERAL													65.257.982	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								25.739.556
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								25.739.556
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Pernambuco								25.739.556
			S	1	1	90	0	100		25.739.556
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								12.428.793
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União								12.428.793
02 122	0571 20TP 0026	Ativos Cíveis da União - No Estado de Pernambuco								12.428.793
			F	1	1	90	0	100		12.428.793
TOTAL - FISCAL										12.428.793
TOTAL - SEGURIDADE										25.739.556
TOTAL - GERAL										38.168.349

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								10.913.033
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								10.913.033
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Ceará								10.913.033
			S	1	1	90	0	100		10.913.033
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								5.633.972
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União								5.633.972
02 122	0571 20TP 0023	Ativos Cíveis da União - No Estado do Ceará								5.633.972
			F	1	1	90	0	100		5.633.972
TOTAL - FISCAL										5.633.972
TOTAL - SEGURIDADE										10.913.033
TOTAL - GERAL										16.547.005

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								10.588.889
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 6017	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100		
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								10.588.889
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA								10.588.889
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								10.588.889
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								7.585.271
02 122 02 122	0571 20TP 0571 20TP 6017	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100		
		Ativos Cíveis da União								7.585.271
		Ativos Cíveis da União - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA								7.585.271
										7.585.271
TOTAL - FISCAL										7.585.271
TOTAL - SEGURIDADE										10.588.889
TOTAL - GERAL										18.174.160

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								19.869.809
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								19.869.809
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Paraná								19.869.809
			S	1	1	90	0	100		19.869.809
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								16.237.292
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União								16.237.292
02 122	0571 20TP 0041	Ativos Cíveis da União - No Estado do Paraná								16.237.292
			F	1	1	90	0	100		16.237.292
TOTAL - FISCAL										16.237.292
TOTAL - SEGURIDADE										19.869.809
TOTAL - GERAL										36.107.101

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								29.033.822
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								29.033.822
09 272	0089 0181 6018	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								29.033.822
			S	1	1	90	0	100		29.033.822
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								4.921.739
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União								4.921.739
02 122	0571 20TP 6018	Ativos Cíveis da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								4.921.739
			F	1	1	90	0	100		4.921.739
TOTAL - FISCAL										4.921.739
TOTAL - SEGURIDADE										29.033.822
TOTAL - GERAL										33.955.561

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								11.427.304
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								11.427.304
09 272	0089 0181 6019	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR								11.427.304
			S	1	1	90	0	100		11.427.304
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.115.967
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União								2.115.967
02 122	0571 20TP 6019	Ativos Cíveis da União - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR								2.115.967
			F	1	1	90	0	100		2.115.967
TOTAL - FISCAL										2.115.967
TOTAL - SEGURIDADE										11.427.304
TOTAL - GERAL										13.543.271

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								5.140.897
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								5.140.897
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Santa Catarina								5.140.897
			S	1	1	90	0	100		5.140.897
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								10.708.364
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União								10.708.364
02 122	0571 20TP 0042	Ativos Cíveis da União - No Estado de Santa Catarina								10.708.364
			F	1	1	90	0	100		10.708.364
TOTAL - FISCAL										10.708.364
TOTAL - SEGURIDADE										5.140.897
TOTAL - GERAL										15.849.261



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								9.483.485
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								9.483.485
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Paraíba								9.483.485
			S	1	1	90	0	100		9.483.485
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								10.257.965
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União								10.257.965
02 122	0571 20TP 0025	Ativos Cíveis da União - No Estado da Paraíba								10.257.965
			F	1	1	90	0	100		10.257.965
TOTAL - FISCAL										10.257.965
TOTAL - SEGURIDADE										9.483.485
TOTAL - GERAL										19.741.450

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								20.179.099
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								20.179.099
09 272	0089 0181 6020	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO								20.179.099
			S	1	1	90	0	100		20.179.099
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										20.179.099
TOTAL - GERAL										20.179.099

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								63.633.724
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								63.633.724
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de São Paulo								63.633.724
			S	1	1	90	0	100		63.633.724
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								18.287.800
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União								18.287.800
02 122	0571 20TP 0035	Ativos Cíveis da União - No Estado de São Paulo								18.287.800
			F	1	1	90	0	100		18.287.800
TOTAL - FISCAL										18.287.800
TOTAL - SEGURIDADE										63.633.724
TOTAL - GERAL										81.921.524

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.108.258
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								2.108.258
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Maranhão								2.108.258
			S	1	1	90	0	100		2.108.258



0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.874.405																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
02 122 02 122	0571 20TP 0571 20TP 0021	ATIVIDADES																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								3.442.670
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								3.442.670
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo								3.442.670
			S	1	1	90	0	100		3.442.670
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								10.285.103
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União								10.285.103
02 122	0571 20TP 0032	Ativos Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo								10.285.103
			F	1	1	90	0	100		10.285.103
TOTAL - FISCAL										10.285.103
TOTAL - SEGURIDADE										3.442.670
TOTAL - GERAL										13.727.773

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								7.123.748
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								7.123.748
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Goiás								7.123.748
			S	1	1	90	0	100		7.123.748
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								17.718.152
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União								17.718.152
02 122	0571 20TP 0052	Ativos Cíveis da União - No Estado de Goiás								17.718.152
			F	1	1	90	0	100		17.718.152
TOTAL - FISCAL										17.718.152
TOTAL - SEGURIDADE										7.123.748
TOTAL - GERAL										24.841.900

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.732.025
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								2.732.025
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Alagoas								2.732.025
			S	1	1	90	0	100		2.732.025
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								5.990.325
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União								5.990.325
02 122	0571 20TP 0027	Ativos Cíveis da União - No Estado de Alagoas								5.990.325
			F	1	1	90	0	100		5.990.325
TOTAL - FISCAL										5.990.325
TOTAL - SEGURIDADE										2.732.025
TOTAL - GERAL										8.722.350

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	3.258.766						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civas da União							3.258.766
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civas da União - No Estado de Sergipe							3.258.766
			S	1	1	90	0	100	3.258.766



0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.545.816
02 122 02 122	0571 20TP 0571 20TP 0028	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	4.545.816
		Ativos Cíveis da União							
		Ativos Cíveis da União - No Estado de Sergipe							
TOTAL - FISCAL									4.545.816
TOTAL - SEGURIDADE									3.258.766
TOTAL - GERAL									7.804.582

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								6.450.141	
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0024	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100		6.450.141	
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União									6.450.141
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Norte									6.450.141
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								6.450.141	
02 122 02 122	0571 20TP 0571 20TP 0024	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100		1.490.660	
		Ativos Cíveis da União									1.490.660
		Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Norte									1.490.660
TOTAL - FISCAL										1.490.660	
TOTAL - SEGURIDADE										6.450.141	
TOTAL - GERAL										7.940.801	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									10.776.922
		ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União								10.776.922	
02 122	0571 20TP 0022	Ativos Cíveis da União - No Estado do Piauí								10.776.922	
			F	1	1	90	0	100		10.776.922	
TOTAL - FISCAL										10.776.922	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										10.776.922	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União									3.425.108
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0051	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100		3.425.108	
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União									
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso									
										3.425.108	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									14.137.765
02 122 02 122	0571 20TP 0571 20TP 0051	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100		14.137.765	
		Ativos Cíveis da União									
		Ativos Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso									
										14.137.765	
TOTAL - FISCAL										14.137.765	
TOTAL - SEGURIDADE										3.425.108	
TOTAL - GERAL										17.562.873	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								10.881.785
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								10.881.785
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul								10.881.785
			S	1	1	90	0	100		10.881.785
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								4.887.438



		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Ativos Cíveis da União							4.887.438
02 122	0571 20TP 0054	Ativos Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100	4.887.438
TOTAL - FISCAL									4.887.438
TOTAL - SEGURIDADE									10.881.785
TOTAL - GERAL									15.769.223

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
	0999	Reserva de Contingência	F								412.057.228
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	0999 0Z03	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018									412.057.228
99 999	0999 0Z03 0001	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018 - Nacional									412.057.228
			F	1		1		90	0	100	412.057.228
TOTAL - FISCAL											412.057.228
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											412.057.228

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D			O	U	T	E
0999		Reserva de Contingência									565.495.930
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária									565.495.930
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional									565.495.930
			F	1		1		90	0	100	565.495.930
TOTAL - FISCAL											565.495.930
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											565.495.930

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o reconhecimento e registro de especialização do profissional Técnico em Radiologia no Sistema CONTER/CRTRs e revoga a Resolução CONTER nº 017/2014.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO que a Resolução CONTER 17 de 23 de outubro de 2014, que prorrogou o prazo estipulado na Resolução CONTER 13 de 22 de outubro de 2009 por 5 anos a partir de sua promulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução CONTER 17 de 23 de outubro de 2014, terá seu prazo expirado em 23 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a manutenção dos postos de empregos aos Técnicos em Radiologia, bem como o surgimento de novas vagas aos Tecnólogos em Radiologia nas áreas de Radioterapia ou Medicina Nuclear em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO que a legislação não pode retroagir para retirar os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que no artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, versa que: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"; resolve:

Art. 1º Que os Técnicos em Radiologia que atuaram em Radioterapia ou Medicina Nuclear, até a data de promulgação desta Resolução, serão reconhecidos pelo Sistema CONTER/CRTRs, através do conhecimento obtido por este profissional no campo de trabalho, e

receberão o registro em sua credencial relativo à especialidade pertinente, desde que cumprido os seguintes requisitos:

I - Comprovação de exercício na área onde deseja o registro da especialização por, no mínimo, 12 meses;

II - Apresentação de declaração da clínica/hospital, certificando o exercício na área requerida e o período de atuação;

III - Em caso de clínica/hospital da iniciativa privada, além da declaração a que alude o inciso II deste artigo, será necessário também a comprovação de anotação em carteira de trabalho como Técnico em Radiologia, ou decisão judicial que a supra.

Art. 2º Para obtenção do exercício profissional nas áreas de Radioterapia ou Medicina Nuclear, o Técnico em Radiologia deverá apresentar certificado de curso de especialização técnica, com carga horária mínima de 360 horas, incluindo estágio obrigatório, que tenha sido autorizado pelo Sistema de Ensino.

Parágrafo Único: Tal obtenção disposta no caput, poderá ser acolhida mediante formação em curso superior de tecnologia em radiologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em DOU, revogando a Resolução CONTER nº 017, de 23 de outubro de 2014 e qualquer outra disposição contrária.

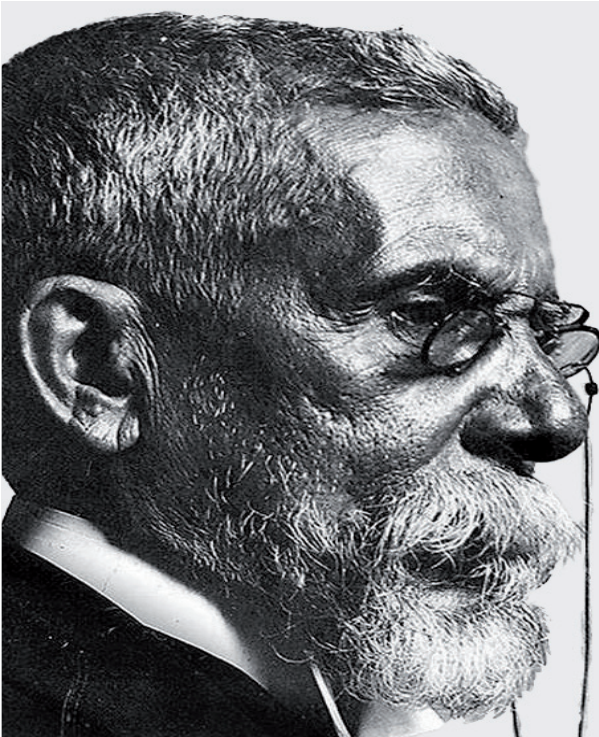
MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 103/2019 publicada no Diário Oficial da União n.º 166, seção 01 de 28/08/2019, página 484, Onde se lê: "PORTARIA Nº 103/2019". Leia-se: "PORTARIA Nº 316/2019".



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título compelido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou a sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial